00100.090111/2023-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 70, QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - (cargo vago)
4º - (cargo vago)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 43ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE 2023

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 2630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, conhecido como o PL das *fake news*. 11

Senador Paulo Paim – Exposição da participação de S.Exa. no "Seminário 80 anos da CLT - Dignidade e Justiça Social", realizado pelo TST em conjunto com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat). 12

Senador Astronauta Marcos Pontes – Preocupação com a situação da democracia no Brasil e questionamento quanto à suposta parcialidade do Poder Judiciário em suas recentes ações, especialmente, relacionadas ao Poder Legislativo. 14

Senador Humberto Costa – Breve histórico do programa Brasil Sorridente, criado há 19 anos, e comemoração de sua recente retomada pelo Governo Lula. Pesar pelo falecimento da cantora Rita Lee. 16

Senador Marcio Bittar – Indignação pelo posicionamento do atual governo com relação à Amazônia diante das potências estrangeiras. Críticas ao STF pelas prisões ligadas aos eventos de 8 de janeiro. Censura às supostas declarações do Ministro Flávio Dino de que as plataformas serão reguladas ainda que o Projeto de Lei nº 2630/2020, o chamado PL das *fake news*, seja rejeitado. 18

Senador Marcos do Val – Críticas à declaração do Ministro da Justiça, Flávio Dino, emitida na sessão da Comissão de Segurança Pública. Reprovação das condutas adotadas pelo Ministro Alexandre de Moraes, no tocante à relatoria dos processos decorrentes dos acontecimentos do dia 8 de janeiro do presente ano, que supostamente desrespeitam a democracia. 23

Senador Lucas Barreto – Insatisfação com a suposta demora e a forma adotada pela Ministra Esther Dweck, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no processo de transposição de servidores do ex-território do Amapá para o quadro federal. Relato da apresentação de emendas à Medida Provisória nº 1.170/2023, que altera as remunerações e salários dos cargos e dos empregos públicos civis da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de maio de 2023. 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Laércio Oliveira – Alerta para a possível inconstitucionalidade das alterações realizadas pela Câmara dos Deputados na Medida Provisória nº 1147/2022, que legisla sobre redução a zero por cento das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes no transporte aéreo de passageiros. 29

1.2.2 – Fala da Presidência

Manifestação de pesar pelos falecimentos da Sra. Rita Lee e do ex-Deputado Federal David Miranda. 33

1.2.3 – Realização de 1 minuto de silêncio em razão dos falecimentos da Sra. Rita Lee e do ex-Deputado Federal David Miranda. 35

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017), da Câmara dos Deputados, que *institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9696, de 1º de setembro de 1998, 13019, de 31 de julho de 2014, 9504, de 30 de setembro de 1997, 7713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8650, de 20 de abril de 1993, 9615, de 24 de março de 1998, 10671, de 15 de maio de 2003, 10891, de 9 de julho de 2004, 11438, de 29 de dezembro de 2006, e 12867, de 10 de outubro de 2013*. **Aprovado com adequações redacionais, ressalvados os destaques**, nos termos do **Parecer nº 55/2023-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Leila Barros; e **rejeitado o art. 202 do Substitutivo, destacado.** 35

1.3.2 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Flávio Arns e respondida pela Presidência. 50

1.3.3 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017), da Câmara dos Deputados, que *institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9696, de 1º de setembro de 1998, 13019, de 31 de julho de 2014, 9504, de 30 de setembro de 1997, 7713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8650, de 20 de abril de 1993, 9615, de 24 de março de 1998, 10671, de 15 de maio de 2003, 10891, de 9 de julho de 2004, 11438, de 29 de dezembro de 2006, e 12867, de 10 de outubro de 2013*. **Mantidas as expressões destacadas pelo Requerimento nº 332/2023** (votação nominal). 60

Redação Final do Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017) **(Parecer nº 56/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 60

1.3.4 – Item 2

Projeto de Lei do Senado nº 332/2018-Complementar, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte*. Proferido o **Parecer nº 57/2023-PLEN-SF** pelo Senador Irajá, após **Requerimento nº 428/2023**. 64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.5 – Orador

Senador Plínio Valério – Críticas ao Ministro da Justiça, Flávio Dino, por supostamente ter sugerido em audiência pública da Comissão de Segurança Pública (CSP) que, caso o Congresso Nacional não aprove o Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como PL das *fake news*, o Governo Federal e o STF possam tomar medidas de regulamentação do conteúdo da matéria. Críticas ao mencionado projeto, com destaque para a preocupação com um dos pontos da matéria que torna obrigatória a criação de uma entidade governamental para avaliar se uma postagem é verdadeira ou falsa. 76

1.3.6 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 332/2018-Complementar, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte*. **Aprovado com subemenda e adequações redacionais** (votação nominal). .. 78

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 332/2018-Complementar **(Parecer nº 58/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 78

1.3.7 – Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2019, primeiro signatário Senador Antonio Anastasia, que *altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)*. **Retirada da pauta.** 79

1.3.8 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 10 de maio de 2023, às 14 horas. 79

1.4 – ENCERRAMENTO 79

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 80

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 43ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017)

Parecer nº 55/2023-PLEN-SF 83

Redação Final (Parecer nº 56/2023-CDIR/PLEN-SF) 86

Lista de votação 175

2.1.2 – Projeto de Lei do Senado nº 332/2018-Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.090111/2023-76

Parecer nº 57/2023-PLEN-SF 179

Redação final (Parecer nº 58/2023-CDIR/PLEN-SF) 182

Requerimento nº 428/2023 185

Lista de votação 187

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 2916/2021. 191

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 2922/2021. 192

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, ao Projeto de Lei nº 880/2021. 193

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 2446/2021. 194

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 3097/2021. 195

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 3397/2021. 196

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 2214, 2281, 2289, 2291, 2293, 2307, 2310, 2325, 2359, 2360 e 2368/2023. 197

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 3811/2021. 200

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 4199/2021. 201

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 4316/2021. 202

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 2366, 3126, 3215, 3226, 3234, 3294, 3289, 3297, 3312, 3369, 3373, 3394, 3395, 3427, 3449, 3494, 3531, 3590, 3608, 3609, 3613, 3618, 3645, 3661, 3673, 3675, 3676, 3705, 3737, 3765, 3774, 3775, 3876, 3878, 3910, 3927, 3938, 3966, 4038, 4093, 4098, 4116, 4122, 4132, 4141, 4176, 4178, 4221, 4226, 4227, 4239, 4270, 4275, 4277, 4304, 4312, 4317, 4319, 4320, 4321, 4334, 4379, 4402, 4439, 4445, 4452, 4465, 4467, 4468, 4469, 4475, 4476, 4477, 4482, 4506, 4507, 4508, 4509, 4510, 4525, 4527, 4528, 4529, 4535, 4536, 4577 e 4590/2021. 203

3.1.2 – Despacho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.090111/2023-76

Despacho sobre a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 215/2017 com o Projeto de Lei nº 1770/2023. 218

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 28 e 39/2023. 219

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 174 e 194/2021. 220

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4269 e 4437/2021. 221

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, aos Projetos de Lei nºs 4269 e 4437/2021. ..... *221*

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3036 e 3059/2021. 222

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, aos Projetos de Lei nºs 3036 e 3059/2021. ..... *222*

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1503 e 1822/2021. 223

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Segurança Pública, aos Projetos de Lei nºs 1503 e 1822/2021. ..... *223*

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3006 e 3214/2021. 224

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3450 e 3971/2021. 225

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, aos Projetos de Lei nºs 3450 e 3971/2021. ..... *225*

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nºs 101 e 125/2021. 226

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3579 e 3693/2021. 227

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, aos Projetos de Lei nºs 3579 e 3693/2021. ..... *227*

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 394, 399, 544, 785 e 906/2023. 228

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, aos Projetos de Lei nºs 394, 399, 544, 785 e 906/2023. .. *228*

3.1.3 – Encaminhamento de expedientes

Encaminhamento do Ofício nº 439/2023, da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e do Ofício nº 13255/2022, do Ministério da Fazenda, à Comissão de Assuntos Econômicos. 230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.4 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 116, 143, 152, 183, 190, 191, 200, 206, 218, 226, 230, 383, 828, 982, 985, 986, 1071, 1075, 1076 e 1113/2021, dos Projetos de Lei Complementar nºs 34, 44, 68, 84, 92, 106, 107, 114, 133, 134, 174, 176, 196, 199, 200, 209 e 215/2021, dos Projetos de Resolução nºs 20, 26, 28, 29, 43 e 66/2021, e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 7, 9, 11, 12, 17, 19, 22, 29, 35, 36, 38, 41, 42 e 43/2021 às comissões competentes. 232

Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 157/2021 às Comissões de Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Regional e Turismo. 242

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 3823/2021 às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais. . 243

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 150/2021-Complementar, às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Segurança Pública; e do Projeto de Lei nº 173/2021-Complementar às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos. 244

Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 139/2022 à Comissão de Assuntos Econômicos. 245

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 2234/2022 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 246

3.1.5 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, que *susta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e o art. 10 do Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023, e os §§ 13 a 17 do art. 6º do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que regulamentam dispositivos do marco legal do saneamento básico.* 248

3.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 175/2023, na origem **(Mensagem nº 23/2023, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ERICK MOURA DE MEDEIROS para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). 254

Nº 658/2022, na origem **(Mensagem nº 93/2023, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB. 297

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 15/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1751/2023 537

Nº 16/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 196/2020 543

3.1.8 – Prejudicialidade

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 726/2021; e 545, 711, 712, 715, 716 e 718/2022. 553

3.1.9 – Projeto de Lei

Nº 2420/2023, da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências. 555

3.1.10 – Projeto de Lei Complementar

Nº 106/2023, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.* 561

3.1.11 – Requerimentos

Nº 429/2023, do Senador Izalci Lucas, de informações à Ministra de Estado da Saúde. 568

Nº 430/2023, do Senador Humberto Costa, de oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 196/2020. 572

Nº 432/2023, de Líderes, de realização de sessão de debates temáticos, destinada a debater sobre o tema "Os fertilizantes no Brasil". 575

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 578

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 581

6 – LIDERANÇAS 582

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 584

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 588

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 589

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 614

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 43ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 9 de maio de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Styvenson Valentim, Marcio Bittar e Jorge Kajuru.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 47 minutos e encerra-se às 19 horas e 17 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados pela Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017), da Comissão Diretora;

- Projeto de Lei do Senado 332, de 2018 – Complementar, do Senador Fernando Bezerra Coelho;

- Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2019, do Senador Antonio Anastasia e outros Senadores.

Passamos à ordem dos inscritos, que terão um prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Quem é que está aqui primeiro?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Então, você ganha, não é? Então, o Senador Kajuru, que vai ter a honra de relatar meu projeto, que teve apoio agora do Ministro da Justiça, para tramitar contra o terrorismo. Viu, Humberto Costa? Amanhã, na CCJ, nosso projeto vai passar.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Aliás, temos que fazer aqui um agradecimento público à sensatez do Ministro da Justiça, Flávio Dino. Não fiquei surpreso, porém muito feliz ao receber hoje a carta em que ele apoia 100% o meu relatório, que, evidentemente, tem também o seu apoio, como autor do projeto do crime organizado, voz da segurança pública do Rio Grande do Norte, amigo, irmão, Senador Styvenson. Portanto, não há o que discutir. Amanhã aprovaremos e ponto final. Mais um projeto histórico, o mais importante deste ano.

Bem, eu quero abraçar aqui, Senador Humberto Costa, à sua direita, jovens do Rio de Janeiro, estudantes, alguns já ansiosos para estarem um dia presentes nesta Casa, no Congresso Nacional. Ali já vejo uma carioca, linda por sinal, evidentemente já ofereci o PSB para ela e não o PT e não o teu Podemos, para que ela se filie. Sejam bem recebidos aqui no Plenário do Senado Federal.

Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, quem nos acompanha pela TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado, redes sociais, Deus e saúde, pátria amada. Eu vou falar sobre o projeto de lei das *fake news*, cuja aprovação será claramente um avanço civilizatório, não só no Brasil. Tenho certeza de que, aprovada a regulação, em nosso país, teremos desdobramentos no exterior com outras nações agindo de forma semelhante. Nada mais óbvio do que a necessidade de impedir que as chamadas redes sociais sigam funcionando como usinas de ódio e desinformação, sem que se responsabilizem pelas consequências negativas, pelas mortes sociais que provocam, que envolvem desde segurança em escolas até a saúde da nossa democracia.

O projeto que foi aprovado no Senado em 2020 agora está para ser votado na Câmara, sob pressão total das *big techs*, em consórcio com setores mais conservadores, que se colocam contra a regulamentação alegando que defendem a liberdade de expressão. A esta altura, pelas barbaridades que aparecem nas redes sociais, tal argumento chega a ser para mim pueril, literalmente pueril.

Nos debates acadêmicos e nos vários artigos de especialistas em direito veiculados pela imprensa, quem busca informação fica sabendo que o princípio da responsabilidade está consagrado na Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileira, assim como o nosso Código Civil assegura que ninguém está livre de responder por danos que venha a causar a terceiros.

Penso que as plataformas não podem agir como se fossem uma espécie de poder paralelo. Impõe-se, aqui e agora, sem que isso signifique assunto encerrado; o processo legislativo é dinâmico. O que me incomoda, no momento, é o freio que sofreu, na Câmara, a tramitação do projeto, que depois, por causa das mudanças lá sofridas, terá de retornar ao nosso Senado.

O projeto de lei parado no Congresso talvez permita que a regulação seja feita antes pelo Supremo Tribunal Federal, que está para julgar um recurso extraordinário sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet. O Relator é o Ministro Dias Toffoli.

Nada contra o Supremo legislar, afinal, ele também pode fazê-lo, assim como nós e evidentemente o Executivo; mas, no princípio da separação de Poderes, essa é a prioridade do Poder Legislativo. Temos de cumprir o nosso dever. O Senado e a Câmara não podem se omitir e, com isso, permitir que alguns setores usem o argumento da judicialização da política, com o objetivo de criar instabilidades e provocar desequilíbrios institucionais. O Congresso tem de fazer o seu papel com independência, sem se submeter a pressões, quaisquer que sejam.

Se, como Poder Legislativo, não conseguirmos que as plataformas de redes sociais deixem de fazer pouco caso das autoridades constituídas e cumpram as leis vigentes no país, não poderemos nos queixar de que o Poder Judiciário o faça. Saibamos dessa realidade.

Concluo. Acima de tudo, para mim, está o interesse nacional.

Agradecidíssimo e sempre cumprindo o tempo, Presidente Styvenson.

(*Durante o discurso do Sr. Jorge Kajuru, o Sr. Styvenson Valentim, 4º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcio Bittar.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcio Bittar. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente Marcio Bittar.

No Plenário, Humberto Costa e Kajuru, dois Senadores sempre presentes aqui no Plenário.

Sr. Presidente, eu fiz questão de vir hoje à tribuna porque eu recebi uma CLT, que completa 80 anos este mês, na sua forma original. Eu achei tão bonito o gesto que esses cidadãos fizeram ao Senador Paulo Paim, o Pedro Ribeiro da Silva e o Getúlio J. Bredo, de Novo Hamburgo. Chegou às minhas mãos, eu agradeço muito e claro que vai para o meu arquivo, uma CLT da forma original. Por coincidência, é sobre esse tema que eu vou falar.

Presidente, eu recebi um convite para participar, na última quinta-feira, dia 4, de um evento no Tribunal Superior do Trabalho. O evento foi realizado em conjunto com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho: "Seminário 80 anos da CLT – Dignidade e Justiça Social".

Quero aqui agradecer o convite que eu recebi pessoalmente do Presidente do TST, Ministro Lelio Bentes Corrêa. A minha fala foi no painel "A Democracia e as Relações de Emprego e de Trabalho no Brasil", numa mesa que foi presidida pela Ministra Dora Maria da Costa. Participaram também, dessa mesma mesa comigo, o Ministro Mauricio Godinho Delgado, Diretor da Escola Nacional de Magistrados do Trabalho, a Desembargadora do TRT da 1ª Região Sayonara Grillo Coutinho. Participaram também a historiadora Ana Flávia Magalhães Pinto, Diretora do Arquivo Nacional, e a Desembargadora aposentada, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Magda Barros Biavaschi.

Foi um momento bonito, Sr. Presidente. Tivemos também uma convidada da Espanha e todos fizeram exposições brilhantes em defesa da CLT, que completou, neste mês de maio, 80 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A liberdade efetiva dos trabalhadores, disse eu lá, exige trabalho com remuneração justa, em condições dignas. Esses são os objetivos primários da nossa CLT. Lembro que, a partir da década de 30, a normatização do trabalho no Brasil começou a florescer. Destaco a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, por meio do Decreto 19.433, e a edição, em 1939, do Decreto 1.237, que organizou, então, a Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores.

Nascida no Governo de Getúlio Vargas, a CLT foi e é um forte instrumento na busca da concretização dos direitos humanos dos trabalhadores e das trabalhadoras brasileiras. Ao longo dos seus 80 anos, sofreu constantes ataques de críticos que entendiam que ela é velha, mas ignoraram a sua capacidade de resistência, de resistir e preservar o seu objetivo, qual seja, conferir proteção aos trabalhadores.

Os críticos da CLT também são os mesmos que querem negar aos trabalhadores e às trabalhadoras direitos que a CLT resiste, resiste e garante: o direito ao trabalho digno, com remuneração justa; o direito ao descanso e às condições seguras de trabalho, entre outros; enfim, o direito de o trabalhador brasileiro envelhecer de forma saudável e poder viver com justa aposentadoria.

Não é de graça que o Brasil lidera a lista de países com maior concentração de renda do mundo. Aqui, 27,8% de tudo o que se arrecada estão nos bolsos de apenas 1% dos brasileiros.

Podem crer que a tentativa de anular a CLT também vai na linha dos que querem anular a Justiça do Trabalho. Os que atacam a CLT e a Justiça do Trabalho são os mesmos que também tentaram de todas as formas privatizar a previdência social. Tentaram acabar com a previdência pública aprovando – mas não conseguiram – o regime de capitalização. Veio para o Congresso. Felizmente, caiu na Câmara, e o Senado manteve essa posição. Não conseguiram!

Quero dizer também que o ataque não só à CLT, que tem tudo também a ver com a previdência, é, principalmente, daqueles setores da economia que devem mais de R$1 trilhão ao Erário público, segundo o relatório aprovado por unanimidade da CPIPREV, de que eu fui Presidente.

Não ignoramos a dinâmica social e, especialmente, a dinâmica do sistema, que busca reduzir os direitos trabalhistas. Claro que aqui fizemos sempre e continuaremos fazendo o bom combate, defendendo os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras.

A aprovação das Leis 13.429, que permitiu a terceirização da atividade fim, e da 13.467, intitulada de reforma trabalhista, foram, sem dúvida, os mais violentos ataques à CLT ao longo dos seus 80 anos.

A possibilidade de terceirização da atividade fim e a proibição da atividade fim, foram muito, muito bem delimitadas à época pelo Tribunal Superior do Trabalho, culminando na edição da Súmula 331.

Relatei aqui o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015. Fui aos 26 estados e ao Distrito Federal e consegui aprovar, nos estados e aqui no DF, uma carta contra a terceirização da atividade fim. Infelizmente, a Câmara dos Deputados, após uma manobra, desarquivou um projeto de lei da década de 90, e aprovaram a liberação da terceirização da atividade fim. Durante os debates, apontávamos que liberar a terceirização da atividade fim seria abrir um portão para o aumento do trabalho escravo. Infelizmente, foi exatamente o que aconteceu.

A combinação de terceirização irrestrita, a responsabilidade subsidiária e a retirada de estrutura da fiscalização do trabalho provocaram o aumento dos casos do trabalho escravo, quando a responsabilidade tinha que ser solidária e não deveria ter terceirização na atividade fim. Somente em 2023, só para lembrar, já foram resgatados quase mil trabalhadores em situação análoga à do trabalho escravo. A Comissão de Direitos Humanos se posicionou. Depois de duas audiências públicas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... aprovou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o trabalho escravo é crime e poderá a propriedade ser desapropriada quando for comprovado o trabalho escravo.

Sr. Presidente, a escravidão contemporânea não vai assegurar nenhum direito aos trabalhadores, seja da CLT, seja previdenciário. Não é demais lembrar que 50% dos trabalhadores brasileiros estão na informalidade. Como participei dos debates das reformas trabalhista e previdenciária, posso dizer: para aprovar a reforma trabalhista em 2017, foi afirmado, e eu ouvi – temos isso gravado – que ela ia gerar dez milhões de empregos. Não gerou nenhum! As consequências nós as conhecemos. Na verdade, o objetivo da reforma foi na linha de retirar direitos dos trabalhadores.

Os efeitos nefastos aos quais nos referimos perante o debate do projeto de lei no Congresso se confirmaram. Os trabalhadores em contrato de trabalho intermitente não têm garantia de carga horária, remuneração, descanso remunerado, proteção previdenciária. A permissão de autônomos exclusivos e o incentivo à pejotização também são formas de erosão da proteção social do trabalhador. Muitos – muitos – são os pontos negativos. Estamos diante de uma nova era, do mundo interconectado, de trabalho em rede. A pandemia acelerou o uso de novas tecnologias e intensificou o de outras. Novas relações sociais na produção surgiram no mundo do trabalho. As plataformas digitais são as novas formas de organizar a atividade econômica para a produção de bens e serviços, mas, mesmo diante do controle dos trabalhadores por meio de algoritmos, negam a existência da subordinação, portanto, que são empregados e empregadores.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vou terminar neste minuto, Presidente. Agradeço já a tolerância.

Esses temas – lá eu naturalmente falei muito mais do que eu estou provando aqui; estou fazendo uma síntese – desafiam o legislador, mas, também, todos os operadores do direito. Estamos debatendo aqui no Senado o novo Estatuto do Trabalho, que visa a assegurar direitos dos trabalhadores.

Enfim, Sr. Presidente, este foi aqui um resumo que fiz sobre o debate nesse evento, que foi magnífico, eu diria, pela abrangência, lá no TST, sobre os 80 anos da CLT.

Era isso, Presidente.

Agradeço a V. Exa. pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Marcio Bittar. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Após o Senador Paulo Paim, concedo a palavra ao Senador Marcos Pontes, Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, amigos Senadores, ouvintes, telespectadores que nos acompanham nas redes do Senado, eu vim aqui hoje com uma certa preocupação.

Estamos vivendo num país onde o crime é exaltado, muitas vezes apoiado, onde presos, depois de cometerem todo tipo de atrocidades, têm direitos e regalias que muitas vezes são mais do que os trabalhadores têm; onde pessoas são soltas e aplaudidas, mesmo depois de terem sido condenadas em um processo legal completo, com provas e julgamentos por dezenas de juízes em diversas instâncias; onde o direito à propriedade não tem sido respeitado; onde criminosos invadem terras, casas, prédios, com a certeza da impunidade; onde não existe mais o processo legal correto e completo; onde investigação, denúncia, julgamento e punição são muitas vezes concentrados em uma só instância, sem direito à defesa completa ou ampla; onde um cartão de vacinação justifica busca e apreensão e, ao mesmo tempo, helicópteros de traficantes são devolvidos aos bandidos; onde a imparcialidade da Justiça torna-se irrelevante, e duas pessoas ou duas instituições acusados do mesmo crime têm tratamento diferente; onde a "democracia" – entre aspas aqui – faz parte do mesmo discurso que permite que uma pessoa sozinha, sem nunca ter sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eleita pelo povo, modifique uma lei criada e aprovada por quase 600 representantes legítimos eleitos pelo voto de milhões de brasileiros.

A pergunta que a gente faz é: que tipo de democracia é essa? Algum tipo de democracia diferente, totalitária, como a "eucracia", alguma coisa desse jeito?

Sim, nós vivemos em tempos de escuridão e nós vivemos em um país onde existe clara interferência entre os Poderes, onde o Poder Legislativo, que é o representante legítimo do povo, se apequena a cada dia; onde a instabilidade da democracia, a insegurança jurídica afasta investidores, fecham empresas e cortam empregos; onde a propaganda e o apoio comprados pintam "*fake news* permitidas" – vamos chamar assim entre aspas – em um cenário falso que engana, muitas vezes, a população; onde o mensalão foi substituído por oferta de cargos ou dinheiro de emendas para comprar votos em projetos que, muitas vezes, prejudicam os brasileiros ou escondem a verdade e tolhem os direitos, inclusive as liberdades; onde a liberdade de expressão, de opinião, de imprensa, de manifestação e outras são censuradas, arrancadas do povo a cada dia por processos ironicamente justificados pela defesa da "democracia" – entre aspas!

Sim, nós vivemos em tempos de tempestade no nosso país, e mais do que nunca continua a frase daquele que está ali e que deveria servir de inspiração para todos nós aqui nesta Casa: "De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto".

Eu pergunto: É esse o tipo de Brasil que nós queremos? É esse o exemplo que a gente vai passar para as futuras gerações?

Não, certamente não é. Não é esse o país que queremos, não é esse o Brasil que nós queremos. E nós não vamos ficar em silêncio, inativos enquanto destroem o futuro de milhões de jovens em nosso país. O fato é que nós não podemos desanimar.

A população está atenta e todo o esforço daqueles que tentam destruir o nosso Brasil será voltado exatamente contra eles mesmos, o efeito vai ser o contrário. O Brasil vai resistir, o Brasil vai superar.

Nós tivemos vitórias importantes recentemente como a CPMI; a CPI das ONGs; a derrota das *fake news;* a linda visão das, entre aspas, "plantações de girassol", de verde e amarelo, de volta às ruas para mostrar que democracia verdadeira confere ao povo o poder e a liberdade de escolher seus caminhos e representantes.

A Bandeira, aqui pertinho, mais alta, ali no centro da Praça dos Três Poderes, é o símbolo perfeito da democracia como forma de regime, como forma e regime de Governo, a Bandeira, representando o povo brasileiro, colocada acima de todos os Poderes.

E lembrar sempre que as pessoas, as autoridades passam, e a nação permanece. É importante lembrar sempre disso. A lógica e o bem sempre vencem no final.

Nesse momento, eu lembro do meu pai, o Seu Virgílio, das coisas que ele me falava quando a gente caminhava para o trabalho de manhã lá em Bauru. Ele falava coisas da seguinte forma, por exemplo: "Quando você estiver com medo confuso, respire fundo. Observe a situação, entenda a situação, veja o que você pode fazer e faça; sempre use os seus valores como guia, não se afaste dos seus valores; não tente se vingar de ninguém, lembre-se de que colhemos exatamente o que nós plantamos – Deus está aí para fazer, vamos chamar assim, a vingança necessária; não deixe a atitude ruim de alguém mudar quem você é; proteja o bem que você tem em seu coração; pense em coisas boas, fale coisas boas, faça coisas boas; ajude e proteja as pessoas, mas não endureça o seu coração".

Isto ele falava para mim e, e especificamente nesse ponto, sabendo que eu era piloto de caça da Força Aérea, ele falava assim: "Olha, você foi treinado como piloto de caça. Um guerreiro treinado para matar, para defender o seu país, mas não deixa que isso endureça o seu coração. Faça tudo com determinação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça tudo com amor, faça tudo com paixão e com compaixão. Faça com calma, faça com firmeza, faça com inteligência".

Nós temos um país maravilhoso, sem dúvida nenhuma, e nós podemos fazer dele, juntos, todos nós que carregamos essa bandeira, nós podemos fazer juntos o melhor país do planeta. Nós queremos prosperidade, paz, justiça, liberdade, democracia verdadeira neste nosso país.

Sim, nós vivemos um tempo de escuridão e tempestade no nosso país. Mas, às vezes, é importante passar pela escuridão para dar valor à luz. No final, a luz e a verdade prevalecerão sempre! Só depende de nós, só depende de cada um de nós, brasileiros!

Não desanimem! Não tenham medo! Lembrem-se das frases de Gandhi, de quem é bom sempre lembrar nesse momento, que falava o seguinte:

> Quando me desespero, lembro que ao longo de toda a história o caminho do amor e da verdade sempre venceram [o caminho do amor e da verdade]. [Houve momentos de escuridão] Houve [ladrões], tiranos e assassinos e, por [algum] tempo, [eles] pareciam invencíveis, mas, no final, [eles] sempre caíram. Pense nisso! Sempre.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcio Bittar. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Chamo para a tribuna o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, aqueles que nos acompanham pela TV Senado ou pela Rádio Senado e pelas redes sociais, o dia de ontem foi de grande alegria para o Brasil e para mim especialmente.

Há 19 anos, como primeiro Ministro da Saúde do Governo Lula, do primeiro Governo Lula, tivemos a felicidade de lançar o maior programa de saúde bucal do planeta: o Brasil Sorridente. Naquela época, éramos conhecidos como um país de desdentados. Não havia cuidado com a saúde bucal, o que levava à permanente perda dos dentes e, em casos mais extremos, a infecções, internações, partos prematuros e até mesmo à morte de pessoas. Tínhamos um cenário em que 15 milhões de brasileiros haviam perdido todos os dentes, 75% deles idosos. Somente 42% da população tinha acesso regular à escova de dente e ao creme dental. O quadro era de negligência total nessa área, um descaso que roubava os sorrisos do Brasil. Com empenho e determinação, decidimos dar centralidade política à ação de saúde bucal, promovendo uma verdadeira revolução por meio do Brasil Sorridente, sempre apoiados por Lula.

Até o fim do Governo da Presidenta Dilma, quando um ciclo virtuoso de cuidado com as pessoas foi encerrado por meio de um golpe parlamentar, mais de 20 mil equipes de saúde bucal haviam sido instituídas no país, bem como outros 1,5 mil centros de especialidades odontológicas (CEOs)

O Brasil Sorridente transformou o Sistema Único de Saúde no maior empregador do setor de odontologia e deu uma importância tão grande ao tema que mudou nossa própria cultura, colocando o cuidado com a saúde bucal no cotidiano das pessoas. Como era de se esperar, tendo em conta que o golpe foi contra o povo, os nefastos governos que se sucederam ao de Dilma trataram de desmantelar o Brasil Sorridente.

Ontem, no entanto, ao lado do Presidente Lula e da Ministra da Saúde, Nísia Trindade, tive a alegria de ver a sanção de um projeto de minha autoria que incluiu a Política Nacional de Saúde Bucal, o Brasil Sorridente, na Lei Orgânica da Saúde, num projeto que foi apresentado *ipsis litteris* na Câmara dos Deputados pelo Deputado baiano Jorge Solla.

Isso transforma a saúde bucal num direito de todos os brasileiros assegurado por lei, compromisso nosso com o cuidado integral da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A nova política nacional garante o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde bucal, que passam a integrar o SUS definitivamente.

Dessa forma, a oferta de serviços odontológicos não pode mais ser interrompida ou colocada em segundo plano por gestores federais, estaduais e municipais.

O Brasil Sorridente, que está às vésperas de completar 20 anos, volta a ser uma prioridade do Governo Federal, tendo como uma de suas principais diretrizes combater a dificuldade de acesso à saúde bucal, principalmente para a população mais vulnerável e em regiões de vazios assistenciais.

Nesta nova fase, o Brasil Sorridente já conta com recursos da ordem de R$137 milhões somente este ano, para ampliá-lo e fortalecê-lo.

Vamos credenciar 3.685 novas equipes de saúde bucal, além de 630 novos serviços e unidades de atendimento, que alcançarão mais de 10 milhões de brasileiros sem acesso a esses cuidados, perfazendo uma população coberta da ordem de 110 milhões de brasileiros e brasileiras. Chegaremos a mais 805 municípios, dos quais mais de 10% receberão equipes de saúde bucal pela primeira vez. Serão 33,3 mil equipes atuando em todo o país e 5,6 mil serviços em funcionamento. Entre eles, o de próteses, que vai ampliar a oferta desse dispositivo pelo SUS e possibilitar a reabilitação fonética e mastigatória e a retomada da autoestima das pessoas.

Saúde bucal não é só devolver saúde dentária. É também devolver autoestima, vontade de sorrir, de se olhar no espelho, de sentar à mesa para comer com amigos e familiares sem ter vergonha.

Durante anos, a odontologia esteve à margem das políticas públicas de saúde. O acesso dos brasileiros à saúde bucal era difícil e limitado, fazendo com que as pessoas se acostumassem apenas a procurar atendimento odontológico em casos de dor, tendo como saída, muitas vezes, a extração dentária, perpetuando a visão de uma odontologia mutiladora.

Foi nossa determinação mudar esse quadro, que hoje beneficiará mais de 90% dos municípios do país.

Dessa forma, tem enorme grandeza e ampla dimensão a lei assinada pelo Presidente Lula, porque retomamos e avançamos neste aspecto tão importante à vida e à cidadania dos brasileiros, que é a saúde bucal.

É uma enorme alegria ver que o Brasil não só voltou, como voltou mais sorridente do que nunca!

Sr. Presidente, eu queria aproveitar meus últimos minutos aqui para prestar uma homenagem a essa grande artista, a essa grande cantora e compositora que nos deixou no dia de hoje, Rita Lee.

Rita Lee foi e é um ícone da cultura nacional, participante ativa do movimento tropicalista, a principal artista do *rock* nacional, uma mulher rebelde e revolucionária, que trouxe para o Brasil, para o nosso povo, para a nossa gente, alegria e reflexões importantes sobre o nosso país, sobre a nossa juventude, à sua época, mas valores e saberes que até hoje são extremamente atuais.

Eu queria fazer essa referência aqui, demonstrar o meu sentimento à sua família, mas principalmente a todos os brasileiros e brasileiras que sempre viram em Rita Lee um importante ícone, uma importante referência da nossa cultura e da nossa brasilidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcio Bittar. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Após o Senador Humberto Costa, eu convido o colega Jorge Kajuru para me substituir na Presidência, uma vez que eu sou o próximo orador inscrito, por favor.

(*O Sr. Marcio Bittar deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Obedecendo à ordem dos inscritos, agora a voz segura do Acre, o Senador Marcio Bittar, na tribuna,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com direito aos seus dez minutos e à nossa natural tolerância.

Fique à vontade, Senador.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, caros colegas, Senadores e Senadoras, cada um de nós tem alguns temas que nos tocam mais, que nos chamam mais a atenção, pela nossa origem, pelo local que a gente representa, pela nossa natureza, pelos nossos valores. E a mim, Senador Astronauta Marcos Pontes, tem dois assuntos, Presidente Kajuru, que me tocam profundamente. O primeiro é o grau de submissão em que o Brasil, historicamente, tem se colocado quando o assunto é Amazônia.

Eu me sinto, como brasileiro, envergonhado, porque paisinho pequenininho, sem nenhum demérito, consegue enfrentar uma potência como os Estados Unidos – eu me refiro à Cuba comunista, há quase 70 anos, e impuseram os seus valores, com os quais eu não concordo, mas impuseram os seus valores.

Alguém se lembra da Venezuela? Há três anos estivemos perto... A comunidade mundial, o mundo livre, esteve muito preocupado com o destino da Venezuela, que, claramente, entrou por um caminho autoritário, de uma ditadura que não respeita a liberdade de opinião, a liberdade de imprensa, que prende os seus adversários, que frauda as eleições, mas o regime do Maduro resistiu; eles continuam comandando aquele país sem dar nenhuma atenção à opinião pública mundial. Mas o Brasil – e isso me envergonha profundamente –, a passos largos, abriu mão da soberania nacional, sobre 86% do seu território... desculpa, 66% do seu território.

Isso, caro colega Kajuru, eu preciso reconhecer, Senador Humberto Costa – líder, representante digno do PT –, não é exclusividade do Lula. Foi do Fernando Henrique Cardoso, foi da Dilma, só não foi do Bolsonaro.

O Presidente vai à Inglaterra, e eu achei superestranho, Kajuru – Senador Kajuru –, que ele próprio gostou de dizer à imprensa brasileira que a primeira coisa que o Rei Charles pediu a ele era para ele cuidar da Amazônia.

Senador Kajuru, a Europa, a Inglaterra não tem moral nenhuma para tocar nesse assunto. Nós preservamos 66% do território nacional; a Inglaterra, da vegetação nativa, tem 10%. Sabe o que é APP (Área de Preservação Permanente), em que a lei brasileira estipula, dependendo do tamanho do igarapé ou do rio, a mata ciliar, que se é obrigado a deixar, em propriedade privada, propriedade pública? Eles nem isso sabem – sabem, mas não existe na lei deles, quanto mais a área de preservação permanente na propriedade particular.

Vá à Inglaterra, vá à Alemanha e proponha que a propriedade privada, particular, refloreste 10% dela. Vá propor que eles abram mão, para a sua livre atividade, de 10%.

Mas o Brasil pode chegar a 80% na Amazônia brasileira, no que é um crime, uma lei que só existe no Brasil.

E, pasmem, se o Brasil se desse ao respeito nesse tema, era para virar para o Rei Charles e dizer para ele cuidar do país dele. Sabia que o Reino Unido inteiro é pouquinho maior, Lucas, do que Roraima? Sendo pouquinho maior do que Roraima, o Brasil sendo 34 vezes maior do que a Inglaterra, mas – incrível! – o Reino Unido joga mais CO_2 no planeta do que o Brasil.

Portanto, eu me senti doído, ofendido, de o Rei Charles, que era um caçador contumaz... Quem não se lembra, saiu um estudo que diz que, no ano de 2013, só a família real matou mais de 7 mil animais, com arma de fogo, caçando. Então, quem são eles?! Eu me senti ofendido. Eu, como brasileiro, como amazônida, me sinto ofendido na minha soberania, no desejo de ter o meu país livre, independente, mandando no seu destino, de, na primeira ocasião, ele mandar o Presidente da República cuidar da Amazônia, como se nós não cuidássemos.

Eles é que não cuidaram dos deles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, o que é interessante é que, quando se fala em recursos naturais, meio ambiente, para eles só tem Amazônia e, no caso, a floresta. Agora, o fato de sermos uma região menos assistida por água e esgoto – este sim, é o grande problema ambiental do Norte do país –, isto não toca o coração de europeu quase nenhum, principalmente aqueles que governam os seus países. Portanto eu quero deixar aqui, mais uma vez, este registro: o Brasil, no que diz respeito à Amazônia, é vassalo de países como a Noruega, que financia o fundo amazônico, comprando soberania nacional! Isso para mim é o assunto que mais me comove, que mais me causa indignação. Nenhum país do mundo aceitou o que o Brasil aceita em mais da metade do seu território: ser mandado de fora para dentro.

Outro assunto, Sr. Presidente, trata da liberdade, o segundo bem mais precioso que nós temos! O primeiro é a vida. Sr. Presidente, eu gostaria que estivesse aqui o Pacheco presidindo, que estivesse aqui o meu amigo Rogerio Marinho, para eu poder dizer o que vou dizer agora, Lucas. Eu não acompanhei na eleição da Mesa – as minhas posições sempre foram claras e abertas –, eu não acompanhei o PL! Eu não acompanhei o meu amigo Rogerio Marinho! Eu tenho a minha própria leitura. Eu tenho o meu próprio entendimento. Eu sei o estado que eu represento. Eu resolvi acompanhar o Presidente Pacheco.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero fazer um alerta. Eu gostaria de estar falando para ele, com todo o respeito a V. Exa.: é preciso que essa Mesa entenda que ela não representa mais apenas os nós que votamos, ela representa o Parlamento brasileiro! E não é possível que o Brasil continue assistindo homens e mulheres – e não é de hoje, não é neste momento apenas –, pessoas que já cumprem pena sem terem sido condenadas! Está acontecendo agora de novo! E aí não é direita ou esquerda, Presidente Kajuru, aí é um direito que está sendo retirado!

Um dos maiores princípios da democracia é que você é inocente enquanto não for transitado em julgado. Como é que alguém passa quatro meses em uma cadeia? Milhares de brasileiros, em estados que nem tiveram depredação, que não tiveram invasão, sem que haja uma denúncia formalizada! É indiscutível, Sr. Presidente, o que está acontecendo, e não é de hoje, repito! O Supremo Tribunal Federal exerce um poder para o qual ele não foi instituído.

Eu vou dar alguns exemplos de decisões do STF legislando: permissão da interrupção da gravidez em caso de anencefalia fetal; permissão para o casamento de pessoas do mesmo sexo; criminalização da homofobia; equiparação da injúria racial ao racismo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Garanto, Sr. Presidente, que não vou gastar mais de cinco minutos.

Entendimento de que o STF pode abrir inquérito para apurar ofensas feitas contra a Corte – o que aí, portanto, transforma a vítima em investigadora, acusadora e juíza ao mesmo tempo –; imposição do passaporte da vacina; proibição de operações de reintegração de posse – isso é um atentado ao direito à propriedade, ao resultado do suor do trabalho das pessoas –; proibição de operações de reintegração de posse; proibição da vaquejada; modificação do foro por prerrogativa de função; afastamento de um presidente de Poder por decisão monocrática de um Ministro; flexibilização da imunidade parlamentar; derrubada da cláusula de barreira e imposição da fidelidade partidária; proibição de doações de pessoas jurídicas para campanhas políticas – criou os superpartidos, com isso criou-se o fundo eleitoral público, que é um atentado ao livre exercício do mandato parlamentar e que dificulta mais ainda àquele que está do lado de fora entrar, deu às cúpulas partidárias um poder bilionário e discricionário. Isso tudo foi o STF legislando.

Dos itens que eu citei aqui, Senador Kajuru, com alguns eu concordo, com outros eu discordo, mas essa não é a questão. A questão é que o Poder feito, eleito para fazer leis é o Congresso Nacional. Eu acho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grave, gravíssimo, quando o Ministro da Justiça, Flávio Dino, Senador da República, vem dizendo que, se nós rejeitarmos o que nós, o que eu considero um atentado, um perigo à livre expressão, que é o PL que foi parado na Câmara Federal, ele vai acontecer de qualquer forma, dando a entender – e hoje tentando se corrigir – que o ministério e o STF farão uma interpretação nos substituindo. E os argumentos que se usam são bonitos, abro aspas:

> A regulação das plataformas está sendo feita, por vários caminhos. É uma exigência que está na Constituição. Não podem continuar livres as violências contra crianças e adolescentes, a apologia ao nazismo [aqui eu quero só fazer um parêntese meu, Sr. Presidente: eu acho interessante que, no Brasil, você fazer apologia ao nazismo, usar a suástica, é crime; mas não é crime usar a foice e o martelo, que representam uma ideologia que matou mais do que o nazismo e o fascismo, quer eles queiram acreditar quer não, quer aceitem quer não; são dois pesos, duas medidas. Isso é um parêntese meu; voltando à fala do Ministro], as indústrias de desinformação contra a saúde pública, entre outros crimes.

Sr. Presidente, colegas Senadores, isso tudo já está previsto na nossa lei. O que o Ministro poderia fazer para acelerar, para melhorar o cumprimento dessas leis era fazer a reforma do processo penal, para dar agilidade ao que já tem na lei.

Então, quero terminar, Presidente Kajuru, caros colegas, reiterando: são dois assuntos que me tocam profundamente. Um é a Amazônia. Eu acho incrível como o Brasil e os seus líderes nacionais se servem à vassalagem. Vão a um país... foram à Alemanha atrás de um recurso. E eu disse: será que vão ter coragem de dizer na Alemanha, Presidente Kajuru, que aquele país – e o Brasil é dezenas de vezes maior – também joga mais CO_2 no planeta do que nós? Vão ter coragem de criticar a Alemanha, que, quando a Rússia cortou o gás, aumentou a produção de carvão exponencialmente – vão aumentar em 8% o que eles jogam de CO_2 em um ano? Foram fazer uma operação na Amazônia brasileira sem piedade nenhuma. E é bom dizer que tem exceções, mas quem é mais penalizado por esse rigor de multas e mais multas é o pequeno, é o médio. Claro que tem grande que frauda, mas é difícil ele fazer isso. Sabe por que, meu amigo Girão, você que é do Nordeste e talvez não conheça essa realidade: o grande proprietário da Amazônia sabe que está sendo olhado por um satélite, sabe que, se fizer uma derrubada ilegal, vai para a cadeia. A outra mentira é que esse grande proprietário põe fogo. Ele vai pôr fogo na produção dele, planta e vai botar fogo? Ele vai fazer a colheita dele botando fogo? Se ele é fazendeiro de gado, ele vai botar fogo no pasto? E colocar o gado onde, na cabeça dele? Então, quem é mais prejudicado com tudo isso que acontece na Amazônia é o pequeno, que coloca fogo no seu roçado porque não tem tamanho para alugar uma máquina, para recuperar o solo degradado, para comprar calcário. Ele herdou essa cultura dos índios, mas isso parece que ninguém quer saber.

E vamos tomando mais soberania da Amazônia e entregando para os outros, entregando para países que usam os recursos que eles têm.

Olhem agora na Reserva Yanomami. Eu poderia estar aqui agora esculhambando o Governo do PT porque já morreram 17 índios, mas a minha consciência diz apenas, Senador Kajuru, que isso deveria servir para eles pararem, porque eles sabem que é mentira. O problema que acontece nos ianomâmis e nos índios de forma geral, na Amazônia, é que criaram zoológicos humanos, não deixam o índio aproveitar o seu próprio subsolo, e a esmagadora maioria dos índios que habitam a Amazônia vivem à mercê da própria sorte, miseravelmente. E foram mais 17 pessoas até agora.

O outro tema é esse segundo de que falei, a liberdade...

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Se o senhor me permite, eu queria fazer rapidamente, Senador Kajuru, Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Com prazer.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – ... um aparte aqui a um pronunciamento histórico do Senador Marcio Bittar, com muita bagagem, um pronunciamento muito verdadeiro em que você percebe o âmago do ser, o senhor colocando com firmeza as suas convicções, num Brasil onde a democracia, no meu modo de entender, está sob ataque. A nossa liberdade está sob ataque.

O senhor foi um dos Parlamentares que, neste final de semana, autorizado apenas pelo Ministro do STF aos sábados e domingos, quando todo mundo sabe que o Parlamentar está na sua base, mas o senhor fez questão de ficar aqui, em solidariedade a um ser humano que está sendo um preso político nesta nação. Eu não imaginava, com 50 anos de idade, Senador Astronauta Marcos Pontes, que iria ver novamente presos políticos no país.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E é o que nós estamos vendo neste momento com o Sr. Anderson Torres, ex-Ministro da Justiça, ex-Secretário de Segurança, atual policial, Delegado Federal, passando por uma tortura cruel, totalmente sem processo legal. É esse o problema. Ninguém está falando de clemência, de compaixão não, porque isso tem que ser intrínseco à alma de cada um. Nós estamos falando de respeito à Constituição brasileira, e está claro o que está acontecendo: sem ver as filhas, sem ver a mãe com tratamento de doença gravíssima e ninguém sabe do que o homem é acusado. Cadê as provas? Não se mostram.

Então, eu quero dizer que eu estive nessa audiência, com o senhor, mais cedo, com o Ministro da Justiça, Flávio Dino, e não vi, Senador Kajuru... O minuto final se o senhor me permitir.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E confesso que eu não vi, Senador Marcio Bittar... O senhor foi muito generoso agora em dizer que ele tentou corrigir aquela frase absurda que eu vou falar daqui a pouco, em que ele ameaçou com aquela fala o Parlamento brasileiro: "Ou vocês fazem isso aí ou a gente faz na marra". Só faltou dizer nós e o STF. Ele disse em frases separadas, mas ele não corrigiu nada, não. Ele reafirmou isso. Só que ele esquece de dizer que no STF, o Toffoli, que liberou...

Enquanto ele falava que o STF tinha que judicialmente deliberar, o Toffoli pegou um negócio de 2017 e joga na semana em que a Câmara dos Deputados adia a votação do PL. Isso é pressão ou é o quê? É claro, é claro!

Então, este Parlamento precisa se levantar, e eu vou fazer, no limite das minhas forças, o meu trabalho para que isso ocorra.

Obrigado.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Eu quero agradecer, Sr. Presidente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... e, com a sua paciência e tolerância, que acho pertinentes, quero agora mencionar aqui um poema muito famoso, que já foi lido ao longo de muitas décadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro levaram os negros
Mas eu não me importei com isso
Eu não era negro
Em seguida levaram alguns operários
Mas não me importei com isso
Eu também não era operário
Depois prenderam os miseráveis
Mas não me importei com isso
Porque eu não sou miserável
Depois agarraram uns desempregados
Mas como tenho meu emprego
Também não me importei
Agora estão me levando
Mas já é tarde.
Como eu não me importei com ninguém
Ninguém se importa comigo [Bertold Brecht]

Sr. Presidente, eu falei aqui, não está se tratando mais de esquerda ou direita. O caso do ex-Ministro Anderson é um grande exemplo do que eu disse aqui agora.

Sr. Presidente, esta Casa, um Presidente em quem confiei o meu...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Eu não escondo; ao contrário, eu faço questão. Quando eu cheguei a esta Casa, havia uma disputa interna no MDB entre a Simone Tebet e o Renan Calheiros. Eu tenho pavor de quando tem eleição na Mesa – não é a primeira vez de que eu participo –, a soma das promessas dá mais do que a quantidade de Parlamentares.

E eu não posso aceitar que o meu nome esteja em mais de uma lista porque eu só tenho um voto. Então, eu fui à casa do Renan, ao apartamento do Renan para dizer a ele, olhando para os olhos dele, sem nenhum problema pessoal, mas que, se ele insistisse na candidatura dele, a minha candidata era a Simone.

E eu me lembro, Sr. Presidente, de que desde o começo nos quatro anos eu fiz a mesma coisa. Semana passada eu fiz questão de dizer aqui: em 2026, eu estarei...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... com o Presidente Bolsonaro – me dê mais um minuto, Sr. Presidente! – ou com quem ele indicar. Criei uma relação ideológica e de amizade, mas isso não me impediu de explicar ao Presidente Bolsonaro as minhas razões para acompanhar a reeleição do Senador Pacheco.

É assim que eu termino, dizendo que não se trata mais apenas de um grupo de Senadores que foi oposição à eleição do Pacheco; trata-se apenas, e tão somente, de que esta Casa não pode, Sr. Presidente, continuar assistindo a pessoas cumprindo pena sem terem sido julgadas. Isso é o fim do princípio de que todos merecem ter o direito ao devido processo legal.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Foi um prazer, Senador Marcio Bittar, do Acre, sempre com posições factuais. Houve aqui a troca generosa, como sempre, por parte do Senador e querido amigo do Amapá, Lucas Barreto; o mesmo com o nosso irmão Eduardo Girão, do Ceará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, tem o direito à tribuna, por dez minutos agora, o meu querido amigo capixaba Senador Marcos do Val, para o seu tempo de dez minutos, mas como eu fui tolerante e sempre sou deixarei mais.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. Para discursar.) – Obrigado, Presidente. Quero agradecer ao amigo Girão pela oportunidade de estar aqui falando na ordem invertida; também ao nosso Lucas Barreto, por ter feito também essa troca.

Bom, eu vou ser bem breve e falar do que ocorreu hoje durante a sessão na Comissão de Segurança Pública com o Ministro Flávio Dino, em que, de forma muito clara e transparente, ficou para a população brasileira o desrespeito dele, a prepotência dele, e ainda dentro da Casa do Senado Federal.

Não quer dizer que nós somos mais do que ninguém, mas aqui é um ambiente onde se tem a pluralidade, pensamentos distintos, diferentes, pensamentos contraditórios e é aqui que a gente aprende a efetivamente exercer a democracia. Então, ele foi muito desrespeitoso, disse até para os Senadores que a atitude dele prepotente era porque ele estava escutando "besteira" dos Senadores, foi com esta palavra, que ele estava escutando "besteira" de Senadores, por isso que ele estava naquela posição prepotente, tirando sarro. Eu não me lembro nem de minha filha, quando tinha dez anos de idade, fazer isso. Muito me impressiona ver o Ministro da Justiça. E todos sabem o que eu sei e o que na CPMI vai ser revelado, então não vou entrar nesse mérito.

Ele chegou até a brincar, ele falou o seguinte: "Olha, como você já foi da Swat, não mexe comigo não, porque eu já fui também do...". Ele até citou o Homem-Aranha: "Eu fui do Homem-Aranha, eu fui dos Marvel", eu não sei como é que ele falou, porque é tão fora da realidade, em plena sessão dentro do Congresso, onde a gente estava pautando assuntos sérios, importantes, e ele vem com essa, desrespeitando todos que ali estavam.

Bom, eu vou mudar agora de assunto. Eu gostaria que todo mundo pudesse prestar atenção, porque eu vou citar aqui os movimentos que o Ministro Alexandre de Moraes, do STF, tem feito ao longo dos últimos quatro anos.

Eu estava lendo uma matéria no *The New York Times* que estava falando sobre ele. E a chamada da matéria, Senador Girão, olha que interessante, disse o seguinte: "Não podemos desrespeitar a democracia para proteger a democracia". Eu achei essa frase, esse texto muito forte e muito propício para a situação, porque tudo se coloca como "estou defendendo a democracia", mas essa defesa não está seguindo a democracia. E isso é notório para todos. A sociedade nos cobra, como Senadores da República, alguma atitude, alguma ação perante o STF, porque cabe aos Senadores essa indecisão.

Então o foro privilegiado não privilegia os Senadores, privilegia os ministros, porque quando a gente é denunciado, às vezes até por um parceiro, como eu falo aqui no ambiente de canibalismo que nós temos aqui no Congresso, às vezes, o parceiro, enciumado com o teu crescimento, faz uma denúncia no STF, e do nada você passa a responder e fica refém, você fica receoso de querer fazer qualquer ação contra o STF, com receio de um ministro, para colocar você numa situação de arrependimento, tomar uma decisão monocrática.

E aqui eu queria, seguindo – espero que o Ministro Alexandre de Moraes possa estar escutando, também o Presidente do Congresso Rodrigo Pacheco, um amigo –, porque eu precisava colocar alguns pontos aqui.

Primeiro, durante aquele período em que eu acabei me movimentando para que a gente não pudesse deixar, se esquecer da abertura da CPMI, de falar a verdade sobre o 8 de janeiro, com a interferência do Ministro G. Dias, com o Ministro Flávio Dino e com o Presidente da República. E um Ministro, de forma, assim, de forma surpreendente, ou por ofício, que se diz, reteve o celular, que é do Senado Federal, sem passar pelos trâmites legais, que seriam a Polícia Federal ter subsídios para pedir a retenção do celular de um Senador. É enviado para a PGR, a PGR confirma se de fato há a necessidade de que o celular do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador seja retido, depois da PGR, vai para o STF, o STF revalida se realmente há a necessidade de o celular de um Senador ser retido, para depois vir para o Congresso, para o Conselho de Ética, e votado se o Senador entrega ou não o seu celular. E ele, por ofício, ou melhor, por telefone, mandou reter o meu celular naquela época.

Outra questão que eu queria colocar aqui para os senhores é uma decisão que ele tomou, de forma monocrática, impedindo um Senador da República, aqui não é o Marcos do Val, filho de Humberto do Val, filho de Eliana Maria da Costa Ribeiro do Val e pai da Carolina Werner do Val; aqui é um Senador da República, do Espírito Santo, representando quase 1 milhão de capixabas. Um milhão de capixabas. Em nosso estado, nós temos 2 milhões de eleitores: 1 milhão, quase 1 milhão, foram os votos que eu recebi para estar aqui, representando os capixabas. E o Ministro, de forma monocrática, impediu a minha ida para visitar o ex-Ministro Anderson Torres.

É algo sobre o qual a gente fica se questionando, se vale desrespeitar a democracia para defender a democracia.

Nós precisamos ter atitudes e ações, não adianta ficar aqui só no parlar, só no falar, nós precisamos ter ações, porque não sabemos o que... Hoje é comigo, amanhã é com outro e a harmonia entre os três Poderes vai acabar...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Senador Marcos do Val, o senhor me concede um aparte, por favor, se achar oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Senador Amin.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – Claro, por favor.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu só gostaria de cumprimentá-lo e não vou fazer nenhum comentário a respeito do ocorrido na sessão de hoje da Comissão de Segurança Pública; cada um tire a sua conclusão.

Mas só quero lembrar que na *Folha de S.Paulo*, de sábado passado, há uma entrevista do novo Ministro do GSI, que diz textualmente o seguinte, que, se ele estivesse no cargo, diante das informações prestadas e constantes do Sisbin, teria pedido reforços. Palavras do General Amaro.

E, diante da primeira pergunta feita na entrevista, uma entrevista de uma página na *Folha de S.Paulo*, só no final da resposta à primeira pergunta ele diz: "Está se falando muito da falha ou não do GSI [ele não é o ex, ele é o novo Ministro do GSI], mas não foi só no GSI...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... que ocorreu o problema, foi uma falha mais ampla". Não é a palavra de nenhum Senador nem do lado "a", nem do lado "c" ou do "b", é a palavra do novo Ministro do GSI.

Concluo: "Não foi só no GSI que ocorreu o problema, foi falha mais ampla", e é esta amplitude da omissão que exige investigação.

Obrigado.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – Eu agradeço e até reforço que nós, eu e o Senador Esperidião Amin, tivemos a oportunidade de ler o relatório da Abin. Então, agradeço a intercessão do Esperidião Amin para completar o que eu estava dizendo.

Só para completar, não dá para ficar mais só fazendo reclamações e questionando o Ministro Alexandre de Moraes, nós temos que tomar alguma providência.

Já o Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, uma pessoa altamente preparada diplomaticamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tem muita habilidade para isso, precisa ter uma reunião com a Presidente do STF para que isso possa ser cerceado, possa parar, porque hoje é com um Senador da República, que foi eleito com quase 1 milhão de votos dos capixabas, e esse representante dos capixabas foi impedido, de forma monocrática: unicamente o Ministro Alexandre de Moraes decidiu que eu e Flávio Bolsonaro não poderíamos ir visitar. E ele disse que eu passei da posição de testemunha para a de investigado. E aí eu pergunto, Ministro, com todo respeito à sua função – não cabe aqui à pessoa, mas à função –, quando eu estive com V. Exa. perguntando o que achava de eu ir à tal reunião – todo mundo já sabe –, o senhor, como relator, deveria ter dito a mim da seguinte forma: "Senador, como relator, eu sou impedido de interferir, a decisão cabe ao senhor". Essa deveria ser a resposta dele, e não dizer: "Vá, e escute, e depois me reporte". Então, tecnicamente, o Ministro Alexandre de Moraes cometeu outra ilegalidade. Ele não pode mais, tecnicamente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – ... na questão técnica, continuar sendo relator dos atos antidemocráticos. Não tem como. Assim, eu peço uma avaliação dos outros ministros do STF quanto a esse detalhe. Não é fazendo nenhum movimento de retaliação, ou embate, ou confronto, nada disso; é apenas que nós possamos, todo mundo, as três Casas, ser coerentes com a fala de que defendemos a democracia.

E, de novo, eu gostaria de repetir a fala do *New York Times*, referindo-se ao Alexandre de Moraes, dizendo: "Não podemos desrespeitar a democracia para protegê-la".

E, então, eu gostaria que ficasse bem reforçado que o Ministro Alexandre de Moraes, assim como me tirou da posição de testemunha e me colocou como investigado – nisso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – ... não há problema porque eu nada devo, muito menos aos atos antidemocráticos –, também deveria se colocar impedido de continuar como relator, e isso ele não fez.

Então, aqui cabe o meu questionamento para que os outros ministros do STF possam, então, se reunir, debater sobre as ações do Ministro Alexandre de Moraes.

E, quando houve o ato antidemocrático, ficou claro qual das três Casas foi mais depredada: o STF foi o Poder mais destruído pela sociedade. Por que tanto ódio ao STF?

Então, impedir-me de visitar um ex-Ministro e um atual Delegado da Polícia Federal ...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – E, repito, de forma monocrática: ele apenas decidiu, não foi nem para o plenário. Ele fez isso com um Senador da República, eleito dentro da democracia, dentro da legalidade – repetindo –, representando quase 1 milhão de capixabas. Então, ele não fez isso contra mim, ele fez isso contra os capixabas que votaram em mim para estar aqui representando-os.

Então, ficam aqui a minha fala, o meu reforço quanto a isso e o meu repúdio ao Ministro da Justiça Flávio Dino pelo comportamento deselegante, arrogante, prepotente, que envergonha só de saber que ele, antes de ser Ministro, foi eleito Senador da República. E, na CPMI, é lógico que tudo vai ser colocado e vai ser comprovado, o que eu já venho falando desde o dia 9 de janeiro. Então, não cabe aqui usar o tempo para isso. Mas foi muito deselegante ele citar que, como eu fui da Swat, ele foi o Homem-Aranha. Eu acho que isso não é nível para uma discussão com o Ministro da Justiça. E, assim, eu também dou meu apoio ao ex-Ministro da Justiça Sergio Moro, atual Senador da República, que também teve a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pergunta respondida de forma debochada pelo Ministro Flávio Dino.

Então, voltando ao STF, eu peço para que os ministros do STF... Não questiono a questão da toga, da função, ela é fundamental para que possamos ter essa harmonia entre os três Poderes, mas já ultrapassou o tempo – são quatro anos – num relatório sobre *fake news* dando poderes a um único ministro, que, com a desculpa de proteger a democracia, não está obedecendo a ela, nem a está seguindo.

Muito obrigado a todos.

Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Bem, daqui a pouco vai começar a Ordem do Dia e, para a nossa felicidade – o Presidente Rodrigo Pacheco cumpriu com a palavra dada na semana passada –, o item 1 da pauta será a histórica Lei Geral do Esporte, da nossa respeitada Senadora Leila do Vôlei, Leila Barros, que já se encontra presente aqui no Plenário.

Obedecendo, ainda, à ordem dos inscritos, é a sua vez, voz amiga e querida do Amapá, Senador Lucas Barreto, na tribuna, para o tempo de dez minutos.

Senador Lucas. (*Pausa.*)

Pare de pensar em jantar e venha para a tribuna! Só pensa em jantar, convidando o Pontes para jantar amanhã... (*Risos.*) (*Pausa.*)

Fique à vontade, querido.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, minhas amigas e meus amigos do Amapá, volto a esta tribuna, Senador Astronauta Marcos Pontes, mais uma vez porque já estou aqui há 60 dias cobrando – cobrando –, mas sem respostas práticas aos amapaenses que esperam a tão sonhada transposição.

A publicação de todos os processos deferidos em portaria parece ser algo proibido pela atual Ministra Esther Dweck. Após dois meses de cobrança nesta tribuna, já tivemos a publicação de 481 processos. Entretanto, são todos deferidos no Governo passado e contemplados na Portaria nº 1.315, de 2023, que incluía 1.134 amapaenses na folha da União, portaria esta que foi, indevidamente, suspensa no dia 3 de março.

Falta de orçamento não é. Eu já trouxe a esta tribuna o ofício que comprova a disponibilidade de R$485 milhões a serem gastos pela transposição no ano de 2023. E esse recurso, Sr. Presidente, foi articulado, no ano passado, com o Ministro Guedes. Nós o asseguramos no Orçamento, junto com o Senador Mecias, junto com o Deputado Hiran à época, hoje Senador, com o Senador Chico Rodrigues. Então, não é falta de orçamento, e o dinheiro foi assegurado. Foram R$485 milhões, e esse recurso é para ser gasto pela transposição no ano de 2023. Ocorre que o ministério queria usar esse dinheiro para pagar o aumento dos servidores federais, e não é possível, é rubrica. No entanto, publicam, em doses homeopáticas, parceladas – homeopáticas, são só aquelas gotinhas mesmo, só um pouquinho de pessoas –, os interessados contemplados na Portaria nº 1.315, de 2023.

Ora, Sr. Presidente, na portaria que o Governo alegava ser *fake news* – o Governo que eu falo, a Ministra Esther Dweck, que alegou que era *fake news* –, constavam 475 processos – pasmem: 475 dos 481 já publicados de forma fatiada. Dessa maneira, Sras. e Srs. Senadores, o atual Governo irá fatiar a Portaria nº 1.315 ao longo do ano e, somente em 2024, dará continuidade à publicação dos demais processos deferidos.

Meus amigos do Amapá, além dos incluídos na portaria suspensa, somente do Governo passado, ainda há cerca de 900 processos deferidos, que foram publicados na Ata nº 02, de 2023, solicitando documentos necessários à inclusão em portaria. Parece que estão subestimando a inteligência do povo do Amapá, a nossa inteligência, e brincando com os sonhos e direitos do nosso povo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De que adianta a previsão constitucional se não há efetividade?

Foram deferidos e há orçamento garantido pelo Governo passado.

É má-fé ou má vontade, Sra. Ministra Esther?

Estão presentes os requisitos necessários e todos constam com lista de verificação, atestando a legalidade dos atos até então praticados e a aptidão para publicação em portaria! Qual é a irregularidade apontada?

Os mesmos técnicos que julgaram e incluíram em portaria apontam irregularidades e dizem revisar os próprios atos! Não deveriam constar em ata essas revisões?

Não tem desculpa para não publicarem os processos inseridos na Portaria nº 1.315 de uma única vez!

E o grupo 1.050? Até hoje não vimos a publicação sequer de um de seus integrantes. O Governo nem sequer se preocupa em justificar a suspensão da portaria que contemplava a todos.

Enquanto assistimos ao Governo fazer *marketing* político às custas de uma minoria, entregando ofícios e portarias de lotação para poucos, assistimos à maioria, já deferidos, e muitos – já contemplados na portaria suspensa – ser esquecida e suprimida de seu direito constitucional.

Esse direito constitucional é a garantia para a subsistência de muitos! Há orçamento garantido por nós ainda no Governo passado. Há legalidade, mas o atual Governo não dá efetividade.

Reiteradas vezes, nos últimos dois meses, estive nesta tribuna denunciando descaso com os amapaenses e com os demais interessados que aguardam a transposição.

Em 2020, no intuito de acelerar o julgamento dos processos, lutamos pela realização dos processos seletivos e contratação de 12 técnicos para cada Câmara de Julgamento e, assim, viabilizar a evolução e finalização do trabalho da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima. Com isso, trabalhamos no Governo passado com a média de 910 processos publicados em ata a cada mês e nos primeiros meses deste ano...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Senador, Lucas Barreto. O senhor me concede a palavra?

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – ... de 690 processos, quando a comissão informou a redução do quantitativo incluídos em ata.

Concedo o aparte ao Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Por favor, Presidente.

Como eu tenho acompanhado a sua saga em favor desses atos de justiça, não vou repetir a sua argumentação, mas quero deixar aqui registrada, mais uma vez, a minha manifestação de solidariedade, especialmente no caso atual, às emendas que V. Exa. está anunciando.

Muito obrigado.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Isso devido, Sr. Presidente, à análise dos processos represados em face da legislação eleitoral para a publicação em portaria – aquela indevidamente suspensa!

Saímos de 910 processos por mês para míseros 170, e ainda com a publicação dos processos já preparados e contemplados na portaria suspensa em portarias fatiadas.

Hoje, questiono aqui a Sra. Ministra Esther, ainda, em relação aos critérios de seleção dos processos publicados em ata e em portaria.

Há algo contra as carreiras de nível superior? Por que as carreiras de gestão, por exemplo, os técnicos e analistas de planejamento e orçamento, finanças e controle estão sendo ignorados? Por que são excluídos das atas e portarias?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que vemos nos últimos dois meses são atas minúsculas e econômicas com a média de 43 processos semanais, selecionados de acordo com o nível salarial e – pasmem! – a maioria falecidos ou de salários menores. São atas fúnebres, meus amigos! Somente na última, publicada no dia de ontem, foram 8 falecidos! Precisamos reconhecer, efetivar o direito dos trabalhadores em vida!

Por outro lado, venho trazer boas notícias e mostrar o nosso trabalho. Após as barreiras e morosidade do...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – ... Governo atual e da Advocacia-Geral da União na emissão do parecer favorável aos empregados da Emdesur, ratificando, assim, o entendimento que construímos junto ao extinto Ministério da Economia ao Governo passado.

Apresentei, na última semana, diversas emendas à Medida Provisória nº 1.170, de 2023. E aqui quero agradecer o apoio do Senador Amin, que são essas as emendas que solicitei a cada Senador e Senadora aqui o apoio, para que, tratando dentre outros temas da alteração legislativa, garanta em definitivo a transposição dos empregados da Emdesur e dos bolsistas que trabalham como agentes comunitários de saúde e combate às endemias.

Peço aqui, o apoio dos meus pares para a aprovação dessas importantes emendas!

Por fim, Sra. Ministra Esther, reitero que continuo, mesmo após diversas súplicas que fiz desta tribuna...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Já terminarei, Sr. Presidente.

... na luta pela publicação da Portaria nº 929 do grupo 1.050 e também pela publicação integral da Portaria 1.315, que contemplou 1.134 amapaenses trabalhadores; e, ainda, a continuidade dos trabalhos com a publicação em portaria de todos os processos deferidos.

Orçamento tem. Chega de atas, portarias e pareceres econômicos à custa do direito do nosso povo!

Sr. Presidente, para finalizar, eu quero aqui também lembrar hoje da nossa querida Rita Lee e terminar com uma frase sua:

Pra que sofrer com despedida?
Se quem partir não leva
Nem o Sol, nem as trevas
E quem fica não se esquece
Tudo o que sonhou, eu sei

(*Soa a campainha.*)
(*Interrupção do som.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) –

Tudo é tão simples
Que cabe num cartão postal
E se a história [é] de amor não acaba tão mal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As pessoas só morrem quando são esquecidas. Nós nunca a esqueceremos, Rita Lee.

Obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Lucas Barreto, o Sr. Jorge Kajuru deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Lucas Barreto.

Eu gostaria de registrar a presença no Plenário do Senado Federal, nesta tarde de hoje, do Presidente da União Interparlamentar, o Deputado de décimo mandato no Parlamento de Portugal, meu caro amigo Duarte Pacheco, a quem saúdo de maneira muito especial, cumprimentando pelo trabalho extraordinário que faz à frente desse importante organismo, que é a União Interparlamentar, e que se faz acompanhar da Deputada Cíntia Lopes, do México, representante feminina da UIP que nos dá a notícia alvissareira de um primeiro encontro de mulheres parlamentares da União Interparlamentar, que deve se realizar no Brasil, com todo apoio do Congresso Nacional brasileiro.

São todos muito bem-vindos, acompanhados pelo nosso querido Deputado Átila Lins e também pelo Presidente da UIP-Brasil, o Deputado Claudio Cajado, que está incumbido de uma importante missão como Relator do projeto de lei complementar do novo regime fiscal do Brasil.

São todos muito bem-vindos! Boa sorte, vida longa e bom trabalho ao UIP!

Concedo a palavra ao próximo orador escrito, Senador Laércio Oliveira.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, é uma satisfação enorme reencontrá-lo nesta sessão deliberativa do nosso Senado Federal.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, meus amigos, aqueles que estão conosco aqui no Plenário do Senado Federal, nos próximos dias esta Casa estará votando a Medida Provisória 1.147, de 2022, que trata do programa emergencial de retomada do setor de eventos.

Durante a análise na Câmara dos Deputados, foi incluído no texto o desvio de quase R$450 milhões do orçamento do Sesc e do Senac para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, a nossa Embratur. As mudanças, incorporadas nos arts. 11 e 12 da medida provisória do Perse, são os chamados jabutis – emendas sem relação com o texto original apresentadas pelo Executivo.

Como ex-Presidente da Federação do Comércio de Sergipe e ex-Presidente também da Confederação Nacional do Comércio, conheço muito bem o trabalho dessas duas instituições. Por lei, todos os recursos do Sesc e do Senac devem financiar programas de bem-estar social para os comerciários e suas famílias. Entre outras atividades, as entidades promovem aprendizagem comercial e cursos práticos de formação continuada ou de especialização para os empregados do setor terciário, inclusive o setor de turismo.

Por esse motivo, a medida provisória é inconstitucional, porque fere inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal. A Corte já estabeleceu que essas verbas não são públicas, já que as contribuições dos médios e grandes empresários do setor terciário devem ser destinadas exclusivamente para essas finalidades, além de beneficiar as micro e pequenas empresas.

Vou abrir parênteses para trazer uma informação, mais uma vez, sobre o que aconteceu nos últimos meses com referência ao setor de turismo do Brasil.

Vejam o contrassenso: o contrassenso é a retomada de exigência para visto de turistas dos Estados Unidos, do Canadá, do Japão e da Austrália. A suspensão do visto para turismo no Brasil havia ampliado em mais de 20% a quantidade de estrangeiros desses países em 2019, em comparação ao ano anterior. Com a volta dessa exigência, R$2,5 bilhões deixam de ser arrecadados por ano, segundo o estudo elaborado pela própria CNC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Voltemos ao nosso tema.

Já que o principal argumento para a destinação do dinheiro é a importância de se estimular o turismo, vale destacar que o Sistema S é uma das instituições que mais faz o trabalho de qualificação profissional desse setor, especialmente o Senac. E quanto melhor a qualidade dos serviços oferecidos, mais visitantes estrangeiros se interessarão pelo Brasil e mais brasileiros viajarão pelo nosso país.

Quero destacar ainda três exemplos extremamente exitosos do Sesc e Senac.

Primeiro deles é o turismo social, que promove passeios e viagens a preços acessíveis, ampliando as possibilidades de lazer a comerciários de todo o Brasil. Somente em 2022, foram 2 milhões de inscritos nas ações de lazer e mais de 520 mil pessoas atendidas pelo turismo social do Sesc.

Segundo, é o Sesc Pantanal, em Mato Grosso, que tem 108 mil hectares com fauna e flora extremamente preservados. A reserva do Sesc abriga uma grande quantidade de animais que podem ser vistos em um simples passeio de barco ou em um safári, como jacarés, araras azuis e até onça pintada.

Terceiro, o Projeto Vai Turismo – Rumo ao futuro, que é uma parceria entre o Sesc, o Senac e mais de 300 instituições, que elaborou uma série de recomendações de políticas públicas de turismo que foram entregues a todos os candidatos aos governos estaduais e à Presidência da República, em 2022. Como resultado, pela primeira vez, propostas relacionadas ao turismo estão presentes nos planos de Governo de todos os candidatos eleitos no Brasil.

No entanto, não podemos ser coniventes com a retirada de recursos do Sistema S, que é direito do trabalhador brasileiro.

Com a minha experiência de vida na área empresarial e como ex-dirigente do Sistema CNC-Sesc-Senac, não vejo lógica nem posso concordar com esse verdadeiro atentado ao Sistema S.

Esse projeto insensato e improvisado para criar uma fonte de financiamento permanente para a Embratur pode inviabilizar o atendimento gratuito e as ações sociais oferecidas pelo Sesc e Senac por todo o Brasil.

Sras. e Srs. Senadores, Sr. Presidente, faço este apelo neste Plenário para buscarmos soluções dentro do nosso alcance, que preservem as instituições do Sistema S reconhecidas pela população há quase 80 anos por sua credibilidade e eficiência.

Um dos caminhos possíveis pode ser uma parceria do Governo com o Sistema S para a qualificação profissional dos beneficiários, por exemplo, do Programa Bolsa Família, que atende 21 milhões de famílias. A iniciativa serviria para permitir a entrada dessas pessoas no mercado de trabalho e funcionaria como uma porta de saída do programa de transferência de renda.

Encerro este pronunciamento pedindo o compromisso de V. Exas. para excluirmos os arts. 11 e 12 dessa medida provisória, conforme dezenas de requerimentos e emendas já protocolados nesta Casa.

Só assim vamos garantir os princípios constitucionais e evitar prejuízos aos trabalhadores e a toda a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Senador Laércio, me dá um pequeno aparte?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE) – Pois não, Senador Oriovisto.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para apartear.) – Sr. Presidente, eu quero me somar às palavras do Senador Laércio e dizer que o mesmo que acontece no Sergipe acontece no Paraná, acontece de Norte a Sul do Brasil.

Todos nós temos que reconhecer o trabalho feito pelo Sesc e Senai, a maravilha que é na formação de mão de obra especializada para a indústria, o atendimento que faz em pequenas cidades do interior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do meu estado. E eu tenho certeza de que todos os Senadores serão procurados pelos dirigentes do Sesc e Senai de seus estados, porque eles realmente estão preocupados. No Paraná, fechariam uma série de atividades em Paranaguá, por exemplo. Já vieram falar comigo.

Então, não é que o Ministério do Turismo não precise e não mereça recursos. Sem dúvida nenhuma, precisa e merece. Tudo o que pudermos fazer para ajudar o Ministério do Turismo vamos fazer. Mas não será acabando com uma atividade extremamente importante como essa que desenvolve o Sesc e Senai que nós vamos ajudar o turismo brasileiro. Eu acho que aí é desvestir um santo para vestir o outro, como se diz. E eu acho que a troca vai ser muito ruim, porque, dificilmente, por melhor que seja aplicado o dinheiro, ele será mais bem aplicado do que está sendo.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, além desse apoio, queria fazer um apelo a V. Exa. É quase uma questão de ordem.

Sr. Presidente, os assessores estão me cobrando que eu faça esse pedido a V. Exa. e à nossa Secretaria-Geral da Mesa. Nós aprovamos a nossa pauta nas reuniões de Líderes de quinta-feira: que essa pauta seja divulgada até sexta-feira, às 12h.

A última pauta foi divulgada ontem, às 8 da noite. Então, realmente, fica difícil para os assessores. E eu sou um que cobro. Quando me trazem um assunto que não está estudado, eu brigo. Então, eles estão brigando comigo: "Mas o senhor quer que eu faça milagre? Eu fiquei sabendo agora!".

Então, eu sei que a Secretaria-Geral da Mesa tem os seus problemas, claro que tem, compreendo, mas estamos numa situação que...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Fica registrado, Senador Oriovisto Guimarães.

Quero dizer que V. Exa. e a sua assessoria têm toda razão em relação ao episódio desta semana, que não foi responsabilidade da minha assessoria, nem da Secretaria-Geral da Mesa. Foi uma responsabilidade exclusiva minha, de fato, que atrasei na definição da pauta desta semana, em função de algumas pendências que havia em relação a projetos a serem encaminhados, inclusive pela Câmara dos Deputados.

Então, peço desculpas a V. Exa. Se, eventualmente, em razão do atraso da publicação da pauta desta semana, houver necessidade de adiamento de algum item para a próxima semana, V. Exa. pode pugnar que será aceito por esta Presidência. A partir de agora vamos cuidar de fazer a publicação da pauta com mais antecedência, para permitir o melhor trabalho das assessorias.

Agradeço a V. Exa.

Senador Laércio, para concluir.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE) – Eu quero conceder a palavra ao Astronauta Marcos Pontes e depois ao Senador...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Astronauta Marcos Pontes e, na sequência, Senador Esperidião Amin.

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para apartear.) – Senador Laércio, esse tema que o senhor traz é de extrema importância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu sou resultado do Sistema S.

Eu fiz o meu primeiro curso no Senai e no Sesi, no setor da indústria, e aquilo transformou a minha vida, me tirando da periferia, para um curso profissionalizante. E aquilo mudou a minha vida, assim como muda a vida de milhares de jovens no Brasil.

Da mesma forma, os outros setores do Sistema S, como o Sesc e o Senac, têm uma importância muito grande no setor social, no turismo e em muitas outras pautas que a gente pode imaginar aqui.

De tempos em tempos, a gente vê essa tendência, ou alguma ideia brilhante, de querer tirar orçamento do Sistema S. Isso a gente tem que combater, sem dúvida nenhuma. Quem conhece o sistema sabe que funciona muito bem, que tem resultados excepcionais no nosso país e que precisa ser copiado, na verdade.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... por essa fala em prol do Sistema S.

Conte comigo. Nós estamos juntos na defesa do Sistema S.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu serei mais conciso ainda, e quero fazer minhas as palavras do Senador Marcos Pontes, assim como as suas.

Só quero dizer o seguinte: sou um dos subscritores dos 15 requerimentos, Sr. Presidente; 15 requerimentos, considerando a emenda que foi reproduzida nos arts. 11 e 12 – jabutis.

Então, se são 15 requerimentos, no Senado, que pedem a exclusão dos arts. 11 e 12, é porque o seu pronunciamento tem grande eco...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... junto aos seus pares, aqui, no Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE) – Senador Eduardo Girão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, não é nem pela ordem, é só um aparte ao...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – É porque o tempo do Senador já terminou, não é, Senador Laércio?

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Tá.

É para corroborar, apoiá-lo, Senador Laércio, pela sua coragem, sua postura firme em defesa, aqui, de valores importantíssimos do orçamento do Sistema S.

A gente sabe do impacto que isso tem na sociedade, lá na ponta, na área da profissionalização, na área da cultura, inclusive. E o senhor pode contar comigo integralmente para que a gente retire esse jabuti – porque a palavra é essa mesmo –, indevido, para tomar um recurso importantíssimo, que atende às classes mais necessitadas, porque é um trabalho de base feito, muito importante, pelo Sistema S no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns pelo seu pronunciamento...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... e conte integralmente comigo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senadora Margareth Buzetti também gostaria de um aparte.

A Sra. Margareth Buzetti (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT. Para apartear.) – Sr. Presidente, eu também apresentei um requerimento pedindo para que fossem retirados os arts. 11 e 12 do PLV, porque o Sistema S, como um todo, tem uma importância na capacitação da mão de obra, que é fundamental e inestimável para nós, neste momento em que, no Mato Grosso, estamos em pleno emprego e não temos mão de obra qualificada para nada.

E se nós vamos para o Sest Senat, daqui a um pouco nós vamos para o Sesi e Senai. E, aí, vamos tirar dinheiro para quê? Se fosse para o trabalhador e para o empresário, mas, não; é para a Embratur. Não tem lógica isso.

Muito obrigada.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para concluir, Senador Laércio?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE) – Terminei.

Início da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Terminou?

Agradeço a V. Exa. Houve muitos apartes, quer dizer que o tema trazido por V. Exa. é um tema realmente importante. Vamos cuidar de tratá-lo o mais brevemente possível.

Está encerrado o Período de Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Senador Jorge Kajuru com a palavra, pela ordem, no início da Ordem do Dia.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, foi mais um dia difícil em minha vida, pela manhã, quando tomei conhecimento... Já vinha sofrendo por saber que, a qualquer momento, tomaria conhecimento dessa notícia. Eu, nos meus 45 anos de carreira na televisão brasileira, tive a rara oportunidade de virar seu amigo, de conviver com uma amiga especial demais – no palco, fora do palco, pelas suas posturas, pela sua música, pela sua cultura, por tudo o que representou – quando eu a conheci na casa da minha madrinha, Hebe Camargo.

Aos 75 anos de idade, o Brasil perdeu, hoje, a rainha do rock brasileiro e uma mulher – repito – de raríssimas qualidades. E peço que nosso Plenário, no início desta sessão presidida pelo Sr. Presidente, ofereça, em homenagem a ela, em conforto ao Roberto, seu companheiro, inigualável, esse nosso gesto simples para nunca mais esquecermos quem ela foi no palco e, repito, principalmente fora do palco.

Com Deus, minha amiga querida, Rita Lee.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para discursar - Presidente.) – Senador Jorge Kajuru, ao ensejo de seu pronunciamento, eu gostaria de fazer uma moção de pesar, porque hoje, de fato, a cultura brasileira amanheceu mais triste. É com profundo pesar que lamentamos a perda da cantora, compositora e ícone da música brasileira Rita Lee, falecida, nesta segunda-feira, dia 8 de maio, aos 75 anos de idade.

Rita Lee ficou conhecida por sua irreverência, talento e carisma que encantaram gerações de fãs ao longo de sua carreira. Com sua voz inconfundível e letras marcantes, ela conquistou um lugar de destaque na história da música brasileira, sendo reconhecida como uma das maiores artistas do país.

Nascida em São Paulo, em 1947, iniciou sua carreira musical na década de 1960, como integrante da banda "Os Mutantes", que se tornou um dos maiores expoentes do movimento tropicalista. Já em sua bem-sucedida carreira solo, lançou uma série de álbuns que consolidaram sua posição como uma das mais importantes e influentes artistas da música brasileira.

Ao longo de sua carreira, Rita Lee conquistou vários recordes e prêmios. Ela é a artista feminina com mais álbuns vendidos no Brasil, com mais de 55 milhões de cópias comercializadas. Além disso, ela foi a primeira mulher a ter um disco de ouro no país, com Fruto Proibido, de 1975. Ao todo, ela lançou mais de 30 álbuns, entre trabalhos solo e com "Os Mutantes", e realizou inúmeras apresentações em todo o país.

Rita Lee também ficou reconhecida por sua postura engajada e sua defesa das causas sociais e ambientais. Ela sempre se posicionou publicamente em relação a temas como a igualdade de gênero, a preservação do meio ambiente e a luta pelos direitos das minorias, tornando-se uma referência para muitos jovens e artistas.

Sua partida deixa uma lacuna irreparável no cenário cultural brasileiro e nos corações de milhões de admiradores, mas seu legado, que inspirou e influenciou tantos artistas, continuará vivo e presente na memória e nas criações de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecer sua arte.

Neste momento de tristeza, o Senado Federal expressa suas mais sinceras condolências à família, aos amigos e aos fãs de Rita Lee, desejando que encontrem conforto e paz diante desta grande perda.

Eu também gostaria de registrar, Senador Jorge Kajuru, uma outra nota de pesar, em nome do Senado Federal, para manifestar nossas condolências pelo falecimento, na data de hoje, aos 37 anos, do ex-Deputado Federal David Miranda.

Nascido em 1985, no Jacarezinho, bairro do Município do Rio de Janeiro, David Miranda foi um grande ativista político e defensor dos direitos humanos, lutando incansavelmente por uma sociedade mais justa e igualitária. Antes de ingressar na carreira política, ele já possuía uma relevante atuação como jornalista, tendo se destacado pela cobertura de temas atinentes a conflitos sociais e à violência urbana.

Em 2016, David Miranda foi eleito Vereador do Município do Rio de Janeiro pelo PSOL. Durante o seu mandato, ele defendeu, sobretudo, temas ligados à promoção e à defesa dos direitos de minorias, com destaque para aqueles ligados à causa LGBT.

Em 2018, ele foi eleito Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro. Em seu mandato, ele continuou a lutar por questões referentes aos direitos de minorias e da população marginalizada, bem como pela garantia da liberdade de expressão e da privacidade na era digital.

Sua atuação na política brasileira foi marcada pela coragem, compromisso e dedicação às causas que defendeu, tornando-se uma referência para muitos jovens e ativistas. Sua partida deixa uma grande lacuna na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, mas sua trajetória na política brasileira será sempre lembrada e inspiradora.

O Senado Federal, neste momento de luto, deixa registrado o seu mais franco sentimento de pesar pelo falecimento de um ex-membro deste Parlamento, estendendo suas sinceras condolências e desejando conforto e paz ao seu marido, aos dois filhos, aos familiares, aos amigos e aos companheiros de luta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

David Miranda.

E, em razão dessas duas manifestações de pesar feitas pela Presidência do Senado – uma delas provocada pelo Senador Jorge Kajuru –, eu gostaria de propor a todos um minuto de silêncio.

(*Faz-se um minuto de silêncio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Dando prosseguimento à sessão deliberativa do Senado Federal, anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017), da Comissão Diretora, que institui a Lei Geral do Esporte e dá outras providências.

Parecer nº 21, de 2023, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Leila Barros, favorável parcialmente ao substitutivo da Câmara dos Deputados, com manutenção de partes do projeto de lei do Senado e a apresentação das Emendas de redação nºs 1 a 5.

Passamos à discussão do substitutivo.

Concedo a palavra à eminente Relatora, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para proferir parecer.) – Cumprimento o Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, todos as Senadoras, Senadores, assessores, enfim, todo o movimento esportivo que hoje nos acompanha nesta histórica sessão.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, no último dia 19 de abril eu solicitei a retirada de pauta do PL 1.825, de 2022, a nova Lei Geral do Esporte, atendendo ao apelo de alguns Senadores e Senadoras, que manifestaram preocupações apresentadas por alguns dos principais clubes de futebol do nosso país.

Desde então, quero deixar bem claro a todos aqui, eu me reuni com os representantes dos clubes, juntamente com o Senador Carlos Portinho e outros Senadores, e tratamos de todos os pontos apresentados pelos clubes de futebol. Foi construído um entendimento que prevê a apresentação de destaques que esta Relatora concordou em acatar, eu concordei em acatar alguns.

Há ainda três emendas de redação sugeridas pelo Governo Federal que estou acatando e apresentando neste momento ao Plenário.

Primeiramente a emenda de redação ao §2º do art. 35, que é desmembrado em dois dispositivos, §§2º e 3º, mantendo rigorosamente a mesma redação.

> §2º. A verificação do cumprimento das exigências previstas neste artigo será de responsabilidade do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, e de suas decisões nele baseadas caberá recurso ao CNE [Conselho Nacional do Esporte].

Nova redação para que os colegas estejam inteirados:

> §2º. A verificação do cumprimento das exigências previstas neste artigo será de responsabilidade do órgão do Poder Executivo Federal responsável pela área do esporte.
> §3º. Das decisões proferidas dos termos do §2º, caberá recurso ao CNE.

E também emenda de redação ao §126, que igualmente é desmembrado, mantendo a mesma redação.

> Art. 126. Com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a União facultará às pessoas naturais ou jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela aplicação de parcelas de imposto sobre a renda, a título de doações ou de patrocínios, tanto no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva quanto por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> meio de contribuições ao Fundesporte [que é o Fundo Nacional do Esporte], nos termos do inciso II do *caput* do art. 47 desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta lei e sejam aprovados pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela área do esporte.

Vou passar agora para os colegas a nova redação.

> Art. 126. Com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a União facultará às pessoas naturais ou jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela aplicação de parcelas de imposto sobre a renda, a título de doações ou de patrocínios.
> I – no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta lei e sejam aprovados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte;
> II – por meio de contribuições ao Fundesporte, nos termos do inciso II do *caput* do art. 47 desta lei.

O terceiro ajuste redacional sugerido pelo Governo – e nós achamos muito pertinente – visa substituir em todo o projeto a expressão "órgão do Poder Executivo Federal responsável pela área do esporte", claro, por Ministério do Esporte, muito tranquilo; e a expressão "titular do órgão do Poder Executivo Federal pela área do esporte" por Ministro de Estado do Esporte.

Eu fico até feliz porque isso é uma garantia de que nós vamos ter por um bom tempo o Ministério do Esporte. Se o Governo pediu essa alteração, é claro que nós, na condição de Relatora, nós acatamos, entendendo que é apenas uma emenda de redação.

Sr. Presidente, o projeto é extenso – acho que todos os colegas tiveram acesso –, com mais de 200 artigos e, na consolidação do texto, deve chegar a uns 215 artigos, que envolve atores com interesses diversos e, às vezes, conflitantes.

Foram apresentados 14 destaques e quatro deles foram retirados. Eu fico feliz em informar aqui à Casa que dos dez destaques remanescentes, após ampla negociação com os colegas no Senado, eu estou acatando sete destaques. Assim, me posiciono contrária a apenas três destaques que, a meu ver, não devem prosperar.

É isso, Sr. Presidente. Vou aguardar agora a leitura dos destaques. **(Íntegra do Parecer nº 55/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discutir.) – Bem, primeiro, parabenizar a Senadora Leila por esse trabalho hercúleo, que já dura algum tempo.

Só queria, Senadora... Nós conversamos, e eu entendi que V. Exa. tinha acatado aquelas questões dos clubes formadores, que não são de futebol, que é o caso aqui do Iate, são alguns clubes que formam não especificamente futebol e que essas exigências todas comprometeriam, vamos dizer assim, a continuidade dos trabalhos.

Isso foi totalmente acatado?

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Como Relatora.) – Senador Izalci, o destaque apresentado pelo senhor foi totalmente acatado, o que trata justamente das atribuições. Primeiramente, foi apresentado na Câmara apenas para o futebol, e a gente entendia que de fato afetaria também as demais modalidades. E, entendendo o seu pedido, o seu apelo, a apresentação do destaque, nós o acatamos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Obrigado, Senadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Como quem militou na imprensa esportiva por mais de quatro décadas na televisão brasileira, tenho de aplaudir o fato de que vamos aprovar hoje neste Plenário a Lei Geral do Esporte, um novo marco de regulação do esporte brasileiro.

Louvo aqui o trabalho de minha amiga e irmã Leila, uma atleta de ponta do nosso esporte, Relatora do projeto no ano passado e agora de novo. Depois das mudanças realizadas na Câmara, defendeu, passou, levantou, cortou e fez o ponto decisivo.

A LGE tem como essência o planejamento e a sistematização da atividade esporte, reconhecida como atividade de amplo interesse social. Ela consolida o Sistema Nacional do Esporte, com definição de composição e de atribuições, integrando União, estados e municípios.

Julgo fundamental destacar que a Lei Geral do Esporte conclama as várias esferas de poder a se engajarem numa a cruzada de responsabilidade social que vai exigir gestões baseadas na moralidade e alinhadas com os princípios de transparência. É um projeto ambicioso no qual todos os brasileiros têm um papel a cumprir, participando, estimulando, fiscalizando para que o esporte, no Brasil, se transforme de fato num fator indispensável ao processo educacional.

Dezenas de artigos da lei abordam aspectos variados, da tipificação do crime de corrupção privada no esporte aos direitos trabalhistas dos atletas, do combate ao racismo e à homofobia à equidade de premiações entre homens e mulheres, dos direitos de transmissão de imagens dos eventos esportivos à tributação e aos incentivos fiscais.

Há mecanismos de institucionalização, como a criação do Conselho Nacional do Esporte, que terá de aprovar e fiscalizar as diretrizes de utilização do Fundo Nacional do Esporte e, ainda, avaliar o Relatório Anual de Monitoramento do Ministério do Esporte sobre a execução do Plano Nacional do Esporte, que, entre as muitas virtudes, prevê o incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica no esporte.

Ainda, na Lei Geral do Esporte, há dois aspectos que tenho de destacar, Senadora Leila. Um deles é o combate à corrupção, com penalidades, aquilo que sempre pedi em rede nacional, para os dirigentes e, inclusive, torná-los inelegíveis para os inadimplentes na prestação de contas de organizações esportivas; o outro é o filtro para a destinação do dinheiro público, escanteando as organizações ligadas ao esporte que não cumprirem obrigações fiscais e trabalhistas.

Pelo que falei aqui e, sobretudo, por muito mais que consta do texto que vamos aprovar, não tenho receio em dizer, Presidente Rodrigo Pacheco, amigos e amigas deste Senado Federal e Leila querida, que no futuro será reconhecido que o esporte brasileiro se dividiu entre antes e depois da Lei Geral do Esporte.

Parabéns, Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. Em primeiro lugar, queria parabenizar a Leila. Se tem uma palavra para V. Exa., chama-se resiliência.

Eu acho que foi umas quatro vezes adiado. Você fez reunião com os clubes de futebol, fez reuniões internas, e eu quero lhe parabenizar por essa construção coletiva, porque hoje a gente vai dar um grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presente para o esporte brasileiro. Então, é uma data histórica.

Eu quero apenas registrar o agradecimento e confirmar com a senhora os destaques de minha autoria: o 374 e o 395, e, do Senador Portinho, o 396 e o 397. Nessa construção coletiva, junto com as nossas equipes, a gente conseguiu fazer esse consenso para colaborar nesse belíssimo projeto.

Muito obrigado. Que Deus te abençoe! Parabéns por essa grande conquista para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Laércio Oliveira.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE. Para discutir.) – Senadora Leila, sempre a nossa Leila do Vôlei. É uma honra muito grande estar aqui no Senado com você.

Mas a minha palavra é tão somente de agradecimento pela acolhida que você deu ao Requerimento 324, de 2023, do Senador Efraim Filho. Ele não está aqui presente no Plenário, mas eu não poderia deixar passar este momento tão especial, fruto da sua luta, do seu trabalho, sem deixar registrados aqui os nossos agradecimentos. Tinha um impacto também no Sistema S, e você gentilmente acolheu o requerimento feito pelo Senador Efraim.

Portanto, os meus agradecimentos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais...

Para discutir, perdão, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Acho que se encontra sobre a mesa requerimento de destaque do nosso partido?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Está, sim. Já vou anunciar.

Há destaques, de fato.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Vou aguardar que o senhor anuncie.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito, Senador Esperidião.

Senador Jayme Campos para discutir.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero apenas cumprimentar V. Exa., Senadora Leila, porque o projeto que institui a Lei Geral do Esporte consolida, em uma nova legislação, todas as normas e regulamentações referentes às práticas esportivas no Brasil e é de uma importância para o desenvolvimento do esporte brasileiro.

Trata-se de um marco moderno e avançado para fortalecer o ambiente esportivo. Essa legislação vai trazer muitos avanços para o esporte, principalmente na parte de incentivos, levando em consideração que o esporte é uma atividade de alto interesse social.

Ao todo, o projeto conta com mais de 220 artigos e aborda temas importantes, tais como a tipificação do crime da corrupção privada para dirigentes esportivos; a equidade da premiação entre gêneros; combate ao preconceito nos espaços esportivos; incentivo ao investimento privado, ao equiparar regras de incentivo ao esporte ao incentivo à cultura; além da mudança importante da legislação trabalhista. Isso é muito importante.

Por fim, eu quero cumprimentar a senhora, Senadora Leila, que relatou essa matéria, pelo trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizado de forma competente, exitosa, sem nenhum defeito.

Aqui eu só quero ressaltar que as sugestões de aprimoramento enviadas ao projeto também foram muito bem-vindas por V. Exa. Isso é muito bom.

E o esporte brasileiro precisa ser valorizado e premiado de forma constante, para dar impulso ao setor e fortalecer a formação de atletas.

De forma que eu quero cumprimentar a senhora. Acho que estamos avançando a cada dia que passa, não só nessa área, mas em todas as áreas que certamente são importantes para a sociedade brasileira.

Concluindo, ressalto que V. Exa. tem feito aqui um trabalho, eu tenho acompanhado, um trabalho maravilhoso, trabalho que tem o respeito e a admiração dos seus pares aqui nesta Casa.

Muito obrigado e parabéns a V. Exa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Para discutir, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - MG. Para discutir.) – Presidente, boa tarde a todos os Senadores e Senadoras.

É só para poder valorizar nossa querida Leila do Vôlei. Eu canso de falar isso, Leila, que a gente tem que cuidar da nossa casa. Toda vez que eu estou em algum pronunciamento ou eu estou com alguém, eu falo assim: não adianta eu querer cuidar da casa dos outros se eu não estou cuidando da minha casa. O que você está fazendo aqui é cuidando da sua casa, é cuidando do que fez você virar a Leila do Vôlei.

Eu, quando era mais novo, ficava apaixonado de ver... Não vamos entrar nesse detalhe de idade, não.

Mas é só para poder valorizá-la, porque eu sei da importância que tem. Eu sou um doente apaixonado com o esporte desde quando eu nasci e poder ter essa honra, agora, de estar junto com você aqui e poder aprovar esse projeto vai ser extremamente importante para o nosso esporte no Brasil.

Conte sempre comigo.

Parabéns, Deus te abençoe!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir...

Para discutir, Senador?

O Senador Magno Malta, para discutir.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu não sei se é dentro da discussão porque nós estamos discutindo o texto como um todo ou os destaques?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – É a discussão do projeto do texto-base.

Depois, nós passaremos aos destaques.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É nos destaques, então.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

Senadora Damares Alves para discutir.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Eu já registrei cumprimentos à Senadora Leila pela construção do texto, mas eu queria destacar, Leila, a forma como você conduziu, nos últimos dias, o debate, ouvindo todo mundo, ouvindo todos os segmentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e adequando o texto às necessidades, às realidades. Foi incrível como você conduziu tudo isso.

Mas eu queria fazer também uma homenagem a toda a equipe técnica que a acompanhou. Eu vim lá de trás, e esses assessores, esses técnicos... Às vezes, o Brasil não sabe os talentos que nós temos dentro desta Casa, então, um cumprimento a todos os assessores e técnicos que a ajudaram a construir esse texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos nºs: 324, do Senador Efraim Filho, Líder do União, de destaque para votação em separado da alínea "e" do inciso II do art. 109 do substitutivo da Câmara; também os Requerimentos nºs 327 e 332, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado do art. 202 do substitutivo da Câmara e das expressões "o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo", fecho aspas, constantes do inciso XVII do art. 10 do substitutivo da Câmara; também a expressão, para votação em separado destacada pelo PL, aspas, "especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo", fecho aspas, constante do inciso IV do art. 157 do substitutivo da Câmara; também destacada a expressão, aspas, "racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas", fecho aspas, constante do §2º do art. 182 do substitutivo da Câmara.

Há também o Requerimento nº 369, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque para votação em separado do §15 do art. 98 do substitutivo da Câmara, com exceção da referência às alíneas "a", "b", "c", "g", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "p" do inciso II do §1º do mesmo art. 98. Esse, portanto, o destaque do PSDB.

Há também o destaque do PSD, do Líder Otto Alencar, nº 376, para votação em separado do inciso IV do §4º do art. 98 do substitutivo da Câmara.

Por fim, o Destaque nº 381, da Líder Tereza Cristina, do Progressistas, de destaque para votação em separado do inciso III, salvo a expressão, aspas, "em qualquer horário", bem como dos incisos IV e V do art. 96 do substitutivo da Câmara.

Eu vou conceder a palavra aos autores dos requerimentos de destaque e, sucessivamente, à Relatora sobre cada um dos destaques, para avançarmos nessa discussão.

Com a palavra, a Relatora Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Como Relatora.) – Só para deixar claro que eu posso citar os que eu já acatei para a gente dar mais celeridade e, depois, irmos para o debate daqueles que, porventura, não acatei, para que tenhamos celeridade na sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente.

Então, inicialmente, tem a palavra a eminente Relatora, que vai destacar os destaques que foram acolhidos.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Requerimento 324, do Líder do União, Efraim Filho, destaque para votação em separado da alínea "e" do inciso II do art. 109, que trata justamente da contribuição do Sistema S na realização de eventos. Nós acatamos esse requerimento.

Requerimento 369, do Senador Izalci, que destaca o §15 do art. 91 do PL, que é a supressão da referência das alíneas "a", "b", "c", "g", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "p" do CBC. Nós o acatamos.

Requerimento 374, do Líder do Novo, Eduardo Girão, com destaques dos §§12 e 13, que tratam sobre direito de imagem. Também nós o acatamos. Entramos num entendimento.

Requerimento 381, da Líder Tereza Cristina, com destaque do inciso III, salvo a expressão "em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer horário", bem como dos incisos IV e V, todos do *caput* do art. 96, que tratam sobre férias e adicional noturno. Nós o acatamos.

Requerimento 395, de 2023, do Senador Girão também, com destaque da expressão "estabelecida em contrato de trabalho", que é também, novamente, a outra parte do direito de imagem.

Requerimento 396, do Senador Portinho, que requer o destaque do art. 35, que também são 50% dos votos do COB, da participação, que teve um entendimento por causa da carta do COI (Comitê Olímpico Internacional). Nós entendemos e vamos tratar dessa participação em um outro momento.

Requerimento 397, de 2023, do Senador Portinho, com destaque para o §14 do art. 98, da cota do menor aprendiz.

Então, esses foram os destaques acatados por esta Relatora.

Os não acatados foram o Requerimento 327, do Líder Portinho, sobre a participação do esporte máster; o Requerimento 332, também do Senador Portinho, destaque da expressão "o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo"; e o terceiro que não foi acatado é o Requerimento 376, de 2023, do Líder Otto – peço vênia –, destaque do inciso IV do §4º do art. 98, que trata do atleta no exterior.

Esses são os três destaques que eu, como Relatora, não acatei.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Portanto, diante do pronunciamento da Senadora Leila, a Presidência informa... Peço a atenção da Senadora Leila apenas para identificar se há correção nessa informação.

A Presidência informa ao Plenário que foram acatados pela Relatora os Requerimentos de destaque nºs 324, do União Brasil; 369, do PSDB; 381, do Progressistas; 374 e 395, que são destaques individuais do Senador Eduardo Girão; e 396 e 397, do Senador Carlos Portinho. E aí remanescem pendentes de deliberação do Plenário os seguintes destaques: nº 327, do PL, de destaque para votação em separado do art. 202 do substitutivo da Câmara; também remanesce o nº 332, do PL, de destaque para votação em separado das expressões do inciso XVII do art. 10, do inciso IV do art. 157, e do §2º do art. 182 do substitutivo da Câmara dos Deputados; e, por fim, o Requerimento que também remanesce para apreciação é o de destaque nº 376, do PSD, para votação em separado do inciso IV do §4º do art. 98, do substitutivo da Câmara.

Então, três destaques remanescem para apreciação do Plenário em votação após a do texto-base.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, serei muito breve.

Quero agradecer em nome da nossa Líder Tereza Cristina, mas, acima de tudo, cumprimentá-la, Senadora Leila.

Para uma pessoa que tem a sua biografia, enriquecida pela dura e desafiadora carreira de atleta de ponta, como se chama, ter este momento, que eu acho que estou apenas prenunciando, mas anunciando, de consagração legislativa, legiferante como Relatora deste código... Isso aí é um código de vida, um código de vida dentro e fora do campo, antes e depois de ser atleta. E, sendo atleta também, é, portanto, um código da melhor vida, porque alcança até aqueles, que tendo alguma deficiência, conseguem superar a deficiência de qualquer natureza, ou seja, ultrapassar esta outra barreira para ingressar neste código, nesta lei.

Eu acho que é uma consagração merecida, pela sua determinação.

Ao contrário do golpe que encerra uma jogada, a tessitura, me permita que eu a compare com as rendeiras da ilha de Santa Catarina, que, com os bilros, com a delicadeza, com a vista, já, um pouco cansada, porque quase todas têm, já, uma idade adiantada, conseguem produzir um objeto de arte.

Parabéns! E que este belo exemplo a conduza na sua vida pública, sempre procurando fazer o bem e conseguindo estabelecer esta coisa fascinante da vida que é o equilíbrio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Comunico ao Plenário que vamos submeter à votação o texto-base e, quando formos apreciar os destaques, nós daremos a palavra aos autores dos destaques para sustentar os requerimentos de destaque.

Podemos fazer dessa forma, Senador Magno Malta?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu acho que a gente tem que ir no embalo. Já estamos falando. Só tem eu e o Izalci mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não, mas é porque é o procedimento correto. É melhor que seja assim.

Nós votamos o texto-base e depois, lá nos requerimentos, eu concedo a palavra aos autores.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu só respondi dessa forma porque o senhor me perguntou. Se tivesse tocado o barco... É claro que eu vou responder do meu lado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Em respeito a V. Exa., que estava pronto para se pronunciar, não quis atropelar o procedimento.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – V. Exa. então concorda? Nós vamos votar o texto-base e, na sequência, votaremos os destaques, permitindo aos autores dos destaques que se pronunciem.

A Presidência submeterá o texto-base diretamente à votação simbólica.

Em votação o substitutivo da Câmara dos Deputados em turno único, nos termos do parecer, com as adequações redacionais apresentadas em Plenário, ressalvados os destaques.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados, na forma do parecer com adequações redacionais, ressalvados os destaques.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Obrigada, colegas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votação do art. 202 do substitutivo da Câmara, destacado pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao autor do requerimento para a sustentação do seu requerimento de destaque, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadora Leila, Relatora, com quem conversei muitas vezes a respeito do meu destaque, a respeito do todo.

Na verdade, nós temos que comemorar um avanço. Mas nós somos o que cremos, somos o que defendemos. E as pessoas com as quais eu conversei... Esse projeto é da legislatura passada. Nós chegamos agora, Damares, chegamos agora, Marinho, Cleitinho. Nós não participamos do debate quando ele foi aprovado aqui e acho que quem participou do debate e veio para esta Casa defendendo essas pautas, que eu defendo por crença e eles também, comeram bola! Que me desculpem! E lá na Câmara também, quem veio para essa Casa, fazendo a sua vida pública e os seus discursos e os seus convencimentos, para ter um mandato eletivo ao longo de uma vida, alguns eu conheço com uma história de 20 anos na Câmara dos Deputados, com essa pauta na boca 24 horas por dia, comeram bola! Voltou.

Bom, aprouve Deus que eu estivesse aqui para que eu pudesse, de forma respeitosa, mais uma vez, cumprimentar V. Exa., ídolo do nosso esporte nacional. Não há qualquer rasgação de seda ou qualquer referência por conta de sermos uma Casa. Normalmente, a vida lá fora diz que nós somos corporação, não é? Nem sempre isso é verdade. A corporação se converge para a verdade, para princípios, coisas valorosas, e o esporte em si é algo preventivo e curativo no universo, por exemplo, das drogas, em que eu milito na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha vida.

E V. Exa. seria uma melhor pessoa até porque V. Exa. é paciente. V. Exa. me ouviu. V. Exa. podia dizer: "Olha, o senhor faça seu destaque. Eu não vou conversar com o senhor porque eu já sei o que o senhor pensa. Eu acompanho a sua vida pública, então o senhor faça o seu destaque". Mas V. Exa. me ouviu uma dezena de vezes.

Mostrou excesso de educação comigo nessa pauta aqui. E eu sempre comuniquei isso ao nosso Líder Marinho e todos nós que fazemos a oposição, que, na verdade, o destaque feito por Portinho, por ser o Líder do partido, e que passo a defender... Até porque o texto traz, criminalizando o racismo – destaco que racismo já é crime na Constituição, seria chover no molhado –, a xenofobia, a homofobia e o sexismo.

Bem, o porquê dessa questão? É porque você faz três tipos de tipo, e um que nunca foi lei e não é tipo penal no Brasil... Eu enfrentei o PL 122, chamado PL da homofobia, que nunca foi aprovado e que encaixaram, o Supremo o encaixou dentro do crime de racismo e, na verdade, ninguém pede para nascer albino, ninguém pede para nascer negro, nascer amarelo ou nascer oriental; você nasce! O crime de racismo é outra coisa e ele já está na Constituição.

Então, como existe o LGBT, o grupo LGBT, LGBTQI+ – e o mais é sempre porque vai vir mais uma letra – não está incluído aqui. Como também digo aqui embaixo uma relação. Se esses estão incluídos, e o preconceito religioso? O preconceito contra deficientes físicos?

E esse preconceito a gente vê hoje no futebol e em todas as modalidades. Quando o sujeito vai ser entrevistado e se identifica como religioso e fala "toda glória seja dada a Deus, eu agradeço a Ele pelo meu gol"...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... o repórter já vai cortando a entrevista dele e saindo de lado. E o preconceito religioso?

O preconceito contra pessoas deficientes, capacitismo; o preconceito em razão de idade, etarismo – mais comum com idosos –; o preconceito contra gordos, gordofobia; o preconceito social, classismo, não estão incluídos, apenas três tipos, e o texto de V. Exa. encerra de forma muito forte, contundente e contempla tudo: que é crime qualquer tipo de racismo. Essa é a razão do meu destaque: "qualquer tipo de racismo".

Nós teremos pessoas entrando na Justiça, nós teremos pessoas recorrendo a uma federação de desporto qualquer, como se chama essa...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... por conta de o indivíduo ser gordo e, sei lá, ser discriminado porque está participando do esporte que não é Sumô; mas ele participa de um esporte, de boxe, por exemplo, a mistura de lutas, e ele vai fazer uma luta acima de 110kg, é peso pesado. Quer dizer, ele não precisa chegar a 110kg, mas se ele quiser lutar entre os pesos pesados, é a partir dali.

Então, é o seguinte: vai haver discriminação, razão pela qual eu estou colocando, e todo mundo sabe das minhas pautas, das minhas lutas.

Homofobia. Houve uma época no Brasil em que eu era eleito o homofóbico nº 1. Depois, perdi para Malafaia; que depois perdeu para Marco Feliciano, mas nós três nunca saímos daí.

Eu sou amigo de Toni Reis, sou amigo de todo mundo! Quero dizer uma coisa: no meu estado, como Presidente do meu partido, o meu Vice-Presidente era um...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Então, eu estou colocando aqui essa questão não tão somente com esse tom, até porque a regra da boa convivência é respeitar, e a pessoa escolhe a vida dela, para a sua vida, da maneira que quer e cabe a mim tão somente respeitar, Senador Alan.

Por isso, faço um destaque para que tão somente fique o texto: "A redação dos dispositivos mencionados cita desnecessariamente exemplos de discriminação [e já disse], como racismo, xenofobia, homofobia, sexismo e transfobia". Há citação desnecessária porque o próprio texto já se refere a qualquer tipo de violência ou discriminação.

Eu gostaria de pedir aos Srs. Senadores que estão no Plenário que me ajudassem nessa votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Magno Malta, há três destaques que serão apreciados; dois do PL.

O primeiro que está em votação é o Requerimento de Destaque 327, de votação em separado do art. 202, do substitutivo.

V. Exa. acabou de sustentar, pelo que eu entendi, o mérito do segundo destaque, que ainda não está em votação, não é?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Vou considerar que V. Exa...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Tem algum destaque que deve ser do Senador Portinho...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Sim.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... e que, por ser do PL, ele não me passou para fazer aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não, mas V. Exa. já cumpriu uma etapa, então, de sustentação do segundo destaque, que será apreciado oportunamente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, na verdade, na minha mão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Neste momento, nós estamos no primeiro destaque, que é do art. 202.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Na minha mão só está o destaque que eu propus, mas ele assinou por ser o Líder do partido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Agora, se há um outro destaque – e não sei se a Senadora Leila sabe –, algum destaque do Senador Portinho, dele mesmo, que não tenha sido aceito...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SE. Pela ordem.) – Eu gostaria de saber se persiste o destaque, na ausência do seu subscritor. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O destaque é do PL. O Senador Carlos Portinho é o Líder do PL, que assinou, que subscreveu o destaque. Se houver uma ratificação de algum Vice-Líder do PL em relação ao primeiro destaque...

V. Exa. ratifica? (*Pausa.*)

V. Exa. sustentou o segundo destaque. O primeiro destaque precisa de uma sustentação. Está ausente o Líder. V. Exa. ratifica e subscreve o destaque?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Veja bem: eu não conheço a matéria e eu tenho dificuldade de falar daquilo de que eu não tenho conhecimento, não é?

É por isso que, mesmo sendo do PL...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Podemos prejudicar então?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... eu não tenho como fazer a defesa do que eu não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Tá.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O meu eu conheço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Fica prejudicado o primeiro destaque.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E o meu eu discuti até com o Senador Contarato.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Tá. Fica prejudicado o destaque.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu conversei com ele, porque o Senador Contarato já foi do meu partido. Então, V. Exa. sabe que eu tenho legitimidade para falar desse assunto com muito respeito, pelo respeito que eu tenho a ele, à Senadora Leila e a todos. Mas o outro eu não tenho como.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Pois não, Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Como Líder do PL, eu ratifico o nosso destaque, está o.k.?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Está tudo certo. (*Pausa.*)

Ratificado o destaque, considero que ele sustenta o mérito daquilo que foi destacado. A Presidência assim entenderá.

Vamos para a votação.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Presidente...Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Otto, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Eu tenho um destaque e peço a V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Ah, sim!

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... que retire o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Vai ser retirado o destaque?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Vai ser retirado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

Então, nós tínhamos três destaques. Agora temos dois, com a retirada do destaque pelo Líder Otto Alencar, do PSD. Temos dois do PL.

O primeiro destaque – e foi anunciado – está em votação e foi ratificado pelo Senador Jorge Seif, em nome do Líder Carlos Portinho, que está ausente, em razão de problema de saúde.

Então, vamos contemporizar e vamos manter o destaque em votação. Na sequência, votaremos o segundo destaque, que já foi sustentado pelo Senador Magno Malta.

Eu peço a atenção do Plenário para o encaminhamento da votação.

A Presidência submeterá o destaque diretamente à votação simbólica.

A Presidência esclarece que quem apoia a Relatora vota "não" e rejeita o texto destacado, nos termos do parecer; e quem apoia o Senador Carlos Portinho vota "sim" e inclui...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Sr. Presidente, trata-se do repasse das loterias para o máster?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – É o 327. Exatamente.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Mas eu gostaria de defender. Eu gostaria de, por favor, falar por que eu não estou acatando.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito. Peço perdão.

V. Exa. tem a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Como Relatora.) – Com relação ao destaque do Senador Carlos Portinho, que é para votação em separado do art. 202, do PL, que trata de repasse das loterias para o esporte máster.

Bom, primeiramente, eu gostaria de dizer que, dentro da Lei Geral, nós já estamos inserindo algo histórico, o esporte máster, dentro do sistema esportivo nacional. Isso, eu gostaria de dizer para vocês que não existia. E, agora, nós reconhecemos o esporte máster como importante para difundir inclusão social, para a questão da saúde.

A gente sabe que o esporte máster, em termos de retorno, traz essa questão social e de promoção de saúde. Então, a gente nem discutiu isso, a importância dele, de ele estar inserido no sistema.

Mas, quando nós falamos de tirar recursos da loteria, ora, amigos, nós estamos tratando da Lei Geral do Esporte, que trata apenas de unificar esse sistema, de dar as atribuições, as obrigações da União e dos entes subnacionais. Eu não posso simplesmente, numa canetada, entendendo também o trabalho que foi realizado na Câmara dos Deputados, fazer um debate sobre partilhas de recursos oriundos das loterias para as entidades esportivas sem o devido debate com todos os pares, não só com os Senadores, mas com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os Deputados.

Nós estamos tratando unicamente da Lei Geral, da unificação do sistema, de leis tributárias, de paridade no esporte, de gestão responsável do esporte, da cultura de paz no esporte.

Não cabe, neste momento, a gente tratar da Lei das Loterias neste projeto.

Por isso, peço vênia a todos os colegas, para que entendam que, neste momento, trazermos para o debate o esporte máster... Fui atleta máster. Muitos desses atletas máster, hoje, têm profissão, têm filhos que estão na base e que dependem desses recursos da loteria para o desporto escolar, para as confederações e federações. Então, é um debate amplo, que não pode ser decidido simplesmente num artigo, sem o devido debate.

Peço o apoio dos colegas para que, neste momento, a gente não acate esses recursos para o esporte máster, porque, se não, nós vamos ter que chamar aqui o desporto escolar, nós vamos ter que chamar a Confederação Brasileira de Clubes, vamos ter que chamar o desporto universitário, vamos ter que chamar o próprio Ministério do Esporte, que vai ser duramente atingido se tirarmos esses recursos.

Então, é isto, colegas: peço a vocês que façamos o devido debate no momento adequado, na lei apropriada, que é a Lei das Loterias.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A Presidência...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, questão de encaminhamento, quem vota "sim", quem vota "não"?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Vou explicar neste instante, Senador Magno Malta.

Não é o destaque que V. Exa. sustentou. É o primeiro.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu sei. É o primeiro mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

A Presidência submeterá o destaque diretamente à votação simbólica.

A Presidência esclarece que quem apoia a Relatora vota "não" e rejeita o texto destacado, nos termos do parecer; e quem apoia o Senador Carlos Portinho e o destaque do PL vota "sim", para incluir o art. 202 do substitutivo da Câmara, no texto final da matéria, que irá à sanção. Portanto, quem vota "não" acompanha a Relatora e quem vota "sim" acompanha o destaque do PL.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Presidente, se vota "sim" ou vota "não", como é que nós vamos fazer? Quem apoia, fica sentado, e quem...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Era a próxima fala minha.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Ah, desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – As Senadoras e os Senadores que acompanham a Relatora, que rejeitam o texto, permanecerão como se encontram. Os contrários se manifestarão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu vou anunciar neste instante.

Vamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que acompanham a eminente Relatora e rejeitam o texto do art. 202 permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero entender melhor a votação. Está todo mundo perdido aqui. Confesso que eu não estou entendendo.

Eu quero votar com a Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Permaneça como se encontra.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Positivo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Está rejeitado o art. 202, do substitutivo da Câmara, e mantido o texto da Relatora, contra os votos da Senadora Damares, do Senador Cleitinho, do Senador Mecias e do Senador Rogério Marinho.

Senador Sérgio Moro. (*Pausa.*)

Senador Romário. (*Pausa.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, registra meu voto também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Já registrei.

Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Votação das expressões.

Agora, sim, Senador Magno Malta.

Votação das expressões "o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo". Fecho aspas.

Também, "especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo".

E a terceira expressão: "racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas". Fecho aspas.

Todas as expressões contidas, respectivamente, no inciso XVII do art. 10, no inciso IV do art. 157, e no §2º do art. 182 do substitutivo da Câmara dos Deputados, destacadas pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

O destaque já foi sustentado pelo eminente Senador Magno Malta.

Concedo a palavra neste instante à eminente Relatora, para que possa fazer o seu pronunciamento em relação ao destaque.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Eu quero, depois, falar sobre o destaque, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não cabe discussão. É o autor do requerimento, depois a Relatora e, na sequência, nós vamos à votação.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Mas tem orientação, Presidente.

Na orientação, eu faço questão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A orientação nós obedeceremos.

Perfeito.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu posso passar...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Você quer falar, Fabiano?

Na verdade, assim, eu gostaria de falar... E posso ter o complemento do Fabiano? Porque teve um trabalho, Sr. Presidente, nessa questão desses itens do projeto...

Primeiramente, eu gostaria de dizer que eu respeito muito, Senador Magno Malta, a bancada evangélica no Congresso Nacional, assim como toda a comunidade evangélica do nosso país, e eu reconheço a legitimidade das pautas que são defendidas.

Acontece que, como Relatora desta Casa, e por ter sido atleta, quando nós assinalamos esses crimes, são os mais comuns dentro do ambiente esportivo.

Se vocês acompanharem...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Senadora, mas não é só evangélico, desculpe.

Eu não estou falando em nome...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Magno Malta, vamos...

V. Exa. já sustentou.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Mas é legitimamente da bancada essa fala, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – V. Exa. tem a palavra, Senadora Leila.

Pode concluir.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Nada para ofender o senhor, por favor. Sei que outros também poderão votar, mas o que eu estou querendo dizer para o senhor? Que, como ex-atleta, os crimes elencados aqui foram um trabalho árduo, primeiramente de vários Senadores – Senador Paulo Paim, Senador Fabiano Contarato...

Eu, como mulher, sexismo... E tem a questão da xenofobia que a gente sabe que, num ambiente esportivo, existe intolerância a estrangeiros, sim.

Então, quando nós tratamos, Senador, especificamente desses crimes e a homofobia, nós tratamos de crimes que são recorrentes, como a transfobia, porque nós temos também atletas trans dentro do ambiente esportivo. Nós estamos tratando de crimes que são recorrentes no ambiente esportivo, e esta Casa tem a obrigação de parar com o que está acontecendo dentro do ambiente esportivo.

Não se pode mais estar nesses ambientes, e eu sou testemunha viva disso, porque eu passei por inúmeras situações absurdas de desrespeito de torcida, de desrespeito de time adversário, pela simples condição de ser mulher – eu falo do sexismo.

E a questão do racismo, para quem não viu, eu posso citar um caso recente, do Vini Júnior, Vinícius Júnior. Diariamente ele é simplesmente humilhado, muitas vezes, nas arenas, não só pelo fato de ser negro, preto, mas também por ser estrangeiro.

Então, eu estou defendendo aqui o que, de fato, é importante para o ambiente esportivo. Eu não estou inventando a roda, eu tenho mais de 20 anos dentro do esporte – eu falo que a gente sai do esporte, mas ele não sai da gente –, e, neste momento em que a Casa está brindando o esporte brasileiro com essa nova legislação, é importante que a gente também seja pioneiro nessa condição de mostrar, de ser sensível à causa, porque muitos atletas são vítimas diariamente.

Então, nós não estamos inventando... Gordofobia... Quando o senhor fala de pessoa com deficiência, Senador, existe o paradesporto. No esporte, não cabe preconceito para a pessoa com deficiência, no esporte não cabe preconceito para a pessoa gorda, mas para a pessoa preta, para a mulher, para o *gay* – desculpa, para a comunidade LGBTQIA+ –, para os estrangeiros, existe sim! E esta Casa tem a obrigação de coibir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esses atos!

Então, por respeito, Senador, aos que trabalharam nesse texto – não só no Senado, mas também na Câmara dos Deputados –, eu não posso rejeitar o trabalho desses meus colegas, e por ter vivido na pele como mulher, enquanto mulher, esse tipo de crime.

Então, eu peço vênia ao Sr. Magno Malta e a toda a bancada que hoje luta pela mudança do texto; eu peço vênia e peço aos colegas, porque nós estaremos dando ao esporte um novo momento, porque tem que ser coibido esse tipo de comportamento dentro das arenas, dentro dos ginásios, enfim, dentro das piscinas, das pistas. Não se pode mais tratar aqueles que representam o país mundo afora... Eu falo aqui dentro das arenas, o Brasil precisa melhorar nisso. Nós vamos dar, para o mundo, um grande exemplo de mudança de comportamento, de coibir, de não aceitar mais esse tipo de comportamento aqui dentro da sociedade brasileira.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para questão de ordem, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para questão de ordem.) – Eu quero levantar a situação, com V. Exa., de que o projeto de lei da Lei Geral do Esporte foi aprovado no Senado Federal, no ano passado, sob a Presidência, na Comissão, do Senador Marcelo Castro, e foi remetido à Câmara dos Deputados e também aprovado no ano passado.

O Senador Magno Malta, agora há pouco, usou a expressão "comeram bola". Usando expressão do Senador, comeram bola no Senado e comeram bola na Câmara dos Deputados. Então, eu não quero entrar na questão do mérito da discussão, mas nós aprovamos um texto, no Senado Federal, com essas expressões, e o projeto de lei foi para a Câmara dos Deputados, onde foi aprovado com essas expressões também, tanto aqui como lá. Não foi modificado na Câmara dos Deputados.

O que é que compete ao Senado Federal? Usando a expressão do Senador Esperidião Amin, no dia em que nós estávamos votando esse projeto na Comissão, a nossa tarefa é aceitar ou rejeitar as mudanças que foram realizadas na Câmara dos Deputados.

No caso específico dessas expressões, não houve mudança alguma, então nós não podemos inovar no Senado Federal, independentemente de opinião sobre o assunto. Quer dizer, no meu ponto de vista, nós estaríamos ferindo o que habitualmente acontece regimentalmente e inovando no sentido de tirar desses artigos as expressões que vêm sendo debatidas.

Então, foi aprovado no Senado; foi aprovado na Câmara; não foi modificado na Câmara; a gente tem que aceitar ou rejeitar no Senado. Foi isto o que o Esperidião Amim levantou de maneira clara: não podemos inovar. Se nós estamos tirando as expressões, no meu ponto de vista, Sr. Presidente – como Presidente, inclusive, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte –, estaríamos inovando no Senado Federal.

Então, eu peço a V. Exa. esta questão de ordem, no intuito de dizer que o destaque não deve ser apreciado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – Senador Flávio Arns, agradeço a V. Exa.

A questão de ordem de V. Exa. tem toda a pertinência e tem um fundo racional, não há dúvida alguma. A interpretação da Presidência, por orientação da assessoria técnica e da Secretaria-Geral da Mesa, é se dar uma interpretação um pouco mais alargada, no processo legislativo, em relação a situações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dessa natureza.

O Senado, de fato, votou esse projeto originalmente, como Casa iniciadora, e estão lá expostos os dispositivos e os preceitos definidos pelo Senado.

Nos termos do art. 287 do Regimento,

> O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 286.

Então, por força da interpretação dada – de fato, um pouco mais extensiva – a esse tema, nos termos do art. 287, é possível aquilo que foi compreendido pela Câmara no substitutivo ser tratado como uma série, um conjunto de emendas que devem ser apreciadas separadamente pelo Senado, ainda que uma delas tenha sido já aprovada no Senado originalmente.

De modo que a Presidência indefere a questão de ordem de V. Exa., com a devida vênia, mantém o destaque a ser submetido ao Plenário do Senado, e essas expressões, então, serão decididas pelo Plenário do Senado, como foi o entendimento dado pela Presidência desde o início da sessão. Mas agradeço a ponderação de V. Exa., que suscita uma reflexão.

Por ora, a decisão da Presidência é nesse sentido, por força dessa interpretação do art. 287 do Regimento.

Senador Eduardo Girão, com a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Rapidamente, Senador Rodrigo Pacheco, com o objetivo de tentar solucionar o impasse, que não é de hoje.

Eu vejo a boa vontade da Senadora Leila, que estava até há pouco tempo na atividade; eu, como um dirigente de clube de futebol, vejo que essa prática é algo que a gente precisa coibir de todas as formas. O Brasil inclusive é exemplo disso: quando você vai assistir a jogos em outros países aqui vizinhos, a gente ouve barbaridades terríveis dentro da discriminação. Agora, a ponderação que o Senador Magno Malta faz também procura colocar toda e qualquer discriminação. Eu acho que tem aí algo importante de avanço para o enfrentamento ao desrespeito, à discriminação.

A pergunta que eu lhe faço, Senador Rodrigo Pacheco – me desculpe se, porventura, eu estiver equivocado –, é se um destaque desse, por exemplo, sendo aceito aqui, voltaria para a Câmara ou iria diretamente para a sanção? Porque esta lei, há muito tempo, vem se arrastando, e a gente vê o trabalho dedicado da Relatora. Eu gostaria que hoje a gente resolvesse isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não, não há retorno à Câmara dos Deputados, Senador Eduardo Girão. O que há é um destaque do PL para votação das expressões em três dispositivos diferentes do substitutivo. Então, nós vamos decidir se manteremos essas expressões no texto ou se suprimiremos essas expressões do texto. O que for decidido vai à sanção da Presidência da República.

Eu vou decidir por uma votação nominal neste destaque, porque já antevejo uma dificuldade de aferição pela votação simbólica do resultado e da expressão do Plenário. E, por ocasião da votação, poderá haver a orientação das bancadas, inclusive do Partido dos Trabalhadores.

Senador Fabiano Contarato, pela ordem.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu só queria fazer um esclarecimento aos colegas, que o destaque não está suprimindo apenas as expressões "o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo", previstas no inciso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVII do art. 10, não! Ele, além de fazer isso, está tirando a expressão também do inciso IV do art. 157, que fala "caráter racista, homofóbico, sexista ou xenofóbico", e nesse inciso não se faz uma interpretação extensiva de qualquer outra forma de discriminação.

Então, se ele suprime isso desse inciso XVII e desse inciso IV e também do §2º, nós não teríamos toda e qualquer forma de discriminação inserida nesses dois dispositivos. Então, isso não procede.

Nós temos que entender que o art. 3º, IV, da Constituição Federal determina que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é promover o bem-estar de todos e abolir toda e qualquer forma de discriminação. E digo mais, Sr. Presidente, isso é uma vergonha, porque esta Casa... No art. 5º, XLII, a Constituição diz que uma das poucas hipóteses de crime imprescritível é a prática da discriminação racial. Ora, nós estamos tirando do texto da Lei Geral do Esporte menções a racismo, xenofobia, sexismo, homofobia. Minha gente, nós vivemos num Estado democrático de direito, todos somos iguais perante a lei, independentemente da raça, cor, etnia, religião, origem ou orientação sexual.

Nós temos que entender que temos que manter o texto aprovado pela querida Senadora Leila, que muito bem sabe o que se passa lá no país que ainda é preconceituoso, que é homofóbico, que é racista, que é xenofóbico, que é misógino. Então o apelo que eu faço é: o destaque só fala de qualquer forma de discriminação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... no inciso que eu citei, o inciso XVII do 10. No inciso IV do 157 não faz isso e exclui a expressão "racista, homofobia, sexismo e xenófobo".

Então eu faço um apelo aqui, e faço um apelo até pessoal, se os Senadores e Senadoras têm o mínimo de respeito até por minha família. Eu tenho muito orgulho de ser quem eu sou, porque eu não me vejo melhor ou pior do que ninguém, agora, é muito triste saber, Senadora Soraya, que muitas vezes a senhora, pelo simples fato de ser mulher, tentam desqualificar a pessoa pelo fato de ela ser mulher; é muito triste saber, Sr. Presidente, que tentam desqualificar uma pessoa pela orientação sexual dela; é muito triste ver... E aqui eu falo – e falo, meu querido Eduardo Braga – porque tenho dois filhos pretos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Tenho dois filhos pretos e saio às ruas: derrube os muros do Parlamento e interaja, vá para os campos de futebol e veja o que você vai sofrer com racismo, homofobia, comportamento xenofóbico, sexista, misógino.

Por favor, tenhamos o mínimo de decência para cumprir aquilo que é fundamento da República Federativa do Brasil, que é abolir toda e qualquer forma de discriminação!

Eu faço esse apelo aos colegas Senadores e Senadoras.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Questão de ordem, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Nós estamos tratando aqui de discriminação. Eu pedi para falar já há algum tempo e outros oradores estão falando na minha frente. Então, questão de ordem o que eu vou usar agora.

O que eu gostaria de falar, Sr. Presidente, é que nós enfrentamos essa situação no Plano Nacional de Educação e nós chegamos a mudar o texto do Plano Nacional de Educação exatamente porque a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição proíbe qualquer discriminação. Se tivermos que colocar nas leis todas as discriminações, nós teremos que, a cada dia, porque todo dia tem...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. *Fora do microfone.*) – Então questione a lei...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Eu posso, se me permite...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Izalci tem a palavra, por favor.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – ... concluir.

Então, o que nós aprovamos, inclusive tinha sido aprovado no Senado e foi para a Câmara, foi exatamente que a Constituição já prevê qualquer tipo de discriminação.

Então, evidentemente, já orientando, eu vou, primeiro agradecendo à Senadora, eu tinha falado já que ela tinha acatado o nosso destaque. Então, agradeço e a parabenizo pelo relatório. Nessa questão do destaque eu vou liberar a bancada, mas eu particularmente vou votar pelo texto constitucional, proibindo qualquer discriminação com relação às questões de esporte e outras atividades, inclusive na educação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Nós vamos iniciar a votação...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Presidente, pela ordem, só um minutinho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Magno Malta. Na sequência nós vamos votar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Eu quero reafirmar o meu respeito a todas as pessoas, raça, cor. Longe de mim... E, na verdade, é um crime dos mais horrendos. A única coisa que nós estamos dizendo, e vou ler exatamente o art. 4º, que é mais forte ainda. Ele não tira nada: não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade humana. É mais forte ainda do que todo tipo de discriminação.

Então, já está no texto. Eu estou defendendo, eu sou a minha crença, com respeito às pessoas. Digo a minha crença naquilo que eu acredito, na vida e para a vida.

Agora, V. Exa. responde uma questão de ordem com muita propriedade. Eu sou um Senador da República, e, se há uma matéria que esteve aqui, foi à Câmara e voltou, e um Senador que aqui está, vamos fazer como uma outra Casa, uma outra corte: quem é eleito agora ministro já não pode mais votar naquilo que o outro que saiu estava votando.

A V. Exa. agradeço pela interpretação do Regimento Interno da Casa, mas esse art. 4º diz exatamente isso e encerro lendo, gente, pelo amor de Deus. É qualquer tipo de discriminação: não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especificamente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenofóbico. Quando você chega aqui, é quanto à dignidade da pessoa humana. É isso exatamente porque engloba tudo, não fica de fora qualquer outro tipo de discriminação.

Essa é a minha palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece...

Eu peço a atenção...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu peço a atenção do Plenário para orientar o voto "sim" e o voto "não" para que não haja equívoco.

A Presidência esclarece que quem apoia a Relatora, Senadora Leila Barros, vota "sim" e mantém as expressões destacadas, nos termos do parecer. Quem apoia o Senador Magno Malta, o Líder Carlos Portinho, do PL, vota "não" e rejeita as expressões destacadas, suprimindo-as do texto final da matéria, que será remetido à sanção.

Portanto, quem vota "sim" vota com a Relatora. Quem vota "não" vota com o destaque do Senador Magno Malta.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para orientar as bancadas, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar? Como orienta o PL?

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizando a Senadora Leila, o PL orienta pela aprovação do destaque do Senador Magno Malta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O PL orienta o voto "não".

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – "Não" ou "sim", Senador? É com a Relatora ou com o destaque? Com o destaque?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Com o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O PSD orienta o voto "não".

Como orienta o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB encaminha com a Relatora, com o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Contra o destaque. Exatamente. É "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Contra o destaque. O PSD orienta o voto "sim".

O MDB orienta... Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente, para ficar claro, o MDB encaminha com a Relatora. Encaminha, portanto, "sim", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o União?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Bancada do União tem divergência. Alguns acompanharão a Relatora, outros acompanharão o destaque. Então, o União Brasil libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PT, Líder Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu não entendo, me perdoe, mas, se fala que dignidade já está incluída, qual o problema de se manter as expressões? Ele exemplifica e abre a interpretação.

O PT vota com a Relatora e quero parabenizar a sua sensibilidade, Senadora Leila. O PT orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Líder Jorge Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – Por unanimidade, a Bancada do PSB, evidentemente, vota e grita "sim"!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto Guimarães?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos orienta o voto "sim", Sr. Presidente, com a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eminente Relatora, pelo PDT.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – O PDT, com certeza, devido a todo o trabalho, a todo o tempo esperado, e agradecendo a todos os pares, orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – PSDB já orientou, Presidente, liberar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – PSDB libera.

Como orienta a Rede?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – A Rede cumprimenta a Relatora por todo o trabalho e orienta com muito orgulho o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para orientar a bancada.) – "Sim", Presidente, com a Relatora. Meus cumprimentos à (*Fora do microfone.*) Senadora Leila. "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A Maioria orienta o voto "sim".

Como orientar a Minoria, Líder Ciro Nogueira?

Como orienta o Governo?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizando a Relatora, a Senadora Leila, pelo relatório, o Governo acompanha a Senadora votando "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Orienta "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina, Líder Daniella Ribeiro? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal, eu solicito aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário, para votarem neste destaque. Quem vota "sim" acompanha a Relatora, quem vota "não" acompanha o destaque.

Estamos em processo de votação.

Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Como está em processo de votação... Olha, os argumentos usados pela Senadora Leila são argumentos muito fortes. Eu acho que não era para ter nem discussão. Claro, isso é democrático, é saudável, todavia eu vejo aqui que não precisava chegar nesses termos. A votação tinha que ser feita de forma consensual, por aclamação. Em que pese o meu partido, União Brasil, tenha liberado a bancada, eu vou votar com a nossa Relatora. Acho que é o mínimo que nós temos que ter aqui é votar com a Relatora. Eu acho que os Senhores têm que fazer até uma reflexão em relação a isso. Ela não está propondo nada além do que aquilo que já é propriamente constitucional, todavia é um reforço para nós impedirmos com certeza o que acontece, não só nas práticas de esporte, mas em todos os locais deste Brasil.

O preconceito é muito grande, e os instrumentos, as ferramentas que nós temos ainda são muito frágeis. Aquelas pessoas que, muitas das vezes, ultrapassam qualquer limite da agressão ao ser humano – essa questão aqui é um assunto muito sério – nós temos que coibir, usando a força da lei – aquelas pessoas que não têm respeito pelo seu próximo, não é?

Preconceituosos. Nós temos que banir da sociedade brasileira esses argumentos que certamente são perniciosos. Não é nada razoável. Não vejo nada nisso aí.

Portanto, o Contarato aqui tem toda razão. V. Exa., que fez um belo relatório, tem o apoio do Senador Jayme Campos. Parabéns e conte comigo toda vez que matérias como essa chegarem ao Plenário aqui da Casa!

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Senadora Leila, até que enfim estamos votando o seu projeto, graças a Deus!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao Requerimento, do PSD, 376, eu só gostaria de pedir o seu apoio, porque ele visa... O dispositivo em destaque visa coibir o atleta em formação que, a partir de 18 anos de idade, se transfira para uma entidade ou clube localizado no exterior, ignorando o contrato de formação celebrado com a entidade formadora brasileira, bem como evitando, por meio de um ardil, o pagamento de compensação devida ao clube ou entidade que investiu em sua formação desportiva, como tem acontecido reiteradas vezes.

Então, foi retirado o requerimento, mas exponho aqui a necessidade de termos uma proposição autônoma com esse tema, Senadora Leila.

E parabéns pela relatoria! E vamos em frente, porque a Lei Geral do Esporte está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Sérgio Petecão, Senador Rodrigo Cunha, Senador Wilder Morais, Senador Carlos Viana, Senador Nelsinho Trad, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Dr. Samuel Araújo, Senador Jaime Bagattoli, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senadora Professora Dorinha Seabra, Senadora Eliziane Gama, Senadora Teresa Leitão, estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar. (*Pausa.*)

Voltamos à lista de oradores. O próximo orador é o Senador Sergio Moro. (*Pausa.*)

Senador Sergio Moro? Não. Senador Romário. (*Pausa.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Omar Aziz, com a palavra, pela ordem.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria a atenção de V. Exa. e das Senadoras e dos Senadores. É importante. A matéria, eu já votei.

Mas eu queria falar sobre uma coisa que diz respeito principalmente à cultura do Brasil. O futebol brasileiro em si. Não tem um brasileiro que não goste de futebol, dificilmente você vê um brasileiro que não torce por algum time. Mas se nós não tomarmos uma posição, o Governo não tomar uma posição, o Congresso Nacional não tomar uma posição sobre essas apostas esportivas que estão tendo aí, vai acabar o futebol, porque estão comprando jogador e vão continuar comprando jogador de futebol. Isso virou uma esculhambação geral.

Sobre essa Bets, que está financiando times, primeiro, que a gente não tem nenhum tipo de fiscalização em cima deles, o faturamento que eles têm é enorme, mas as apostas não são corretas, eles não são sérios. Ou o Brasil proíbe esse tipo de aposta ou vai acabar o futebol brasileiro.

Denúncias têm no meu estado e em outros estados de compra de resultado, porque o cara aposta até falta, pênalti, mão, não sei o quê e isso é fácil.

Ontem saiu um jogador de um time da primeira divisão envolvido nisso. Eu não sei se é verdade ou não, mas chegou na primeira divisão do futebol brasileiro. Se a gente não coibir esses *sites* de apostas que só visam lucro, nós estaremos cometendo um crime contra um dos maiores esportes que elevou o Brasil, que deu os melhores jogadores do mundo para o mundo para virar uma verdadeira esculhambação nessas apostas.

O Senado não pode ficar passivo a isso!

Nenhuma pessoa que gosta de esporte pode concordar com isso, e eu estou citando o nome Bets, que está na camisa de muitos times de futebol. Dezenove times da primeira divisão são financiados pela Bets, não é de graça e não é barato. Não pagam um real sequer de imposto, um real! E a gente vive na hipocrisia de que é proibido jogo no Brasil, mas, por debaixo do pano, são bilhões e bilhões que estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correndo.

Mas não me preocupa quem aposta, isso é problema de cada um. O que me preocupa é o esporte estar sendo corrompido e corrompido com muito dinheiro.

A Bets, que se instalou no Brasil, financiando times de futebol, está corrompendo jogadores e depois diz que não tem nada a ver com isso. Tem, sim! Tem, sim!

E nós não podemos permitir isso, senão o futebol brasileiro vai ser corrompido. Já está acontecendo, Sr. Presidente.

São os maiores absurdos que você vê nesse *site*. Denúncias e mais denúncias contra ele: por não pagar; depois que recebe o dinheiro, para pagar, tem que dar até o tataravô como nome. Tudo para segurar o apostador dentro desse jogo.

Então, eu estou colocando isso para V. Exa. porque está me assustando o número...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... de jogadores envolvidos em fraudes de resultado.

E isso cabe a nós e ao Governo brasileiro proibir. A Inglaterra já proibiu esse tipo de aposta.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Proibiu publicidade, inclusive.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AM) – O Brasil tem ainda um dos melhores futebóis do mundo e pode acabar porque os resultados serão maquiados para as pessoas apostadoras ganharem dinheiro em cima de um *site* que não paga um real de imposto no Brasil.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores que possam votar, em instantes encerraremos a votação.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Eduardo Girão.

Na sequência, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu acredito que o Sr. Senador Jorge Kajuru, que é um dos pioneiros na discussão desse tema – eu tenho que reconhecer –, vai falar sobre o mesmo assunto.

O Senador Omar Aziz toca num ponto crucial. Quem é desportista sabe a tragédia que está acontecendo no Brasil não apenas, Senador Omar Aziz, pela manipulação do resultado, que faz a gente de bobo; o senhor, torcedor do Botafogo; o Humberto, torcedor do Náutico. Aqui, se você pegar, a gente sempre procura acompanhar quando dá.

Senador Rodrigo Pacheco, o senhor também, que é um desportista, o Senado precisa tomar uma atitude com relação. Passou de todos os limites! E não é apenas a questão de a gente estar assistindo a algo que está combinado, muitas vezes – o Senador Kajuru vai trazer a última operação que aconteceu hoje. Atenção! –, mas o mais importante de tudo isso é a tragédia social que acontece.

Eu tive a oportunidade, Presidente Rodrigo Pacheco, de conversar com um torcedor do Fortaleza, que me mandou uma carta – e eu, pessoalmente, estive com ele, lá na capital cearense –, que é de partir o coração. Ele era evangélico, nunca colocou uma gota de álcool na boca, Senador Fernando Dueire, e, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

curiosidade, de tanto ver propaganda nos estádios, na televisão, aposta, aposta, aposta na camisa do time, aposta, aposta, aposta... Dos clubes da Série A, apenas um, Senadora Leila, apenas um, não tem ainda propaganda dos *bets*. Está infestado! São bilhões! A conta vai chegar! A população vulnerável está sendo o alvo dessa turma. Esse cara perdeu tudo: 20 anos de trabalho na mesma empresa, 20 anos; todas as economias do FGTS foi lá e sacou; fez empréstimo; pegou dinheiro com a irmã e com a família. Está lá a família, com que depois eu conversei, chorando: filho, mãe.

É uma tragédia social a que esta Casa precisa dar uma resposta. A Inglaterra já fez o seu papel, já pediu imediatamente para tirar as placas de *bets* dos estádios e também, em camisa de time, é proibido hoje fazer propaganda, assim como jogador também ir à televisão fazer propaganda.

Então, Senador Humberto Costa, o senhor, que uma voz dentro do Governo... E eu disse ontem que eu vou reconhecer se o Governo tomar essa medida, porque vai ser uma medida preocupada com o social, preocupada com o social. No mínimo, a gente tem que regulamentar para acabar com propaganda, propaganda em camisa de time, jogador falando na televisão e nos estádios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jorge Kajuru.

Em instantes, encerraremos a votação.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Bom, primeiro, eu quero aplaudir as palavras do meu amigo querido Omar Aziz e informar-lhe – talvez ele não sabia – que nós somos aqui no Senado e no Congresso Nacional pioneiros neste projeto. No começo da legislatura, eu entrei com o projeto de lei para a regulamentação e para a tarifação, juntamente comigo o Senador General Hamilton Mourão, depois o Girão também, e fico feliz de ter a sua parceria, porque realmente é preocupante a gente imaginar o fim da maior paixão que nós temos no mundo, que é o futebol brasileiro.

O que é mais grave... E aqui eu posso garantir, não como Vice-Líder do Governo, pois todo mundo sabe da minha independência, que o Ministro Haddad tem conversado constantemente comigo e entendido que não basta regularizar, tarifar, Senador Humberto Costa; é preciso discutir a questão da publicidade.

No Brasil nós temos 20 times, somente um não aceita publicidade, que é o Atlético Paranaense. São R$35 bilhões – bilhões. Isto só de publicidade. Imagina o restante do que eles faturam e sobre que não pagam, rigorosamente, nenhum centavo!

Jogadores de futebol, Senador Omar, têm que ser proibidos de publicidade. Você imagina o Marcelo, jogador do Real Madrid, que, agora, joga no Botafogo, recebe R$4 milhões por cada 30 segundos em que ele grava. Hoje, em todo intervalo da televisão, tem mais propaganda da Bets do que na época de ouro da Coca-Cola. Anuncia mais! Da Brahma, da cerveja. Imagina!

Então, aqui, agora, o grave, olha, da sua terra, Presidente Pacheco: Richard, do Cruzeiro, e atletas do América Mineiro são citados pelo Ministério Público em esquema de apostas. Eu não consigo ler em função da minha visão, embora esteja com novos óculos, dados de presente pelo inigualável e inesquecível Senador Tasso Jereissati, mas, para quem quiser ler, aqui está à disposição; ou seja, jogadores brasileiros envolvidos. Enquanto, na Inglaterra, os jogadores do Tottenham decidiram devolver o dinheiro para os torcedores; ou seja, conscientes da corrupção. Eles devolveram o dinheiro para os torcedores.

Isso vai ter que acontecer no Brasil, porque, agora, a imprensa trouxe que, no ano passado, na série A – não é série B, não é série C; eu estou falando da primeira divisão do futebol brasileiro –, nós tivemos vários times. Como o Omar falou aqui: é jogador do Corinthians, é jogador do Palmeiras, é resultado em que você não acredita. E, lá, o Tottenham tomou uma goleada de cinco de um timeco e os jogadores mandaram devolver o dinheiro, envergonhados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, isso aqui, na minha opinião, para concluir e não ser longo, Presidente Pacheco, nós temos que colocar em pauta esse projeto nosso e dele a gente ser protagonista. Não precisamos esperar o Governo, que promete a sua medida provisória, só que nós não sabemos se ela vai ser completa como a nossa, se ela vai discutir todos os ângulos desta questão.

Então, vamos colocar isso em votação. Vamos sair na frente, até porque começamos, Mourão, eu, Girão e tantos outros oradores que pensam como nós, e eu gostaria de fazer esse pedido ao senhor. E tenho aqui a palavra dada pelo Ministro Haddad, de que ele quer, também, o mais urgentemente possível, entregar isso, para escolhermos, aqui, a relatoria desta medida provisória.

Muito obrigado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM, 43 Senadores; NÃO, 23 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovado.

Ficam mantidas as expressões destacadas. (*Palmas.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 56/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à eminente Relatora Senadora Leila Barros pelo parecer e pelo trabalho empreendido nesta matéria.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, para abraçar a Senadora Leila. Quero agradecer os 23 votos. Tivéssemos, de fato, um quórum significativo, acredito... Muitos Senadores viajando, e isso vai acontecer em tudo que é votação por aqui, não é? Mas essa, de maneira específica, eu agonizava em casa, no mandato passado, ao ver a falta de manifestações. Mas, Senadora Leila, receba meu abraço e meu reconhecimento pela sua compreensão em ter conversado todo o tempo comigo, por ter me ouvido, e os Srs. Senadores que entendem que qualquer tipo de discriminação é crime e está zerado o jogo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu gostaria de encerrar fazendo coro com o Senador Kajuru, com o Senador Omar Aziz e com o Senador Girão a respeito de que todo aquele que ama o esporte, que é esportista – ou até aquele que não é –, precisa de esclarecimento. O sujeito fica sentado no sofá, põe os filhos para crescer torcendo por um time, os garotos choram quando o time perde, e nós perdendo o nosso tempo com uma armação bilionária. Sou contra qualquer tipo de jogo! Quando estive aqui por 16 anos e nos 8 últimos anos, tive a parceria do Senador Randolfe. Tínhamos um voto em separado e, por isso, não aprovaram a jogatina nesta Casa.

De maneira muito específica, a colocação feita pelo Senador Kajuru, pelo Senador Aziz, por Girão e por tantos outros que fazem coro, não tão somente o fato de ser esportista, Senadora Leila, mas pelo fato de ser um cidadão brasileiro, que este país é o país do esporte, seja ele qual for. Nós somos o país do esporte!

Está aqui um torcedor timbu, Humberto Costa. Eu também sou timbu. Nosso Timbu não sai da Série B nem a pau...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Está na C.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Vixe! Esquece!

Caiu para a C, foi?

Meu Deus do céu!

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Que time é esse?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – O Timbu? É o Náutico. É!

Oh, meu Deus! Está na C.

"Cê" ajuda a levantar aí, amigo!

Bem, nós somos desportistas. V. Exa. tem lá... Eu sou torcedor do Cruzeiro, porque sou Flamengo e todo torcedor do Flamengo é Cruzeiro, porque a torcida do Atlético é irmã da torcida do Vasco. É assim que funciona essa alegria, essa festa da rivalidade, que é quebrada simplesmente *online* e com muita facilidade. Uma jogatina sobre a qual eu não tinha nem noção dos números que foram colocados aqui pelo Senador Kajuru.

Conte comigo! Todos nós estamos juntos nessa briga.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra a Senadora Leila Barros...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Presidente, eu, até indelicadamente, peço a V. Exa. que, antes das palavras derradeiras, de fato, para agradecimento ao Plenário, que entendeu e abraçou o seu relatório e, mais do que isso, entendendo a sua dedicação, sensibilidade, compreensão pelas oportunidades que nós tínhamos e que, durante esses últimos dias, essas últimas semanas, levavam-nos a cancelar esse debate, sem perder de vista a importância da matéria. Quero cumprimentá-la, manifestando muito carinhosamente o meu agradecimento, Senadora Leila, porque, como nós conversávamos, aí, no seu relatório, há uma participação de uma proposta legislativa de nossa autoria, que foi votada, aprovada e encaminhada à Câmara, o Projeto de Lei nº 1.153, um dos pontos mais delicados da realidade atual, que trata exatamente sobre a formação de base dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

clubes brasileiros e as ausências, quase que completas em termos de atendimento, de acompanhamento, de assistência, assistências das formas mais variadas.

Esta proposta recebeu a acolhida do Senado, foi à apreciação na Câmara e foi a partir dela que se constituiu a Comissão Especial que teve como Relator o nosso companheiro Deputado Felipe Carreras, e incluída agora na ampla Lei Geral dos Esportes.

Eu faço essa menção porque tratamos, discorremos sobre a mesma em momentos mais agudos como aquele que aconteceu com as infaustas mortes no clube do Flamengo, no Urubu, não é? Enfim, isso gerou essa discussão e gerou, por consequente, a formatação, a formulação legislativa que recebeu da Casa a sua aprovação.

É este registro que eu faço, agradecido a V. Exa., que incluiu praticamente *ipsis litteris* as nossas ideias contidas no PL 1.153.

Ademais, o renovado e sempre reconhecido, não apenas apreço, mas, acima de tudo, o reconhecimento à sua competência, que sempre nos chama a atenção.

Parabéns, minha querida Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero também elogiar a carreira, a caminhada de vida da Senadora Leila Barros, Leila do Vôlei, como a população toda a conhece, e também a dedicação para este projeto de lei, que foi aprovado na legislatura passada, como foi dito antes, por unanimidade, quando o Senador Marcelo Castro, inclusive, era Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, remetido à Câmara dos Deputados e apreciado depois, de novo, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte com a relatoria de V. Exa.; e aprovado por unanimidade com a participação, sempre importante, do Senador Carlos Portinho, que atua bastante nessa área, do Senador Romário, que é uma referência também no Brasil, e todos nós temos que agradecer a ele pela Copa do Mundo que vencemos nos Estados Unidos, graças a ele! E que a Lei Geral do Esporte possa ser essa nova referência na área.

Senador Oriovisto e eu conversávamos aqui e dizíamos: "Parabéns para a Senadora Leila." Aprimoramentos vão ser, sem dúvida, necessários. Eu lembro a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada há anos, praticamente há 25 anos, um pouco mais, e dezenas de modificações foram feitas, porque a vida vai mudando, as necessidades vão mudando, a reflexão acontece, e a legislação tem que acompanhar essas mudanças que acontecem na sociedade. E V. Exa. tem plena consciência disso, abordou isso na Comissão. Então os parabéns para os Senadores, Senadoras, porque se a gente quiser um país melhor, tem que ser também pelo esporte, pela educação, pelo esporte, pela cultura.

Hoje de manhã a Ministra da Cultura esteve na Comissão, a Ministra Margareth Menezes. Então, parabéns! Estamos felizes, satisfeitos. Aprimoramentos, sem dúvida, vão acontecer e debates, inclusive, como V. Exa. já sugeriu. Temos que discutir loterias, financiamento e uma série de coisas ainda.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senadora Leila Barros, com a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Como Relatora.) – Que sensação boa, Sr. Presidente. Missão cumprida!

Bom, eu resolvi escrever porque todo mundo sabe que eu sou extremamente emotiva, ainda mais num momento deste, tão especial não só para o meu mandato, mas especial mais ainda para o esporte brasileiro.

Então, eu gostaria de dizer que, passada, enfim, a aprovação da lei geral, eu não poderia deixar de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vir aqui a esta tribuna e fazer algumas considerações que eu acho importantes em todo esse processo.

Hoje é um dos dias mais antes do meu mandato, e vocês sabem disso, porque desde que eu cheguei a esta Casa a gente tem pedido para debatermos a lei. Ainda na campanha para o Senado, eu tinha como meta relatar e aprovar esse projeto. Então, nós estamos aqui num dia muito histórico para mim, gente!

Foi uma caminhada trabalhosa, cheia de desafios, porém, bastante profícua, contando com a ajuda de vários atores no Senado e na Câmara.

Por iniciativa do então Presidente do Senado, o Senador Renan Calheiros, a quem eu parabenizo pela sensibilidade, foi criada, em 2016, uma Comissão Especial de Juristas, composta por 13 advogados e advogadas, que, ao longo de todo aquele ano, trabalhou ouvindo todos os setores envolvidos com o esporte do país.

No ano seguinte, o resultado de todo esse trabalho foi transformado no PLS 68, de 2017, instituindo a nova Lei Geral do Esporte.

Eu gostaria aqui de reconhecer e destacar o trabalho realizado pela Comissão Especial na figura do Wladimyr Camargos, que foi o Relator da matéria naquele Colegiado. Parabéns, viu? Parabéns!

E, no Senado Federal, eu registro o empenho do Senador Roberto Rocha, Relator da matéria na CCJ. Destaco a participação de vários Senadores e Senadoras, como o Senador Flávio Arns, o Senador Paulo Paim, o Senador Alvaro Dias, Lasier, Mara Gabrilli, Kajuru, Veneziano... Muitos!

Eu não poderia, entretanto, deixar de fazer algumas menções honrosas: ao Senador Marcelo Castro, então Presidente da CE, a quem eu devo a confiança da relatoria; ao Senador Rodrigo Pacheco, nosso Presidente, que sempre esteve ao lado do esporte brasileiro em todo esse processo; aos Senadores Carlos Portinho e Romário, que foram os grandes parceiros na construção e no debate, como o Senador Flávio Arns falou, na construção desse relatório e para a construção do texto final. Também agradeço pelas melhorias promovidas na Câmara dos Deputados, na pessoa do Deputado Felipe Carreras, citado pelo nosso querido Veneziano – foi o Relator da matéria na Câmara.

Sobre o texto que acabamos de aprovar, eu gostaria de destacar alguns pontos rapidamente: instituição do Sistema Nacional do Esporte, fiscalizado pelo Conselho Nacional do Esporte, assegurada a ampla participação da sociedade civil – isso é um grande avanço; maior equidade de gênero no ambiente esportivo, valorizando as mulheres tanto nas premiações quanto na direção das entidades esportivas – eu falo isso porque já tive premiações individuais. Treinei tanto quanto o homem, joguei talvez até mais do que ele no ambiente e recebi como premiação a metade do que ele recebeu. Então, hoje nós estamos dando um passo enorme para o esporte feminino do nosso país; fortalecimento da representação dos atletas nos órgãos de direção esportiva – a gente precisava garantir e hoje nós estamos garantindo; definição clara dos direitos e deveres de atletas e organizações esportivas; transparência, responsabilidade dos recursos públicos na gestão – importantíssimo a transparência e responsabilidade da gestão...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF) – Promoção da paz, da segurança e principalmente da tolerância no ambiente esportivo; promoção da realização de grandes eventos esportivos em todo o país, dentre outros.

Antes de encerrar, eu agradeço imensamente a todos os atores do esporte nacional com quem conversamos por meses; por anos, aliás: associações, sindicatos, especialistas, indivíduos, representantes de atletas, os clubes, a imprensa, as federações, as confederações.

Eu saúdo, ainda, a participação do Governo Federal. Saúdo o Governo passado, que permitiu o debate, e o atual, que foi parceiro, desde a recriação do Ministério do Esporte – algo em que me empenhei muito; esta Casa sabe disso e, graças a Deus, nós retomamos o Ministério do Esporte, assim como o da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cultura – e a chegada da Ministra Ana Moser, a quem cumprimento pela dedicação de sempre e que foi uma grande parceira minha pelas quadras mundo afora.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, saibam todos que estão participando de um momento singular e histórico para o esporte nacional. Estamos pavimentando o futuro deste segmento fundamental para o país na promoção da saúde, da educação e na construção principalmente da cidadania nacional.

Obrigada a todos que me permitiram cumprir essa grandiosa missão!

Obrigada ao meu esporte... (*Palmas.*)

Não....

Eu tentei, tentei.

Obrigada ao meu esporte, o voleibol, que está sofrendo muito agora. Mas eu tenho certeza de que o coletivo não vai ser apenado por certas ações.

Mas eu quero agradecer ao voleibol e ao esporte nacional, que me proporcionaram inclusive estar vivendo este momento incrível!

Eu quero agradecer a todos vocês por este momento.

Muito obrigada!

E agradecer à minha equipe também! Vocês foram incríveis!

Obrigada, gente!

Muito obrigada!

É isso aí, obrigada!

É isso. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Obrigada. **O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Em nome da Presidência e de todos os seus colegas, cumprimento o seu trabalho extraordinário em defesa do esporte brasileiro.

Hoje, de fato, é um dia histórico, em que se concretiza, no Senado Federal e no Congresso Nacional, a Lei Geral do Esporte, que será levada à sanção do Senhor Presidente da República.

Eu a parabenizo pelo trabalho!

A sua missão está cumprida nesse tema. Há outras missões a serem cumpridas, que V. Exa. se desincumbe tão bem...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Vamos para as próximas!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – ... em defesa do Distrito Federal, em defesa do esporte, em defesa do Brasil.

Parabéns, Senadora Leila Barros!

A sua emoção é a emoção de nós todos.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018, Complementar, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que altera a Lei Complementar nº 87, de 1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, no caso de transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 1.

Pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 79, de 2019, Relator: Senador Irajá, favorável ao projeto.

Parecer nº 14, de 2022, Relator: Senador Irajá, favorável à Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1 (Substitutiva à emenda).

Passamos à discussão da matéria.

A matéria já está instruída. Está neste instante em discussão no Plenário. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria. (*Pausa.*)

Foi apresentado o Requerimento nº 428, do Senador Otto Alencar, Líder do PSD, de destaque para a votação em separado do §5º, do art. 12 da Lei Complementar 87, de 1996, na redação dada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Concedo a palavra ao eminente autor do requerimento do destaque, Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Eu apresentei o destaque ao art. 5º, suprimindo o art. 5º, e falei agora com o Relator, o Senador Irajá, se ele aceita a retirada do art. 5º. Se não, vamos a voto para...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – É do §5º, do art. 12? Correto?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

Essa é, então, a manifestação do Líder Otto.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu queria, inicialmente, cumprimentar o Senador Fernando Bezerra, autor dessa matéria, uma matéria extremamente importante ao país, aos estados brasileiros, porque vai uniformizar já o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADC 49, que foi julgada há duas semanas, em que o próprio Supremo veda a cobrança de ICMS entre os mesmos estabelecimentos que estão em estados diferentes, ou seja, é quando a empresa está no Estado do Tocantins, a matriz, e precisa de transferir um produto para o Estado de Goiás, na sua filial; ali é uma mera transferência de estoque, não é uma transação comercial, portanto não há que se falar na cobrança e na incidência do ICMS, tampouco do PIS e Cofins.

Esse entendimento, decidido e proferido pelo Supremo Tribunal Federal, é o que nós estamos aqui discutindo.

É uma matéria simples, é uma matéria que corrige uma injustiça, uma distorção tributária e a conhecida bitributação, porque o que está acontecendo? Quando uma empresa de um estado – por alguma razão, não vendeu o produto naquele seu Estado – precisa de transferir esse produto para outro estado, está pagando e recolhendo o ICMS. Quando ele chega ao segundo estado, na sua filial, e há a transação e a venda pura e simples, ele está pagando de novo esse ICMS. E é isso que nós chamamos de bitributação.

Então, eu queria fazer um apelo aos colegas Senadoras e Senadores. Esse projeto, Presidente, já voltou à Comissão de Assuntos Econômicos, por duas vezes, a pedido. Nós o retiramos de pauta a pedido de V. Exa., em atendimento, inclusive, à bancada dos nossos colegas Senadores do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul há duas semanas, para que a gente pudesse ampliar o debate e que a discussão pudesse ser aprofundada, de modo que eu queria apresentar a esta Mesa, à Presidência e aos colegas Senadores e Senadoras uma modificação, um ajuste redacional no §4º, que, na verdade...

Presidente, se puder pedir um pouco de silêncio, para não competir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazendo soar a campainha.) – Senhores, eu peço a atenção do Plenário.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, nós temos, na tribuna, o Senador Irajá. Ele é Relator do Projeto de Lei 332, de 2018. É um projeto de lei complementar, será uma votação nominal. Eu peço, portanto, a atenção dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, porque é um tema de extrema relevância para a apreciação do Senado Federal, e o Relator está propondo um ajuste redacional – e eu peço a atenção do Líder Otto Alencar, também, em relação a esse tema, para saber se mantém o seu destaque ou não.

Por isso, eu peço silêncio ao Plenário por parte dos Senadores e Senadoras, das assessorias, são todos muito bem-vindos, mas para que possamos ouvir o Senador Irajá em relação ao seu parecer.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Como Relator.) – Obrigado, Presidente.

A proposta de ajuste redacional é no §4º:

> Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos são assegurados: [...]

O que significa isso, Presidente, ao fim e ao cabo? Que mesmo quando há transferências de mercadorias de um estado para outro, entre o mesmo estabelecimento – ou seja, não é venda, não é transação comercial –, que seja respeitada a alíquota interestadual de 7%, de acordo com a Resolução 22, de 1989 – resolução essa editada, inclusive, por esta Casa, pelo Senado Federal.

Então, na verdade, aqui, nós estamos apenas, nesse ajuste redacional, elucidando este assunto, para que não haja, posteriormente, alguma divergência ou mesmo alguma contestação no âmbito do Judiciário.

Com relação ao §5º – proposto pelo ilustre Líder Otto Alencar que seja revogado –, eu queria chamar atenção do Líder Otto, que é o Líder da nossa bancada, colega por quem eu tenho profundo respeito: não há absolutamente, aqui, nenhum prejuízo aos nossos estados. O meu estado, o Tocantins, é um estado de nova fronteira agrícola, como é o Estado da Bahia, como é também o Estado do Mato Grosso, como é o Estado do Mato Grosso do Sul e tantos outros estados.

Nós estamos dando, sim, ao contribuinte...

> Alternativamente ao disposto no §4ºdeste artigo, por opção [...] [desse] contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular, poderá ser equiparada a uma operação sujeita à ocorrência do fato gerador [...] [do] imposto, hipótese em que serão observadas [nos outros incisos]...

Isso significa que aquele contribuinte que adere a algum regime especial de incentivo fiscal que os estados têm, muito chamados aqui por TAREs, como tem no Estado do Tocantins... Dá, alternativamente, ao contribuinte, a possibilidade de ele destacar esse imposto do crédito na nota fiscal ou não. É apenas isso!

E não tem absolutamente, Líder Otto, nenhum estudo apresentado, até o presente minuto, que demonstre ou comprove prejuízo aos nossos estados, porque eu estou do mesmo lado da Bahia! Se houvesse prejuízo para o meu Estado do Tocantins, eu seria o primeiro a me opor a isso.

Então, eu peço ao Líder Otto a sua compreensão, a sua sensibilidade, para que a gente possa retirar, em um acordo, para que a gente possa votar, definitivamente, essa matéria, em consenso com todos os colegas, porque isso interessa a todos os estados da Federação. Então, faço aqui, de público, Presidente, esse apelo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado. **(Íntegra do Parecer nº 57/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Olha, eu venho discutindo muito esse assunto com o nosso estado, e o art. 5º, especificamente, que dá a alternativa de ser o destaque na nota fiscal do imposto, para nós... Os estados que têm empresas com incentivos fiscais não perdem, porque eles têm a opção de destacar esse incentivo, senão elas não vão ter nada, porque é uma transferência.

Então, parabéns, Irajá, por essa relatoria e por esses destaques! A gente trabalhou e conversou muito. Enfim, eu apoio tanto o art. 4º quanto o art. 5º.

Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Olha, eu participei quando pedimos a retirada da matéria aqui. Está perfeito o seu relatório, não traz nenhum prejuízo.

Até agora, eu não estou entendendo o porquê desse questionamento do Senador Otto, que é direito líquido e certo dele, entretanto, está muito claro: o que é preciso mais estabelecer é o percentual! São 7%, não é isso?

Eu tenho uma empresa no meu Estado de Mato Grosso. Quando eu remeto para uma filial minha lá na Bahia, Senador, ele tinha o direito de gozar esse crédito, mas não traz nenhum prejuízo. Muito pelo contrário, já é crédito a que eu tinha direito assegurado. Então, não traz nenhum prejuízo para nenhum dos estados, nem para o Mato Grosso e muito menos para a Bahia, de forma que está perfeito agora.

Depois desse entendimento que foi feito, consulte qualquer um dos secretários de Fazenda dos estados, pois o próprio Consefaz participou desse diálogo e desse entendimento. Com certeza, aí não tem muito o que discutir.

Ele discute o art. 5º, não é isso, Senadora Buzetti? Ele está discutindo e pedindo destaque, mas também não interfere muito na essência da lei, não interfere muito ou quase nada. Se você fizer uma análise profunda da questão tributária...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - SE) – Pela ordem, Sr. Presidente...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – ... não vai prejudicar nada, em relação aos estados, esse crédito que, eventualmente, possa se gozar lá no outro estado que não é o de origem. Esta é a minha intervenção pequena, a minha contribuição, mas está perfeito o seu relatório.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SE. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente, peço apenas um esclarecimento, abusando da boa vontade do Relator, para que V. Exa. possa repetir como ficou o acordo firmado após esse ajuste redacional.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, o Relator.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Como Relator.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segue o §4º:

> Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:
> I – pela Unidade Federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV, § 2º, do art. 155, da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;
> II – pela Unidade Federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.

Ou seja, corroborando, Senador Alessandro, a resolução editada em 1989 pelo Senado Federal – Resolução 22 – que estabelece alíquota de 7% entre os estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Eduardo Braga, com a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, essa matéria, Senador Irajá, está suscitando uma série de dúvidas aqui, entre os Senadores, porque nós estamos sem o texto que V. Exa. está apresentando neste momento no Plenário, e é um texto técnico. Nós estamos...

Por exemplo, as alíquotas interestaduais são diversas, dependendo da região. A questão do crédito faz diferença se o outro estabelecimento é na mesma unidade da Federação ou se é em outra unidade da Federação. Isso cria diferenças, inclusive, na arrecadação. E V. Exa. cita, inclusive, resolução do Senado.

O que eu sugiro... Essa é uma matéria que afeta a Federação brasileira, afeta não só os estados, como também os municípios, porque há a parte dos 25% do ICMS que cabe aos municípios. Nós temos que ter absoluta certeza do que vamos votar. Reconheço que V. Exa. está debruçado sobre o tema, V. Exa. acaba de, a pedido do Senador Alessandro Vieira, ler o §4º novamente, e creio que lhe deu uma nova redação, pelo que...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, o Relator.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Como Relator.) – Gostaria de contribuir com a manifestação do Senador Eduardo Braga. Não é uma nova redação, é um ajuste redacional, porque se se tratar de uma nova redação, evidentemente nós teríamos o prejuízo de levar esta matéria à Câmara dos Deputados. Então, eu só fiz a leitura aqui na íntegra...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Isso é uma técnica legislativa, com a qual eu entendo que V. Exa. tenha preocupação...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Sim.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Nós não estamos querendo...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – E o relatório está à disposição de todos os Senadores, inclusive há mais de cinco dias. Nós estamos aqui apenas tratando de um ajuste redacional.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O relatório é este que está aqui?

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – É, esse que foi publicado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – No relatório que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está aqui, o texto que eu tenho do §4º é diferente do que V. Exa. leu.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Não, eu fiz a leitura do ajuste redacional do §4º.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Então, o ajuste redacional é que... Eu, pelo menos... o MDB não se sente com condições de votar sem que nós tenhamos esse ajuste redacional para que nós possamos nos debruçar sobre ele. Eu pediria ao Presidente e a V. Exa. que nós tivéssemos acesso ao ajuste redacional, para que nós tivéssemos segurança jurídica e conforto para podermos votar essa matéria, que eu reputo extremamente importante, é uma matéria importantíssima. V. Exa., com todo o mérito e competência de sempre, relata brilhantemente a matéria, mas nós precisamos da segurança jurídica e do conforto, da confiança, porque nós estamos tratando de receitas das unidades federadas e dos municípios com relação a essa matéria, Sr. Presidente. É uma preocupação que coloco a V. Exa., e faço essa ponderação para que nós possamos ter acesso a esse ajuste redacional apresentado pelo Relator.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Humberto Costa.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Pela ordem, Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós reforçamos o apelo do Líder do MDB no sentido de que possamos analisar melhor e votar na próxima semana.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem, para discutir a matéria aqui.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Só para esclarecer ao ilustre e grande homem público, meu querido amigo Eduardo Braga: são apenas duas alíquotas, 7% e 12%. Quando você sai, Nordeste, Norte e Centro-Oeste, 12%; quando você vai para Sul e Sudeste, excluindo o Espírito Santo, é 7%. Então não são mais do que duas alíquotas, apenas duas.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Duas, muito claro aqui, muito claro, não tem dificuldade: 7% e 12%. Quando você sai do Sudeste, vai para o Norte, são diferenças de 5%, mas já definido, excluindo apenas o Estado do Espírito Santo. Ademais, é matéria pacífica de ser votada, não vejo nenhuma dificuldade nessa matéria aí, não vejo. O nosso Relator já teve a bondade, a generosidade, poucos dias atrás; retiramos de pauta, houve uma discussão duas vezes, por incrível que pareça, duas vezes aqui, e esse relatório está perfeito. Então, não tem mais que discutir essa matéria de questão tributária, já está definida. São apenas duas alíquotas aqui, 7% e 12%. Quando você sai do Sul e Sudeste, 7%, depois, no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, 12% – ponto com ponto br. Essa é de fato a veracidade em relação a essa questão tributária, ademais, está perfeito o relatório dele aqui. Se vocês querem debater, discutir, é democrático, eu acho que depende do Presidente e sobretudo do nosso Relator. Para esclarecer...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Bem, Sr. Presidente, eu apenas insisto no argumento. Há um ajuste redacional à matéria e nós não temos acesso ao ajuste redacional. Portanto, eu peço a V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A proposta de V. Exa. é que possamos sobrestar a apreciação do tema, que exige votação nominal e maioria absoluta, até que o MDB possa ter acesso ao ajuste redacional e possa opinar sobre ele?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Senador Irajá, eu acho que, da maneira como ficou, desde que os estados produtores, os estados de origem, como eu estava falando com o Senador Jayme Campos, Mato Grosso, Rondônia, Pará... Porque primeiro houve uma legislação, o Judiciário havia dado essas liminares em que você podia tirar boi de um estado – eu sou produtor de boi –, levava para outro estado sem nenhuma atribuição a imposto, e isso dava prejuízo. O Senador Jayme Campos... Naquele momento dava prejuízo ao estado que estava mandando a mercadoria para o outro estado, mesmo que fosse produtor rural, de produtor rural para produtor rural. Isso causou muito prejuízo para o Mato Grosso, para Rondônia, para o Pará, para o Acre, para diversos estados da Federação, porque a pessoa montava duas inscrições, uma lá, uma em São Paulo, tirava o boi de Rondônia e mandava para São Paulo sem atribuição de ICMS, o estado perdia. Com essa mudança que houve aí, o estado de origem vai receber, pelo que estou entendendo, vai receber a tributação, se mandar de Rondônia ou de Mato Grosso para São Paulo, ficando nos 12%, independentemente de ser da mesma titularidade.

Eu concordo que pode ser votada essa matéria aí.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Laércio Oliveira.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma consulta ao Senador Irajá Abreu, já agradecendo a atenção que ele teve em refazer a leitura do §4º. E realmente no §4º tem um ajuste redacional de acordo com os entendimentos que V. Exa. vem construindo aqui dentro.

A pergunta que eu lhe faço é a seguinte: o §5º foi suprimido do texto?

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Como Relator.) – Não. Essa é a proposta apresentada através do destaque do Senador Otto Alencar. Essa é uma propositura que ele fez.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu até consulto o Senador Líder Otto Alencar. Considerando o ajuste redacional proposto pelo Relator, V. Exa. mantém o requerimento de destaque?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, não estou convencido de que não haverá prejuízo para alguns estados da Federação. A decisão, inclusive, do Supremo, a ADC 49, que foi editada pelo Supremo Tribunal Federal, tem alguma discordância com essa redação.

Então, eu vou manter o destaque, até porque essa matéria, aprovada aqui, iria para a Câmara. Rejeitada, ela fica aqui. V. Exa. sabe que eu sou um crítico das legislações do ICMS no Brasil. Nós temos 27 legislações de ICMS. Vai ser mais uma legislação do ICMS para ser editada, aprovada ou não.

Portanto, eu mantenho o meu destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas uma sugestão de encaminhamento no sentido de suspender a votação e retomar na sessão de amanhã.

Acho que é mais do que suficiente o tempo para que as bancadas tenham conhecimento da redação, para que um eventual novo ajuste redacional seja produzido e que possamos votar essa matéria, que é tão relevante para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu acompanho o entendimento do Relator.

Acredito que o texto está bem encaminhado, que não haverá, no caso do §5º, prejuízo. Muito pelo contrário. É uma opção importante para quem produz, para o empreendedor, porque, se ele está num regime especial, ele pode se creditar daquela modificação.

Se você tira dele essa faculdade, ele pode acabar levando prejuízo porque nem há a cobrança nem poderá haver o crédito. Então, eu acompanho o entendimento do Relator Irajá, Presidente.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu queria cumprimentar o Senador Irajá. A resposta que ele me deu, somada à leitura que ele fez do §4º e à manutenção, o pedido, o requerimento do Senador Otto pela retirada do §5º, eu acho que a gente encontra o ambiente ideal para que a gente faça a votação do projeto na noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu tive acesso agora ao texto escrito que o eminente Senador Irajá leu ainda há pouco na tribuna.

E agora, Senador Otto Alencar, com a nova redação dada, as dúvidas que nós levantávamos ainda há pouco na conversa que fazíamos entre alguns Senadores ficam esclarecidas.

E eu falava ainda há pouco com o Secretário de Fazenda do Estado do Mato Grosso, que está aqui, e tirava algumas dúvidas com relação não só à questão de boi, mas também com relação a toda e qualquer transferência de todo e qualquer bem, seja industrial, seja agrícola, seja da pecuária, seja da agroindústria, e com relação à decisão que o Supremo tomou sobre as matérias.

Acho importante ficar claro, inclusive, como ficou a redação do §4º, sem querer ser repetitivo aqui. V. Exa., inclusive, deu uma composição de inciso I e inciso II ao *caput* do §4º, que deixa clara a dúvida, eminente Senador, que nós estávamos ainda há pouco debatendo, sobre a questão de crédito na origem e no destino, nas transferências, o que ficou bastante esclarecido no texto que foi apresentado. E no §5º, que era a dúvida levantada pelo eminente Senador Otto Alencar, também o inciso I e o inciso II deixam clara a questão nas operações internas e as questões das alíquotas estabelecidas na legislação.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Perfeito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Bem como as operações interestaduais, que também ficam distinguidas, e ficam também estabelecidas as alíquotas fixadas de acordo com o inciso IV do §2º do art. 155 da Constituição. O MDB se dá por satisfeito ao ter acesso ao texto lido e ajustado pelo eminente Relator.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Obrigado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Portanto, o MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retira a obstrução com relação à votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Líder Eduardo Braga. O PSD mantém o seu Destaque nº 428, para votação em separado do §5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Presidente...

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Como Relator.) – Enquanto o Líder Otto avalia, eu queria agradecer as manifestações dos colegas Senadores e Senadoras e, inclusive, a participação ativa nas discussões, nos debates do Secretário de Fazenda, porque foi justamente nesse debate, com os secretários de Fazenda, que nós conseguimos chegar a este texto, a este ajuste de redação proposto, compreendido melhor pelo Líder Eduardo Braga.

Então, na pessoa do Secretário de Fazenda do Mato Grosso, eu gostaria de agradecer a ajuda, a cooperação, no sentido de nós elucidarmos que o imposto interestadual de 7% será obedecido, será respeitado, para que não haja nenhuma dúvida nesse contexto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, nobre amigo e querido Relator, Senador Irajá, realmente, no art. 5º, o inciso I e o inciso II...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Do §4º.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... do §5º. Do §5º.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Ah, sim, do 5º. Perfeito.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – A mudança que eu estava propondo era exatamente no §5º, que V. Exa. aqui atendeu...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Exato, correto. Perdão.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... no inciso I e II. Com essa redação acho que fica mais claro, Presidente, para aceitar o relatório.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Aí V. Exa. retira o destaque?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Retiro o destaque. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito, então fica retirado o destaque do PSD em relação a essa matéria, Destaque nº 428.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Obrigado, Líder Otto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votação do projeto da emenda e da subemenda, em turno único, nos termos dos pareceres.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta, os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes pelo prazo de um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradecendo a V. Exa., o PSD orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho? Não, quem orienta pelo PL é o Senador Jorge Seif. (*Pausa.*)

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, cumprimentando o eminente Relator, Senador Irajá, nós encaminhamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o União, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, essa matéria, Senador Irajá, está na pauta prioritária da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo, a qual tenho a honra de presidir. Ela é importantíssima para que a gente simplifique nosso sistema, desburocratize e valorize quem produz.

Havia realmente aqui alguma dúvida, e ainda bem que foram sanadas com a melhora redacional trazida por V. Exa. Mas é importante que toda modificação venha no sentido de facilitar a vida de quem produz. Facilitar a vida de quem arrecada é missão, e ir atrás, cobrar.

Agora, não podem recair sobre os ombros de quem produz, de quem é empreendedor as tarefas que acabam tornando a sua vida mais difícil. A gente já vive no país em que mais se gasta tempo e horas para que se possam cumprir as obrigações tributárias acessórias, que é basicamente preencher formulários.

Então acho que vem nesse sentido. O União Brasil orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PT? (*Pausa.*)

Como orienta o Progressistas? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PT, Senador Humberto Costa?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O PT libera sua bancada.

Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos orienta 'sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB orienta "sim", Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Rede?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Novo orienta "sim", parabenizando todos os envolvidos nesse projeto importante para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Minoria? (*Pausa.*)

Governo?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é evidente que até a chegada do denominador comum, em cima do questionamento do Senador Otto, do Senador Eduardo e de outros, o Governo estava numa posição complicada. Nós estamos à porta da reforma tributária, e para o Governo dizer que favorece esse ou aquele estado....

Na medida em que houve o caminho para o que eu acho sempre o melhor, o consenso, ou seja, a tentativa de acordo, o Governo indica o voto "sim", a favor da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para orientar a bancada.) – Eu vou falar por mim, Sr. Presidente. A Oposição... Eu voto "sim". O Líder Marinho não está aqui, então não posso falar. Eu sou Vice-Líder, mas o Líder não está. O Líder do PL também não está. Eu oriento "sim". Se eles acharem ruim, eu vou dizer: vocês deveriam estar lá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A Oposição orienta o voto "sim".

Estamos em processo de votação nominal. Esse projeto exige a votação da maioria absoluta do Senado Federal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário e possam votar.

Com a palavra, pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de registrar também aqui a presença do nosso Secretário de Fazenda de Mato Grosso, o competente Dr. Rogério Gallo, que está aqui com seu Subsecretário. Ele contribuiu muito para que pudéssemos, com certeza, ter esse desfecho aqui na elaboração desse projeto de que eu não tenho dúvida alguma, porque foi construído por várias mãos, entretanto, a sua participação foi muito efetiva nesse processo, dando a sua contribuição pela sua experiência, pois, além de ele ser um Secretário de Fazenda competente, é Procurador do Estado de Mato Grosso também.

De forma que eu quero saudar V. Exa., prezado e estimado amigo, querido amigo Gallo. A sua presença aqui nos orgulha muito, até porque você nos traz bons fluidos pelo exercício como Secretário de Fazenda lá em Mato Grosso, onde tem mostrado que com competência e com seriedade é possível fazer muito. Tanto é que nós conseguimos, nesse estado que vinha falido já há algum tempo, mas que, na gestão do Governador Mauro Mendes, conseguiu dar um salto de qualidade na sua arrecadação e, acima de tudo, nos investimentos. Hoje, o Mato Grosso investe quase 20% das suas receitas correntes líquidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos investimentos necessários, na saúde, na educação e, agora, para a minha grande alegria e de todos os mato-grossenses, ao lado aqui da Senadora Margareth, assumiu obras que inclusive são de responsabilidade do Governo Federal, que é o caso da BR-163, considerada a estrada da morte, cuja duplicação já vinha sendo postergada há mais de 15 anos. E, agora, o Governo do Mato Grosso, compromissado com a vida, com o desenvolvimento, com os baixos custos, se possível, nessa relação ao transporte, assumiu essa rodovia federal que corta o Brasil e, agora, o estado investirá, nesses próximos três anos, quase R$3 bilhões nessa rodovia tão importante para o escoamento da produção de nosso estado.

De forma que, seja bem-vindo, caro amigo Secretário Gallo, como também o nosso querido Subsecretário também presente aqui e a sua equipe que contribuiu muito na elaboração desse projeto e que, certamente, como bem disse o nosso Líder Efraim Filho, vem melhorar não só em termos de arrecadação, mas, sobretudo na desburocratização do serviço público do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senadora Margareth Buzetti, com a palavra pela ordem e, na sequência, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para orientar a bancada.) – O Progressistas vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Só um minuto.

Para orientar, o Progressistas orienta o voto "sim".

O Senador Esperidião Amin gostaria de orientar a sua bancada.

O Progressistas orienta o voto "sim".

Com a palavra, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Eu só gostaria de agradecer ao Senador Irajá por ter nos escutado com muita paciência. Quero agradecer muito ao Secretário de Fazenda e ao Fábio Pimenta, que estiveram aqui conosco, porque o que esta Casa fez, hoje, foi criar uma regra, quando o STF decidiu que, lá em 2024, não teríamos o imposto de transferência de empresa para empresa, de uma filial para a outra, porém, sem uma regra. E, hoje aqui, nós criamos a regra, e é o que esta Casa tem que fazer. É o Senado que tem que definir, não é o Confaz, não é o Comsefaz, é o Senado Federal, e o Senado Federal fez o seu papel hoje!

Então, obrigada Senador Irajá, obrigada Rogério Gallo, Fábio Pimenta e a todos os envolvidos.

Eu gostaria de aproveitar, Sr. Presidente, para usar este espaço para homenagear um estado que me acolheu há 36 anos e que está fazendo aniversário hoje, o Estado de Mato Grosso. O Mato Grosso do agro, o Mato Grosso competitivo, exportador, da agricultura familiar, do Pantanal, da Chapada dos Guimarães, o Mato Grosso da economia brasileira e que hoje comemora 275 anos.

Parabéns ao Mato Grosso e muito obrigada por acolher a mim, as minhas filhas e os meus netos tão bem. Meus netos são filhos da terra com muito orgulho. Parabéns pelos seus 275 anos!

Obrigada, Presidente.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – Somente a pedido do Senador Kajuru, que é Líder do PSB, a orientação é "sim", também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PSB orienta o voto "sim".

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Renan Calheiros, Senador Rodrigo Cunha, Senadora Leila Barros, Senador Wilder Morais, Senadora Soraya Thronicke, Senador Zequinha Marinho, Senador Beto Faro, Senador Dr. Samuel Araújo, Senador Mecias de Jesus, Senador Lucas Barreto, Senador Davi Alcolumbre, Senador Omar Aziz, Senador Weverton, Senadora Teresa Leitão, Senador Romário, Senador Styvenson Valentim, Senador Jorge Seif, estamos em processo de votação nominal.

O próximo orador é o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, em um esforço para pressionar o Congresso a votar a chamada Lei das Fake News ou Lei da Censura, como nós preferimos chamá-la, o Ministro Flávio Dino, que hoje deu uma demonstração de arrogância aqui no Senado, produziu uma ameaça tão estarrecedora quanto esclarecedora.

Após defender a proposta e dizer que prefere ver a questão regulada por lei, aprovada pelo Congresso, partiu para o ataque e disse que se, abro aspas, "os adeptos do faroeste digital [assim desqualificando os opositores] conseguirem impedir essa aprovação, que ficassem sabendo: a repressão seria feita inevitavelmente". Flávio Dino afirmou que o Governo conta com a legislação derivada de decisões administrativas, inclusive do Ministério da Justiça, e que também a regulação poderia vir do Judiciário – e falou dos processos que lá, no Judiciário, no Supremo, para ser mais exato, tramitam. Concluiu, a meu ver, belicosamente: quem resistir perderá. A tradução disso tudo é que o Governo está disposto a impor a sua vontade, seja por qualquer mecanismo, seja ele qual for.

Há, porém, outras gravíssimas implicações. Trata o Judiciário – e isso fica patente –, ainda que de forma camuflada que ele pretende, como braço auxiliar dos desígnios do Executivo e, enfim, torna claro que, para o atual Governo, o Congresso Nacional não serve para absolutamente nada ou, se funcionar, será ultrapassado.

É evidente que a postura do Ministro embute uma chantagem dirigida ao Congresso, mas traz também posturas que vão além disso, como a convicção de que o Judiciário, ou melhor, o Supremo Tribunal Federal, entrará em uma atribuição do Congresso, que é legislar, que não é novidade, mas continua sendo condenável o Supremo legislar. Ou será que o Ministro Flávio Dino aposta em que o Supremo fará e faz o que o atual Governo quiser? Eu não tenho nem dúvida disso.

Na realidade, o próprio Supremo Tribunal Federal reconhece que não pode intervir em questões internas do Poder Legislativo. Em junho de 2021, o Plenário do Supremo decidiu que não cabe ao Poder Judiciário fazer o controle jurisdicional da interpretação do sentido e das normas regimentais das Casas Legislativas quando não ficar caracterizado o desrespeito a regras constitucionais pertinentes ao processo legislativo. A decisão, por maioria, foi tomada na sessão virtual relativa ao julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

De acordo com o voto vencedor do Supremo Tribunal Federal – e eu falo aqui isso para lembrar que o Supremo Tribunal já decidiu, o que não garante que não vá mudar, como tem mudado de voto –, a jurisprudência do Supremo é pacífica no sentido de que, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, não é possível controle jurisdicional em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas. Segundo ele, nesses casos, é vedado ao Poder Judiciário substituir o Legislativo para dizer qual o verdadeiro significado da previsão regimental, matéria de natureza interna.

Não é possível, portanto, interferir na alçada do Legislativo, até pelo óbvio, que é tratar-se de outro Poder. Se o Legislativo toma uma decisão, inclusive a de não votar determinado projeto, isso está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na sua esfera de poder. A gente decidir não votar o projeto é uma prerrogativa nossa, do Legislativo. O Supremo Tribunal Federal pode, e deve, manifestar-se sobre a inconstitucionalidade de legislação, mas nunca substituir o Legislativo para impor a sua solução – que é como o Ministro Flávio Dino está ameaçando, está chantageando o Congresso Nacional.

O pronunciamento do Ministro da Justiça vai além, ao mostrar a confiança em que a vontade do Executivo sobre determinada questão legislativa deve se impor à de outro Poder – e ele é um Senador eleito. E vai além, também, ao afirmar que, se não for ele próprio, o Executivo, a decidir, o Judiciário o fará no mesmo sentido. Mais uma vez, querem que o Judiciário decida, legisle. Nós não podemos julgar e o Judiciário não pode legislar.

Presidentes sem comedimento ou controle podem aparelhar a Suprema Corte, alterando sua composição, ou contornar o Congresso, governando por decretos. Assistimos, há pouco, a esse tipo de tentativa de ação ditatorial até em democracias mais estabelecidas e mais vividas do que a nossa. Isso ocorre com mais frequência, é evidente, em regimes mais frágeis do ponto de vista da liberdade.

Mas aparentemente, aparentemente não, mas firmemente e claro é o que preconiza o Ministro, afinal, o que é dizer que o Judiciário pode fazer o que quer o Executivo por meio de regulação em processos que lá já estão? E o que é dizer que é regulação derivada de decisões administrativas senão governar por decreto?

Fica aí mais que evidente, Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, o ímpeto autoritário do atual Governo. É evidente isso para nós e, hoje, o Ministro Flávio Dino deu demonstração do quanto está se lixando para o Legislativo.

Seria até dispensável lembrar que esse ímpeto se manifesta no projeto em que se relaciona a fala truculenta do Ministro em relação à Lei das Fake News. Vamos lembrar que ele se prende à declaração de que uma postagem é verdadeira ou falsa. Quem vai determinar a veracidade dessa postagem? Pelo texto original, uma agência especial a ser criada imagina só por quem? Pelo Governo. Vá lá que o Relator admitiu substituí-la, mas pretende colocar outra entidade em seu lugar.

Registro aqui, meu amigo Senador Esperidião Amin, que foi um dos primeiros a ler aquele livro *Como as Democracias Morrem*. Cito aqui: aponta o livro que:

> A erosão da democracia acontece de maneira gradativa, muitas vezes em pequeníssimos passos. Tomado individualmente, cada passo parece insignificante – nenhum deles aparenta de fato [abalar] a democracia. Com efeito, as iniciativas governamentais para subverter a democracia costumam ter um verniz de legalidade.

Fecho aspas aqui, citando o livro *Como as Democracias Morrem*. E mais:

> Elas são aprovadas pelo Parlamento ou julgadas constitucionais por supremas cortes.

Olha só a coincidência dos fatos acontecendo no país.
Como as Democracias Morrem escancara também o que constitui uma:

> [...] tendência a restringir liberdades civis de rivais e críticos. [Afinal] [abro aspas] Uma coisa que distingue autocratas de líderes democráticos [...] é sua intolerância à crítica e à disposição de usar seu poder para punir aqueles que – na oposição, na mídia ou na sociedade civil – venham a criticá-los.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, e os que nos assistem, você brasileiro, você brasileira, tudo isso se parece demais com um filme que já vimos – já vimos esse filme antes – e se parece mais ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o filme que estamos vendo agora, cujo desfecho, eu posso dizer, o final, será favorável ao vilão e não ao mocinho.

O Supremo Tribunal Federal precisa abandonar essa ideia de tutelar a democracia. A verdadeira democracia não precisa de tutela. Não precisa de quem diga o que pode e o que não pode. É hora de o Supremo Tribunal abandonar essa ideia e essa prática...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM) – ... de interferir, de afanar as prerrogativas dos outros Poderes.

Fica patente o que eles estão pretendendo, e assim é que começam a morrer as democracias.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 62 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está aprovado o projeto com a Subemenda nº 1 e com as adequações redacionais de Plenário.

Fica prejudicada a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 58/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao ex-Senador Fernando Bezerra Coelho, autor dessa proposição legislativa, e também ao Senador Irajá, Relator, que construiu um importante acordo para aprovação desse projeto hoje na sessão do Senado Federal.

Com a palavra, pela ordem, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, na MP 1.147 eu fiz um destaque e fiz também duas impugnações. Já são 18 impugnações relacionadas ao assunto do Sesc, Senac.

Eu não sei se, por ter impugnação, tem que passar pelo Plenário, mas gostaria de saber se poderíamos adiantar se será impugnado ou não.

Não sei se é o Presidente quem decide isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não está ainda em discussão, vai ser pautada a medida provisória...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Sim...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – ... e por ocasião da pauta da medida provisória todos os requerimentos serão apreciados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Quando estiver na discussão, então. É que são 18, e eu achei que já....

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – É, perfeito.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Eu anuncio a retirada de pauta pela Presidência do item 3, a PEC 10, de 2019, que será oportunamente reincluída na pauta do Senado. (*Pausa.*)

A lista de oradores, que é uma lista um tanto longa na data de hoje, será transferida para amanhã na sessão do Senado Federal, seguindo rigorosamente a ordem dos oradores hoje inscritos.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa ordinária para amanhã, quarta-feira, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 17 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

43ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 09/05/2023 07:00:00 até 09/05/2023 20:01:00

Votos no período: 09/05/2023 07:00:00 até 09/05/2023 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
PSDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PSD	RO	Dr. Samuel Araújo	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 09/05/2023 20:03:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

43ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 09/05/2023 07:00:00 até 09/05/2023 20:01:00

Votos no período: 09/05/2023 07:00:00 até 09/05/2023 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 70 senadores.

Emissão 09/05/2023 20:03:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 43ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23417.01366-76

Parecer nº 55, de 2023 - Plen/SF

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PLENÀRIO

Ao Parecer (SF) nº 21, de 2023-CE Sobre o Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017).

RELATORA: **Senadora LEILA BARROS**

Na quarta-feira, dia 19 de abril, solicitei a retirada de pauta do PL 1825, de 2022, nova Lei Geral do Esporte, atendendo ao apelo de alguns Senadores e Senadoras que manifestaram preocupações apresentadas por alguns dos principais clubes de futebol do país.

Desde então, me reuni com os representantes dos clubes, juntamente com o Senador Carlos Portinho, e tratamos de todos os pontos apresentados.

Foi construído um entendimento que prevê a apresentação de destaques, sete dos quais está relatora concordou em acatar.

Há ainda as seguintes emendas de redação, sugeridas pelo Governo Federal, que apresento:

EMENDA Nº - PLEN (de Redação)

O § 2° do art. 35 do PL nº 1.825, de 2022, é desmembrado nos seguintes § 2° e § 3°, renumerando os demais:

"Art. 35.....

.....

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências previstas neste artigo será de responsabilidade do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23417.01366-76

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

§ 3º Das decisões proferidas nos termos do § 2º caberá recurso ao CNE.

.....”

EMENDA Nº - PLEN (de Redação)

Dê-se ao *caput* do art. 126 do PL nº 1.825, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 126. Com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a União facultará às pessoas naturais ou jurídicas tributadas com base no lucro real, a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda, a título de doações ou de patrocínios:

I - no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e sejam aprovados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte; ou

II - por meio de contribuições ao Fundesporte, nos termos do inciso II do caput do art. 47 desta Lei.”

EMENDA Nº - PLEN (de Redação)

Em todo o PL nº 1.825, de 2022, onde se lê "órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte", leia-se "Ministério do Esporte".

EMENDA Nº - PLEN (de Redação)

Em todo o PL nº 1.825, de 2022, onde se lê "titular do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte", leia-se "Ministro de Estado do Esporte".

Sala da Comissão,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23417.01366-76

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 56, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017), que *institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013*, consolidando as emendas e as adequações redacionais aprovadas pelo Plenário, bem como excluindo os dispositivos cujos destaques foram acatados pela Relatora.

Senado Federal, em 9 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

WEVERTON, RELATOR

CHICO RODRIGUES

STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 56, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017).

Institui a Lei Geral do Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DO ORDENAMENTO ESPORTIVO NACIONAL

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA LEI GERAL DO ESPORTE

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º É instituída a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte.

§ 1º Entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

§ 2º Esta Lei deve ser aplicada em consonância com os atos internacionais aos quais o País tenha aderido e não substitui as normas internas e transnacionais das organizações esportivas.

§ 3º Sem prejuízo de outras normas de teor similar, esta Lei é interpretada à luz da Carta Olímpica e da Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Seção II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º São princípios fundamentais do esporte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – autonomia;

II – democratização;

III – descentralização;

IV – diferenciação;

V – educação;

VI – eficiência;

VII – especificidade;

VIII – gestão democrática;

IX – identidade nacional;

X – inclusão;

XI – integridade;

XII – liberdade;

XIII – participação;

XIV – qualidade;

XV – saúde;

XVI – segurança.

Parágrafo único. Considerado o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos seguintes princípios:

I – transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos;

II – moralidade na gestão esportiva;

III – responsabilidade social de seus dirigentes.

Seção III
Do Direito Fundamental ao Esporte

Art. 3º Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral.

§ 2º Cabe ao Estado a proteção ao direito do cidadão de acompanhar a prática esportiva na condição de torcedor, garantindo-lhe a efetividade de sua segurança e integridade física.

§ 3º É direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção IV
Dos Níveis da Prática Esportiva

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 4º A prática esportiva é dividida em 3 (três) níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, que compreendem:

I – a formação esportiva;

II – a excelência esportiva;

III – o esporte para toda a vida.

Subseção II
Da Formação Esportiva

Art. 5º A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I – vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II – fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III – aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.

Subseção III
Da Excelência Esportiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

I – especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II – aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III – alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV – transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Subseção IV
Do Esporte para Toda a Vida

Art. 7º O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I – aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II – esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III – atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV – esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V – esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI – esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

Subseção V
Dos Objetivos Comuns aos Níveis da Prática Esportiva

Art. 8º Todos os níveis da prática esportiva também compreendem o serviço de fomento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico e da inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, a programas de formação, certificação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avaliação de profissionais envolvidos, à realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e a outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Art. 9º Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

Art. 10. Considera-se esporte educacional aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual, do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e para a prática do lazer, visando à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DO ESPORTE E DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 11. O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, de programas e de ações para o esporte, nas diferentes esferas governamentais, realizam-se por meio do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), sistema descentralizado, democrático e participativo, que tem por objetivos:

I – integrar os entes federativos e as organizações que atuam na área esportiva;

II – atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica entre seus integrantes;

III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na estruturação, na regulação, na manutenção e na expansão das atividades e das políticas públicas na área esportiva;

IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as peculiaridades de cada um dos integrantes;

V – apoiar a universalização da prática esportiva, com atenção especial ao atendimento ao nível da formação esportiva;

VI – promover a inclusão social, de forma a ampliar as possibilidades de acesso à prática esportiva regular para a população;

VII – estimular o desenvolvimento das práticas esportivas como forma de expressão da cultura, de promoção do ser humano, de fortalecimento da saúde e de prevenção de doenças;

VIII – promover a descentralização e a articulação da política esportiva e de lazer;

IX – atender à capacitação dos recursos humanos já inseridos no segmento e à formação de novos recursos humanos qualificados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – garantir adequada infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para a prática esportiva, inclusive quanto à acessibilidade;

XI – articular níveis e serviços da prática esportiva, para implementação conjunta de políticas, de programas e de ações;

XII – racionalizar a aplicação dos recursos públicos vinculados ao esporte, coordenando esforços entre os entes federados e as organizações esportivas;

XIII – assegurar a participação democrática nos processos de planejamento, coordenação, gestão e avaliação;

XIV – elaborar e cumprir os planos de esporte em todos os níveis da Federação;

XV – instituir instâncias permanentes de colaboração para estruturar e desenvolver a cooperação federativa;

XVI – combater as assimetrias regionais, estaduais e municipais, cooperando na equalização de oportunidades e meios em matéria de prática esportiva, e contribuir para que o desenvolvimento do esporte seja realizado de forma harmoniosa e integrada;

XVII – adotar as medidas necessárias para erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, a corrupção, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação, o uso de substâncias ilegais e os métodos tipificáveis como dopagem;

XVIII – proporcionar a capacitação técnica e acadêmica aos atletas e aos ex-atletas com vistas à integração social de forma saudável e produtiva ao término de suas carreiras competitivas.

§ 1º O esporte militar desenvolve-se nos diferentes níveis segundo seu próprio regramento, sem prejuízo do disposto nesta Lei, e faz parte do Sinesp.

§ 2º A gestão e a promoção de políticas relacionadas ao esporte militar realizam-se por meio do Subsistema Nacional do Esporte Militar (Snem), com estrutura e funcionamento próprios.

Art. 12. O Sinesp será organizado com observância dos seguintes princípios e diretrizes:

I – esporte como direito social;

II – igualdade de condições para o acesso ao esporte;

III – governança com base no princípio da gestão democrática e participação social;

IV – avaliação, controle social, acesso à informação e transparência da aplicação dos recursos públicos;

V – integração do planejamento, por meio de planos decenais de esporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte);

VI – colaboração intersetorial entre esporte e outras áreas, como saúde, educação, cultura, proteção da criança e do adolescente, trabalho e emprego e assistência social;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – utilização do esporte para promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental;

VIII – fomento da implementação e da ampliação das políticas que visem à inclusão social, ao atendimento aos povos e às comunidades tradicionais e à valorização das pessoas com deficiência e necessidades especiais;

IX – descentralização e articulação da política esportiva e de lazer.

Art. 13. É criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), que tem os seguintes objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade da área esportiva e das necessidades sociais por manifestação esportiva, que permitam a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a verificar e a racionalizar a implementação do PNEsporte e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens esportivos, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade do esporte, e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica na área esportiva, de forma a dar apoio aos gestores esportivos públicos e privados;

III – exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a assegurar ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PNEsporte.

§ 1º O SNIIE tem as seguintes características:

I – obrigatoriedade da inserção e da atualização permanente de dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que aderirem ao Sinesp;

II – caráter declaratório;

III – processos informatizados de declaração, de armazenamento e de extração de dados;

IV – ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 2º O declarante é responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 3º O Ministério do Esporte pode promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com universidades especializadas em pesquisas na área esportiva para a constituição do SNIIE.

Seção II
Da Composição e das Atribuições

Art. 14. O Sinesp é integrado pela União e pelos outros entes federativos que a ele aderirem, bem como pelos respectivos conselhos e fundos de esporte e pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organizações que atuam na área esportiva, de modo a formar subsistemas de acordo com cada nível de prática esportiva.

§ 1º As disposições do Título I desta Lei que imponham aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a criação de órgãos, de fundos, de planos e de programas vincularão apenas os entes que, por meio de lei própria, aderirem ao Sinesp.

§ 2º O esporte master e suas organizações esportivas são reconhecidos como integrantes do Sinesp e desenvolvem-se nos níveis da excelência esportiva e do esporte para toda a vida.

Art. 15. As ações das três esferas de governo na área esportiva realizam-se de forma articulada, observado que, entre outras atribuições, cabem a coordenação e edição de normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas descentralizados, nas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devendo promover a execução de políticas públicas direcionadas ao esporte, inclusive com a cooperação dos clubes e das associações esportivas de cada modalidade.

Art. 16. Compete à União:

I – cofinanciar, por meio de transferência automática ou voluntária, o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito nacional, com prioridade às ações no nível da formação esportiva, especialmente no esporte educacional, conforme previsão do PNEsporte e mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Esporte (CNE);

II – manter programas e projetos próprios ou em colaboração com o objetivo de desenvolvimento e manutenção de ações no nível da excelência esportiva;

III – coordenar o processo de monitoramento e de avaliação do PNEsporte, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e demais entidades e organizações previstas nas leis instituidoras dos planos decenais de esporte;

IV – coordenar o Sinesp e efetuar a formulação democrática da política nacional de esporte;

V – articular e coordenar os diferentes níveis e serviços de prática esportiva;

VI – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas a assegurar a oferta da prática esportiva de qualidade nos níveis e serviços esportivos, inclusive para a formação de recursos humanos;

VII – promover articulação com órgãos educacionais e com entidades representativas para formação de recursos humanos na área do esporte;

VIII – manter e gerir a Rede Nacional de Treinamento, com foco, principalmente, no serviço de excelência esportiva;

IX – manter e gerir o Cadastro Nacional de Organizações Esportivas;

X – manter e gerir banco de dados e informações para produção e divulgação de dados e informações que contribuam para o aprimoramento, a transparência e o controle social das políticas esportivas, orientando sua formulação e revisão;

XI – elaborar normas para regular as relações entre o Sinesp e as instituições privadas por meio de Planos de Desenvolvimento Institucional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII – estruturar e manter o SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional de avaliação do esporte, em colaboração com os demais entes federativos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo coordenar as ações intersetoriais no âmbito da União.

Art. 17. Compete aos Estados:

I – cofinanciar, por meio de transferência automática ou voluntária, o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito regional ou local;

II – atender às ações esportivas, prioritariamente nos níveis da formação esportiva e do esporte para toda a vida, em conjunto com os Municípios;

III – destinar recursos prioritariamente para programas e ações que visem ao desenvolvimento e à manutenção do esporte educacional;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e os consórcios municipais na execução de políticas públicas na área do esporte;

V – executar políticas públicas cujos custos ou cuja ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

VI – realizar o monitoramento e a avaliação do plano estadual do esporte e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento;

VII – promover articulação com órgãos estaduais de educação e com entidades representativas para a formação de pessoas na área do esporte;

VIII – contribuir para a coleta de informações estaduais para a atualização do SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional e estadual de avaliação do esporte;

IX – organizar e manter centros regionais de treinamento com a oferta do serviço de aperfeiçoamento esportivo no nível da excelência esportiva;

X – atuar na construção, na reforma, na implantação, na ampliação, na adaptação e na modernização da infraestrutura e dos equipamentos esportivos públicos para a população, com prioridade aos Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Art. 18. Compete aos Municípios:

I – cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

II – executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional;

III – dispor de profissionais e de locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV – realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;

V – organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – contribuir para a coleta de informações municipais para a atualização do SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.

Art. 19. Ao Distrito Federal compete realizar as atividades previstas nos arts. 17 e 18 desta Lei e as que lhes sejam correlatas.

Seção III
Das Instâncias Deliberativas do Sinesp

Art. 20. As instâncias deliberativas do Sinesp são de caráter permanente, com composição paritária entre governo e sociedade civil, e constituídas de:

I – Conselho Nacional do Esporte (CNE);

II – conselhos estaduais de esporte;

III – Conselho de Esporte do Distrito Federal;

IV – conselhos municipais de esporte.

Parágrafo único. Os conselhos de esporte estão vinculados ao órgão gestor de esporte do respectivo ente, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, de forma a garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e a diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21. É instituído o Conselho Nacional do Esporte (CNE), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do Ministério do Esporte, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O CNE é composto de 36 (trinta e seis) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao Ministério do Esporte, de acordo com os seguintes critérios:

I – 18 (dezoito) representantes governamentais, inclusive 1 (um) representante da Câmara dos Deputados, 1 (um) representante do Senado Federal, 1 (um) representante do Ministério da Defesa, bem como 3 (três) representantes dos Estados e do Distrito Federal e 3 (três) representantes dos Municípios, de forma a contemplar as respectivas entidades representativas dos gestores estaduais e municipais do esporte;

II – 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, dos quais:

a) 1 (um) representante do movimento olímpico, indicado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB);

b) 1 (um) representante do movimento paralímpico, indicado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);

c) 1 (um) representante do movimento clubístico, indicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);

d) 1 (um) representante do movimento clubístico paralímpico, indicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP);

e) 1 (um) representante do movimento dos profissionais de educação física, indicado pelo Conselho Federal de Educação Física (Confef);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) 1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE);

g) 1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU);

h) 1 (um) representante do Fórum dos Gestores Estaduais de Esportes;

i) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esportes e Lazer (Absmel);

j) 1 (um) representante do movimento da prática esportiva profissional de futebol, indicado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF);

k) 2 (dois) representantes dos atletas olímpicos e paralímpicos, indicados, respectivamente, pela Comissão de Atletas do COB, em conjunto com o CBC, e pelo Conselho de Atletas do CPB, em conjunto com o CBCP;

l) 1 (um) representante de entidades sociais, indicado pela Rede Esporte pela Mudança Social (Rems);

m) 1 (um) representante das instituições de ensino e pesquisa, indicado pelo Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE);

n) 1 (um) representante indicado pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS);

o) 1 (um) representante dos juristas que atuam na área esportiva, indicado em comum acordo pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as entidades nacionais de direito esportivo;

p) 1 (um) representante dos esportes não olímpicos ou paralímpicos, indicado pela Organização Nacional das Entidades do Desporto (Oned);

q) 1 (um) representante de organizações esportivas dos povos indígenas.

§ 2º O CNE será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O CNE contará com uma Secretaria Executiva, que terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 20 desta Lei, com competência para acompanhar a execução do plano de esporte do respectivo ente e para apreciar e aprovar a proposta orçamentária em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

§ 5º O CNE poderá instituir câmaras setoriais especializadas em todos os elementos inerentes ao esporte, tais como modalidades, manifestações e tipos.

§ 6º As câmaras setoriais serão instaladas por ato e a critério da autoridade de Estado responsável pela área do esporte, que estabelecerá o número de membros e suas atribuições.

Art. 22. Compete ao CNE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – oferecer subsídios técnicos à elaboração do PNEsporte;

II – aprovar as diretrizes para a utilização de recursos do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), bem como proceder à fiscalização de sua execução;

III – apreciar o relatório anual de monitoramento do Ministério do Esporte acerca da execução do PNEsporte no respectivo ano;

IV – zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

V – emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas nacionais;

VI – editar e atualizar o Código Brasileiro Antidopagem (CBA) e suas alterações, conforme atualização do Código Mundial Antidopagem;

VII – apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais do Ministério do Esporte sobre a execução de todos os pactos de ciclos olímpicos e paralímpicos;

VIII – aprovar os nomes dos componentes da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e da autoridade nacional para prevenção e combate à violência no esporte.

Seção IV
Das Conferências de Esporte

Art. 23. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, a formulação de políticas públicas para o esporte deverá ser conduzida de modo democrático e transparente, com a participação de agentes públicos estatais e privados, incluídos, mas não exclusivamente, os praticantes, os profissionais esportivos, os educadores, os beneficiários das políticas públicas esportivas, os usuários das instalações esportivas, os representantes do setor produtivo e os integrantes do Sinesp.

§ 1º O Sinesp contará, em cada esfera de governo, com instâncias colegiadas denominadas conferências de esporte, que, em conjunto com os demais integrantes do Sinesp, serão um espaço adequado para interação e debate entre os diferentes agentes e para formulação de políticas para o setor, observadas as diretrizes do PNEsporte.

§ 2º A conferência de esporte reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação do esporte e propor as diretrizes para a formulação da política de esporte nos níveis correspondentes, cuja convocação, ordinariamente, dar-se-á pelo Poder Executivo.

§ 3º A conferência de esporte poderá ser convocada, extraordinariamente, por ela própria ou pelo conselho de esporte do respectivo ente.

§ 4º A conferência de esporte proporá diretrizes para a elaboração dos planos decenais de esporte do respectivo ente e do PNEsporte.

Seção V
Do Plano Nacional Decenal do Esporte

Art. 24. Lei estabelecerá o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte), de duração decenal, com o objetivo de articular o Sinesp em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte e da prática esportiva em seus diversos níveis e serviços por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, em cooperação com o setor privado, que conduzam:

I – à universalização da prática esportiva, com atenção especial ao atendimento ao nível da formação esportiva e ao investimento prioritário no esporte educacional;

II – à implementação de políticas públicas que visem ao combate ao sedentarismo, à promoção da vida saudável, à inclusão social por meio do esporte, à promoção de atividades esportivas que incentivem a educação, a cultura, a paz e a integração social e à valorização dos direitos humanos;

III – ao incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica na área do esporte;

IV – à valorização dos profissionais de educação física e da prática esportiva no ambiente educacional, garantindo estruturas e equipamentos adequados para tanto;

V – à valorização dos profissionais com experiência, especialização e atuação no esporte, tais como fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fisiatras, fisiologistas e médicos, para que possam contribuir para a prevenção de lesões, a facilitação da saúde, a reabilitação, a intervenção clínica, a qualidade de vida, a longevidade da carreira dos atletas e o aumento do rendimento esportivo, entre outras intervenções benéficas no ciclo de treinamento e após o encerramento do período de atividade do atleta;

VI – à democratização do acesso às instalações esportivas;

VII – à elevação do País à condição de potência mundial esportiva;

VIII – à acessibilidade nas instalações esportivas para os atletas, profissionais, colaboradores, torcedores e o público em geral;

IX – ao custeio, à manutenção e à adoção de medidas para o melhor aproveitamento das instalações do legado olímpico.

Seção VI
Da Interação entre Entes Públicos e Privados no Esporte

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 25. As pessoas jurídicas de direito privado ou públicas não estatais que se dedicam ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, à inclusão, ao ensino, à tecnologia e à pesquisa na área do esporte, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva relacionam-se com os órgãos e as entidades do poder público em todos os níveis por meio dos mecanismos e das instâncias presentes no Sinesp e nos subsistemas dos demais entes, sem prejuízo das atribuições do Congresso Nacional.

§ 1º As políticas públicas esportivas devem ser prioritariamente executadas por meio de mecanismos que permitam a colaboração com as pessoas citadas no *caput* deste artigo, de modo a garantir a descentralização dos programas e das ações e a cooperação com instituições que demonstrem maior especialidade para o desenvolvimento das referidas atividades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As pessoas naturais que atuam na área do esporte relacionam-se com o poder público pelos canais de interação direta, por meio de seus representantes, ou como beneficiários das políticas públicas desenvolvidas na área.

§ 3º As conferências e os conselhos de esporte devem propiciar canais permanentes de interação com a sociedade civil na área do esporte.

Subseção II
Da Autonomia Esportiva

Art. 26. A autonomia é atributo da organização esportiva em todo o mundo, na forma disposta na Carta Olímpica, e limita a atuação do Estado, conforme reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e inscrito na Constituição Federal, e visa a assegurar que não haja interferência externa indevida que ameace a garantia da incerteza do resultado esportivo, a integridade do esporte e a harmonia do sistema transnacional denominado *Lex Sportiva*.

§ 1º Entende-se por *Lex Sportiva* o sistema privado transnacional autônomo composto de organizações esportivas, suas normas e regras e dos órgãos de resolução de controvérsias, incluídos seus tribunais.

§ 2º O esporte de alto rendimento é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação do esporte.

Art. 27. As organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ainda que integrantes do Sinesp, são autônomas quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração, inclusive no que se refere ao regramento próprio da prática do esporte e de competições nas modalidades esportivas que rejam ou de que participem, à sua estruturação interna e à forma de escolha de seus dirigentes e membros, bem como quanto à associação a outras organizações ou instituições, sendo-lhes assegurado:

I – estabelecer, emendar e interpretar livremente as regras apropriadas ao seu esporte, sem influências políticas ou econômicas;

II – editar seus próprios códigos de justiça desportiva e formar os respectivos tribunais, por modalidade ou reunidos, a critério da respectiva organização que administra e regula o esporte;

III – escolher seus gestores democraticamente, sem interferência do poder público ou de terceiros;

IV – obter recursos de fontes públicas ou de outra natureza, sem obrigações desproporcionais; e

V – utilizar os recursos referidos no inciso IV do *caput* deste artigo para alcançar seus objetivos e executá-los em atividades de sua escolha sem restrições externas graves.

Parágrafo único. É admitida a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, como meio para resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere à disciplina e à prática esportiva, bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 28. As organizações esportivas possuem liberdade de associação na área esportiva no âmbito interno e externo, podendo escolher a natureza jurídica que melhor se conformar a suas especificidades, independentemente da denominação adotada, da modalidade esportiva ou da forma de promoção do esporte com que se envolvam, assim como, no caso de organização esportiva de caráter geral, respeitados os direitos e garantias fundamentais, decidir a forma e os critérios para que outra organização possa a ela filiar-se.

Subseção III
Dos Subsistemas Esportivos Privados

Art. 29. O COB, o CPB, o CBC e o CBCP constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o Sinesp, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação.

§ 1º O esporte escolar e o esporte universitário praticados por estudantes têm, respectivamente, a CBDE e a CBDU como constituintes dos próprios subsistemas, na forma de sua autorregulação, e que interagem com o Sinesp.

§ 2º Compete às organizações referidas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.

§ 3º Outros subsistemas compostos de integrantes de outros movimentos ou esportes não representados pelas organizações dispostas neste artigo também interagem com o Sinesp, incluído o subsistema formado pelas organizações sociais sem fins lucrativos que atuam nos níveis da formação esportiva e do esporte para toda a vida.

Subseção IV
Das Representações Olímpica e Paralímpica Brasileiras

Art. 30. Ao COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional (COI) e nos movimentos olímpicos internacionais e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do COI e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao COB representar o olimpismo brasileiro perante o poder público.

§ 2º As disposições deste artigo são aplicáveis ao CPB no que se refere ao esporte paralímpico.

Art. 31. É privativo do COB e do CPB o uso das bandeiras, dos lemas, dos hinos e dos símbolos olímpicos e paralímpicos, bem como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paralímpicos" e "paralimpíadas", permitida a utilização delas quando se tratar de eventos vinculados ao nível da formação esportiva, especialmente no que se refere ao esporte educacional.

Parágrafo único. São vedados o registro e o uso por terceiros, para qualquer fim, das expressões referidas no *caput* deste artigo e de marcas que configurem flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos símbolos olímpicos e paralímpicos oficiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção V
Do Subsistema Nacional do Esporte Militar

Art. 32. O Subsistema Nacional do Esporte Militar (Snem) congrega as ações, os programas e os projetos do Ministério da Defesa e das Forças Armadas e será coordenado pela Comissão Desportiva Militar do Brasil, pelas Comissões de Desportos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e pelas comissões ou entidades similares das Forças Auxiliares.

§ 1º O Snem tem por finalidade aprimorar as práticas esportivas em seus diversos níveis, no âmbito das Forças Armadas e em apoio ao esporte nacional, e promover inclusão social por meio do esporte nas organizações militares.

§ 2º As ações relacionadas ao esporte militar congregam o esporte nos 3 (três) níveis de prática esportiva desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, as atividades de capacitação e educação física e, subsidiariamente, as atividades de sustentação e inclusão social por meio do esporte, conduzidas por intermédio de programas e projetos específicos, incluídos detecção e aproveitamento de novos talentos.

§ 3º O Ministério da Defesa deverá ser previamente consultado nas questões atinentes ao esporte militar e aos programas esportivos que incluam a participação de militares ou das Forças Armadas e das Forças Auxiliares.

Seção VII
Das Fontes de Recursos das Organizações Esportivas Privadas

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 33. As organizações esportivas constituir-se-ão como pessoas jurídicas de direito privado, financiadas por meio das próprias atividades, admitido o seu fomento pelo poder público, para a realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte.

Art. 34. As organizações esportivas que receberem recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias administrarão esses recursos em consonância com os princípios gerais da administração pública, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As compras e contratações das organizações esportivas com os recursos previstos no *caput* deste artigo serão por elas realizadas na forma de regulamentos específicos autonomamente editados, sempre consoantes aos princípios gerais da administração pública, sem prejuízo à preservação da natureza privada das referidas organizações.

Art. 35. Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, de sorteios e de loterias recebidos pelas organizações esportivas privadas, na forma da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da referida Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção II
Das Contrapartidas na Gestão Esportiva

Art. 36. Somente serão beneficiadas com repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias, nos termos desta Lei e do inciso II do *caput* do art. 217 da Constituição Federal, as organizações de administração e de prática esportiva do Sinesp que:

I – possuam viabilidade e autonomia financeiras, segundo demonstrações constantes de seus últimos balanços, bem como por declaração para esse fim firmada por seu dirigente máximo;

II – estejam em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a expedição das respectivas certidões negativas, ou, na hipótese de refinanciamento, da respectiva certidão positiva com efeitos de negativa;

III – demonstrem compatibilidade entre as ações promovidas para o desenvolvimento esportivo em sua área de atuação e o PNEsporte;

IV – demonstrem que seu presidente ou dirigente máximo tenha mandato de até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, e que são inelegíveis, na eleição que suceder o presidente ou dirigente máximo, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção;

V – atendam às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VI – destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VII – sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VIII – garantam, nas organizações que administram e regulam modalidade esportiva, a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de todos os seus regulamentos;

IX – assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção;

X – estabeleçam em seus estatutos:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos;

c) transparência da gestão da movimentação de recursos;

d) mecanismos de controle interno;

e) alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo, com mandato limitado a 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) aprovação das prestações de contas anuais pelo órgão competente na forma do seu estatuto, precedida por parecer do conselho fiscal;

g) participação de atletas, no caso de organizações que administram e regulam modalidade esportiva, no órgão competente por aprovar regulamentos de competições e na eleição para os cargos da organização;

h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o § 1º do art. 60 desta Lei;

i) possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoiamento limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

j) publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

k) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

XI – garantam isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem;

XII – comprovem o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica.

§ 1º As organizações que somente se dedicam à prática esportiva, sem administrar a modalidade, estão isentas do disposto no inciso VIII e na alínea "g" do inciso X do *caput* deste artigo, no que se refere à eleição para os cargos de direção da entidade, e nas alíneas "h", "i", "j" e "k" do inciso X do *caput* deste artigo, no que se refere à escolha de atletas para participação no colégio eleitoral, observado que, no caso das sociedades anônimas do futebol, submetidas à Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, não se aplicam o inciso VI e a alínea "e" do inciso X do *caput* deste artigo.

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências previstas neste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 3º Das decisões proferidas dos termos do § 2º, caberá recurso ao CNE.

§ 4º As organizações a que se refere o *caput* deste artigo deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – cópia do estatuto social atualizado da organização;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários;

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – documentos e informações relativos à prestação de contas e, no caso de organização que administra e regula a modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 5º As informações de que trata o § 4º deste artigo serão divulgadas no sítio eletrônico da organização e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 6º A divulgação no sítio eletrônico referida no § 5º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, mediante expressa justificação da organização, nos casos de organizações privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 7º As informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, ser atualizadas periodicamente e ficar disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

§ 8º As organizações sociais de pequeno porte atuantes na área esportiva estão dispensadas do cumprimento do disposto neste artigo, com exceção das disposições constantes dos incisos II, III, VI e VII do *caput* deste artigo, devendo, ainda, prestar contas de todos os recursos públicos recebidos.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao CBC e ao CBCP.

Art. 37. O disposto nesta Subseção não se aplica à Sociedade Anônima do Futebol, regida exclusivamente pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

Subseção III
Dos Pactos para os Ciclos Olímpicos e Paralímpicos

Art. 38. O COB, o CPB e as organizações esportivas de atuação nacional que lhes são filiadas, bem como o CBC e o CBCP, firmarão com o Ministério do Esporte, até o mês de dezembro do ano em que se realizarem os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão, seus pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos seguintes.

§ 1º A CBDE e a CBDU firmarão pactos idênticos aos previstos no *caput* deste artigo, mas com adaptação dos períodos de início e fim aos ciclos, respectivamente, da principal competição internacional de que participem.

§ 2º Os pactos de que trata este artigo serão obrigatórios para os fins de recebimento dos recursos previstos no art. 33 desta Lei e terão por objetivo a harmonização das atividades das organizações referidas no *caput* deste artigo com o previsto no PNEsporte em vigor, estabelecendo metas a serem atingidas e diretrizes de trabalho conjunto.

§ 3º O CNE avaliará semestralmente o monitoramento de indicadores realizado pelo Ministério do Esporte sobre cada um dos pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos em vigor.

§ 4º Os pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos substituirão os convênios para fins de repasses de recursos do Fundesporte e de órgãos e entidades da administração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública federal para as organizações esportivas referidas no *caput* deste artigo durante seu período de vigência, mas deverá ser anexado o plano de trabalho referente a cada nova ação.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO PÚBLICO AO ESPORTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 39. O poder público fomentará a prática esportiva, com a destinação de recursos que possibilitem sua universalização, e sempre priorizará o esporte educacional.

Art. 40. O fomento das atividades esportivas no Sinesp deverá ser efetuado mediante cofinanciamento das 3 (três) esferas de governo, por meio dos fundos de esporte.

Parágrafo único. Os entes federados atuarão em harmonia para a otimização e a racionalidade na instalação de equipamentos esportivos, e deverá ser ouvida a respectiva organização que administra ou regula a modalidade no caso de construção de centros esportivos ou arenas destinados à excelência esportiva.

Seção II
Dos Fundos de Esporte

Art. 41. O Sinesp contará, em cada esfera de governo, com um fundo de esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas.

Parágrafo único. O fundo de esporte de cada ente federado será gerido pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas de fomento às atividades esportivas, sob orientação e controle do respectivo conselho de esporte.

Art. 42. O cofinanciamento dos serviços, dos programas e dos projetos, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de esporte no Sinesp efetuar-se-ão por meio de transferências automáticas ou voluntárias entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Art. 43. São condições para os repasses aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dos recursos de que trata esta Lei a efetiva instituição e o funcionamento de:

I – conselho de esporte, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – fundo de esporte, com orientação e controle dos respectivos conselhos de esporte;

III – plano de esporte.

§ 1º É também condição para transferência de recursos dos fundos de esporte aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados ao esporte, alocados nos respectivos fundos de esporte.

§ 2º O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo fará com que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 44. A fiscalização do emprego dos recursos alocados no fundo de esporte de cada ente pelos respectivos órgãos de controle interno e externo não elide, no que se refere aos recursos provenientes de repasse de outro ente federado, a fiscalização a cargo dos órgãos de controle interno e externo deste último.

Art. 45. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão, anualmente, contas do regular uso dos recursos federais repassados a seus fundos de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo conselho de esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado e do demonstrativo da execução das ações previstas no plano de esporte do ente federado.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de esporte, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 46. Constituem recursos dos fundos de esporte os previstos na Constituição Federal e na legislação de cada ente federativo.

Seção III
Do Fundo Nacional do Esporte

Art. 47. O Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) tem como objetivo viabilizar:

I – o acesso a práticas esportivas;

II – a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam;

III – a universalização e a descentralização dos programas de esporte;

IV – a construção, a acessibilidade e a manutenção de instalações esportivas;

V – a destinação de equipamentos adequados e adaptados à prática esportiva;

VI – a realização de competições esportivas e o estímulo para que os atletas delas participem;

VII – a criação de programas de transição de carreira para atletas;

VIII – o fomento de estudo, pesquisa e avanço tecnológico na área do esporte; e

IX – a criação de programas de capacitação e formação de treinadores.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundesporte para remuneração de pessoal e para pagamento de encargos sociais.

§ 2º O percentual máximo do Fundesporte a ser destinado às despesas administrativas será definido a cada ano pelo CNE.

§ 3º Na aplicação dos recursos do Fundesporte, terão prioridade os serviços que compõem a formação esportiva, de que trata o art. 5º desta Lei, e o esporte para toda a vida, de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 4º Para fazer jus aos recursos do Fundesporte, as organizações esportivas deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Organizações Esportivas, de que trata o inciso IX do *caput* do art. 16 desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 48. Constituem receitas do Fundesporte:

I – recursos do Tesouro Nacional, inclusive os de emendas parlamentares;

II – doações, legados e patrocínios, nos termos da legislação vigente;

III – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV – receitas oriundas da exploração de modalidades lotéricas previstas no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

V – 5% (cinco por cento) do total dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para aplicação exclusivamente em programas e ações de reabilitação de acidentados por meio do esporte, bem como no paraesporte;

VI – reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do Fundesporte a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII – saldos não utilizados na execução dos projetos a que se refere o art. 132 desta Lei;

VIII – devolução de recursos de projetos previstos no art. 128 desta Lei e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X – conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, observados as normas e os procedimentos do Banco Central do Brasil;

XI – saldos de exercícios anteriores;

XII – recursos de outras fontes.

Art. 49. Do total dos recursos destinados ao Fundesporte provenientes da previsão contida no inciso IV do art. 48, 1/3 (um terço) será repassado aos fundos de esporte dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em esporte educacional, inclusive em jogos escolares.

Parágrafo único. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos dispostos no *caput* deste artigo serão investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios.

Seção IV
Dos Auxílios Diretos aos Atletas e da Bolsa-Atleta

Art. 50. O poder público fomentará a formação, o desenvolvimento e a manutenção de atletas em formação e de rendimento por meio de auxílios diretos denominados bolsa.

Art. 51. É instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

surdolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 54 desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, são criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I – categoria atleta de base: destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva organização nacional que administra e regula a modalidade esportiva, em conjunto com o Ministério do Esporte;

II – categoria estudantil: destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte;

III – categoria atleta nacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva organização nacional que administra e regula a modalidade esportiva e que atende aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte;

IV – categoria atleta internacional: destinada aos atletas que tenham participado, integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, de competição esportiva de âmbito internacional reconhecida pela respectiva organização esportiva internacional e indicada pela organização nacional que administra e regula a modalidade esportiva;

V – categoria atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico: destinada aos atletas que tenham participado de jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte em regulamento;

VI – categoria atleta pódio: destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas organizações nacionais que administram e regulam a modalidade esportiva em conjunto com o COB, o CPB, a CBDS e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas filiadas, respectivamente, ao COB, ao CPB e à CBDS e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico, paralímpico ou surdolímpico.

§ 4º A concessão da Bolsa-Atleta para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico, paralímpico ou surdolímpico ficará limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria master ou similar.

§ 6º O beneficiário da Bolsa-Atleta com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos que não seja filiado a regime próprio de previdência social ou que não esteja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enquadrado em uma das hipóteses do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo.

§ 7º Os atletas-guia, os atletas assistentes e os similares poderão ser beneficiários da Bolsa-Atleta, na forma definida pelo regulamento.

§ 8º O regulamento estabelecerá os limites, em cada categoria de bolsa, para o acúmulo do benefício com outras fontes de renda do atleta.

Art. 52. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta Nacional, Internacional, Olímpico, Paralímpico ou Surdolímpico e Pódio, e possuir idade máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

II – estar vinculado a alguma organização que promova a prática esportiva;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluído todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, bem como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da categoria atleta pódio;

VI – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria estudantil;

VII – encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte;

VIII – estar ranqueado na respectiva organização esportiva internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria atleta pódio.

§ 1º Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que tiver sido condenado por dopagem, na forma do regulamento.

§ 2º Os atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta na categoria estudantil poderão recebê-la cumulativamente com outras bolsas ou benefícios oriundos de programas de incentivo ao ensino, à pesquisa, à iniciação científica e à extensão, inclusive os matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior.

Art. 53. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 54. O Ministro de Estado do Esporte submeterá ao CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas, e respectivas categorias, que serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendidas pela Bolsa-Atleta no exercício subsequente, observados o PNEsporte e as disponibilidades financeiras.

Art. 55. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, inclusive do Fundesporte, nos termos desta Lei.

Art. 56. Os critérios complementares para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas, inclusive quanto às modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas, e as formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício e para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados serão fixados em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento referido no *caput* deste artigo deverá assegurar ao atleta:

I – o direito de recurso contra a decisão;

II – a garantia do efeito suspensivo imediato da eficácia da decisão para os casos de suspensão ou cancelamento de bolsas.

TÍTULO II
DA ORDEM ECONÔMICA ESPORTIVA

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO ESPORTIVA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.

Art. 58. Para a promoção e a manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, os gestores da área do esporte submetem-se a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.

Seção II
Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 59. São princípios da gestão na área esportiva, sem prejuízo de outros preceitos correlatos:

I – responsabilidade corporativa: caracterizada pelo dever de zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, especialmente por meio da adoção de procedimentos de planejamento de riscos e de padrões de conformidade;

II – transparência: consistente na disponibilização pública das informações referentes ao desempenho econômico-financeiro, gerenciais e pertinentes à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio da organização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – prestação de contas: referente ao dever de o gestor prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de sua competência;

IV – equidade: caracterizada pelo tratamento justo e isonômico de todos os gestores e membros da organização, considerados seus direitos, seus deveres, suas necessidades, seus interesses e suas expectativas;

V – participação: consubstanciada na adoção de práticas democráticas de gestão direcionadas à adoção de meios que possibilitem a participação de todos os membros da organização;

VI – integridade esportiva: referente, no âmbito da gestão do esporte, à adoção de medidas que evitem qualquer interferência indevida que possa afetar a incerteza do resultado esportivo, a igualdade e a integridade dos competidores.

Art. 60. Os processos eleitorais das organizações esportivas assegurarão:

I – colégio eleitoral constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, bem como por representação de atletas e, quando for o caso, de técnicos e de árbitros participantes de competições coordenadas pela organização responsável pelo pleito, na forma e segundo critérios decididos por seus associados;

II – defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;

III – eleição convocada no sítio eletrônico da organização esportiva e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes;

IV – sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial;

V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

§ 1º Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor.

§ 2º Nas organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das 2 (duas) principais categorias do campeonato que aquelas organizam.

§ 3º As organizações esportivas de pequeno porte, nos termos do § 6º do art. 61 desta Lei, serão isentas da obrigação de publicação de edital na imprensa de grande circulação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, bastando a sua disponibilização em seu sítio eletrônico.

Art. 61. As prestações de contas anuais das organizações esportivas, exceto as de pequeno porte, nos termos desta Lei, serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos conselhos fiscais, às respectivas assembleias gerais para a aprovação final.

§ 1º Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas de que trata o *caput* deste artigo, facultado estabelecer que a análise será realizada somente na sede da organização esportiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As organizações esportivas a que se refere o *caput* deste artigo poderão oferecer em garantia seus bens patrimoniais, esportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, na forma de seu estatuto, ou, se omisso este, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para deliberar sobre o tema.

§ 3º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, as organizações esportivas de que trata o *caput* deste artigo somente poderão obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atenderem às seguintes condições:

I – realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II – apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;

III – garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver;

IV – adotar modelo profissional e transparente; e

V – apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

§ 4º Os recursos do financiamento direcionados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I – prioritariamente, para quitação de débitos fiscais e trabalhistas; e

II – subsidiariamente, para construção ou melhoria de arena esportiva própria ou de arenas por elas utilizadas para mando de suas provas ou partidas, com a finalidade de atender aos critérios de segurança, saúde e bem-estar do espectador.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, a organização esportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas.

§ 6º Considera-se organização esportiva de pequeno porte a pessoa jurídica, independentemente de sua personalidade jurídica, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), permitida a equiparação à empresa de pequeno porte, na respectiva faixa já prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 62. Nenhuma pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer organização esportiva que promova a prática esportiva profissional poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra organização esportiva congênere disputante da mesma competição que envolva a prática esportiva profissional.

§ 1º É vedado que 2 (duas) ou mais organizações esportivas que promovam a prática esportiva profissional disputem a mesma competição ou a mesma série ou divisão de uma competição, quando for o caso, das diversas modalidades esportivas disputadas profissionalmente quando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – uma mesma pessoa natural ou jurídica, direta ou indiretamente, por meio de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou

II – uma mesma pessoa natural ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios.

§ 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se:

I – ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas naturais; e

II – às sociedades controladoras, às controladas e às coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, a condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo.

§ 3º Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo os contratos de administração e investimentos em arenas esportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos e de publicidade e propaganda, desde que não importem na administração direta ou na cogestão das atividades esportivas profissionais das organizações esportivas, bem como os contratos individuais ou coletivos de licenciamento de direitos para transmissão de eventos esportivos.

§ 4º A infringência a este artigo implica a inabilitação da organização esportiva quanto à percepção de recursos públicos e verbas de concursos de prognósticos e de loterias.

Art. 63. As organizações esportivas envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, exceto as de pequeno porte, nos termos do § 6º do art. 61 desta Lei, ficam obrigadas a:

I – elaborar demonstração financeira passível de separação por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio ou da respectiva organização regional que administra e regula a modalidade esportiva;

II – apresentar contas juntamente com os relatórios da auditoria a que se refere o inciso I do *caput* ao CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial e das consequentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implica:

I – para organizações esportivas que administram e regulam a prática esportiva, a inelegibilidade por 10 (dez) anos de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em quaisquer organizações esportivas;

II – para as organizações que promovem a prática esportiva, a inelegibilidade por 10 (dez) anos de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer organização ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições que envolvam atletas profissionais da respectiva modalidade esportiva.

§ 2º As organizações esportivas que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas:

I – ao afastamento de seus dirigentes; e

II – à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da organização, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé.

§ 3º Para fins de aplicação do § 2º deste artigo, consideram-se dirigentes:

I – o presidente da organização esportiva, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II – o dirigente que cometeu a infração, ainda que por omissão.

Seção III
Dos Deveres do Gestor

Art. 64. Para os fins do disposto nesta Lei, gestor esportivo é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da organização, inclusive seus administradores.

Parágrafo único. É dever do gestor esportivo agir com cautela e planejamento de risco, atentando-se especialmente aos deveres de:

I – diligência: caracterizada pela obrigação de gerir a organização com a competência e o cuidado que seriam usualmente empregados por todo homem digno e de boa-fé na condução dos próprios negócios;

II – lealdade: caracterizada pela proibição de o gestor utilizar em proveito próprio ou de terceiro informações referentes aos planos e aos interesses da organização, sobre os quais somente teve acesso em razão do cargo que ocupa;

III – informação: caracterizada pela necessária transparência dos negócios da organização, com a obrigação de o gestor, sempre de forma imediata, informar os interessados sobre qualquer situação que possa acarretar risco financeiro ou de gestão, bem como de informar sobre eventuais interesses que possua e que possam ensejar conflito de interesse com as atividades da organização.

Seção IV
Dos Requisitos e dos Impedimentos Pessoais na Gestão Esportiva

Art. 65. São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção das organizações esportivas, independentemente de sua natureza jurídica, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

§ 1º São também impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes:

I – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

II – inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III – inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

IV – administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

Seção V
Da Gestão Temerária no Esporte

Art. 66. Os dirigentes das organizações esportivas, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

§ 2º Os dirigentes de organizações esportivas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente que tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente e deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

Art. 67. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da organização ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a organização esportiva;

III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da organização esportiva;

IV – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a organização esportiva;

V – antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I – não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II – comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau sejam sócios ou administradores.

Art. 68. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da organização, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da organização deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes caso, após 3 (três) meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I – não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou

II – não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§ 3º Em organizações em cuja estrutura não haja assembleia geral, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer organização esportiva.

Art. 69. Compete à organização esportiva, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Em organizações em cuja estrutura não haja assembleia geral, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO ESPORTE

Seção I
Do Trabalhador Esportivo

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 70. No nível da excelência esportiva, as relações econômicas que advêm da prática do esporte devem basear-se nas premissas do desenvolvimento social e econômico e no primado da proteção do trabalho, da garantia dos direitos sociais do trabalhador esportivo e da valorização da organização esportiva empregadora.

Art. 71. O trabalhador da área do esporte desempenha atividades laborais permeadas por peculiaridades e especificidades, estabelecendo relações com as organizações esportivas, independentemente de sua natureza jurídica, por meio das formas previstas na legislação civil ou trabalhista.

Subseção II
Dos Atletas

Art. 72. A profissão de atleta é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente, no respectivo contrato de trabalho ou em acordos ou convenções coletivas.

Parágrafo único. Considera-se atleta profissional o praticante de esporte de alto nível que se dedica à atividade esportiva de forma remunerada e permanente e que tem nessa atividade sua principal fonte de renda por meio do trabalho, independentemente da forma como recebe sua remuneração.

Art. 73. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não profissional depende de sua formal e expressa anuência.

Art. 74. São deveres do atleta profissional, em especial:

I – participar dos jogos, dos treinos, dos estágios e de outras sessões preparatórias de competições com aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas;

II – preservar as condições físicas que lhe permitam participar das competições esportivas, submetendo-se às intervenções médicas e assistências especializadas necessárias à prática esportiva;

III – exercitar a atividade esportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade esportiva e as normas que regem a disciplina e a ética esportivas.

Subseção III
Dos Treinadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 75. A profissão de treinador esportivo é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes constantes da legislação vigente, do respectivo contrato de trabalho ou de acordos ou convenções coletivas.

§ 1º Considera-se treinador esportivo profissional a pessoa que possui como principal atividade remunerada a preparação e a supervisão da atividade esportiva de um ou vários atletas profissionais.

§ 2º O exercício da profissão de treinador esportivo em organização de prática esportiva profissional fica assegurado exclusivamente:

I – aos portadores de diploma de educação física;

II – aos portadores de diploma de formação profissional em nível superior em curso de formação profissional oficial de treinador esportivo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, ou em curso de formação profissional ministrado pela organização nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva;

III – aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo, comprovadamente, há mais de 3 (três) anos, a profissão de treinador esportivo em organização de prática esportiva profissional.

§ 3º Os ex-atletas podem exercer a atividade de treinador esportivo, desde que:

I – comprovem ter exercido a atividade de atleta por 3 (três) anos consecutivos ou por 5 (cinco) anos alternados, devidamente comprovados pela respectiva organização que administra e regula a modalidade esportiva; e

II – participem de curso de formação de treinadores, reconhecido pela respectiva organização que administra e regula a modalidade esportiva.

§ 4º É permitido o exercício da profissão a treinadores estrangeiros, desde que comprovem ter licença de sua associação nacional de origem.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais que exerçam trabalho voluntário e aos que atuem em organização esportiva de pequeno porte, nos termos do § 6º do art. 61 desta Lei.

Art. 76. São direitos do treinador esportivo profissional:

I – ter ampla e total liberdade na orientação técnica e tática esportiva;

II – ter apoio e assistência moral e material assegurada pelo contratante, para que possa desempenhar bem suas atividades;

III – exigir do contratante o cumprimento das determinações dos organismos esportivos atinentes à sua profissão.

Art. 77. São deveres do treinador esportivo profissional:

I – zelar pela disciplina dos atletas sob sua orientação, ministrando os treinamentos no intuito de dotar os atletas da máxima eficiência tática e técnica em favor do contratante;

II – manter o sigilo profissional.

Subseção IV
Dos Árbitros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 78. A atividade de árbitro esportivo é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes constantes da legislação vigente.

§ 1º Considera-se árbitro esportivo profissional a pessoa que possui como principal atividade remunerada a direção de disciplina e conformidade com as regras esportivas durante uma prova ou partida de prática esportiva.

§ 2º O trabalho do árbitro esportivo é regulado pelas organizações esportivas responsáveis pela atividade referida no § 1º deste artigo, mas não há relação de subordinação de natureza laboral entre esses profissionais e a organização esportiva que o contrata ou regula seu trabalho.

Art. 79. O árbitro esportivo exercerá atribuições relacionadas às atividades esportivas disciplinadas nesta Lei, destacando-se aquelas inerentes ao árbitro de partidas e as de seus auxiliares.

Art. 80. É facultado aos árbitros esportivos organizar-se em associações profissionais e em sindicatos.

Art. 81. É facultado aos árbitros esportivos prestar serviços às organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ressalvado o seu impedimento para atuar em campeonato, em partida ou em prova de organização de prática esportiva à qual tenha vinculado os seus serviços, ou que a beneficie direta ou indiretamente na disputa da competição.

Subseção V
Disposições Comuns aos Trabalhadores Esportivos

Art. 82. A atividade assalariada não é a única forma de caracterização da profissionalização do atleta, do treinador e do árbitro esportivo, sendo possível também definir como profissional quem é remunerado por meio de contratos de natureza cível, vedada a sua participação como sócio ou acionista da organização esportiva.

Parágrafo único. A atividade profissional do atleta, do treinador e do árbitro esportivo não constitui por si relação de emprego com a organização com a qual ele mantenha vínculo de natureza meramente esportiva, caracterizado pela liberdade de contratação.

Seção II
Das Organizações Esportivas Direcionadas à Prática Profissional

Art. 83. Considera-se direcionada à prática esportiva profissional a organização esportiva, independentemente de sua natureza jurídica, que mantenha atletas profissionais em seus quadros.

Art. 84. São deveres da organização esportiva direcionada à prática esportiva profissional, em especial:

I – registrar o atleta profissional na organização esportiva que regula a respectiva modalidade para fins de vínculo esportivo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições esportivas, nos treinos e em outras atividades preparatórias ou instrumentais;

III – submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática esportiva;

IV – proporcionar condições de trabalho dignas aos demais profissionais esportivos que componham seus quadros ou que a ela prestem serviços, incluídos os treinadores e, quando pertinente, os árbitros;

V – promover obrigatoriamente exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas, nos termos da regulamentação;

VI – contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, com o objetivo de cobrir os riscos aos quais os atletas e os treinadores estão sujeitos, inclusive a organização esportiva que o convoque para seleção;

VII – assegurar que a importância segurada garanta ao atleta profissional ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro o direito a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada.

§ 1º A organização esportiva contratante é responsável pelas despesas médico-hospitalares, fisioterapêuticas e de medicamentos necessárias ao restabelecimento do atleta ou do treinador enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere este artigo, independentemente do pagamento de salário.

§ 2º As despesas com seguro a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo serão custeadas, conforme a hipótese, com recursos oriundos da exploração de loteria destinados ao COB e ao CPB.

§ 3º A CBDE e a CBDU, quando convocarem atletas para seleção, são obrigadas a contratar o seguro a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, e podem utilizar-se, para o custeamento das despesas, de recursos oriundos da exploração de loteria que lhes são destinados.

§ 4º É vedada a participação em competições esportivas profissionais de atletas não profissionais com idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade.

Seção III
Do Contrato Especial de Trabalho Esportivo

Subseção I
Das Características do Contrato Especial de Trabalho Esportivo

Art. 85. A relação do atleta profissional com seu empregador esportivo regula-se pelas normas desta Lei, pelos acordos e pelas convenções coletivas, pelas cláusulas estabelecidas no contrato especial de trabalho esportivo e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação trabalhista e da seguridade social.

§ 1º Os prêmios por *performance* ou resultado, o direito de imagem e o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão de contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Consideram-se prêmios por *performance* as liberalidades concedidas pela organização que se dedique à prática esportiva empregadora em dinheiro a atleta, a grupo de atletas, a treinadores e a demais integrantes de comissões técnicas e delegações, em razão do seu desempenho individual ou do desempenho coletivo da equipe da organização que se dedique à prática esportiva, previstas em contrato especial de trabalho esportivo ou não.

Art. 86. O atleta profissional poderá manter relação de emprego com organização que se dedique à prática esportiva, com remuneração pactuada em contrato especial de trabalho esportivo, escrito e com prazo determinado, cuja vigência não poderá ser inferior a 3 (três) meses nem superior a 5 (cinco) anos, firmado com a respectiva organização esportiva, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I – cláusula indenizatória esportiva, devida exclusivamente à organização esportiva empregadora à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

a) transferência do atleta para outra organização, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho esportivo;

b) retorno do atleta às atividades profissionais em outra organização esportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; ou

c) dispensa motivada.

II – cláusula compensatória esportiva, devida pela organização que promova prática esportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do *caput* do art. 90 desta Lei.

§ 1º O valor da cláusula indenizatória esportiva a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual:

I – até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais;

II – sem qualquer limitação, para as transferências internacionais.

§ 2º Serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória esportiva de que trata o inciso I do *caput* deste artigo o atleta e a nova organização esportiva empregadora.

§ 3º O valor da cláusula compensatória esportiva a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho esportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

§ 4º A cláusula compensatória esportiva será paga pelo clube em favor do atleta em parcelas mensais iguais e sucessivas até o termo final do contrato originalmente pactuado e será devida a partir da rescisão do contrato especial de trabalho esportivo.

§ 5º Caso, no curso do pagamento da cláusula compensatória esportiva, o atleta celebre novo contrato de trabalho com distinta organização de prática esportiva, será a organização de prática esportiva anterior remida do pagamento das parcelas finais da cláusula compensatória esportiva quando o salário do atleta com a nova organização esportiva for igual ou superior àquele que recebia anteriormente ou, caso seja inferior, será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devida pela organização de prática esportiva anterior somente a sua diferença, e seguirá o parcelamento em curso apenas pelo saldo.

§ 6º Se ocorrer o atraso no pagamento das parcelas da cláusula compensatória esportiva superior a 2 (dois) meses, vencer-se-á automaticamente toda a dívida.

§ 7º A cobrança judicial da cláusula compensatória esportiva sujeitar-se-á ao seu comprovado inadimplemento nos termos do § 5º deste artigo.

§ 8º O contrato especial de trabalho esportivo vigerá independentemente de registro em organização esportiva e não se confundirá com o vínculo esportivo.

§ 9º Não constituirá nem gerará vínculo de emprego a remuneração eventual de atleta de qualquer modalidade por participação em prova ou partida, inclusive as premiações por resultado alcançado, concedidas eventualmente e em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, bem como a percepção de auxílios na forma de bolsas ou de remuneração não permanente por meio de patrocínios ou direito sobre a exploração comercial de sua imagem.

§ 10. Os contratos celebrados com atletas mulheres, ainda que de natureza cível, não poderão ter qualquer tipo de condicionante relativo a gravidez, a licença-maternidade ou a questões referentes a maternidade em geral.

§ 11. Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, na hipótese de o clube optar por não realizar o comunicado de acidente de trabalho e assumir a integralidade dos salários durante o afastamento do atleta até a sua plena recuperação, ficará afastada qualquer estabilidade ou indenização substitutiva prevista em lei.

§ 12. Será aplicado ao contrato especial de trabalho esportivo o disposto no parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensada a exigência do diploma de nível superior quando o atleta profissional for assistido na celebração do contrato por advogado de sua escolha.

Art. 87. Convenção ou acordo coletivo de trabalho disporá sobre a regulação do trabalho do atleta profissional, respeitadas as peculiaridades de cada modalidade esportiva e do trabalho das mulheres, bem como sobre a proteção ao trabalho do menor.

Parágrafo único. O poder público, especialmente os órgãos do Poder Judiciário, atenderão à prevalência das normas convencionadas ou acordadas na forma do *caput* deste artigo sobre as disposições legais, inclusive quanto às disposições desta Lei e das normas que se aplicarem subsidiariamente a ela, respeitados os direitos sociais de caráter heterônomo constantes da Constituição Federal.

Art. 88. A organização que promove prática esportiva poderá suspender o contrato especial de trabalho esportivo do atleta profissional, ficando dispensada do pagamento da remuneração nesse período, quando o atleta for impedido de atuar, por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade profissional, conforme previsto no referido contrato.

Parágrafo único. O contrato especial de trabalho esportivo deverá conter cláusula expressa reguladora de sua prorrogação automática na ocorrência da hipótese de suspensão contratual prevista no *caput* deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 89. Quando o contrato especial de trabalho esportivo possuir prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito a saldo proporcional aos meses trabalhados durante a vigência do contrato, referente a férias, a abono de férias e a décimo terceiro salário.

Subseção II
Do Término do Contrato Especial de Trabalho Esportivo

Art. 90. O vínculo de emprego e o vínculo esportivo do atleta profissional com a organização esportiva empregadora cessam para todos os efeitos legais com:

I – o término da vigência do contrato ou o seu distrato;

II – a ruptura antecipada com o pagamento da cláusula indenizatória esportiva ou da cláusula compensatória esportiva;

III – a rescisão decorrente do inadimplemento salarial ou do contrato de direito de imagem a ele vinculado, de responsabilidade da organização esportiva empregadora, nos termos desta Lei;

IV – a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista;

V – a dispensa imotivada do atleta.

§ 1º É hipótese de rescisão indireta do contrato especial de trabalho esportivo a inadimplência da organização esportiva empregadora com as obrigações contratuais referentes à remuneração do atleta profissional ou ao contrato de direito de imagem, por período igual ou superior a 2 (dois) meses, ficando o atleta livre para transferir-se a qualquer outra organização esportiva, nacional ou estrangeira, e exigir a cláusula compensatória esportiva e os haveres devidos.

§ 2º Consideram-se salário, para efeitos da remuneração prevista no § 1º deste artigo, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações e as demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 3º Caracteriza também mora contumaz o não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 4º O atleta com contrato especial de trabalho esportivo rescindido na forma do § 1º deste artigo fica autorizado a transferir-se para outra organização esportiva, independentemente do número de partidas das quais tenha participado na competição, bem como a disputar a competição que estiver em andamento por ocasião da rescisão contratual, respeitada a data-limite de inscrições prevista nos regulamentos de cada modalidade esportiva.

§ 5º É lícito ao atleta profissional recusar-se a competir por organização esportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em 2 (dois) ou mais meses.

§ 6º A dispensa motivada do atleta profissional acarreta a obrigação de pagar o valor da cláusula indenizatória esportiva à organização esportiva empregadora.

§ 7º Ao atleta profissional não nacional de modalidade esportiva poderá ser concedida autorização de trabalho, observadas as exigências da legislação específica, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos e correspondente à duração fixada no respectivo contrato especial de trabalho esportivo, permitida a renovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º A organização que administra e regula o esporte na respectiva modalidade será obrigada a exigir da organização esportiva contratante a comprovação da autorização de trabalho concedida ao atleta não nacional emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de cancelamento da inscrição esportiva.

§ 9º A dispensa de atleta mulher motivada por questões relativas a gravidez e a licença-maternidade ou referentes a maternidade em geral enquadra-se na hipótese de dispensa imotivada prevista no inciso V do *caput* deste artigo, devida, nesse caso, a cláusula compensatória esportiva prevista no inciso II do *caput* do art. 86 desta Lei.

§ 10. Caso ocorra a dispensa de atleta mulher pelos motivos previstos no § 9º deste artigo, a organização que se dedique à prática esportiva ficará impedida de registrar novas atletas pelo período de 1 (um) ano.

Subseção III
Da Cessão de Atletas a Outra Organização Esportiva

Art. 91. Será facultada a cessão de atleta profissional, desde que este aquiesça, da organização esportiva contratante para outra, durante a vigência de seu contrato especial de trabalho esportivo.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo consistirá na disponibilização temporária do atleta profissional pela organização esportiva empregadora para prestar trabalho a outra organização, observado que o poder de direção passará à cessionária e o vínculo contratual inicial ficará suspenso.

§ 2º O atleta profissional cedido que estiver com sua remuneração ou valores estabelecidos em contrato de direito de imagem em atraso, no todo ou em parte, por mais de 2 (dois) meses, notificará a organização esportiva cedente para, se quiser, purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 1º do art. 90 desta Lei.

§ 3º O não pagamento ao atleta de salário e de contribuições previstas em lei por parte da organização esportiva cessionária, por 2 (dois) meses, implicará a rescisão do contrato de cessão e a incidência da cláusula compensatória esportiva nele prevista, a ser paga ao atleta pela organização esportiva cessionária.

§ 4º Se ocorrer a rescisão referida no § 3º deste artigo, o atleta deverá retornar à organização esportiva cedente para cumprir o antigo contrato especial de trabalho esportivo.

§ 5º O contrato de cessão de atleta profissional celebrado entre organizações esportivas poderá prever multa a ser paga pela organização esportiva que descumprir os termos ajustados.

Art. 92. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a organização esportiva convocadora e a cedente.

§ 1º A organização esportiva convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a organização convocadora.

§ 2º O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta, apto a exercer sua atividade, à organização esportiva que o cedeu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção IV
Das Transferências e Cessões Internacionais

Art. 93. Na cessão ou na transferência de atleta profissional para organização esportiva estrangeira, serão observadas as normas regulatórias da modalidade esportiva no Brasil a qual se vincula a organização transferente ou cedente.

§ 1º As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a organização esportiva brasileira que o contratou.

§ 2º O valor da cláusula indenizatória esportiva internacional originalmente pactuada entre o atleta e a organização cedente, independentemente do pagamento da cláusula indenizatória esportiva nacional, será devido à organização cedente pela cessionária caso esta venha a concretizar transferência internacional do mesmo atleta, em prazo inferior a 3 (três) meses, caracterizando o conluio com a congênere estrangeira.

Subseção V
Dos Direitos Econômicos

Art. 94. Entende-se por direitos econômicos todo e qualquer resultado ou proveito econômico oriundo da transferência, temporária ou definitiva, do vínculo esportivo de atleta profissional entre organizações esportivas empregadoras, do pagamento de cláusula indenizatória esportiva prevista em contrato especial de trabalho esportivo ou de compensação por rescisão de contrato fixada por órgão ou tribunal competente.

Parágrafo único. A cessão ou a negociação de direitos econômicos dos atletas submetem-se às regras e aos regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e à legislação internacional das federações internacionais esportivas.

Seção IV
Dos Contratos de Intermediação, de Representação e de Agenciamento Esportivos

Art. 95. Entende-se por agente esportivo a pessoa natural ou jurídica que exerce a atividade de intermediação na celebração de contratos esportivos e no agenciamento de carreiras de atletas.

§ 1º É facultado aos parentes em primeiro grau, ao cônjuge e ao advogado do atleta representar, quando outorgados expressamente, os interesses do atleta na condição de intermediadores do contrato esportivo ou de agenciadores de sua carreira, sem necessidade de registro ou de licenciamento pela organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva em que pretende atuar ou pela federação internacional respectiva.

§ 2º A atuação de intermediação, de representação e de agenciamento esportivo submete-se às regras e aos regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e à legislação internacional das federações internacionais esportivas.

§ 3º A organização de administração do esporte da respectiva modalidade fiscalizará o exercício da profissão de agente esportivo, de modo a coibir a prática de suas funções por pessoas não autorizadas por esta Lei, e informará à Secretaria Especial da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda todos os valores envolvidos e pagos na cessão e na transferência dos atletas.

Seção V
Da Transição de Carreira do Atleta Profissional

Art. 96. A Federação das Associações de Atletas Profissionais (Faap) manterá programas assistenciais de transição de carreira ao atleta profissional, com ações educativas, de promoção da saúde física e mental e assistenciais, com vistas à sua recolocação no ambiente de trabalho, especialmente para que tenha a possibilidade de continuar a dedicar-se de outro modo ao esporte.

§ 1º Constituirão recursos para os programas assistenciais e de transição de carreira do atleta profissional, executados diretamente pela Faap ou em parcerias com organizações esportivas, além dos já previstos nos orçamentos fiscal e da seguridade social da União:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela ou às parcelas que compõem o salário mensal, nos termos do contrato especial de trabalho esportivo, a serem pagos mensalmente pela organização esportiva contratante; e

II – 1% (um por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela organização esportiva cedente.

§ 2º A entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de organização que se dedica à prática esportiva para outra deverá exigir, sob pena de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão integralmente aplicados em conformidade com programas de assistência social e educacional previamente aprovados pela Faap, nos termos dos seus estatutos.

§ 4º A Faap deverá apresentar ao Ministério do Esporte, a cada 2 (dois) anos, suas demonstrações financeiras, juntamente com os respectivos relatórios de auditoria externa independente.

Seção VI
Disposições Específicas ao Futebol

Art. 97. Aplicar-se-ão aos atletas profissionais da modalidade futebol as disposições desta Lei e, especificamente, o seguinte:

I – não poderá a concentração, se conveniente à organização esportiva contratante, ser superior a 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial, e deverá o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede;

II – poderá ser ampliado o prazo de concentração, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da organização que regula a modalidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – não serão devidos acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, de viagens, de pré-temporada fora da sede e de participação do atleta em partida, em prova ou equivalente, salvo previsão contratual diversa;

IV – será assegurado repouso semanal remunerado, preferencialmente em dia subsequente à participação do atleta na partida, quando realizada no final de semana, com possibilidade, em caráter excludente e limitativo da presente disposição, de treino regenerativo de até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos no cômputo da jornada de trabalho, o qual poderá ser realizado no dia do repouso semanal;

V – serão devidas férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, ficando a critério da entidade de prática de futebol conceder as férias coincidindo ou não com o recesso das atividades esportivas, admitido ajuste individual entre as partes de forma diversa;

VI – deverá ser observado período de trabalho semanal regular de 44 (quarenta e quatro) horas;

VII – será assegurada, no caso de participação em jogos e em competições realizados em período noturno, remuneração com acréscimo de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, salvo condições mais benéficas previstas em convenção ou acordo coletivo;

VIII – será caracterizada a atividade do atleta profissional da modalidade futebol por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho esportivo firmado com organização que se dedique à prática esportiva.

§ 1º Convenção ou acordo coletivo poderá dispor de forma diversa ao estabelecido neste artigo.

§ 2º Disposição contratual ou constante de convenção ou acordo coletivo poderá estender aos atletas profissionais de outras modalidades as previsões deste artigo.

§ 3º Para os efeitos do inciso VII do *caput* deste artigo, considera-se trabalho noturno a participação em jogos e em competições realizados entre as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) de um dia e as 6h59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte.

§ 4º A hora do trabalho noturno será calculada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 98. No que se refere às disposições específicas aplicáveis aos treinadores profissionais de futebol, considera-se:

I – empregadora: a organização esportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, utiliza os serviços de treinador profissional de futebol, na forma definida nesta Lei;

II – empregado: o treinador profissional de futebol especificamente contratado por organização esportiva que promove a prática profissional de futebol, com a finalidade de treinar atletas da modalidade, ministrando-lhes técnicas e regras de futebol, com o objetivo de assegurar-lhes conhecimentos táticos e técnicos suficientes para a prática desse esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Da anotação do contrato de trabalho do treinador profissional de futebol na carteira profissional, deverá obrigatoriamente constar:

I – o prazo de vigência, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior a 2 (dois) anos;

II – o salário, as gratificações e as bonificações.

§ 2º Os prêmios por *performance* ou resultado, o direito de imagem e o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão de contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

§ 3º O contrato de trabalho será registrado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias na organização que regula o futebol, não constituindo o registro, contudo, condição de validade do referido contrato.

§ 4º O treinador profissional de futebol somente poderá atuar pela organização esportiva empregadora após registro e publicação de seu nome em boletim informativo ou em documento similar por parte da organização que administra e regula a modalidade esportiva.

§ 5º Aplica-se ao treinador profissional de futebol a legislação do trabalho e da previdência social, ressalvadas as incompatibilidades com as disposições desta Lei.

Seção VII
Do Contrato de Formação Esportiva

Subseção I
Das Características do Contrato de Formação Esportiva

Art. 99. A organização esportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho esportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos para a prática do futebol e a 5 (cinco) anos para outros esportes.

§ 1º Considera-se formadora de atleta a organização esportiva que:

I – forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II – satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) tenha inscrito o atleta em formação na respectiva organização esportiva que administra e regula a modalidade há, pelo menos, 1 (um) ano;

b) comprove que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garanta ao atleta em formação assistência educacional, psicológica, médica, fisioterapêutica e odontológica, bem como alimentação, transporte e convivência familiar;

d) mantenha, quando tiver alojamento de atletas, instalações de moradia adequadas, sobretudo quanto a alimentação, higiene, segurança e salubridade;

e) mantenha corpo de profissionais especializados em formação técnico-esportiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) ajuste o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante e propicie a ele a matrícula escolar, com exigência de frequência e de satisfatório aproveitamento;

g) assegure a formação gratuita do atleta, a expensas da organização esportiva contratante;

h) comprove que participa anualmente de competições organizadas por organização esportiva que administra e regula o esporte em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade esportiva;

i) garanta que o período de seleção não coincida com os horários escolares;

j) realize exames médicos admissionais e periódicos, com resultados arquivados em prontuário médico;

k) proporcione ao atleta em formação convivência familiar, com visitas regulares à sua família;

l) ofereça programa contínuo de orientação e suporte contra o abuso e a exploração sexual;

m) qualifique os profissionais que atuam no treinamento esportivo para a atuação preventiva e de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

n) institua ouvidoria para receber denúncia de maus-tratos a crianças e adolescentes e de exploração sexual deles;

o) propicie ao atleta em formação a participação em atividades culturais e de lazer, nos horários livres; e

p) apresente ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, anualmente, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e pelas autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos alojamentos que mantenha para atletas em formação.

§ 2º A organização esportiva nacional que administra e regula o esporte certificará como organização esportiva formadora aquela que, comprovadamente, por meio de laudos de vistoria e de documentos, preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O atleta não profissional em formação, maior de 14 (quatorze) e menor de 20 (vinte) anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da organização esportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

§ 4º No período de formação dos 12 (doze) aos 14 (quatorze) anos é garantido ao atleta menor os direitos a que se refere o § 1º deste artigo, não se exigindo da organização formadora do atleta o disposto nas alíneas “b”, “d” e “h” do inciso II.

§ 5º A organização esportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho esportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra organização esportiva, sem autorização expressa da organização esportiva formadora, observado o seguinte:

I – o atleta deverá estar regularmente registrado e não poderá ter sido desligado da organização esportiva formadora;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato referido no § 3º deste artigo;

III – o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra organização esportiva e deverá ser efetivado diretamente à organização esportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da vinculação do atleta à nova organização esportiva, para efeito de permitir novo registro em organização esportiva que administra e regula o esporte.

§ 6º O contrato de formação esportiva a que se refere o § 3º deste artigo sempre será firmado na forma escrita e deverá obrigatoriamente incluir:

I – identificação das partes e dos seus representantes legais;

II – duração do contrato;

III – direitos e deveres das partes contratantes, inclusive garantia de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades do atleta contratado; e

IV – especificação da natureza das despesas individuais ou coletivas com o atleta em formação, para fins de cálculo da indenização com a formação esportiva.

§ 7º A organização esportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho esportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação desse contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo para equiparação de proposta de terceiro.

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a organização esportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho esportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser cientificada a organização que administra e regula a respectiva modalidade, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à organização esportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida organização esportiva que administra e regula a respectiva modalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita.

§ 9º Na hipótese de outra organização esportiva oferecer proposta mais vantajosa a atleta vinculado à organização esportiva que o formou, dever-se-á observar o seguinte:

I – a organização proponente deverá apresentar à organização esportiva formadora proposta da qual deverão constar todas as condições remuneratórias;

II – a organização proponente deverá dar conhecimento da proposta à organização que regula o respectivo esporte;

III – a organização esportiva formadora poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da proposta, comunicar se exercerá o direito de preferência de que trata o § 8º deste artigo, nas mesmas condições oferecidas.

§ 10. A organização que regula o esporte deverá publicar o recebimento das propostas de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo nos seus meios oficiais de divulgação no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento.

§ 11. Caso a organização esportiva formadora oferte as mesmas condições e, mesmo assim, o atleta se opuser à renovação do primeiro contrato especial de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esportivo, ela poderá exigir da nova organização esportiva contratante o valor indenizatório correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante da proposta.

§ 12. A contratação do atleta em formação será feita diretamente pela organização esportiva formadora, vedada a realização por meio de terceiros.

§ 13. A organização esportiva formadora deverá registrar o contrato de formação esportiva do atleta em formação na organização esportiva que administra e regula a respectiva modalidade.

§ 14. Somente poderá manter alojamento para os atletas em formação a organização esportiva formadora certificada na forma do § 2º deste artigo.

§ 15. O atleta em formação será considerado aprendiz, para o cômputo da quota prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 16. O atleta em formação menor de 14 (quatorze) anos poderá desligar-se a qualquer tempo da organização esportiva formadora, mesmo que se vincule a outra organização esportiva, sem que haja a cobrança de qualquer tipo de multa ou outros valores a título de indenização.

§ 17. O disposto nas alíneas "h" e "o" do inciso II do § 1º deste artigo será obrigatório exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol.

Art. 100. A fiscalização do cumprimento das normas de que trata o § 1º do art. 99 desta Lei será realizada de forma contínua e ficará a cargo do conselho tutelar a que se refere o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da organização que administra e regula a modalidade esportiva e do Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e instituições fiscalizadores, no que lhes couber.

Art. 101. Aos atletas em formação são garantidos os seguintes direitos, além dos existentes na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude):

I – participação em programas de treinamento nas categorias de base;

II – treinamento com corpo de profissionais especializados em formação técnico-esportiva;

III – segurança nos locais de treinamento;

IV – assistência educacional, complementação educacional e auxílio com material didático-escolar;

V – tempo, não superior a 4 (quatro) horas diárias, destinado à efetiva atividade de formação do atleta;

VI – matrícula escolar;

VII – assistência psicológica, médica, odontológica, farmacêutica e fisioterapêutica;

VIII – alimentação suficiente, saudável e adequada à faixa etária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – garantia de transporte adequado para o deslocamento de ida e volta entre sua residência e o local de treinamento.

§ 1º A organização esportiva formadora proporcionará ao atleta em formação que morar em alojamento por ela mantido:

I – instalações físicas certificadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes com relação à habitabilidade, à higiene, à salubridade e às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

II – assistência de monitor responsável durante todo o dia;

III – convivência familiar;

IV – participação em atividades culturais e de lazer, nos horários livres;

V – assistência religiosa àqueles que a desejarem, de acordo com suas crenças.

§ 2º A organização esportiva formadora apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e à organização que administra e regula a modalidade esportiva, anualmente, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e pelas autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos alojamentos que mantiver para atletas em formação.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo implicará suspensão imediata da certificação como organização esportiva formadora.

§ 4º O não cumprimento das garantias aos atletas em formação previstas neste artigo implicará a aplicação de penalidades progressivas, na seguinte forma:

I – advertência para promover a regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – perda da certificação como organização esportiva formadora, não fazendo jus ao percentual estipulado no art. 102 desta Lei referente a todos os atletas que estejam em seu quadro de formação no momento do descumprimento, de forma definitiva, com averbação da penalidade no respectivo registro perante a organização que administra e regula a modalidade esportiva;

III – suspensão da organização esportiva formadora de participação em competições oficiais a partir da temporada seguinte.

§ 5º A organização esportiva formadora e seus dirigentes respondem pelos prejuízos causados a atleta em formação que decorram de falhas de segurança nos locais de treinamento e nos alojamentos.

§ 6º A organização esportiva formadora oferecerá à família do atleta em formação documento no qual se responsabiliza por sua segurança e integridade física, durante o período em que o atleta estiver sob sua responsabilidade, em suas instalações ou em outro local.

Subseção II
Do Mecanismo de Solidariedade na Formação Esportiva

Art. 102. Sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 6% (seis por cento) do valor pago pela nova organização esportiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão obrigatoriamente distribuídos entre as organizações esportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) para cada ano de formação, dos 12 (doze) aos 13 (treze) anos de idade;

II – 1% (um por cento) para cada ano de formação, dos 14 (quatorze) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive; e

III – 0,5% (cinco décimos por cento) para cada ano de formação, dos 18 (dezoito) aos 19 (dezenove) anos de idade, inclusive.

§ 1º Caberá à organização esportiva cessionária do atleta reter do valor a ser pago à organização esportiva cedente 6% (seis por cento) do valor acordado para a transferência e distribuí-los às organizações esportivas que contribuíram para a formação do atleta.

§ 2º Como exceção à regra estabelecida no § 1º deste artigo, caso o atleta se desvincule da organização esportiva de forma unilateral, mediante pagamento da cláusula indenizatória esportiva prevista no inciso I do *caput* do art. 86 desta Lei, caberá à organização esportiva que recebeu a cláusula indenizatória esportiva distribuir 6% (seis por cento) de tal montante às organizações esportivas responsáveis pela formação do atleta.

§ 3º O percentual devido às organizações esportivas formadoras do atleta deverá ser calculado sempre de acordo com certidão a ser fornecida pela organização esportiva que regula o esporte nacionalmente, cabendo a esta exigir o cumprimento do disposto neste parágrafo, e os valores deverão ser distribuídos proporcionalmente em até 30 (trinta) dias da efetiva transferência.

CAPÍTULO III
DA TRIBUTAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Seção I
Das Desonerações e das Isenções

Art. 103. As organizações esportivas que mantêm a forma de associações civis sem fins econômicos, inclusive as que organizam ou participam de competições profissionais, fazem jus, em relação à totalidade de suas receitas, ao tratamento tributário previsto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se ao *caput* deste artigo o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 104. É concedida isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na importação de equipamentos ou de materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e de equipes brasileiras.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente a modalidades habilitadas para jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A isenção de que trata este artigo aplica-se a equipamento ou a material esportivo sem similar nacional, homologado pela organização esportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Quando fabricados no Brasil, os materiais e os equipamentos de que trata o *caput* deste artigo são isentos do IPI.

Seção II
Das Desonerações para Realização de Eventos Esportivos Internacionais

Subseção I
Da Isenção na Importação

Art. 105. É concedida, na forma estabelecida em regulamento, a isenção do pagamento de tributos federais incidentes na importação de bens, de mercadorias ou de serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou à realização dos eventos esportivos internacionais de grande porte, tais como:

I – troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos;

II – material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos eventos; e

III – outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas:

I – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro;

II – Imposto de Importação (II);

III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação);

IV – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

V – Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);

VI – Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (Mercante);

VII – Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

VIII – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre a importação de combustíveis;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

§ 2º O disposto neste artigo, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aplica-se somente às importações promovidas por organizações esportivas nacionais ou estrangeiras que realizem no território nacional eventos esportivos de grande porte, bem como por patrocinadores, prestadores de serviço, empresas de mídia e transmissores credenciados ou, ainda, por intermédio de pessoa natural ou jurídica contratada pelas organizações esportivas responsáveis pelo evento para representá-las.

§ 3º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 4º A isenção concedida nos termos deste artigo será aplicável também a bens duráveis:

I – cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 (GATT 1994), seja igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); ou

II – em relação aos quais seja assumido compromisso de doação formalizado em benefício de qualquer dos entes referidos nos incisos II e III do *caput* do art. 107 desta Lei.

§ 5º Os bens objeto do compromisso de doação referido no inciso II do § 4º deste artigo deverão ser transferidos aos donatários até o último dia do ano subsequente à importação.

§ 6º Até a data prevista no § 5º deste artigo, o doador poderá revogar compromisso de doação de bem em benefício da União, desde que realize de forma concomitante nova doação desse bem em favor de entidade relacionada no inciso III do *caput* do art. 107 desta Lei.

§ 7º Para a fruição da isenção prevista neste artigo não se exige:

I – o transporte das mercadorias em navio de bandeira brasileira;

II – a comprovação de inexistência de similar nacional.

§ 8º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá disciplinar os despachos aduaneiros realizados com fundamento neste artigo.

Art. 106. A isenção de que trata o art. 105 desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas no seu § 4º, não se aplica à importação de bens e de equipamentos duráveis destinados aos eventos esportivos, que poderão ser admitidos no País sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

§ 1º O regime a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelos entes referidos no § 2º do art. 105 desta Lei e alcança, entre outros, os seguintes bens duráveis:

I – equipamento técnico-esportivo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;

III – equipamento médico e fisioterapêutico;

IV – equipamento técnico de escritório;

V – embarcações destinadas à hospedagem de pessoas diretamente ligadas, contratadas ou convidadas por organizações esportivas nacionais ou estrangeiras ou por patrocinadores dos eventos e de pessoas que tenham adquirido pacotes turísticos de patrocinadores ou apoiadores oficiais.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será concedida suspensão total dos tributos federais relacionados no § 1º do art. 105 desta Lei, inclusive em caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Será dispensada a apresentação de garantias dos tributos suspensos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, as embarcações destinadas à hospedagem serão consideradas, para fins de tratamento tributário e de controle aduaneiro, entre outros fins, navios estrangeiros em viagem de cruzeiro pela costa brasileira.

Art. 107. A suspensão de que trata o art. 106 desta Lei concedida aos bens referidos no seu § 1º será convertida em isenção, desde que utilizados nos eventos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo estabelecido no art. 124 desta Lei, sejam:

I – reexportados para o exterior;

II – doados à União, que poderá repassá-los a:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos do seu art. 3º, bem como os do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou

b) pessoas jurídicas de direito público;

III – doados, diretamente pelos beneficiários, a:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos do seu art. 3º, bem como os do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

b) pessoas jurídicas de direito público; ou

c) organizações esportivas sem fins econômicos ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos com objetos sociais relacionados a prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos das alíneas "a" a "g" do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º As entidades relacionadas na alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo deverão ser reconhecidas pelo Ministério do Esporte, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ou pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As entidades de assistência a crianças a que se refere a alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º As organizações esportivas a que se refere a alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 4º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 108. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos eventos de que trata esta Lei.

Subseção II
Das Isenções Concedidas a Pessoas Jurídicas

Art. 109. É concedida às organizações esportivas promotoras dos eventos e às empresas a elas vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou à realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);

b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II – contribuições sociais:

a) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;

b) Cofins-Importação;

III – contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000;

b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º A isenção prevista nos incisos I e III do *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente:

I – aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos:

a) à organização esportiva promotora do evento ou às empresas a ela vinculadas, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; ou

b) pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas, na forma prevista na alínea "a" deste inciso;

II – às remessas efetuadas pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas ou por elas recebidas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – às operações de câmbio e seguro realizadas pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas.

§ 2º A isenção prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* deste artigo refere-se à importação de serviços pela organização esportiva promotora do evento ou pelas empresas a ela vinculadas.

§ 3º O disposto neste artigo não desobriga a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e a pessoa natural residente no Brasil que aufiram renda de qualquer natureza recebida das pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo do pagamento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), respectivamente, observada a legislação específica.

§ 4º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e os ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

§ 5º As pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e de recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 110. É concedida à organização esportiva promotora do evento, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou à realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) IRPJ;

b) IRRF;

c) IOF;

d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador;

II – contribuições sociais:

a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

b) Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;

c) Cofins e Cofins-Importação;

d) contribuições sociais previstas na alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000;

b) Condecine, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º As isenções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – no que se refere à alínea "a" do inciso I e à alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo, às receitas, aos lucros e aos rendimentos auferidos pela organização esportiva promotora do evento;

II – no que se refere à alínea "b" do inciso I e ao inciso III do *caput* deste artigo, aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela organização esportiva promotora do evento ou para a organização esportiva promotora do evento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou a prestação de serviços;

III – no que se refere à alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo, às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pela organização esportiva promotora do evento.

§ 2º A isenção de que trata a alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo não desobriga a organização esportiva promotora do evento da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 3º Não são admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas pela organização esportiva promotora do evento.

§ 4º O disposto neste artigo não isenta a pessoa natural residente no País que aufira renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços à organização esportiva promotora do evento das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º O disposto neste artigo não desobriga a organização esportiva promotora do evento de reter e de recolher:

I – a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;

II – a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e os ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

Subseção III
Das Isenções a Pessoas Naturais não Residentes

Art. 111. Estão isentos do pagamento do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas a pessoas naturais não residentes no Brasil, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou na realização dos eventos, que ingressarem no País com visto temporário.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, não caracteriza residência no País a permanência no Brasil durante o período de que trata o art. 124 desta Lei, salvo o caso de obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício com pessoa distinta das referidas no *caput* deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Sem prejuízo dos acordos, dos tratados e das convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País e os rendimentos auferidos em operações financeiras, pelas pessoas naturais referidas no *caput* deste artigo, são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil.

§ 3º As isenções de que trata este artigo aplicam-se, inclusive, aos árbitros, aos juízes, às pessoas naturais prestadoras de serviços de cronômetro e placar e aos competidores, observado que, quanto a estes últimos, aplicam-se exclusivamente no que se refere ao pagamento de recompensas financeiras como resultado do seu desempenho nos eventos.

§ 4º A organização esportiva promotora do evento, caso contrate serviços executados mediante cessão de mão de obra, está desobrigada de reter e de recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Subseção IV
Da Desoneração de Tributos Indiretos nas Aquisições Realizadas no Mercado Interno

Art. 112. Ficam isentos do pagamento do IPI, na forma estabelecida em regulamento, os produtos nacionais adquiridos pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou na realização dos eventos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos bens e aos equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos eventos.

§ 2º A isenção prevista neste artigo aplica-se também nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 3º A isenção prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 120 desta Lei.

§ 4º Deve constar das notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a isenção de que trata o *caput* deste artigo a expressão "Saída com isenção do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 113. Fica suspenso o pagamento do IPI incidente sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos eventos, pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo deve ser convertida em isenção, desde que os bens adquiridos com suspensão sejam utilizados nos eventos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido no art. 124 desta Lei, sejam:

I – exportados para o exterior; ou

II – doados na forma disposta no art. 107 desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 120 desta Lei.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo aplica-se também nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 4º Deve constar das notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a suspensão de que trata o *caput* deste artigo a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 114. As vendas de mercadorias e a prestação de serviços ocorridas no mercado interno para as pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos eventos devem ser efetuadas com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não impede a manutenção pelos vendedores ou pelos prestadores de serviços dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados às operações realizadas com a referida suspensão.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo deve ser convertida em isenção depois da comprovação da utilização ou do consumo nas finalidades previstas no *caput* deste artigo das mercadorias ou serviços adquiridos, locados ou arrendados e dos direitos recebidos em cessão com a aplicação da referida suspensão.

§ 3º Ficam as pessoas referidas no *caput* deste artigo obrigadas a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa, na forma da legislação específica, calculados a partir da data da aquisição ou da contratação, caso não utilizem as mercadorias, os serviços e os direitos nas finalidades previstas nesta Lei.

§ 4º A suspensão de que trata este artigo aplica-se somente aos bens adquiridos, locados ou arrendados, aos serviços contratados e aos direitos recebidos em cessão diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 120 desta Lei.

§ 5º A suspensão de que trata este artigo e sua posterior conversão em isenção não conferem, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos bens e aos equipamentos duráveis destinados à utilização nos eventos, desde que tais bens e equipamentos sejam em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido no art. 124 desta Lei:

I – exportados para o exterior; ou

II – doados na forma disposta no art. 107 desta Lei.

§ 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pode limitar a aplicação dos benefícios previstos neste artigo em relação a determinados bens, serviços ou direitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de locação e arrendamento mercantil (*leasing*) de bens e de cessão de direitos a qualquer título para as pessoas referidas no *caput* deste artigo para utilização exclusiva na organização ou na realização dos eventos.

§ 9º Deve constar das notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a suspensão de que trata este artigo a expressão "Venda efetuada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Subseção V
Do Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins

Art. 115. Sem prejuízo das isenções de que tratam os arts. 109 e 110 desta Lei, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre receitas decorrentes de atividades diretamente vinculadas à organização ou à realização dos eventos serão apuradas pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei, quando domiciliadas no Brasil, na forma do regime de apuração cumulativo, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Subseção VI
Da Contraprestação de Patrocinador em Espécie, Bens e Serviços

Art. 116. O disposto nos arts. 112, 113 e 114 desta Lei aplica-se aos patrocínios sob a forma de bens fornecidos por patrocinador do evento domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio a que se refere este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado com as organizações esportivas promotoras dos eventos.

Art. 117. O disposto nos arts. 109 e 110 desta Lei aplica-se aos patrocínios em espécie efetuados por patrocinador do evento domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio a que se refere este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado diretamente com as organizações esportivas promotoras dos eventos.

Art. 118. O disposto no art. 114 desta Lei aplica-se aos patrocínios sob a forma de prestação de serviços, de locação, de arrendamento mercantil (*leasing*) e de empréstimo de bens e de cessão de direitos efetuados por patrocinador do evento domiciliado no País para as pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei.

Parágrafo único. O patrocínio a que se refere este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado diretamente com as organizações esportivas promotoras dos eventos.

Subseção VII
Da Isenção da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro

Art. 119. Ficam isentos da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), de que trata a Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização e à realização dos eventos:

I – as pessoas jurídicas responsáveis pela organização e condução dos eventos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – os atletas inscritos no evento;

III – as organizações esportivas de outras nacionalidades para treinamentos e competições dos eventos.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente:

I – às competições esportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais;

II – aos atletas estrangeiros regularmente inscritos em competição internacional realizada no território nacional.

Art. 120. A organização esportiva promotora do evento indicará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil as pessoas naturais ou jurídicas passíveis de habilitação ao gozo dos benefícios instituídos por esta Lei.

§ 1º Serão habilitadas ao gozo dos benefícios instituídos por esta Lei as pessoas indicadas pela organização esportiva promotora do evento que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na impossibilidade de a organização esportiva promotora do evento indicar as pessoas de que trata o *caput* deste artigo, caberá ao Ministério do Esporte indicá-las.

§ 3º As pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do § 1º deste artigo deverão apresentar documentação comprobatória que as vincule às atividades intrínsecas à realização e à organização dos eventos, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos a serem estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A organização esportiva promotora do evento divulgará em sítio eletrônico as informações referentes às renúncias fiscais individualizadas decorrentes desta Lei, com base nos contratos firmados com as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do § 1º deste artigo, de modo a permitir o acompanhamento e a transparência do processo.

§ 5º Para os efeitos do § 4º deste artigo, os contratos serão agrupados conforme pertençam ao setor de comércio, de serviços ou de indústria, considerando, no caso de atividades mistas, o setor predominante no objeto do contrato.

§ 6º Os contratos firmados com as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do § 1º deste artigo serão divulgados no sítio eletrônico a que se refere o § 4º deste artigo, com a indicação do contratado, do contratante e do objeto do contrato, vedada a publicação de valores ou de quantidades que prejudiquem o direito ao sigilo comercial.

Subseção VIII
Disposições Complementares

Art. 121. As desonerações previstas nesta Lei aplicam-se somente às operações em que a organização esportiva promotora do evento e as demais pessoas jurídicas que com ela se relacionem demonstrarem, por meio de documentação fiscal ou contratual idônea, estar relacionadas com a organização ou a realização dos eventos, nos termos da regulamentação prevista no art. 126 desta Lei.

Art. 122. Eventuais tributos federais recolhidos indevidamente, com inobservância do disposto nesta Lei, serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação específica brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 123. A utilização dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei em desacordo com os seus termos sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos e dos acréscimos legais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade ou dificuldade de identificação do sujeito passivo ou do responsável tributário em razão de vício contido na indicação de que trata o art. 120 desta Lei, a organização esportiva promotora do evento ficará sujeita aos pagamentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 124. O disposto nesta Lei será aplicado aos fatos geradores que ocorrerem do início de sua vigência até 5 (cinco) anos a contar do início de sua vigência.

Art. 125. As alterações na legislação tributária posteriores à publicação desta Lei serão contempladas em lei específica destinada a preservar as medidas instituídas nesta Lei.

Art. 126. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e os demais órgãos competentes da administração pública federal, no âmbito de suas competências, disciplinarão a aplicação do disposto nesta Lei.

Seção III
Dos Incentivos

Art. 127. Com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a União facultará às pessoas naturais ou jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela aplicação de parcelas de imposto sobre a renda, a título de doações ou de patrocínios:

I – no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e sejam aprovados pelo Ministério do Esporte;

II – por meio de contribuições ao Fundesporte, nos termos do inciso II do *caput* do art. 48 desta Lei.

§ 1º Os valores referentes a doações ou a patrocínios serão deduzidos pelas pessoas naturais do imposto sobre a renda devido, limitados ao máximo de 7% (sete por cento) do imposto devido.

§ 2º Os valores correspondentes a doações ou patrocínios realizados por pessoas jurídicas terão limite máximo de 3% (três por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e poderão ser deduzidos:

I – do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente;

II – do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente.

§ 3º O limite previsto no § 2º deste artigo será de 4% (quatro por cento) se o projeto esportivo ou paraesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A doação ou o patrocínio deverá ser efetuado dentro do período a que se refere a apuração do imposto.

§ 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 6º Os benefícios de que trata este artigo não excluirão ou reduzirão outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 7º Não são dedutíveis os valores destinados a doação ou a patrocínio em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa natural ou jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador.

§ 8º Consideram-se vinculados ao doador ou ao patrocinador:

I – a pessoa jurídica da qual o doador ou o patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II – o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador, do patrocinador ou dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador, nos termos do inciso I deste parágrafo;

III – a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.

§ 9º Estende-se à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido a faculdade de dedução prevista no *caput* deste artigo.

Art. 128. Os projetos esportivos em favor dos quais serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei atenderão a pelo menos um dos níveis da prática esportiva dispostos no art. 4º desta Lei, incluídos projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com prioridade ao esporte educacional e ao paraesporte.

§ 1º Os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei poderão ser empregados no fomento a atividades promovidas por organizações esportivas de qualquer natureza, inclusive as que desenvolvem a prática esportiva profissional, vedada a sua utilização para o pagamento de salários de atletas profissionais.

§ 2º A vedação constante do § 1º deste artigo não se estenderá para o pagamento de auxílios a atletas na forma de bolsas.

§ 3º O proponente não poderá captar, para cada projeto, a título de doação e de patrocínio, valor superior ao aprovado pelo Ministério do Esporte, na forma do art. 132 desta Lei.

Art. 129. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I – doação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a transferência gratuita ao proponente, em caráter definitivo, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos esportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos esportivos por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades em situação de vulnerabilidade social;

II – patrocínio:

a) a transferência gratuita ao proponente, em caráter definitivo, de numerário para a realização de projetos esportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos esportivos e paraesportivos pelo proponente;

III – doador: a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto sobre a renda, que apoie projetos aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo;

IV – patrocinador: a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto sobre a renda, que apoie projetos aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo;

V – proponente: a pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado de qualquer natureza jurídica, com finalidade esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei.

Art. 130. O doador ou o patrocinador poderá investir o valor deduzido do imposto sobre a renda em favor do Fundesporte, com destinação livre ou direcionada a programas, a ações e a projetos esportivos específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio, nos termos do regulamento.

Art. 131. A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 132 desta Lei caberão a uma comissão técnica vinculada ao Ministério do Esporte, garantida a participação paritária de representantes governamentais, designados pelo responsável do Ministério do Esporte, e de representantes do setor esportivo, indicados pelo CNE.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão técnica referida no *caput* deste artigo serão estipulados e definidos em regulamento.

Art. 132. Os projetos esportivos serão submetidos ao Ministério do Esporte, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico.

§ 1º A aprovação dos projetos de que trata o *caput* deste artigo somente terá eficácia após a publicação de ato oficial, que deverá conter o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os projetos aprovados e executados com recursos desta Lei serão acompanhados e avaliados pelo Ministério do Esporte.

Art. 133. A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei ficará a cargo do proponente e será apresentada ao Ministério do Esporte, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 134. O Ministério do Esporte informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil os valores correspondentes a doação ou a patrocínio destinados ao apoio direto a projetos esportivos.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 135. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 136. Constituem infração aos dispositivos desta Lei:

I – receber o doador ou o patrocinador qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da doação ou do patrocínio efetuados com base nesta Lei;

II – agir o doador, o patrocinador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo previsto nesta Lei;

III – desviar, para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos, os recursos, bens, valores ou benefícios obtidos com base nesta Lei;

IV – adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade esportiva beneficiada pelos incentivos previstos nesta Lei;

V – descumprir quaisquer das disposições desta Lei ou das estabelecidas em sua regulamentação.

§ 1º As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitam:

I – o doador ou o patrocinador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e dos demais acréscimos previstos na legislação;

II – o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo.

§ 2º O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 137. Os recursos provenientes de doações ou de patrocínios efetuados nos termos do art. 127 desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. Não serão dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.

Art. 138. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados na internet, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo também deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, constando a sua origem e destinação.

Art. 139. O valor máximo das deduções de que trata o art. 127 desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas naturais e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada um dos níveis da prática esportiva.

Art. 140. A divulgação das atividades, dos bens ou dos serviços resultantes de projetos esportivos, culturais e de produção audiovisual e artística financiados com recursos públicos mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 141. O Ministério do Esporte encaminhará ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e da regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas.

CAPÍTULO IV
DAS RELAÇÕES DE CONSUMO NOS EVENTOS ESPORTIVOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 142. As relações de consumo em eventos esportivos regulam-se especialmente por esta Lei, sem prejuízo da aplicação das normas gerais de proteção ao consumidor.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e para fins de aplicação do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), consideram-se consumidor o espectador do evento esportivo, torcedor ou não, que tenha adquirido o direito de ingressar no local onde se realiza o referido evento e fornecedora a organização esportiva responsável pela organização da competição em conjunto com a organização esportiva detentora do mando de campo, se pertinente, ou, alternativamente, as duas organizações esportivas competidoras, bem como as demais pessoas naturais ou jurídicas que detenham os direitos de realização da prova ou partida.

§ 2º As organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva em âmbito nacional caracterizam-se como fornecedoras relativamente a eventos esportivos por elas organizados, ainda que o cumprimento das tarefas materiais locais a eles pertinentes seja incumbência de terceiros ou de outras organizações esportivas.

Seção II
Dos Direitos do Espectador

Subseção I
Dos Ingressos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 143. É direito do espectador que os ingressos para as partidas integrantes de competições em que compitam atletas profissionais sejam colocados à venda até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da partida correspondente.

§ 1º A venda deverá ser realizada por sistema que assegure a sua agilidade e o amplo acesso à informação.

§ 2º É assegurado ao espectador o fornecimento de comprovante de pagamento, logo após a aquisição dos ingressos.

§ 3º Não será exigida, em qualquer hipótese, a devolução do comprovante referido no § 2º deste artigo.

§ 4º Nas partidas que compõem as competições de âmbito nacional ou regional de primeira e segunda divisões, a venda de ingressos será realizada em, no mínimo, 5 (cinco) postos de venda localizados em distritos diferentes da cidade, exceto se a venda de ingressos pela internet suprir com eficiência a venda em locais físicos.

Art. 144. A organização esportiva que administra a competição e a organização de prática esportiva mandante da partida, prova ou equivalente, implementarão, na sistematização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.

Parágrafo único. Ficam vedadas às organizações esportivas a doação e a concessão de qualquer subsídio na venda de ingressos para as torcidas organizadas.

Art. 145. São direitos do espectador do evento esportivo:

I – que todos os ingressos emitidos sejam numerados; e

II – ocupar o local correspondente ao número constante do ingresso.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica aos locais já existentes para assistência em pé, nas competições que o permitirem, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas, de acordo com critérios de saúde, de segurança e de bem-estar.

§ 2º A emissão de ingressos e o acesso à arena esportiva nas provas ou nas partidas que reúnam mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico que viabilize a fiscalização e o controle da quantidade de público e do movimento financeiro da partida.

§ 3º É direito do espectador que conste do ingresso o preço pago por ele.

§ 4º Os valores estampados nos ingressos destinados a um mesmo setor da arena esportiva não podem ser diferentes entre si nem daqueles divulgados antes da prova ou partida pelos responsáveis pelo evento.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos casos de venda antecipada de carnê para um conjunto de, no mínimo, 3 (três) partidas de uma mesma equipe, bem como de venda de ingresso com redução de preço decorrente de previsão legal.

Subseção II
Da Segurança nas Arenas Esportivas e do Transporte Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 146. O espectador tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas.

Parágrafo único. Deve ser assegurada acessibilidade ao espectador com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 147. Os responsáveis pela organização da competição apresentarão à Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte) e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e pelas autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança das arenas esportivas a serem utilizadas na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público das arenas esportivas, bem como suas condições de segurança.

§ 2º Será proibida de competir em arenas esportivas localizadas no mesmo Município de sua sede e na respectiva região metropolitana, por até 6 (seis) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a organização esportiva que:

I – tenha colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público da arena esportiva;

II – tenha permitido o acesso de pessoas em número maior do que a capacidade de público da arena esportiva;

III – tenha disponibilizado locais de acesso à arena esportiva em número inferior ao recomendado pela autoridade pública.

Art. 148. O controle e a fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e o cadastramento biométrico dos espectadores.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser implementado no prazo máximo de até 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 149. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes, que deverão:

I – solicitar ao poder público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos espectadores dentro e fora dos estádios e dos demais locais de realização de eventos esportivos;

II – informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, entre outros, aos órgãos públicos de segurança, de transporte e de higiene os dados necessários à segurança do evento, especialmente:

a) o local;

b) o horário de abertura da arena esportiva;

c) a capacidade de público da arena esportiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) a expectativa de público;

III – colocar à disposição do espectador orientadores e serviço de atendimento para que ele encaminhe suas reclamações no momento do evento, em local:

a) amplamente divulgado e de fácil acesso, especialmente pela internet; e

b) situado na arena;

IV – disponibilizar 1 (um) médico e 2 (dois) profissionais de enfermagem, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes ao evento;

V – comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento.

§ 1º O detentor do direito de arena ou similar deverá disponibilizar 1 (uma) ambulância para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes ao evento.

§ 2º A organização esportiva diretamente responsável pela promoção do evento deverá solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III do *caput* deste artigo, bem como reportá-las ao ouvidor da competição, e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 150. É dever da organização esportiva responsável pela organização da competição:

I – confirmar, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o horário e o local da realização das provas ou das partidas para as quais a definição das equipes dependa de resultado anterior;

II – contratar seguro de acidentes pessoais, cujo beneficiário será o espectador portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio.

Art. 151. É direito do espectador a implementação de planos de ação referentes a segurança, a transporte e a contingências durante a realização de eventos esportivos com público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

§ 1º Os planos de ação de que trata o *caput* deste artigo serão elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos das localidades em que se realizarão as partidas da competição responsáveis pela segurança pública, pelo transporte e por eventuais contingências.

§ 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º Os planos de ação serão divulgados no sítio eletrônico dedicado à competição, no mesmo prazo de publicação de seu regulamento definitivo.

Art. 152. As organizações esportivas regionais responsáveis diretamente pela realização da prova ou da partida, bem como seus dirigentes, responderão solidariamente com as organizações esportivas que disputarão a prova ou a partida e seus dirigentes, independentemente de culpa, pelos prejuízos causados ao espectador decorrentes de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 153. Os eventos esportivos realizados em vias públicas que requeiram inscrições dos participantes ou dos competidores deverão ser autorizados e supervisionados pela organização esportiva que administra e regula a respectiva modalidade, independentemente da denominação adotada

Art. 154. Em relação ao transporte de espectadores para eventos esportivos, ficam a eles assegurados:

I – acesso a transporte seguro e organizado;

II – ampla divulgação das providências tomadas em relação ao acesso ao local do evento esportivo, em transporte público ou privado;

III – organização das imediações da arena esportiva em que será realizado o evento, bem como de suas entradas e saídas, de modo a viabilizar, sempre que possível, o acesso seguro e rápido ao evento, na entrada, e aos meios de transporte, na saída.

Art. 155. A organização esportiva responsável pela organização da competição e a organização esportiva que detém o direito sobre a realização da prova ou da partida solicitarão formalmente, de forma direta ou mediante convênio, ao poder público competente:

I – serviços de estacionamento para uso por espectadores durante a realização de eventos esportivos, assegurado a eles acesso a serviço organizado de transporte para a arena esportiva, ainda que oneroso;

II – meio de transporte, ainda que oneroso, para condução de idosos, de crianças e de pessoas com deficiência física às arenas esportivas, com partida de locais de fácil acesso previamente determinados.

Parágrafo único. Ficará dispensado o cumprimento do disposto neste artigo quando se tratar de evento esportivo realizado em arena com capacidade inferior a 10.000 (dez mil) pessoas.

Subseção III
Da Alimentação e da Higiene

Art. 156. O espectador de eventos esportivos tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das arenas esportivas e dos produtos alimentícios vendidos no local.

§ 1º O poder público, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária, deve verificar o cumprimento do disposto neste artigo, na forma da legislação em vigor.

§ 2º É vedado impor preços excessivos ou aumentar sem justa causa os preços dos produtos alimentícios comercializados no local de realização do evento esportivo.

Art. 157. É direito do espectador que as arenas esportivas possuam sanitários em número compatível com sua capacidade de público, em plenas condições de limpeza e funcionamento.

Parágrafo único. Os laudos de que trata o art. 147 desta Lei devem aferir o número de sanitários em condições de uso, e deve ser emitido parecer sobre a sua compatibilidade com a capacidade de público do estádio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção IV
Das Condições de Acesso e de Permanência do Espectador nas Arenas Esportivas

Art. 158. São condições de acesso e de permanência do espectador no recinto esportivo, independentemente da forma de seu ingresso, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

I – estar na posse de ingresso válido;

II – não portar materiais que possam ser utilizados para a prática de atos de violência;

III – consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;

IV – não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo;

V – não arremessar objetos de qualquer natureza no interior do recinto esportivo;

VI – não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

VII – não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;

VIII – não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores;

IX – não estar embriagado ou sob efeito de drogas;

X – não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não seja o de manifestação festiva e amigável;

XI – estar inscrito no Cadastro Nacional de Torcedores;

XII – para espectador com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, estar devidamente cadastrado no sistema de controle biométrico para efeito do art. 148 desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de acesso do espectador ao recinto esportivo ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO V
DOS MEIOS DE DIFUSÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 159. A difusão de imagens captadas em eventos esportivos é passível de exploração comercial.

Art. 160. Pertence às organizações esportivas mandantes o direito de arena, que consiste no direito de exploração e comercialização de difusão de imagens, abrangendo a prerrogativa privativa de negociar, de autorizar ou de proibir a captação, a fixação, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emissão, a transmissão, a retransmissão e a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de evento esportivo de que participem.

§ 1º Salvo convenção ou acordo coletivo de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos de difusão de imagens de eventos esportivos serão repassados pelas organizações esportivas de que trata o *caput* deste artigo aos atletas profissionais participantes do evento, proporcionalmente à quantidade de partidas ou provas por estes disputadas, como parcela indenizatória de natureza civil.

§ 2º O pagamento da verba de que trata o § 1º deste artigo será realizado por intermédio dos sindicatos das respectivas categorias, que serão responsáveis pelo recebimento e pela logística de repasse aos participantes do evento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento das verbas pelo sindicato.

§ 3º É facultado à organização esportiva detentora do direito de arena e dos direitos comerciais inerentes ao evento esportivo cedê-los no todo ou em parte, por meio de documento escrito, a outras organizações esportivas que regulam a modalidade e organizam competições.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, pertence às organizações esportivas responsáveis pela organização da competição o direito de autorizar ou de proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão e a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de eventos esportivos compreendidos em quaisquer das competições por elas organizadas, bem como de autorizar ou de proibir a exploração comercial de nome, de símbolos, de marcas, de publicidade estática e das demais propriedades inerentes às competições que organizem.

§ 5º Fica vedada a prática de proveito publicitário indevido e ilegítimo, obtido mediante o emprego de qualquer artifício ou ardil, sem amparo em contrato regular celebrado entre partes legítimas e com objeto lícito e sem a prévia concordância dos titulares dos direitos envolvidos.

§ 6º Na hipótese de realização de eventos esportivos sem definição do mando de jogo, a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão e a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, dependerão da anuência das organizações esportivas participantes.

§ 7º As disposições deste artigo não se aplicam a contratos que tenham por objeto direitos de transmissão celebrados previamente à vigência desta Lei, os quais permanecem regidos pela legislação em vigor na data de sua celebração.

§ 8º Os contratos referidos no § 7º deste artigo não podem atingir as organizações esportivas que não cederam seus direitos de transmissão a terceiros previamente à vigência desta Lei, as quais poderão cedê-los livremente, conforme as disposições previstas no *caput* deste artigo.

§ 9º Não constitui prática de proveito econômico indevido ou ilegítimo a veiculação, pelas empresas detentoras de concessão, de permissão ou de autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, da própria marca e a de seus canais e dos títulos de seus programas nos uniformes de competições das entidades esportivas e nos demais meios de comunicação que se localizem nas instalações dos recintos esportivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 161. A difusão de imagens de eventos esportivos na rede mundial de computadores deve respeitar as disposições deste Capítulo.

Seção II
Dos Direitos de Difusão de Imagens

Art. 162. A comercialização de direitos de difusão de imagens de eventos esportivos deve resguardar os seguintes princípios:

I – o interesse público na difusão dos eventos esportivos do modo mais abrangente possível;

II – o direito do torcedor de acompanhar a organização esportiva, a competição e os atletas de seu interesse;

III – a liberdade de comunicação;

IV – a liberdade de mercado;

V – a livre concorrência e a prevenção às práticas de mercado anticompetitivas;

VI – a integridade do esporte, a igualdade entre os competidores e a solidariedade esportiva;

VII – a proteção da empresa nacional e da produção de conteúdo próprio local.

Seção III
Da Disponibilização de Imagens para Fins Jornalísticos

Art. 163. O detentor dos direitos de difusão de imagens de eventos esportivos é obrigado a disponibilizar, em prazo não superior a 2 (duas) horas após o término do evento esportivo, imagens de parcela dos eventos aos veículos de comunicação interessados em sua retransmissão para fins exclusivamente jornalísticos, observado o seguinte:

I – a retransmissão destina-se à inclusão em noticiário, após a realização da partida ou do evento esportivo, sempre com finalidade informativa, proibida a associação de parcela de imagens a qualquer forma de patrocínio, de promoção, de publicidade ou de atividade de *marketing*;

II – a duração da exibição das imagens disponibilizadas restringe-se a 3% (três por cento) do tempo da prova ou da partida, limitada a 30 (trinta) segundos, exceto quando o evento tiver duração inferior, vedada a exibição por mais de uma vez por programa no qual as imagens sejam inseridas e quando ultrapassar 1 (um) ano da data de captação das imagens;

III – os veículos de comunicação interessados devem comunicar ao detentor dos direitos a intenção de ter acesso ao conteúdo das imagens disponibilizadas da prova ou da partida, por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento;

IV – a retransmissão deve ocorrer somente na programação dos canais distribuídos exclusivamente no território nacional.

Parágrafo único. O disposto no *caput* e no inciso III deste artigo não se aplica aos casos em que o detentor dos direitos de difusão de imagens de eventos esportivos autorizar o organizador do evento a reservar espaço na arena para que os não detentores de direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizem a captação das imagens para a exibição de flagrante de espetáculo ou evento esportivo.

Seção IV
Do Direito à Exploração da Imagem do Atleta

Art. 164. O direito ao uso da imagem do atleta profissional ou não profissional pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros, inclusive por pessoa jurídica da qual seja sócio, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho esportivo.

§ 1º Não há impedimento a que o atleta empregado, concomitantemente à existência de contrato especial de trabalho esportivo, ceda seu direito de imagem à organização esportiva empregadora, mas a remuneração pela cessão de direito de imagem não substitui a remuneração devida quando configurada a relação de emprego entre o atleta e a organização esportiva contratante.

§ 2º A remuneração devida a título de imagem ao atleta pela organização esportiva não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

§ 3º A utilização da imagem do atleta pela organização esportiva poderá ocorrer, durante a vigência do vínculo esportivo e contratual, das seguintes formas, entre outras:

I – divulgação da imagem do atleta no sítio eletrônico da organização e nos demais canais oficiais de comunicação, tais como redes sociais, revistas e vídeos institucionais;

II – realização de campanhas de divulgação da organização esportiva e de sua equipe competitiva;

III – participação nos eventos de lançamento da equipe e comemoração dos resultados.

§ 4º Deve ser efetivo o uso comercial da exploração do direito de imagem do atleta, de modo a se combater a simulação e a fraude.

§ 5º Fica permitida a exploração da imagem dos atletas e dos membros das comissões técnicas, de forma coletiva, assim considerada, no mínimo, 3 (três) atletas ou membros das respectivas comissões técnicas agrupados, em atividade profissional, em campo ou fora dele, captada no contexto das atividades esportivas e utilizada para fins promocionais, institucionais e de fomento ao esporte, pelas organizações que administram e regulam o esporte e pelas organizações que se dediquem à prática esportiva, respeitado o disposto neste artigo no que se refere ao direito de imagem de cada atleta e membro da comissão técnica, quando individualmente considerados.

CAPÍTULO VI
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA ESPORTIVA

Seção I
Do Crime de Corrupção Privada no Esporte

Art. 165. Exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, como representante de organização esportiva privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou de omitir ato inerente às suas atribuições:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem oferece, promete, entrega ou paga, direta ou indiretamente, ao representante da organização esportiva privada, vantagem indevida.

Seção II
Dos Crimes na Relação de Consumo em Eventos Esportivos

Art. 166. Vender ou portar para venda ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 167. Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de organização esportiva que se relacione com a promoção do evento ou competição, de empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou de torcida organizada e se utilizar dessa condição para os fins previstos neste artigo.

Seção III
Dos Crimes contra a Propriedade Intelectual das Organizações Esportivas

Utilização indevida de símbolos oficiais

Art. 168. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade de organização esportiva:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 169. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade de organização esportiva ou produtos resultantes de sua reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas para fins comerciais ou de publicidade:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

***Marketing* de Emboscada por Associação**

Art. 170. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação com sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade de organização esportiva, sem sua autorização ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovados, autorizados ou endossados pela organização esportiva titular dos direitos violados:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização da organização esportiva promotora de evento esportivo ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de ingressos, de convites ou de qualquer espécie de autorização de acesso aos eventos esportivos a ações de publicidade ou a atividades comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

***Marketing* de Emboscada por Intrusão**

Art. 171. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos ou serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela organização esportiva proprietária ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência de eventos esportivos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 172. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 169 desta Lei, em que a ação é pública incondicionada.

TÍTULO III
DA INTEGRIDADE ESPORTIVA E DA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

CAPÍTULO I
DA GARANTIA À INCERTEZA DO RESULTADO ESPORTIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 173. A prática esportiva no nível da excelência esportiva, caracterizada por ser disputada por atletas de alto rendimento esportivo, e a busca pela melhor *performance* não prejudicam a conformidade com o princípio da igualdade de condições entre os competidores.

Seção II
Da Prevenção e do Controle de Dopagem

Art. 174. O controle de dopagem tem por objetivo garantir o direito de os atletas e as organizações participarem de competições livres de dopagem, promover a conservação da saúde e preservar a justiça e a igualdade entre os competidores.

§ 1º O controle de dopagem será realizado por meio de programas harmonizados, coordenados e eficazes em nível nacional e internacional no âmbito da detecção, da punição e da prevenção da dopagem.

§ 2º Considera-se dopagem no esporte a violação de regra antidopagem cometida por atleta, por terceiro ou por organização esportiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As instituições destinadas à prevenção e ao controle de dopagem deverão observar as disposições do Código Mundial Antidopagem, editado pela Agência Mundial Antidopagem.

Art. 175. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), órgão vinculado ao Ministério do Esporte, é a organização nacional antidopagem, à qual compete, privativamente:

I – propor ao CNE a política nacional de prevenção e de combate à dopagem;

II – coordenar nacionalmente o combate à dopagem no esporte, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CNE;

III – conduzir os testes de controle de dopagem, durante os períodos de competição e em seus intervalos, a gestão de resultados, as investigações e outras atividades relacionadas à antidopagem, respeitadas as atribuições de organizações internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem;

IV – expedir autorizações de uso terapêutico, respeitadas as atribuições de organizações internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem;

V – certificar e identificar profissionais, órgãos e entidades para atuar no controle de dopagem;

VI – editar resoluções sobre os procedimentos técnicos de controle de dopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem e a legislação correlata;

VII – manter interlocução com os organismos internacionais envolvidos com matérias relacionadas à antidopagem, respeitadas as competências dos demais órgãos da União;

VIII – divulgar e adotar as normas técnicas internacionais relacionadas ao controle de dopagem e a lista de substâncias e métodos proibidos no esporte, editada pela Agência Mundial Antidopagem;

IX – informar à Justiça Desportiva Antidopagem as violações às regras de dopagem, participando do processo na condição de fiscal da legislação antidopagem.

§ 1º A ABCD poderá delegar a competência para a coleta de amostras e a prática dos demais atos materiais relacionados ao controle de dopagem.

§ 2º A ABCD poderá propor ao CNE a edição e as alterações de normas antidopagem, atualizando-as conforme o Código Mundial Antidopagem e as normas expedidas pela Agência Mundial Antidopagem.

Art. 176. Às organizações privadas componentes do Sinesp incumbem a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD.

Seção III
Da Prevenção e do Combate à Manipulação de Resultados Esportivos

Art. 177. A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva, atentando contra a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imprevisibilidade da competição, prova ou partida esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido para si ou para outros.

Parágrafo único. A administração pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas com vistas a possibilitar a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos.

CAPÍTULO II
DO TORCEDOR

Art. 178. Torcedor é toda pessoa que aprecia, apoia ou se associa a qualquer organização esportiva que promove a prática esportiva do País e acompanha a prática de determinada modalidade esportiva, incluído o espectador-consumidor do espetáculo esportivo.

§ 1º É facultado ao torcedor organizar-se em entidades associativas, denominadas torcidas organizadas.

§ 2º Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato que se organiza para fins lícitos, especialmente torcer por organização esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

§ 3º Não se confunde a torcida organizada com a organização esportiva por ela apoiada.

§ 4º É obrigatório à torcida organizada manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – nome completo;

II – fotografia;

III – filiação;

IV – número do registro civil;

V – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI – data de nascimento;

VII – estado civil;

VIII – profissão;

IX – endereço completo;

X – escolaridade.

§ 5º A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer de seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.

§ 6º O dever de reparar o dano, nos termos do § 5º deste artigo, é responsabilidade da própria torcida organizada e de seus dirigentes e membros, que respondem solidariamente, inclusive com o próprio patrimônio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 179. É obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte.

Parágrafo único. Os promotores de eventos esportivos, assim considerados todos os envolvidos na organização da referida atividade, respondem pela prevenção da violência nos eventos que promovam.

Art. 180. Os juizados do torcedor, órgãos da justiça comum com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processamento, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei.

Seção II
Do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte

Art. 181. A administração pública federal direcionará suas atividades à promoção e à manutenção da paz nas atividades esportivas por meio do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, anexo ao PNEsporte.

Parágrafo único. São diretrizes do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte:

I – a adoção de medidas preventivas e educativas direcionadas ao controle dos atos de violência relacionados ao esporte;

II – a promoção de atividades que busquem o afastamento do torcedor violento das arenas esportivas e consequente trabalho de reinserção na assistência de eventos esportivos com comportamento pacífico;

III – a permanente difusão de práticas e de procedimentos que promovam a cultura de paz no esporte;

IV – o estabelecimento de procedimentos padronizados de segurança e de resolução de conflitos em eventos esportivos;

V – a valorização da experiência dos juizados do torcedor.

Seção III
Da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte)

Art. 182. É criada, no âmbito do Ministério do Esporte, a Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte), com o objetivo de formular e executar políticas públicas contra a violência, o racismo, a xenofobia e a intolerância no esporte.

§ 1º São atribuições da Anesporte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – propor o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte ao CNE;

II – monitorar a execução do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte e enviar relatórios trimestrais ao CNE;

III – propor programas e ações de prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte;

IV – definir os eventos esportivos de alto risco para elaboração de plano especial de segurança;

V – receber os relatórios do ouvidor nacional do esporte e tomar medidas concretas para intervenção do poder público, quando necessária;

VI – aplicar as sanções administrativas previstas nesta Lei.

§ 2º A Anesporte é órgão colegiado e será composto de até 11 (onze) membros que representem paritariamente o poder público e a sociedade civil organizada na área do esporte, inclusive das organizações esportivas privadas de diferentes modalidades e entidades representativas de torcedores.

§ 3º Os membros da Anesporte não serão remunerados, a qualquer título, por sua participação no colegiado.

Art. 183. A Anesporte poderá aplicar as seguintes sanções administrativas à pessoa natural ou jurídica que se envolver em atos de violência no esporte:

I – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), para infrações leves;

II – multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para infrações graves;

III – multa de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para infrações muito graves.

§ 1º O regulamento definirá, por proposta da Anesporte, o enquadramento das infrações previstas nesta Lei nas categorias de sanções constantes deste artigo.

§ 2º A torcida organizada que em evento esportivo promover tumulto, praticar ou incitar a violência, praticar condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas ou invadir local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos dirigentes, aos organizadores ou aos jornalistas será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 3º Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a organização esportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto nesta Lei, observado o devido processo legal, incidirá nas seguintes sanções:

I – impedimento de gozar de qualquer benefício fiscal no âmbito federal; e

II – suspensão por 6 (seis) meses dos repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta.

§ 4º O órgão do Ministério Público proporá judicialmente a:

I – destituição dos dirigentes de organização esportiva, na hipótese de cometimento de infração de natureza muito grave;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – suspensão por até 1 (um) ano dos dirigentes de organização esportiva, na hipótese de cometimento de infração de natureza grave;

III – suspensão por até 3 (três) meses dos dirigentes de organização esportiva, na hipótese de cometimento de infração de natureza leve.

§ 5º Os dirigentes de que trata o § 4º deste artigo serão sempre:

I – o presidente da organização esportiva, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II – o dirigente que praticou a infração, ainda que por omissão.

Art. 184. O disposto no § 5º do art. 178 e no § 2º do art. 183 desta Lei aplica-se à torcida organizada e a seus associados ou membros envolvidos, mesmo que em local ou data distintos dos relativos à competição esportiva, nos casos de:

I – invasão de local de treinamento;

II – confronto, ou induzimento ou auxílio a confronto, entre torcedores;

III – ilícitos praticados contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos e jornalistas direcionados principal ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que no momento não estejam atuando na competição ou diretamente envolvidos com o evento.

Seção IV
Da Ouvidoria Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte

Art. 185. O CNE manterá ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte.

Parágrafo único. São competências da ouvidoria:

I – promover gestões com representantes dos Poderes, do Ministério Público e de outras entidades relacionadas com o tema, com vistas à resolução de tensões e de conflitos no esporte;

II – estabelecer interlocução com os governos estaduais e municipais, organizações esportivas, torcedores e sociedade civil, com vistas a prevenir, a mediar e a resolver as tensões e os conflitos para garantir a paz no esporte;

III – diagnosticar tensões e conflitos no esporte, de forma a propor soluções pacíficas;

IV – consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no esporte, com o objetivo de propiciar ao CNE, ao Ministério do Esporte e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão;

V – elaborar relatórios a serem disponibilizados à Anesporte sobre potenciais conflitos no esporte, bem como representar perante o mesmo colegiado para que sejam aplicadas sanções aos envolvidos; e

VI – garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e em conflitos no esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção V
Do Cadastramento de Torcedores de Futebol

Art. 186. É condição de acesso de torcedores a eventos esportivos em que ocorra a prática esportiva profissional de futebol estar previamente inscrito no Cadastro Nacional de Torcedores, mantido pelo Poder Executivo federal, com vistas ao controle de acesso e ao monitoramento de torcedores em estádios de futebol.

§ 1º A implementação do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á em parceria com os Estados, o Distrito Federal e as organizações esportivas que atuam na modalidade.

§ 2º A utilização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo será obrigatória nos estádios de futebol com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) espectadores, e o cadastramento do torcedor será condição indispensável para seu acesso e permanência, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO IV
DA GARANTIA DA ÉTICA E DO JOGO LIMPO NAS COMPETIÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 187. As organizações esportivas promoverão a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o *fair play* ou jogo limpo nas competições.

Art. 188. Cada organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva deverá criar regulamento de *fair play* financeiro aplicável no âmbito das competições que promover e ao qual se submeterão as organizações esportivas associadas ou filiadas.

Parágrafo único. O regulamento disposto no *caput* deste artigo deverá prever regras e sanções referentes, mas não limitadas, a:

I – equilíbrio financeiro, patrimônio líquido e níveis de endividamento;

II – limites financeiros para contratação de atletas por temporada;

III – limites para aportes financeiros de acionistas; e

IV – garantia de continuidade operacional mediante auditoria externa.

Seção II
Da Justiça Desportiva

Art. 189. A justiça desportiva prevista nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, com competência para julgar infrações disciplinares e questões relativas às competições esportivas, possui natureza privada, não estatal, com garantia de autonomia.

§ 1º Cada organização esportiva de âmbito nacional estabelecerá livremente a instituição da justiça desportiva da respectiva modalidade, observados os seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – garantia de autonomia e independência dos integrantes da justiça desportiva em relação à organização que administra e regula o esporte;

II – paridade representativa, de forma que os órgãos da justiça desportiva sejam compostos igualmente por representantes indicados pela organização que administra e regula o esporte, pelos atletas, pelos treinadores esportivos, pelos árbitros, pelas organizações que promovem prática esportiva e pela sociedade civil, representada pela Ordem dos Advogados do Brasil;

III – dever de custeio pela organização que administra e regula o esporte;

IV – fixação de prazo de mandato dos membros da justiça desportiva, não superior a 4 (quatro) anos, incluídos os respectivos procuradores-gerais; e

V – composição dos tribunais de justiça desportiva por advogados com comprovada atuação profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na área jurídico-desportiva ou por pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

§ 2º Quanto ao funcionamento da justiça desportiva, deverão ser observados os seguintes princípios:

I – ampla defesa;

II – celeridade;

III – contraditório;

IV – economia processual;

V – impessoalidade;

VI – independência;

VII – legalidade;

VIII – moralidade;

IX – motivação;

X – oficialidade;

XI – oralidade;

XII – proporcionalidade;

XIII – publicidade;

XIV – razoabilidade;

XV – devido processo legal;

XVI – tipicidade esportiva;

XVII – prevalência, continuidade e estabilidade das competições;

XVIII – espírito esportivo.

§ 3º Poderão ser instituídos órgãos de justiça desportiva que atendam a mais de uma organização esportiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Após o trânsito do processo na justiça desportiva, será facultado a qualquer das partes, no prazo de 90 (noventa) dias, pleitear, perante o Poder Judiciário, a anulação da respectiva decisão.

§ 5º A anulação prevista no § 4º deste artigo não prejudicará os efeitos esportivos já consumados, possibilitada a conversão do pedido de anulação em indenização por perdas e danos.

§ 6º Nas instâncias da justiça desportiva, não serão puníveis quaisquer manifestações, por palavras, gestos ou outra forma de expressão, salvo quando:

I – configurarem, em tese, ilícito definido na lei civil ou penal; ou

II – importarem violação das regras inerentes à prática da modalidade esportiva, desrespeito à arbitragem ou às autoridades esportivas ou perturbação ao normal desenvolvimento da partida, prova ou equivalente.

Art. 190. O COB e o CPB serão mantenedores de organização deles independente que instituirá a Justiça Desportiva Antidopagem (JAD), com competência para:

I – julgar violações a regras antidopagem e aplicar as punições a elas conexas;

II – homologar decisões proferidas por organismos internacionais decorrentes ou relacionadas a violações às regras antidopagem.

§ 1º A JAD será composta de forma paritária de representantes de organizações que administram e regulam o esporte, de entidades sindicais dos atletas e do Poder Executivo.

§ 2º A escolha dos membros da JAD buscará assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição.

§ 3º Os membros da JAD deverão ser advogados com comprovada atuação profissional de, no mínimo, de 3 (três) anos na área jurídico-desportiva ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

§ 4º Aplicar-se-ão à JAD os princípios previstos no art. 189 desta Lei.

§ 5º Os membros da JAD serão auxiliados em suas decisões por equipe de peritos técnicos das áreas relacionadas ao controle de dopagem.

§ 6º A competência da JAD abrangerá a prática esportiva profissional e não profissional.

§ 7º O Fundesporte destinará recursos às mantenedoras da organização instituidora da JAD para auxílio em sua estruturação e manutenção.

Art. 191. Em nenhuma hipótese será ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da instauração do procedimento respectivo, para a prolação da decisão final no âmbito dos órgãos de justiça desportiva.

Seção III
Dos Procedimentos Referentes ao Regulamento da Competição

Art. 192. O regulamento, as tabelas e o nome do ouvidor da competição deverão ser divulgados até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Nos 10 (dez) dias subsequentes à divulgação de que trata o *caput* deste artigo, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o regulamento diretamente ao ouvidor da competição.

§ 2º O ouvidor da competição elaborará em 72 (setenta e duas) horas relatório com as principais propostas e sugestões encaminhadas.

§ 3º Após o exame do relatório, a organização esportiva responsável pela competição decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, motivadamente, sobre a conveniência da aceitação das propostas e das sugestões relatadas e as submeterá em seguida, para deliberação por maioria, ao conselho arbitral, que deverá reunir todas as organizações de prática esportiva integrantes da competição.

§ 4º O regulamento definitivo da competição será divulgado 30 (trinta) dias antes de seu início.

§ 5º É vedado proceder a alterações no regulamento da competição desde sua divulgação definitiva, exceto nos seguintes casos:

I – apresentação de novo calendário anual de eventos oficiais para o ano subsequente, desde que aprovado pela maioria das organizações esportivas participantes;

II – transcurso de 2 (dois) anos de vigência do mesmo regulamento, observado o procedimento de que trata este artigo;

III – interrupção das competições por motivo de surtos, de epidemias e de pandemias que possam comprometer a integridade física e o bem-estar dos atletas, desde que aprovada pela maioria das organizações participantes do evento.

Art. 193. A participação de organizações esportivas em competições de responsabilidade das organizações esportivas que administram e regulam a respectiva modalidade dar-se-á em virtude de critério técnico previamente definido, conforme os próprios regulamentos.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de organização esportiva em razão de colocação obtida em competição anterior.

§ 2º Fica vedada a adoção de qualquer outro critério não previsto no regulamento da respectiva organização esportiva, especialmente o convite.

Art. 194. A arbitragem das competições esportivas será independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões.

Art. 195. O árbitro e seus auxiliares deverão entregar, em até 4 (quatro) horas contadas do término da partida, a súmula e os relatórios da partida ao representante da organização responsável pela competição.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, de grave tumulto ou de necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

Art. 196. A organização esportiva responsável pela competição dará publicidade à súmula e aos relatórios da partida no seu sítio eletrônico até as 14 (quatorze) horas do terceiro dia útil subsequente ao da realização da partida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 197. Os árbitros de cada partida serão escolhidos de acordo com critérios definidos pelos regulamentos de cada organização que administra e regula a modalidade esportiva.

CAPÍTULO V
DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE E A PAZ NO ESPORTE

Seção I
Dos Crimes contra a Incerteza do Resultado Esportivo

Art. 198. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 199. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 200. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Seção II
Dos Crimes contra a Paz no Esporte

Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I – promover tumulto, praticar ou incitar a violência em um raio de 5.000 m (cinco mil metros) ao redor do local de realização do evento esportivo ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II – portar, deter ou transportar, no interior da arena esportiva, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência;

III – participar de brigas de torcidas.

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

§ 4º Na conversão de pena prevista no § 2º deste artigo, a sentença deverá determinar ainda a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de provas ou de partidas de organização esportiva ou de competição determinada.

§ 5º No caso de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º deste artigo.

§ 6º A pena prevista neste artigo será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade para aquele que organiza ou prepara o tumulto ou incita a sua prática, inclusive nas formas dispostas no § 1º deste artigo, não lhe sendo aplicáveis as medidas constantes dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 202. Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente dos recursos de concursos de loterias repassados ao Fundesporte e aos demais beneficiados na área esportiva.

Parágrafo único. Os recursos de loteria destinados a organização esportiva privada nos termos da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, ou de outras normas federais, serão repassados a ela diretamente pela Caixa Econômica Federal e não comporão o Fundesporte.

Art. 203. Os dirigentes, as unidades ou os órgãos de organizações esportivas inscritas ou não no registro de comércio não exercem função delegada pelo poder público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 204. As organizações esportivas transnacionais com sede permanente ou temporária no País receberão do poder público o mesmo tratamento dispensado às organizações esportivas nacionais.

Art. 205. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da administração pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou em competição esportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação de que trata o *caput* deste artigo será definido pela organização esportiva de âmbito nacional que administra e regula a respectiva modalidade, e caberá a ela, ao COB ou ao CPB fazer a devida comunicação e solicitar ao órgão de origem do servidor civil ou militar a liberação do afastamento do atleta, árbitro ou assistente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos árbitros, aos treinadores, aos profissionais especializados e aos dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 206. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade esportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 207. É instituído o Dia Nacional do Esporte, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, Dia Mundial do Esporte Olímpico.

Art. 208. É vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal de organização que se dedica à prática esportiva o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administra ou regula as modalidades praticadas por aquela organização.

Art. 209. O atleta classificado como refugiado pelos órgãos competentes e que participe de competições esportivas será equiparado ao nacional, sem necessidade de se submeter ao processo de concessão de autorização de trabalho.

Art. 210. É permitida a alteração da destinação e do uso, bem como o parcelamento dos bens imóveis da organização esportiva, por decisão de sua assembleia geral.

Art. 211. Para todos os efeitos desta Lei, incluem-se as ligas esportivas no conceito de organização esportiva que administra e regula o esporte.

Art. 212. Os profissionais credenciados pelas associações de cronistas esportivos, quando em serviço, têm acesso a praças, estádios, arenas e ginásios esportivos em todo o território nacional, assegurando-se a eles ocupar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos locais reservados à imprensa pelas respectivas organizações que administram e regulam a modalidade.

Parágrafo único. Os demais credenciamentos deverão ser disponibilizados a profissionais do jornalismo esportivo que estejam vinculados a veículos de rádio, TV e jornalismo impresso e digital dedicados à comunicação esportiva.

Art. 213. O poder público poderá repassar recursos do Fundesporte a organizações esportivas de modo simplificado, por meio de termo assinado pelas partes e sem necessidade de prévio chamamento público, nos casos em que o projeto, a atividade ou o serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já tiver sido realizado adequadamente mediante parceria com a mesma organização esportiva há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas tiverem sido devidamente aprovadas.

Art. 214. À Sociedade Anônima do Futebol, regida pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, aplica-se subsidiariamente esta Lei, no que com aquela não for conflitante.

Art. 215. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), criado pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), continua obrigatório pelo prazo de 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 216. As organizações esportivas podem optar por manter a estrutura de justiça desportiva anteriormente prevista no art. 49 e seguintes da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), pelo prazo de 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 217. Revogam-se:

I – a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993;

II – a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé);

III – a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

IV – a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004;

V – a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;

VI – a Lei nº 12.867, de 10 de outubro de 2013.

Art. 218. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Categoria de Atleta	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta
Categoria atleta de base: Atletas de até 19 (dezenove) anos de idade com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, que tenham obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e de eventos previamente indicados pela respectiva organização nacional de administração e regulação da modalidade esportiva ou que tenham sido eleitos entre os 10 (dez) melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva organização, e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Categoria estudantil: Atletas de até 20 (vinte) anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte e obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os 6 (seis) melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Categoria atleta nacional: Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o *ranking* nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva organização nacional de administração da modalidade, tendo obtido, em ambas as situações, até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.	R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)
Categoria atleta internacional: Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais reconhecidos pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) ou pela entidade internacional de administração da modalidade, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.	R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Categoria atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico: Atletas que tenham integrado as delegações olímpica, paralímpica ou surdolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e que cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.	R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
Categoria atleta pódio: Atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas individuais que estejam entre os 20 (vinte) melhores do mundo em sua prova, segundo *ranking* oficial da entidade internacional de administração da modalidade, e que sejam indicados pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação da modalidade esportiva em conjunto, respectivamente, com o COB, o CPB, a CBDS e com o Ministério do Esporte.	Até R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Expressões contidas no PL 1.825/2022 (Substitutivo da CD ao PLS 68/2017), destacadas

Expressões 'o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo' contida no inciso XVII do art. 10; 'especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo' contida no inciso IV do art. 157; e 'racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas' contida no § 2º do art. 182.

Matéria **PL 1825/2022** Início Votação **09/05/2023 17:50:36** Término Votação **09/05/2023 18:11:09**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/05/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	NÃO
MDB	SIM
UNIÃO	LIVRE
PT	SIM
PSB	SIM
Republica	NÃO
Podemos	SIM
PDT	SIM
PSDB	LIVRE
REDE	SIM
Maioria	SIM
Governo	SIM
Oposição	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	NÃO
PSDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM

Emissão 09/05/2023 18:11:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Expressões contidas no PL 1.825/2022 (Substitutivo da CD ao PLS 68/2017), destacadas

Expressões 'o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo' contida no inciso XVII do art. 10; 'especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo' contida no inciso IV do art. 157; e 'racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas' contida no § 2º do art. 182.

Matéria **PL 1825/2022** Início Votação **09/05/2023 17:50:36** Término Votação **09/05/2023 18:11:09**

Sessão **43ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/05/2023 14:00:00**

PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM

Emissão 09/05/2023 18:11:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Expressões contidas no PL 1.825/2022 (Substitutivo da CD ao PLS 68/2017), destacadas

Expressões 'o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo' contida no inciso XVII do art. 10; 'especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo' contida no inciso IV do art. 157; e 'racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas' contida no § 2º do art. 182.

Matéria **PL 1825/2022** Início Votação **09/05/2023 17:50:36** Término Votação **09/05/2023 18:11:09**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/05/2023 14:00:00**

PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
PL	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 43 **NÃO:** 23 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 67

Primeiro-Secretario

Emissão 09/05/2023 18:11:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 332/2018-Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23699.20342-91

PARECER Nº 57, DE 2023-PLEN/SF

COMPLEMENTO DE VOTO
PARECER AO PLS-C Nº 332/2018

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 – Complementar e altere-se a redação do art. 2º do Projeto:

"**Art. 12**. .....

I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

.....

§ 4° Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive em nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:

I – pela Unidade Federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV, § 2°, do art. 155, da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II – pela Unidade Federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.

§ 5º Alternativamente ao disposto no § 4°deste artigo, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular, poderá ser equiparada a uma operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, hipótese em que serão observadas:

I- nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação;

II- nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV, § 2°, do art. 155, da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23699.20342-91

ESCLARECIMENTOS SOBRE ADEQUAÇÕES AO PARECER

Após a fase de instrução da matéria, já com o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovado e publicado, do qual tivemos a honra de ser o relator, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu nova decisão, em sede de Embargos de Declaração na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 49/RN. Essa decisão, proferida em 19 de abril, e com acórdão pendente de publicação, inovou o entendimento daquele Tribunal em relação à matéria e nos obriga a fazer esses esclarecimentos e apresentar uma proposta de ajuste para compatibilizar essa decisão com o teor do Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2018 – Complementar.

A decisão, entre outras coisas, protraiu para 2024 a eficácia da declaração de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de1996) que possibilitava a cobrança do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica. Ao assim proceder, abriu a oportunidade de os Estados disciplinarem a forma como serão mantidos os créditos anteriores às transferências entre estabelecimentos de mesma titularidade. Até o fim do ano, haverá tempo hábil para um convênio do Confaz fazer a repartição entre estados de origem e de destino dos créditos anteriores.

Assim, para alinhar o projeto ao entendimento do STF sobre a matéria e à solicitação inicial do Comsefaz, devemos, primeiramente, fixar sua data de vigência também para 2024. Eis o primeiro ajuste que nos impõe a referida decisão.

Também em obediência ao STF, suprimimos o termo "integralmente" do § 4º. Essa alteração permitirá que os estados façam a repartição adequada dos créditos a serem assegurados pelos estados de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23699.20342-91

origem e de destino, respeitando, inclusive, as alíquotas interestaduais fixadas na Resolução nº 22, de 1989, editada por este Senado Federal.

Finalmente, para dar mais clareza e precisão jurídica, modificamos a redação do § 5º do art. 12 constante de nossa subemenda. Apesar de não mexer no mérito, a redação dará mais segurança jurídica ao contribuinte e aos fiscos estaduais.

Finalmente, gostaria de registrar que, para chegar a essas adequações, foram essenciais o apelo da Bancada do Mato Grosso, por meio da Senadora Margareth Buzetti, juntamente com os Senadores Wellington Fagundes e Jayme Campos; a compreensão do Presidente da Casa, Rodrigo Pacheco; bem como as reuniões realizadas com a Senadora Margareth Buzetti, Secretário de Estado da Fazenda do Mato Grosso, Senhor Rogério Luiz Gallo, e representantes do Comsefaz.

Também destacamos o apoio das instituições representantes dos setores produtivos, comércio e indústria: Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS, Confederação Nacional da Indústria - CNI, Confederação Nacional do Comércio - CNC, Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA e Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo - FCS. Após todos esses movimentos, foi possível chegar a um texto que compatibilizou a expectativa dos diversos contribuintes (varejistas, atacadistas e indústrias) com os interesses da fazenda pública dos diversos estados e do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

dx2023-05415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 58, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 (Complementar).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 (Complementar), que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte*, consolidando a Subemenda nº 1 e as adequações redacionais de Plenário.

Senado Federal, em 9 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

WEVERTON, RELATOR

CHICO RODRIGUES

STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 58, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 (Complementar).

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para vedar a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

.....

§ 4º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:

I – pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2° do art. 155 da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II – pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.

§ 5º Alternativamente ao disposto no § 4° deste artigo, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertencente ao mesmo titular poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, hipótese em que serão observadas:

I – nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação;

II – nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2° do art. 155 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 4º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 428, DE 2023

Requeiro, em nome da Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, eparágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votaçãoem separado, do § 5º, do art 12º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de1996, na forma do art. 1º do PLS 332/2018, que "altera a Lei Complementar nº 87,de 13 de setembro de 1996, para vedar a incidência do Imposto sobre OperaçõesRelativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de TransporteInterestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência demercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte"

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23740.93321-97 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 5º, do art 12º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na forma do art. 1º do PLS 332/2018, que "altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte".

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 - Complementar, nos termos dos Pareceres

Altera a LC nº 87/1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Matéria **PLS 332/2018** Início Votação **09/05/2023 18:56:01** Término Votação **09/05/2023 19:15:13**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/05/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
MDB	SIM
UNIÃO	SIM
PT	LIVRE
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
NOVO	SIM
REDE	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM

Emissão 09/05/2023 19:15:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 - Complementar, nos termos dos Pareceres

Altera a LC nº 87/1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Matéria **PLS 332/2018** Início Votação **09/05/2023 18:56:01** Término Votação **09/05/2023 19:15:13**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/05/2023 14:00:00**

PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Emissão 09/05/2023 19:15:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 - Complementar, nos termos dos Pareceres

Altera a LC nº 87/1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Matéria **PLS 332/2018** Início Votação **09/05/2023 18:56:01** Término Votação **09/05/2023 19:15:13**

Sessão **43º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/05/2023 14:00:00**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 62 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 63

Primeiro-Secretario

Emissão 09/05/2023 19:15:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 2.916, de 2021, do Senador Jader Barbalho, que d*ispõe sobre o Estatuto do Ribeirinho e dá outras providências.*

A matéria vai ao exame da CMA, seguindo posteriomente à CAS e, em decisão terminativa, à CCJ, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 1.959, de 2021, de oitiva da CMA, fica prejudicado.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 2.922, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que r*egulamenta o art. 231 da Constituição Federal, dispondo sobre o reconhecimento, a igualdade de ocupação, o uso e a gestão de terras indígenas.*

A matéria vai ao exame da CMA, seguindo posteriomente à CDH e, em decisão terminativa, à CCJ, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 1.960, de 2021, de oitiva da CMA, fica prejudicado.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 880, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que i*nstitui a Política Nacional de Promoção da Alimentação e dos Produtos da Sociobiodiversidade de Povos e Comunidades Tradicionais e dá outras providências.*

A matéria vai ao exame da CDH, seguindo posteriormente à CMA e, em decisão terminativa, à CAS, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 2.228, de 2021, de oitiva da CMA, fica prejudicado.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 2.446, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) para dispor sobre a responsabilidade de divulgação do balanço de massa dos resíduos sólidos por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.*

A matéria vai ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CMA, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 2.225, de 2021, de oitiva da CMA, fica prejudicado.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 3.097, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *institui o Programa Agente Jovem Ambiental e altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que "dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências", para tratar de programa para formação e atuação de jovens agentes ambientais "Lei Alfredo Sirkis".*

A matéria vai ao exame da CMA, seguindo posteriomente à CE, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 2.226, de 2021, de oitiva da CMA, fica prejudicado. O Requerimento vai ao Arquivo.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 3.397, de 2021, do Senador Jader Barbalho, que *torna obrigatória a instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica nas Universidades Públicas Federais.*

A matéria vai ao exame da CMA, seguindo posteriomente à CE, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 2.117, de 2021, de oitiva da CMA, fica prejudicado. O Requerimento vai ao Arquivo.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 2.214/2023	Altera o Decreto Lei nº 2848 de 7, de dezembro, de 1940.	CSP/CCJ (dt)
PL 2.281/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para incluir como despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino o gasto com ações de segurança escolar e incluir no rol de profissionais da educação básica, para efeito de remuneração por meio do Fundeb, os profissionais em exercício de função de segurança escolar.	CAE/CSP/CE (dt)
PL 2.289/2023	Altera o Código Eleitoral e institui o Programa Cidadania Plena, orientado a facilitar o alistamento, a transferência e votação de idosos, pessoas hospitalizadas e com mobilidade reduzida e de cidadãos das comunidades quilombolas, das comunidades caiçaras e das aldeias indígenas.	CCJ/CDH (dt)
PL 2.291/2023	Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer", e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde", para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica	CDH/CAS (dt)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.	
PL 2.293/2023	Altera o art. 127-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que o estupro de vulnerável se consuma independentemente de ter ocorrido contato físico direto entre o agente e a vítima.	CDH/CCJ (dt)
PL 2.307/2023	Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar os percentuais dessa compensação incidentes sobre o ouro e o ferro.	CI/CAE (dt)
PL 2.310/2023	Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, para incluir municípios não confrontantes na distribuição das participações governamentais decorrentes da produção offshore de petróleo e gás natural no regime de concessão.	CAE/CI/CDR (dt)
PL 2.325/2023	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para garantir às mulheres em situação de violência doméstica e familiar o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas de cão protetor.	CDH/CCJ (dt)
PL 2.359/2023	Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para instituir o Sistema Nacional da Casa Lar da Pessoa com Deficiência.	CAE/CDH (dt)
PL 2.360/2023	Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para vedar a limitação do número de consultas ou de sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro obstétrico e obstetriz, ou de psicoterapia, assim como de procedimentos de	CAE/CAS (dt)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	reeducação e reabilitação física; e dispor sobre a cobertura assistencial de recursos terapêuticos complementares não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.	
PL 2.368/2023	Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para estender a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para os rendimentos do trabalho percebidos pelos contribuintes acometidos por câncer.	CAS/CAE (dt)

Prazo: de 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 3.811, de 2021, do Senador Mecias de Jesus, que *autoriza a liquidação ou o parcelamento de débitos de produtores rurais, detentores de posse ou de propriedade de imóvel rural com mais de quatro módulos fiscais, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e dá outras providências.*

A matéria vai ao exame da CMA, seguindo posteriormente à CRA, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 2.221, de 2021, de oitiva da CMA, fica prejudicado. O Requerimento vai ao Arquivo.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 4.199, de 2021, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para elevar a alíquota, permitir a delegação da atribuição de fiscalização e definir o ponto de incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.*

A matéria vai ao exame da CMA, seguindo posteriormente à CI, e, por fim, à CAE, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 98, de 2022, de oitiva da CMA, fica prejudicado. O Requerimento vai ao Arquivo.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 4.316, de 2021, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, para dispensar de registro a importação de agrotóxicos do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL nas condições que estabelece.*

A matéria vai ao exame da CMA, seguindo posteriormente à CRA, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 102, de 2022, de oitiva da CMA, fica prejudicado. O Requerimento vai ao Arquivo.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 2366/2021	Altera a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para estender as Áreas de Livre Comércio de Brasiléia com extensão para o Município de Epitaciolândia – ALCB e de Cruzeiro do Sul – ALCCS a outros Municípios do Acre.	CAE/CDR (DT)
PL 3126/2021	Altera o § 3º do art. 213 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para admitir a cobrança de multa por descumprimento de decisão judicial antes do trânsito em julgado.	CDH/CCJ (DT)
PL 3215/2021	Dispõe sobre o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio.	CE/CAE (DT)
PL 3226/2021	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro for removido no interesse da Administração Pública.	CAS/CCJ (DT)
PL 3234/2021	Altera o art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para regulamentar os procedimentos que devem ser cumpridos quanto a elaboração do assento de óbito, nos casos em que o falecido deixou filho menor ou incapaz, acrescida da comunicação da orfandade bilateral acaso constatada pelo oficial de registro civil aos órgãos públicos de assistência social e de proteção da infância e da juventude.	CAS/CCJ (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3294/2021	Dispõe sobre a caracterização de símbolo e sua utilização para assegurar garantias às pessoas com deficiência sensorial monocular, denominado Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular.	CDH (DT)
PL 3289/2021	Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e altera a Lei nº 10.685, de 30 de abril de 2004, para prever alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes nas importações e sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de bicicletas com e sem motor e de suas partes, peças e acessórios.	CAE (DT)
PL 3297/2021	Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre as alíquotas das contribuições previdenciárias patronais dos municípios pertencentes à categoria "interior", assim classificados de acordo com os critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e cujos servidores estejam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	CCJ/CAS/CAE (DT)
PL 3312/2021	Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os consórcios públicos entre os possíveis beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento.	CCJ/CAE (DT)
PL 3369/2021	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para prever a possibilidade de reparação do produto ou serviço por profissional escolhido pelo consumidor, vedada a reparação exclusiva por assistência técnica credenciada pelo fornecedor.	CTFC (DT)
PL 3373/2021	Altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados pelos crimes que especifica.	CSP/CCJ (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3394/2021	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para garantir, de forma gratuita, a pessoas transgêneros o direito à retificação de seu prenome e sexo, e dá outras providências.	CDH/CCJ (DT)
PL 3395/2021	Dá nova redação aos artigos 14, 82 e 83 da Lei nº 7.210, de 1984, a Lei de Execução Penal, para garantir direitos a pessoas transexuais e travestis no cumprimento de pena em estabelecimentos prisionais.	CDH/CSP (DT)
PL 3427/2021	Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para estabelecer regras de aplicação, movimentação e transparência financeira de agentes públicos ocupantes dos cargos da alta gestão do Poder Executivo Federal e dar outras providências.	CTFC/CCJ (DT)
PL 3449/2021	Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas à distribuição do percentual de cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo.	CE (DT)
PL 3494/2021	Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para aumentar de dois para quatro salários-mínimos o limite de renda para concessão de desconto no transporte coletivo interestadual aos idosos.	CDH/CAE (DT)
PL 3531/2021	Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para prever que a redução a zero das alíquotas das Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incide sobre a receita de venda de produtos que não decorram diretamente de atividade própria de industrialização ou de importação pelo contribuinte.	CAE (DT)
PL 3590/2021	Estabelece mecanismos para coibir a interferência das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde nos tratamentos oferecidos aos pacientes, nos casos de integração vertical em saúde suplementar, altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a Lei nº	CAE/CAS (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	12.842 de 12 de julho de 2013; e dá outras providências.	
PL 3608/2021	Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, para exigir das empresas que veiculam publicidade da administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação.	CE/CCJ (DT)
PL 3609/2021	Altera o Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as responsabilidades de empregadores e empregadores no teletrabalho, trabalho remoto e em domicílio e dá outras providências.	CAS (DT)
PL 3613/2021	Concede prioridade de acesso a recursos do FNAC a empresa de transporte aéreo regular que destine passagens aéreas gratuitas para atletas olímpicos e paraolímpicos em formação.	CE/CAE (DT)
PL 3618/2021	Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais.	CAS/CCJ (DT)
PL 3645/2021	Institui diretrizes básicas para a organização da carreira dos profissionais médicos do Sistema Único de Saúde (SUS).	CAE/CAS (DT)
PL 3661/2021	Altera o art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o trabalhador de baixa renda que exerça atividade de catador de materiais recicláveis, que integre família de baixa	CAE/CAS (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	renda.	
PL 3673/2021	Altera o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aperfeiçoar o instituto do acordo de não persecução penal.	CSP/CCJ (DT)
PL 3675/2021	Altera o art. 81 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir a prolação de sentença declaratória de extinção da punibilidade entre as possibilidades de perpetuação da competência penal.	CCJ (DT)
PL 3676/2021	Revoga o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para extinguir a necessidade de curador para os menores de 21 anos.	CCJ (DT)
PL 3705/2021	Altera o art. 4º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e o art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer medidas punitivas adequadas para o gestor público que infringir deliberadamente determinações sanitárias do poder público destinadas a prevenir o contágio de doença durante a ocorrência de epidemia.	CAS/CCJ (DT)
PL 3737/2021	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para definir o limite individual anual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar e dá outras providências.	CRA/CE (DT)
PL 3765/2021	Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a aplicação de astreintes.	CCJ (DT)
PL 3774/2021	Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI).	CCJ/CE (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3775/2021	Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a condução de veículos automotores a partir dos dezesseis anos de idade.	CCJ (DT)
PL 3876/2021	Dispõe sobre a responsabilidade civil referente aos investimentos em criptomoeda.	CAE/CCJ (DT)
PL 3878/2021	Dispõe sobre a vedação de cobrança de tarifas no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneo (Pix) para o envio e recebimento de recursos de pessoas físicas e jurídicas.	CAE (DT)
PL 3910/2021	Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para dispor sobre incentivos à economia verde.	CAE/CAS/CMA (DT)
PL 3927/2021	Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para disciplinar a substituição temporária nos cargos de Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral das Agências Reguladoras em caso de vacância.	CTFC/CCJ (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3938/2021	Altera as Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.008, de 21 de março de 1995, para estabelecer a destinação vinculada de recursos da fiscalização do trabalho aos respectivos territórios.	CAS/CCJ (DT)
PL 3966/2021	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a lavratura do auto de infração e o prazo para julgamento de recursos.	CCJ (DT)
PL 4038/2021	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para isentar de juros e multas os contratos junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) que estejam em mora.	CAE/CE (DT)
PL 4093/2021	Acrescenta o artigo 5º-D à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, a fim estabelecer anistia das dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para os estudantes beneficiários, em razão da inadimplência e da crise econômica provocadas pela pandemia da covid-19.	CAE/CE (DT)
PL 4098/2021	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o regime híbrido de jornada de trabalho.	CAS (DT)
PL 4116/2021	Modifica a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para garantir percentual de vagas de estágio para pessoas negras.	CDH/CAS (DT)
PL 4122/2021	Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo.	CDH/CCJ (DT)
PL 4132/2021	Modifica a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a aplicação das regras de acessibilidade nos editais de compras e contratações públicos.	CDH/CCJ (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4141/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, para ampliar o alcance e agravar a pena de crimes praticados contra crianças e adolescentes.	CDH/CCJ (DT)
PL 4176/2021	Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para determinar a observância de percentuais mínimos para cada sexo na denominação de bens públicos.	CE/CCJ (DT)
PL 4178/2021	Dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, bem como institui normas processuais específicas e dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional.	CDH/CRE/CCJ (DT)
PL 4221/2021	Institui o bônus creche para a matrícula de crianças em instituições privadas ou comunitárias de educação infantil.	CAS/CE/CAE (DT)
PL 4226/2021	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para tornar gratuita e online a emissão da segunda via da certidão de nascimento para os cidadãos em situação de vulnerabilidade social.	CDH/CAE/CCJ (DT)
PL 4227/2021	Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre prazo de proposta de plano de reinvestimento de débitos referentes aos investimentos residuais pela empresa beneficiária.	CDR/CAE (DT)
PL 4239/2021	Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) explique periodicamente, em linguagem acessível à população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica.	CI/CTFC (DT)
PL 4270/2021	Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de	CE/CAS (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências, para dispor sobre a certificação da Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e sobre sua validade nas provas de títulos dos concursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	
PL 4275/2021	Altera Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores.	CDR/CAE (DT)
PL 4277/2021	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a contratação de estudantes universitários e estudantes de cursos profissionalizantes como cláusula obrigatória dos contratos administrativos.	CAE/CE/CCJ (DT)
PL 4304/2021	Institui o Programa Pedagógico de Cooperação – Propeco.	CE (DT)
PL 4312/2021	Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir que os contratos de planos privados de saúde individuais e familiares sejam reajustados uma única vez a cada ano.	CAE/CTFC/CAS (DT)
PL 4317/2021	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências, para dispor sobre as medidas de enfrentamento a emergências em saúde pública, e dá outras providências.	CAE/CAS (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4319/2021	Altera a Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; e dá outras providências, para dispor sobre embaraço a instrução de ação judicial.	CCJ (DT)
PL 4320/2021	Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para dispor sobre a segurança jurídica nos contratos de concessão de serviço público.	CMA/CCJ (DT)
PL 4321/2021	Altera as Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para dispor sobre a competência da Anvisa para adotar as medidas de controle sanitário em situações de emergência em saúde pública.	CAS (DT)
PL 4334/2021	Altera a Lei nº 14.133, de 1º de agosto de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da Administração Pública elaborarem e implementarem Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção nas contratações públicas.	CCJ/CTFC (DT)
PL 4379/2021	Dispõe sobre critérios para a aferição dos requisitos constitucionais da idoneidade moral e reputação ilibada para o exercício de determinados cargos públicos.	CTFC/CCJ (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4402/2021	Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para prorrogar seu prazo de vigência por cinco anos.	CAE/CE (DT)
PL 4439/2021	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para estipular que o passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual deverá ser disponibilizado em qualquer categoria de serviço ofertado.	CAE/CI/CDH (DT)
PL 4445/2021	Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever pena de reclusão para o crime tipificado no § 2º do art. 4º.	CDH/CCJ (DT)
PL 4452/2021	Altera a Lei no 11.482, de 31 de maio de 2007, para modificar a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas.	CAE (DT)
PL 4465/2021	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde, com vistas à sua capacitação produtiva e tecnológica e dá outras providências.	CCT/CAS (DT)
PL 4467/2021	Dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.	CCT/CAS (DT)
PL 4468/2021	Altera a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). para dispor sobre medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências.	CDH/CCJ (DT)
PL 4469/2021	Altera a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral; Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para atualizar o conceito de comunicação social visando à inclusão das redes sociais e aplicativos de mensagem.	CCJ (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4475/2021	Altera o art. 329 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer tipos penais qualificados para o crime de resistência.	CSP/CCJ (DT)
PL 4476/2021	Altera o art. 218-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a conduta de submeter menor de 14 (catorze) anos a presenciar evento cultural ou artístico que contenha nudez ou simule atos de lascívia ou sexo explícito.	CDH/CCJ (DT)
PL 4477/2021	Dispõe sobre a governança do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.	CTFC/CAE (DT)
PL 4482/2021	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para impor as penalidades de multa, cassação do direito de dirigir e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir, bem como determinar a realização de exames como condição para que o condutor volte a dirigir, nos casos de cometimento dos crimes que menciona.	CCJ (DT)
PL 4506/2021	Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reduzir o valor mínimo de contratação a partir do qual é obrigatória a implantação de programa de integridade pelo contratado, e dá outras providências.	CTFC/CCJ (DT)
PL 4507/2021	Acrescenta o art. 30-A à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), para instituir a Semana de Promoção da Educação para a Integridade nas escolas públicas e privadas da educação básica.	CE (DT)
PL 4508/2021	Dispõe sobre os requisitos intelectuais e éticos exigidos pela Constituição Federal para o provimento de cargos públicos nos tribunais, conselhos nacionais e no Poder Executivo.	CTFC/CCJ (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4509/2021	Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.	CCJ (DT)
PL 4510/2021	Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, para explicitar a competência da ANS de fiscalizar os serviços de saúde próprios mantidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.	CTFC/CAS (DT)
PL 4525/2021	Altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para incluir entre os atos de improbidade submeter a autoridade pública o subordinado a assédio moral.	CCJ (DT)
PL 4527/2021	Regulamenta o salário-família, altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.	CCJ/CAE/CAS (DT)
PL 4528/2021	Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estender a pessoas jurídicas dos segmentos de bares e restaurantes, hotelaria e turismo e academias de musculação a possibilidade de substituir as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.	CE/CAE (DT)
PL 4529/2021	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para dispor sobre a obrigação de motivação acerca das razões que fundamentam a recusa de crédito e combater a discriminação racial nas relações de consumo.	CDH/CTFC (DT)
PL 4535/2021	Acrescenta o Capítulo I - B ao Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tratar do crime de condicionamento de dever de ofício à prestação de atividade sexual.	CCJ (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4536/2021	Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab) e define seus objetivos, princípios, diretrizes, coordenação, responsabilidades e fontes de custeio.	CTFC/CSP (DT)
PL 4577/2021	Altera a Lei nº 7.565, 19 de dezembro de 1986, para estabelecer direitos de passageiros em caso de cancelamento ou alteração da passagem aérea.	CCJ/CTFC (DT)
PL 4590/2021	Institui o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SINVES, estabelece instrumentos e medidas de prevenção e controle de doenças e de riscos de agravos à saúde no Brasil, regulamenta as situações de emergência em saúde pública, institui infrações e crimes sanitários, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações sanitárias e dá outras providências.	CTFC/CCJ/CAS (DT)

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2017, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens*; e

- Projeto de Lei nº 1.770 de 2023, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CTFC, seguindo posteriormente à CAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Resolução nº 28, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *dispõe sobre a criação do Prêmio Meninas Olímpicas, conferido pelo Senado Federal, objetivando fomentar a participação de meninas em olipíada de Conhecimento a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho*; e

- Projeto de Resolução nº 39, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CE, seguindo posteriormente à CCJ e, em seguida, à Comissão Diretora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade*; e

- Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, que *susta os efeitos das Instruções Normativas Conjuntas nºs 1, de 12 de abril de 2021, e 2, de 26 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que regulamentam o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CMA, seguindo posteriormente à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Lei nº 4.269, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo jovem nas redes públicas de ensino*; e

- Projeto de Lei nº 4.437 de 2021, Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, para estabelecer o direito ao empreendedorismo do jovem.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CE, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Lei nº 3.036, de 2021, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatório o ensino da língua espanhola no ensino fundamental e no ensino médio*; e

- Projeto de Lei nº 3.059 de 2021, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CE, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Lei nº 1.503, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a autorização do uso da captação ambiental quando demonstrada a integridade da gravação*; e

- Projeto de Lei nº 1.822 de 2021, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 para permitir o uso de gravação oriunda de captação ambiental nos casos que especifica.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CSP, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Lei nº 3.006, de 2021, do Senador Jader Barbalho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas operadoras de telefonia móvel a fornecer, de forma gratuita, acesso à Internet para todos os alunos de escolas públicas e para as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza inscritas no Programa Auxílio Brasil e dá outras providências;* e

- Projeto de Lei nº 3.214, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para estabelecer a obrigatoriedade de aplicação de recursos para subsidiar a contratação de serviços que possibilitem a conexão à internet em banda larga pela população de baixa renda.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CE e à CCT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Lei nº 3.450, de 2021, do Senador Jader Barbalho, que *proíbe a vinculação dos preços dos combustíveis derivados de petróleo aos preços das cotações do dólar e do barril de petróleo no mercado internacional*; e

- Projeto de Lei nº 3.971, de 2021, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre os critérios para os reajustes e as revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural, praticados pelas unidades produtoras ou de processamento, e sobre a alíquota do imposto de exportação de petróleo bruto e gás natural e seus derivados básicos.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CI, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/5/2023 a 17/5/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui a Contribuição Extraordinária sobre Grandes Fortunas para aliviar os efeitos da pandemia de Covid-19 que resultou na declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*; e

- Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que *regulamenta o disposto no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, para instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CCJ, seguindo posteriormente à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Lei nº 3.579, de 2021 do Senador Rogério Carvalho, que *institui pensão especial a pessoas que apresentem sequelas decorrentes da infecção causada pelo vírus SARS-CoV-2;* e

- Projeto de Lei nº 3.693, de 2021 da Senadora Zenaide Maia, que *estabelece pensão especial para a família de aposentado vítima da pandemia de covid-19.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CAS, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Lei nº 394, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *institui protocolo para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual ou de gênero em estabelecimentos e eventos abertos ao público*; e

- Projeto de Lei nº 399, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco;*

- Projeto de Lei nº 544, de 2023, do Senador Marcelo Castro, que *institui o Protocolo Não Nos Calaremos para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual ou de gênero em estabelecimentos e eventos abertos ao público*;

- Projeto de Lei nº 785, de 2023, do Senador Carlos Viana, que *dispõe sobre o protocolo "Não se cale", aplicável a estabelecimentos privados de entretenimento, com o objetivo de prevenir, identificar e coibir a violência sexual, e estabelece medidas de assistência e proteção às pessoas em situação de violência;* e

- Projeto de Lei nº 906, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre o sistema integrado de apoio à pessoa em situação de violência sexual cometida em estabelecimentos de entretenimento.*

As matérias vão ao exame da CDH, seguindo posteriormente à CE, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Prazo: 11/5/2023 a 17/5/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de expedientes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício Circular nº 0439/2023 -CADM	Encaminha, em atendimento do que dispõe o art. 23, § 2º da lei nº 13.303 de 2016, o Parecer nº 01/2023 de 16/03/2023, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, referente à análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da referida empresa.	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás	CTFC
OFÍCIO SEI Nº 13255/2023/MF	Informa, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, a publicação no sítio do Tesouro Nacional dos demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda em março de 2023, bem como das tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Ministério da Fazenda	CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PDL 116/2021	Susta os efeitos da Resolução CTE-CMED nº 3, de 12 de março de 2021, que divulga o Fator de Ajuste de Preços Relativos entre Setores (Fator Y) para o ano de 2021, referente ao ajuste de preços de medicamentos previsto no artigo 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003	CAS/CCJ
PLP 34/2021 - Complementar	Institui moratória para os débitos tributários relativos ao Simples Nacional, altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em decorrência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) do novo Coronavírus - Covid-19.	CAE
PRS 20/2021	Dá-se a denominação do espaço destinado à Comissão de Segurança Pública para Comissão Senador Major Olímpio.	CDIR
PLP 44/2021 - Complementar	Institui o Programa Extraordinário de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PEX-SN).	CAE
PDL 143/2021	Susta a Resolução CM-CMED nº 1, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2021, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.	CAS/CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 7/2021	Inclui, na Constituição Federal, o direito à qualidade do ar entre os direitos e garantias fundamentais.	CCJ
PDL 152/2021	Susta o Decreto no 10.657, de 24 de março de 2021, que institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos.	CMA/CCJ
PRS 26/2021	Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Egito e dá outras providências.	CRE/CDIR
PRS 28/2021	Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Major Olimpio, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços na área da segurança pública e dos direitos humanos.	CDIR
PRS 29/2021	Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Kuwait e dá outras providências.	CRE/CDIR
PLP 68/2021 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que os radialistas e os publicitários sejam incluídos como microempreendedores individuais.	CE/CAE
PDL 183/2021	Susta a Portaria nº 13, de 19 de abril de 2021, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, que torna pública a decisão de incorporar o implante subdérmico de etonogestrel, condicionada à criação de programa específico, na prevenção da gravidez não planejada para mulheres em idade fértil: em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras	CAS/CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.	
PDL 190/2021	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".	CCJ
PDL 191/2021	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.199, de 15 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".	CCJ
PEC 9/2021	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aumentar o limite de moratória e parcelamento para 240 (duzentos e quarenta) meses para débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência, enquanto perdurarem os efeitos de estado de calamidade pública em razão da pandemia causado pelo COVID.	CCJ
PEC 11/2021	Altera o texto permanente da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer vedações ao aumento de tributação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios que não sejam destinados exclusivamente ao combate de estado de calamidade nacional.	CCJ
PDL 200/2021	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria ME/SED/SG nº 4.975 que dispõe sobre os procedimentos para a	CAE/CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão e demais providências.	
PDL 206/2021	Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 115, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova o Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul.	CRA/CCJ
PEC 12/2021	Altera o art. 13 da Constituição Federal para incluir a língua brasileira de sinais como um dos idiomas oficiais da República Federativa do Brasil.	CCJ
PDL 218/2021	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria do INSS nº 1.299, de 12 de maio de 2012, que "Dispõe sobre a retomada do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida".	CAS/CCJ
PDL 226/2021	Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que "revoga a Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018", da mesma Instituição.	CMA/CCJ
PLP 84/2021 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que o corretor de imóveis seja incluído como microempreendedor individual.	CAE
PDL 230/2021	Susta os efeitos da norma que consta da parte final do inciso IV do art. 2º da Portaria SGP/SEDGG/ME, nº 384, de 2021.	CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 92/2021 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para prorrogar até o seguinte dia útil o prazo de recolhimento de tributo ou encargo cujo vencimento cair em dia não útil, e condiciona a aplicação de multa de ofício por falta de entrega ou envio de declaração, demonstrativo, escrituração ou arquivo ao descumprimento da obrigação acessória após intimação do sujeito passivo.	CCJ/CAE
PEC 17/2021	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aumentar, até 31 de dezembro de 2021, o limite de moratória e parcelamento de débitos previdenciários dos entes federativos, e de suas autarquias e fundações públicas, vencidos até a promulgação desta Emenda Constitucional para 240 (duzentos e quarenta) meses.	CCJ
PEC 19/2021	Altera o Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição para estabelecer cota de vagas para candidatos negros nas eleições para o poder legislativo, e cota para candidaturas para cada sexo, e para dispor sobre a destinação dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão.	CCJ
PLP 106/2021 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer mecanismos efetivos de transparência, impessoalidade e moralidade na elaboração e execução dos orçamentos públicos.	CAE/CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 107/2021 - Complementar	Dispõe sobre a cooperação federativa e entre Poderes para o fim dos supersalários e privilégios no âmbito de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	CAE/CCJ
PEC 22/2021	Institui a Emenda das Oportunidades.	CCJ
PLP 114/2021 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir como hipótese de inelegibilidade a condenação pelo Tribunal Penal Internacional.	CCJ
PDL 383/2021	Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o ato de servidores do Ministério da Saúde, que declara sigilo sobre documentos e processos atinentes à contratação do imunizante (vacina contra covid-19) denominado COVAXIN.	CCJ
PRS 43/2021	Institui o Grupo Parlamentar Brasil-parceiros do BRICS.	CRE/CDIR
PLP 133/2021 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de despesas necessárias ao funcionamento de conselho tutelar, e dá outras providências.	CDH/CAE
PLP 134/2021 - Complementar	Institui o auxílio moradia emergencial.	CDH/CAS/CAE
PEC 29/2021	Altera o art. 77 da Constituição Federal para determinar que os três candidatos mais votados no primeiro turno concorram ao segundo turno das eleições para a chefia do Poder Executivo, caso nenhum candidato alcance maioria absoluta na primeira votação.	CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 35/2021	Altera o § 4º e acrescenta o § 7º no art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação relativamente à sua incidência sobre combustíveis derivados de petróleo, gás de cozinha e energia elétrica.	CCJ
PEC 36/2021	Altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, com vistas a vedar a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para amortização da dívida pública.	CCJ
PLP 174/2021 - Complementar	Regulamenta a aposentadoria especial das atividades de enfermagem, de que trata a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e dá outras providências.	CAE/CAS
PDL 828/2021	Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, que altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.	CMA/CCJ
PLP 176/2021 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal	CAS/CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	e dos Municípios, provenientes de repasses federais.	
PEC 38/2021	Dispõe sobre a criação da carreira de médico de Estado.	CCJ
PDL 982/2021	Susta o Decreto s/n de 5 de novembro de 2021, que tornou sem efeito o Decreto de 3 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2021, Seção 1, página 239, na parte referente à admissão, na classe de Comendador da Ordem Nacional do Mérito Científico, de ADELE SCHWARTZ BENZAKEN, Diretora do Instituto Leônidas &Maria Deane da Fundação Oswaldo Cruz, e de MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES DE LACERDA, Médico da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado.	CAS/CCJ
PDL 985/2021	Susta os atos normativos do Decreto nº 9.506, de 20 de setembro de 2018, que exigem escolaridade para servidor ou empregado exercer o direito de opção a que se refere.	CCJ
PDL 986/2021	Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	CDH/CCJ
PEC 41/2021	Altera a Constituição Federal para criar o Programa Auxílio Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família e para dar transparência à execução das emendas parlamentares.	CCJ
PEC 42/2021	Introduz a renda básica como direito social e altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para viabilizar a garantia de renda às famílias.	CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 43/2021	Altera a Constituição para determinar que parte dos recursos manejados por meio das emendas individuais impositivas, conforme preveem os §§ 9º e 10 do art. 166, seja destinada a ações que visem ao combate e à erradicação da pobreza.	CCJ
PDL 1071/2021	Susta o Parecer n. 00147/2021/PGFN/AGU.	CCJ
PLP 196/2021 - Complementar	Aperfeiçoamento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com o objetivo de incluir os atos de prorrogação de renúncias fiscais no âmbito dos procedimentos de controle previstos na Lei.	CAE
PRS 66/2021	Cria a Frente Parlamentar do ouro.	CI/CDir
PLP 199/2021 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para proibir a limitação de despesas orçamentárias com bolsas e auxílios em instituições de ensino superior.	CE/CAE
PDL 1075/2021	Susta os Decretos, do Presidente da República, nº 9.285, do dia 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, e nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial.	CRE/CCJ
PDL 1076/2021	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o art. 186 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que "Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018".	CAS/CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 200/2021 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de despesas do Programa Cisternas.	CRA/CAE
PDL 1113/2021	Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os Atos de Assentimento Prévio nºs 42, 86, 108, 111, 115, 121, 125, 133, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 236, 240, 249, 253, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.	CMA/CCJ
PLP 209/2021 - Complementar	Altera as Leis Complementares nº 156, de 28 de dezembro de 2016, nº 159, de 19 de maio de 2017, e nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para adiar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento pelos estados dos limites de despesas acordados com a União, alterar a destinação de parcela dos dividendos distribuídos pelas instituições financeiras estaduais aos seus controladores e permitir que as operações de crédito internas dos entes subnacionais indexadas à Euribor e à Libor possam ser aditadas da mesma forma que as operações externas .	CCJ/CAE
PLP 215/2021 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para dispor sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros.	CDH/CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei Complementar nº 157, de 2021, do Senador Flávio Bolsonaro, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Sustentável da Costa Verde/RJ e o Programa Especial de Desenvolvimento do Polo Turístico, integrado pelos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba.*

A matéria vai ao exame da CMA, seguindo posteriormente à CDR.

Os Requerimentos nºs 2.178, de 2021; 9 e 364, de 2022, de oitiva da CMA e da CDR, ficam prejudicados. Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 3.823, de 2021, da CPI da Pandemia, que *dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde (SUS); altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para estabelecer que as ações e os serviços públicos de saúde serão gratuitos e embasados nas melhores evidências científicas disponíveis.*

A matéria vai ao exame da CDH, seguindo posteriormente à CCJ, à CAE e, finalmente, à CAS.

Os Requerimentos nºs 2.398, 2.399, 2.403 e 2.406, de 2021, de oitiva da CAS, da CAE, da CCJ e da CDH, ficam prejudicados. Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PLP 150/2021 - Complementar	Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada.	CDH/CSP
PLP 173/2021 - Complementar	Destina ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza recursos decorrentes da desestatização de empresas estatais da União, para custear transferências de renda.	CCJ/CAS/CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *acrescenta o art. 5º-A à Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicado redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

A matéria vai ao exame da CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

A matéria vai ao exame da CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 98, DE 2023

Susta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e o art. 10 do Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023, e os §§ 13 a 17 do art. 6º do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que regulamentam dispositivos do marco legal do saneamento básico.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2256180&filename=PDL-98-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Susta os §§ 1°, 2° e 3° do art. 1° e o art. 10 do Decreto n° 11.466, de 5 de abril de 2023, e os §§ 13 a 17 do art. 6° do Decreto n° 11.467, de 5 de abril de 2023, que regulamentam dispositivos do marco legal do saneamento básico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam sustados os §§ 1°, 2° e 3° do art. 1° e o art. 10 do Decreto n° 11.466, de 5 de abril de 2023, e os §§ 13 a 17 do art. 6° do Decreto n° 11.467, de 5 de abril de 2023, que regulamentam dispositivos do marco legal do saneamento básico.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2023.

MARCOS PEREIRA
1° Vice-Presidente no exercício da Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 95/2023/SGM-P

Brasília, 9 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Susta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e o art. 10 do Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023, e os §§ 13 a 17 do art. 6º do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que regulamentam dispositivos do marco legal do saneamento básico".

Atenciosamente,

MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

09 05 23
16 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 11.466 de 05/04/2023 - DEC-11466-2023-04-05 - 11466/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11466
    - art1_par1
    - art1_par2
    - art1_par3
    - art10
- Decreto nº 11.467 de 05/04/2023 - DEC-11467-2023-04-05 - 11467/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11467
    - art6_par13
    - art6_par17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.090111/2023-76

Projeto recebido da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2023, *susta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e o art. 10 do Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023, e os §§ 13 a 17 do art. 6º do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que regulamentam dispositivos do marco legal do saneamento básico.*

A matéria vai à CI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 23, DE 2023

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 175

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 1º de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50000.010313/2023-49

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 242/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 09/05/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

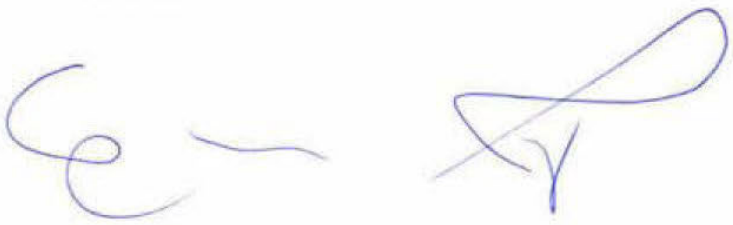
A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4215282** e o código CRC **298549CD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000.010313/2023-49 SUPER nº 4215282

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

ERICK MOURA DE MEDEIROS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Erick Moura de Medeiros

Ingresso no Serviço Público Federal: 29.2.1988, em um total de 35 anos.
Auditor Federal de Finanças e Controle, Classe "S", Padrão "IV", da Controladoria-Geral da União – CGU desde 14/05/2007
Habilitado no Conselho Regional de Administração do DF (CRA-DF)
Habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF (CREA-DF)
Cargo comissionado atual: Corregedor do Ministério do Turismo
Oficial-Superior da Reserva Não-Remunerada da Marinha do Brasil, em um total de 19 anos (ingresso: fevereiro/1988; baixa a pedido: maio/2007).

Experiência Profissional:

Síntese de habilidades e conhecimentos:

- Gestor ao longo de 35anos, no âmbito da Administração Pública Federal, tendo visitado 22 Unidades da Federação, no exercício de função pública;
- Administração, planejamento e execução sustentáveis de obras públicas de infraestruturas, incluídas as de natureza rodoviária, ferroviária, aquaviária e aeroviária;
- Operacionalização e implementação de programas e projetos sustentáveis de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola, bem como para a expansão dos setores urbano, habitacional, de serviços, tecnológico e de estímulo à inovação;
- Promoção de investimentos em parcelamentos do solo, desapropriação, infraestrutura e edificações, bem como de construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;
- Participação em Sabatina do Senado Federal para o cargo de Diretor do DNIT, indicado pela Exmª Srª Presidenta Dilma Rousseff, tendo sido aprovado por unanimidade de votos na Comissão de Serviços de Infraestrutura e por 57 votos, entre 65 Senadores presentes, em votação no Plenário;
  (https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124253/votacoes#votacao_5517)
- Participações em audiências públicas diversas perante comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara Federal;
- Planejamento e execução orçamentária;
- Planejamento e execução de contratos e convênios;
- Recursos Humanos;
- Recursos Logísticos;
- Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Auditoria e Fiscalização;
- Corregedoria;

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ⇨ Ouvidoria;
- ⇨ Prevenção e Combate à Corrupção;
- ⇨ Governança e Compliance;
- ⇨ Noções de Relações Institucionais;
- ⇨ Noções de Engenharia Civil, Eletrônica e Naval;
- ⇨ Noções de Comércio Exterior;
- ⇨ Inglês Intermediário.

2.2 - HABILITADO CRA/DF nº [redacted]

2.3 – HABILITADO CREA/DF nº [redacted]

2.4 – MINISTÉRIO DO TURISMO (desde dezembro de 2021)

- Cargo: Corregedor do Ministério do Turismo – **Cargo FCE – 1.13**

2.5 - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEX BRASIL (setembro de 2019 a outubro de 2020)

- Cargos: Gerente de Auditoria Interna (setembro/2019 a janeiro/2020), Gerente de Integridade (janeiro a outubro de 2020) e Encarregado de Dados Pessoais (DPO/LGPD - janeiro a outubro de 2020) – **Cargo equivalente a DAS 101.5**

2.6 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT (de fevereiro/2016 a janeiro/2019)

- Cargo: Diretor de Infraestrutura Aquaviária – aprovado por unanimidade na sabatina ocorrida na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal. Posteriormente, aprovado com 57 votos a favor no Plenário do Senado Federal - **Cargo DAS 101.5**.
- Cargo: Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto, Diretor de Infraestrutura Ferroviária Substituto e Diretor de Administração e Finanças Substituto – **Cargos DAS 101.5**.

2.7 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (maio/2015 a fevereiro/2016)

- Cargo: Corregedor Seccional do Ministério dos Transportes – **Cargo DAS 101.4**.

2.8 – SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (junho/2013 a janeiro/2015)

- Cargo: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos

2.9 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (abril/2012 a junho/2013)

- Cargo: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Substituto e de Coordenador de Suprimento e Patrimônio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – **Cargo DAS 101.3**.

2.10 – MARINHA DO BRASIL (fevereiro/1988 a maio/2007)

- Formação em Ciências Navais pela Escola Naval em 1995.
- Participação em diversas ações cívico-sociais por cerca de três anos e meio, junto a populações carentes, indígenas e ribeirinhas em meios navais e aeronavais.
- Exercício, por mais de 19 anos, nas seguintes funções, até o posto de Capitão-de-Corveta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Juiz Militar na 11ª Circunscrição da Justiça Militar em Brasília/DF;
- Encarregado de Navegação
- Imediato (substituto do Comandante) de Navio-Patrulha
- Membro Coordenador da Manutenção de Navio-Patrulha em estaleiro da Base Naval de Aratu em Salvador/Bahia
- Oficial de Operações de Organização Militar de 1ª Classe;
- Oficial de Comunicações Navais de Organização Militar de 1ª Classe;
- Secretário de Comandante de Organização Militar de 1ª Classe;
- Oficial de Inteligência;
- Encarregado da Divisão de Aviônica do 1º Esquadrão de Helicópteros de Ataque;
- Controlador aerotático de meios aeronavais;
- Encarregado de Pessoal, de Relações Públicas e de Esportes;
- Agente Financeiro;
- Membro de Comissão Permanente de Licitações e Contratos;
- Membro de Comissão de Pregão Eletrônico;
- Chefe do Departamento de Operações da Estação-Rádio da Marinha em Brasília/DF;
- Encarregado do grupo vencedor, nos anos de 2004 a 2009, do Prêmio de Melhor Destacamento da Rede Naval Interamericana de Telecomunicações – RNIT concedido pelo Governo dos Estados Unidos da América.

• Baixa (**a pedido**) em maio de 2007, em razão de ingresso, mediante concurso público, na carreira civil de Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União – CGU.

• **CONDECORAÇÕES**:
- Medalha Militar com Passador de Bronze em decorrência de mais de 10 anos de bons serviços prestados ao país;
- Medalha Mérito Marinheiro de uma âncora por ter mais de 500 dias de mar na carreira;
- Medalha Rede Naval Interamericana de Telecomunicações – RNIT;
- Hidrógrafo Honorário;
- Medalha Mérito Cartográfico, grau Comendador; e
- Medalha Mérito Tamandaré.

• **PORTOS NAVEGADOS E CIDADES VISITADAS DURANTE O SERVIÇO ATIVO NA MARINHA DO BRASIL:**

a) no Brasil: Rio de Janeiro/RJ, Angra dos Reis/RJ, Santos/SP, Vitória/ES, Itajaí/SC, Rio Grande/RS, Salvador/BA, Aratu/BA, Ilhéus/BA, Maceió/AL, Aracaju/SE, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE, Belém/PA e Manaus/AM; e

b) no exterior: Praia (Cabo Verde); Bissau (Guiné-Bissau); Civitavecchia, Roma, Cidade do Vaticano, Milão, Veneza, Assis, Genôa, Padova, Florença (Itália); Villefranche-sur-mer, Paris (França); Principado de Mônaco; Kiel, Munique, Berlim (Alemanha); Zeebruge, Bruges, Bruxelas (Bélgica); Amsterdã (Holanda); Londres (Inglaterra); Estocolmo (Suécia); Oslo (Noruega); São Petersburgo (Rússia); Lisboa, Fátima, Ilha da Madeira (Portugal); Barcelona (Espanha); Nova Iorque, Nova Orleans, Beaumont, Washington D.C., Miami, Orlando (E.U.A.); Cidade do Panamá (Panamá);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lima (Peru); Santiago, Viña del Mar (Chile); Buenos Aires (Argentina) e Montevidéu (Uruguai).

2.11 - APROVAÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS

- **Colégio Naval** (1987)
- **Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região** (2005) – Analista Judiciário - Área de Contabilidade
- **Tribunal de Contas da União** (2005) - Analista de Controle Externo em Auditoria de Obras
- **Controladoria-Geral da União** (2006) - Analista de Finanças e Controle – Área de Correição
- **Tribunal de Contas da União** (2008) - Analista de Controle Externo em Auditoria Governamental
- **Senado Federal** (2012) - Consultor Legislativo - Subárea Desporto e Cultura

3 - Escolaridade:

3.1- **Ensino Médio – Colégio Naval** – Marinha do Brasil, cursado nos anos de 1988 a 1990

3.2- **Ensino Superior – Escola Naval** – Bacharel em Ciências Náuticas – Marinha do Brasil, cursado nos anos de 1991 a 1994, onde constam no histórico escolar, entre outras, as disciplinas de Direito, Estatística, Matemática Financeira, Cálculo, Administração, Geometria Descritiva e Noções de Engenharia Elétrica, Naval e Civil.

3.3- **Especialização em Eletrônica e Guerra de Superfície** – Marinha do Brasil, cursado no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - CIAW, nos anos de 1995 e 1996.

3.4- **Pós-graduação em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento**, cursado na Escola de Guerra Naval – RJ, no ano de 2004.

3.5- **Especialização** – Curso de Formação para servidores da Controladoria-Geral da União - CGU, cursado na Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF - DF, no ano de 2007, onde se abordam disciplinas como Administração Financeira e Orçamentária, Lei de Licitações e Contratos, Lei dos Consórcios Públicos, Regime Jurídico Único dos Servidores da União, com ênfase em Direitos, Vantagens, Licenças e Regime Disciplinar, bem como conhecimentos de Contabilidade Pública e Contabilidade Geral.

4 - Outros Cursos

4.1 – Seminário Nacional "O QUE MUDA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM O NOVO DECRETO Nº 7.892/13" – abril de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.
4.2 – Seminário Nacional "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" – maio de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.
4.3 – Seminário Nacional "COMO ELABORAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA IN Nº 02/08 E COMO JULGAR A LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS" – 5 a 7 de junho de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4 - Curso de Gestão e Liderança, de 1º a 4 de outubro de 2012, realizado na FGV – Brasília.
4.5 - Combate a incêndios e primeiros socorros, em janeiro de 1995, realizado no Centro de Adestramento Almirante Marques Leão.
4.6 – Viagem de Instrução de Guardas-Marinha, realizada em 1995.
4.7 – Curso de Controlador Aerotático de Aeronaves, realizado em abr/1996, no Centro de Adestramento Almirante Marques Leão - Rio de Janeiro.
4.8 – Curso de Gestão da Qualidade Total, realizado em ago/1999 no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - Rio de Janeiro.
4.9 - Curso de inglês no CCAA – Rio de Janeiro, de mar/2000 a dez/2003, com conhecimentos de nível intermediário.
4.10 - Curso de Gestão Contemporânea, realizado em abr/2001 no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - Rio de Janeiro.
4.11 - Curso de Segurança de Vôo, realizado em ago/2003 na Base Aérea de São Pedro d'Aldeia/RJ.
4.12 - Curso de informática (MS-DOS/Windows/Word/Excel), concluído em mar/2004, com conhecimentos de nível intermediário a avançado.

5 - Dados Pessoais:

5.1- Filiação: [redacted]
5.2- Data de nascimento [redacted]
5.3- Estado civil: [redacted]
5.4- Filhos: [redacted]
5.5- Naturalidade: [redacted]
5.6- Nacionalidade: [redacted]
5.7- Endereço: [redacted]

6 - Identificação:

6.1- Carteira de identidade: nº [redacted]

6.2- Título de Eleitor nº: [redacted]

6.3- CPF nº [redacted]

6.4- PASEP nº: [redacted].

Brasília/DF, 6 de abril de 2023.

ERICK MOURA DE MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 6 de abril de 2023.

ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 6 de abril de 2023.

ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade de nº [redacted], expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF em [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted], DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 6 de abril de 2023.

ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade de nº [redacted] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF em [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 6 de abril de 2023.

ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade de nº [redacted], expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF em [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted], DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci a seguinte função:

Conselheiro da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (de setembro de 2021 a setembro de 2022)

Brasília, 6 de abril de 2023.

ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excelentíssimo(a)s Sr(a)s Senadore(a)s,

Trata-se de argumentação escrita sucinta, em face de minha honrosa indicação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de efetuar nomeação para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, razão pela qual passo a transcorrer sobre minha formação técnica adequada, experiência profissional, bem como da afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

No que se refere à **formação profissional**, participo que ingressei no serviço público federal em fevereiro de 1988, mediante concurso público no qual me graduei como Bacharel em Ciências Navais pela Marinha do Brasil em 1995, tendo permanecido por 19 anos no serviço ativo (até 2007), quando solicitei baixa voluntariamente, para tomar posse em cargo inacumulável, tendo em vista minha aprovação no concurso público para Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União - CGU, onde sou servidor efetivo até o presente momento, ou seja, por 16 anos.

Ao longo destes honrosos mais de 35 anos no serviço público federal, frise-se, somente em carreiras típicas de Estado, pude aplicar diversos conhecimentos em disciplinas técnicas adequadas às atividades pretendidas, sendo as principais listadas resumidamente a seguir:

- Navegação Básica e Avançada (Interior e Marítima)
- Navegação Astronômica
- Navegação Eletrônica
- Noções de Engenharia Naval, Civil, Mecânica, Eletrônica e Elétrica
- Estatística
- Matemática Financeira
- Cálculo
- Direito
- Geometria Descritiva
- Administração
- Inglês em nível intermediário
- Contabilidade Geral e Pública
- Administração Financeira e Orçamentária

Além disso, possuo Especialização em Eletrônica e Guerra de Superfície, Pós-Graduação em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento, além de ser Administrador habilitado no Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, CRA/DF nº 20-30224, bem como habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, CREA/DF nº 29623/D-DF.

Por fim, fiz Especialização referente ao Curso de Formação para servidores da Controladoria-Geral da União - CGU, cursado na Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF - DF, onde se abordaram disciplinas como Administração Financeira e Orçamentária, Lei de Licitações e Contratos, Lei dos Consórcios Públicos, Regime Jurídico Único dos Servidores da União, com ênfase em Direitos, Vantagens, Licenças e Regime Disciplinar, bem como conhecimentos de Contabilidade Pública e Contabilidade Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superada a parte da demonstração da adequada formação profissional, passo a tratar da **experiência e conhecimentos profissionais** que possuo, as quais registro as principais a seguir:

⇨ Gestor ao longo de 28 anos, no âmbito da Administração Pública, tendo visitado 22 Unidades da Federação, no exercício de função pública;

⇨ Participação em diversas ações cívico-sociais por cerca de três anos e meio, junto a populações carentes, indígenas e ribeirinhas em meios navais e aeronavais;

⇨ Administração, planejamento e execução sustentáveis de obras públicas de infraestruturas, incluídas as de natureza rodoviária, ferroviária, aquaviária e aeroviária;

⇨ Operacionalização e implementação de programas e projetos sustentáveis de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola, bem como para a expansão dos setores urbano, habitacional, de serviços, tecnológico e de estímulo à inovação;

⇨ Promoção de investimentos em parcelamentos do solo, desapropriação, infraestrutura e edificações, bem como de construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;

⇨ Participação em Sabatina do Senado Federal para o cargo de Diretor do DNIT, indicado pela Exmª Srª Presidenta Dilma Rousseff, tendo sido aprovado por unanimidade de votos na Comissão de Serviços de Infraestrutura e por 57 votos, entre 65 Senadores presentes, em votação no Plenário;

(https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124253/votacoes#votacao_5517)

⇨ Participações em audiências públicas diversas perante comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara Federal;

⇨ Planejamento e execução orçamentária e de contratos e convênios;

⇨ Recursos Humanos e Logísticos;

⇨ Tecnologia da Informação e Comunicação;

⇨ Auditoria e Fiscalização; Corregedoria; Ouvidoria; Prevenção e Combate à Corrupção; Governança e Compliance;

⇨ Noções de Relações Institucionais e de Comércio Exterior.

Atualmente exerço a função comissionada de Corregedor do Ministério do Turismo, mas já exerci diversas funções em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, as quais passo a expor as principais a seguir:

⇨ DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

(Cargos: Diretor de Infraestrutura Aquaviária titular, Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto, Diretor de Infraestrutura Ferroviária Substituto e Diretor de Administração e Finanças Substituto)

⇨ MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

(Cargo: Corregedor Seccional do Ministério dos Transportes)

⇨ AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEX BRASIL

(Cargos: Gerente de Auditoria Interna, Gerente de Integridade e Encarregado da LGPD)

⇨ SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Cargo: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

⇨ MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

(Cargo: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Substituto e Coordenador de Suprimento e Patrimônio)

⇨ MARINHA DO BRASIL

(Principais cargos até o posto de Capitão-de-Corveta: Juiz Militar na 11ª Circunscrição da Justiça Militar em Brasília/DF; Encarregado de Navegação; Imediato/substituto do Comandante; Oficial de Operações, de Comunicações Navais e de Inteligência; Encarregado do setor de Aviônica de Helicópteros de Ataque; Controlador aerotático de meios aeronavais; Encarregado de Pessoal, de Relações Públicas e de Esportes; Agente Financeiro)

Ressalte-se que, no período que servi à Marinha do Brasil, tive a oportunidade de navegar em vias marítimas e hidroviárias de navegação interior (por mais de 500 dias de operação), tais como o Canal de Panamá, o Rio Mississipi e a Mobile Bay, sem contar as inúmeras milhas singradas na Baía de Guanabara (RJ), na Baía de Todos os Santos/BA, e também ao longo de toda a costa e águas interiores brasileiras, assim como em águas internacionais.

Neste sentido, consigna-se o fato de já ter navegado e atracado em diversos portos, entre eles, Manaus/AM, Belém/PA, Rio de Janeiro/RJ, Angra dos Reis/RJ, Santos/SP, Vitória/ES, Itajaí/SC, Rio Grande/RS, Salvador/BA, Aratu/BA, Ilhéus/BA, Maceió/AL, Aracaju/SE, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE, Praia (Cabo Verde), Bissau (Guiné-Bissau), Civitavecchia (Itália), Villefranche-sur-mer (França), Principado de Mônaco, Kiel (Alemanha), Zeebruge (Bélgica), Amsterdã (Holanda), Londres (Inglaterra), Estocolmo (Suécia), Copenhage (Dinamarca), Oslo (Noruega), São Petersburgo (Rússia), Lisboa e Ilha da Madeira (Portugal), Barcelona (Espanha), Nova Iorque, Nova Orleans, Mobile, Beaumont e Miami (E.U.A.), Cidade do Panamá (Panamá), El Callao/Lima (Peru); Viña del Mar (Chile); Buenos Aires (Argentina) e Montevidéu (Uruguai).

Ademais, no âmbito da minha primeira passagem ocorrida na Diretoria de Infraestrutura Aquaviária do DNIT, de 2016 a 2018, visitei diversas instalações portuárias de pequeno porte da Região Norte, barragens e eclusas, bem como acompanhei dragagens, manutenções e operações aquaviárias, inspeções e reformas das instalações administrativas e operacionais das Administrações Hidroviárias então existentes no DNIT.

Por fim, no transcorrer das informações até aqui prestadas, observa-se a respectiva **afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade**, em especial a relativa aos cargos anteriormente ocupados sem restrições em consultas governamentais, nem qualquer responsabilização, além das muitas condecorações pelo reconhecimento do setor aquaviário, tais como Hidrógrafo Honorário, Medalha Mérito Cartográfico (grau Comendador), Medalha Mérito Tamandaré, Medalha Militar com Passador de Bronze (pelos mais de 10 anos de bons serviços prestados ao país) e Medalha Mérito Marinheiro de uma âncora (pelos mais de 500 dias de mar na carreira).

Registre-se, ainda, que ao ingressar na Controladoria-Geral da União – CGU, especializado na área de Correição, continuei a prestar nobre atividade estatal, em prol do fortalecimento do zelo pela coisa pública, tendo me aperfeiçoado nos últimos quatro anos em temas relacionados à Integridade, Auditoria, Ouvidoria e Corregedoria, esta onde atualmente me encontro em exercício no Ministério do Turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também, conforme descrito anteriormente, no transcurso da minha carreira pública, colecionaram-se experiências de gestor público, sem ter ocorrido qualquer responsabilização contra mim, nas áreas de relações Institucionais e de comércio exterior, de gestão orçamentária e financeira, de recursos humanos, de recursos logísticos e de tecnologia da informação e comunicação, além de administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, operação, manutenção e restauração da infraestrutura aquaviária, gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução e obras, bem como colaborar para o exercício do poder normativo relativo à utilização da infraestrutura de transporte aquaviário.

Em face da presente argumentação exposta, consigno minha satisfação pela relevante e honrosa indicação de meu nome para o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e agradeço humildemente pela oportunidade de demonstrar minha eventual capacitação para novos desafios, razão pela qual rogo pelo conhecimento e apreciação dos subsídios apresentados, para decisão posterior de Vossas Excelências.

Brasília/DF, em 10 de abril de 2023.

Erick Moura de Medeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF: [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:38:48 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2023.
Código de controle da certidão: **1F61.993F.0EC3.7C97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 106034733452023
NOME: ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDEREÇO: [redacted]
CIDADE: [redacted]
CPF: [redacted]
FINALIDADE: [redacted]

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 05 de julho de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 06/04/2023 às 18:34:27 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ERICK MOURA DE MEDEIROS**

Inscrição: [redacted] Zona: [redacted] Seção: [redacted]

Município: [redacted] UF: DF

Data de nascimento: [redacted] Domicílio desde: 21/02/2005

Filiação: - [redacted]
- [redacted]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 18:50 em 06/04/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6ØPN.NA2E.GNS6.AKOK

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 06/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS
[redacted]

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.AV30.PT66.RI4J.RNO2.OJ44**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 06/04/2023 18:57:35

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 106034733842023
NOME: ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDEREÇO: [redacted]
CIDADE: [redacted]
CPF: [redacted]
FINALIDADE: [redacted]

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU ,
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA ,

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 05 de julho de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 06/04/2023 às 18:51:13 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6)

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 06/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS
[redacted]

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.9ATI.N9F6.8T8R.8FSW.GXIY**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 06/04/2023 19:01:48

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS
[redacted]

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.NDMO.VUM6.PRST.DCK4.P4XN**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 06/04/2023 19:07:15

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS
[redacted]

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.F7RA.O1KZ.RVOR.9X8T.MVJ2**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 06/04/2023 19:08:18

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 27952789/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

OU

CPF n. [redacted]

Certidão emitida em 06/04/2023, às 19:20:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 06/04/2023, às 06:05:12;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 06/04/2023, às 06:05:12.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 27952789
Código de Validação: B532 671B 44FD 6AB6 D8D2 D4C7 BE66 BD61
Data da Atualização: 06/04/2023, às 06:05:12

06/04/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 27952793/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

OU

CPF n. [redacted]

Certidão emitida em 06/04/2023, às 19:21:49 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 06/04/2023, às 06:05:12;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 06/04/2023, às 06:05:12.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 27952793
Código de Validação: F7AC C27D 841A 086F 5E3C 8319 B403 9CC7
Data da Atualização: 06/04/2023, às 06:05:12

06/04/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Este cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 14 e 16.

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Erick Moura de Medeiros		
2. CPF: [redacted]	3. Data Nascimento: [redacted]	4. Sexo: (X) M ( ) F
5. Cargo efetivo: Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC		
6. Função comissionada: Corregedor do Ministério do Turismo	7. Código da função: FCE 1.13	
8. Telefone profissional: (61) 2023-7653	9. Telefone pessoal: [redacted]	
10. *E-mail* profissional: erick.turismo.gov.br		
11. *E-mail* pessoal: [redacted]		
12. Órgão ao qual foi indicado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada	(X) Sim ( ) Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020 **Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação*	(X) Sim ( ) Não

15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)*

( ) 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior

(X) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)
- cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)
- cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)

( ) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conexa **Apresentar como documentos comprobatórios*	
16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990? Não.	
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo	( ) Sim (X) Não

Página 2 de 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não

C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	( ) Sim (X) Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
19. exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	( ) Sim (X) Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	( ) Sim (X) Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência? *A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas	( ) Sim (X) Não

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Brasília/DF, em 6/4/2023
Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/ME: atualizado em 10/12/2019.

Página 3 de 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



MINISTÉRIO DA MARINHA
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

ESCOLA NAVAL

O Comandante da Escola Naval, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão com aproveitamento do Curso da Escola Naval, confere ao Guarda-Marinha

ERICK MOURA DE MEDEIROS

este Diploma de Graduação em Ciências Navais, com Validade Nacional conforme o Art. 20 da Lei 6540, de 28 de junho de 1978, o qual outorga todos os direitos e prerrogativas inerentes.

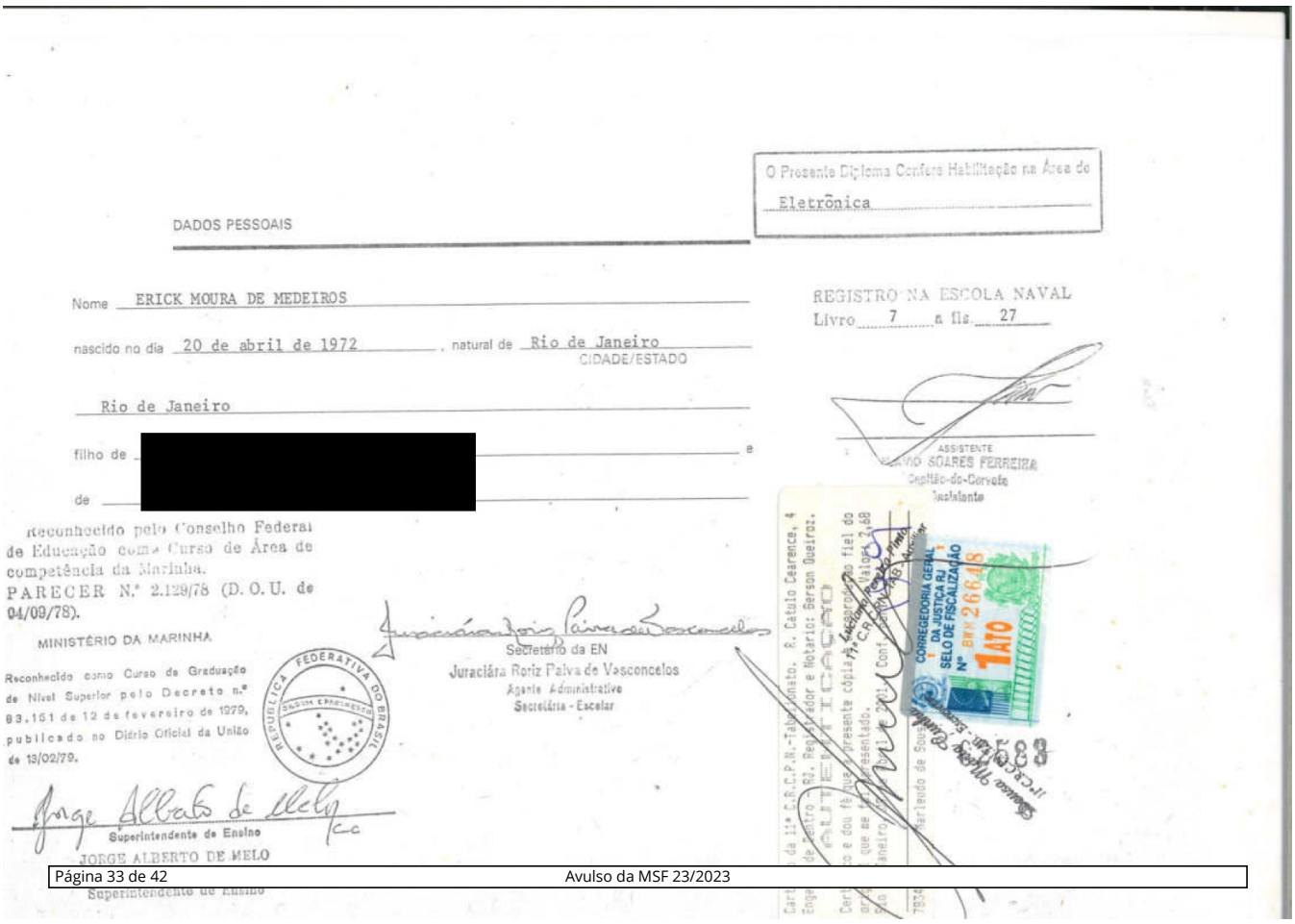
Rio de Janeiro, RJ, 27 de setembro de 1995

SUPERINTENDENTE DE ENSINO

COMANDANTE
MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO

DIPLOMADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



O Presente Diploma Confere Habilitação na Área de
Eletrônica

DADOS PESSOAIS

Nome ERICK MOURA DE MEDEIROS

nascido no dia 20 de abril de 1972, natural de Rio de Janeiro
CIDADE/ESTADO

Rio de Janeiro

filho de [redacted] e

de

Reconhecido pelo Conselho Federal de Educação como Curso de Área de competência da Marinha.
PARECER N.º 2.129/78 (D. O. U. de 04/09/78).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Reconhecido como Curso de Graduação de Nível Superior pelo Decreto n.º 83.151 de 12 de fevereiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 13/02/79.

Superintendente de Ensino
JORGE ALBERTO DE MELO
Superintendente de Ensino

Secretário da EN
Juraciára Roriz Paiva de Vasconcelos
Agente Administrativo
Secretária - Escolar

REGISTRO NA ESCOLA NAVAL
Livro 7 a fls. 27

ASSISTENTE
FLÁVIO SOARES FERREIRA
Capitão-de-Corveta
Assistente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BMW 26648
1 ATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATUAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2 ISSN 1677-7050 Nº 237, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.415, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a subdelegação de competência de que trata a Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, bem como o contido no Processo nº 35014.442682/2021-92, resolve:

Designar RAFAEL GOULART, matrícula nº 1.419.981, CPF nº 039.583.XXX-84, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Gratificada de Chefe da Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade, código FG 1, da Gerência-Executiva Chapecó/SC, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.416, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a subdelegação de competência de que trata a Portaria/MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, bem como o contido no processo de nº 35014.195181/2021-10, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria PRES/INSS Nº 868, de 1º de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 192, de 8 de outubro de 2021, Seção 2, pág. 49.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.417, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a subdelegação de competência de que trata a Portaria/MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, bem como o contido no processo nº 35014.419820/2021-30, resolve:

Designar RODOLFO CESAR DE JESUS LIMA, matrícula nº 1.725.677, CPF nº 925.979.XXX-20, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Gerente de Agência da Previdência Social Móvel Flutuante Manaus I, código FCPE 101.1, da Gerência-Executiva Manaus/AM.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRES/INSS nº 1.394, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 16 de dezembro de 2021, Seção 2, pág. 45, onde se lê: "para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada", leia-se "para exercer a Função Comissionada ".

COORDENAÇÃO-GERAL DE CENTRALIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DA UNIÃO

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - C - CEAB DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CEAB - RPPS/INSS Nº 1.073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

A GERENTE SUBSTITUTA DA CENTRAL DE ANÁLISE DE BENEFÍCIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições e das competências estabelecidas na Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 25/11/2020, que instituiu, no âmbito do INSS, a Central de Análise de Benefício do Regime Próprio de Previdência Social - CEAB/RPPS, na Portaria Conjunta nº 12/DGPA/DIRAT/INSS, de 02/12/2020, na Portaria nº 1.099 PRES/INSS, de 05/11/2021, publicada no DOU nº 210, Seção 2, pág. 54, de 09/11/2021, e no que consta no processo SEI nº 35014.233215/2021-73 e Protocolo de Requerimento nº 620478317 do MEU INSS, resolve:

Conceder Pensão Civil de natureza temporária a HERMANO JOSÉ DE CARVALHO CARDOSO, na qualidade de filho inválido da ex-servidora aposentada JACYRA DE CARVALHO CARDOSO, Técnico do Seguro Social, Classe S, Padrão IV, matrícula SIAPE nº 0879763, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, a contar de 13/07/2021, data do óbito da instituidora, com fundamento nos artigos: 215, 217 inciso IV alínea "b", 222 inciso III, e 219 inciso I, todos da Lei 8.112/1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846/2019 e Lei nº 13.135/2015, e combinado com o art. 23 §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CAMILA DE PAULA PAZ LEME

PORTARIA CEAB - RPPS/INSS Nº 1.074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições e competências estabelecidas na Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 25/11/2020, que instituiu, no âmbito do INSS, a Central de Análise de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - CEAB-RPPS, na Portaria Conjunta nº 12/DGPA/DIRAT/INSS, de 02/12/2020, na Portaria 406, de 11/05/2021, publicada no DOU nº 088, Seção 2, pág. 34, de 12/05/2021, e com base no contido no Processo SEI 35014.029822/2021-31, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora EDNEY CARNEIRO MARANHÃO matrícula SIAPE 0914374, AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe "S", Padrão IV, do Quadro Permanente do INSS, fundamentada no art. Art. 20 Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (Regra de Transição), com proventos mensais correspondentes ao vencimento do citado padrão acrescido das demais vantagens previstas na legislação vigente. Em consequência, declarar vago o referido cargo

ANALIA LEMOS

PORTARIA CEAB - RPPS/INSS Nº 1,075, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A GERENTE DA CENTRAL DE ANÁLISE DE BENEFÍCIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CEAB/RPPS, no uso das atribuições e das competências estabelecidas na Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 25/11/2020, que instituiu, no âmbito do INSS, a Central de Análise de Benefício do Regime Próprio de Previdência Social - CEAB/RPPS, na Portaria Conjunta nº 12/DGPA/DIRAT/INSS, de 02/12/2020, na Portaria nº 846 PRES/INSS, de 01/10/2021, publicada no DOU nº 190, Seção 2, pág. 35, de 06/10/2021, e no que consta no processo SEI nº 35014.439155/2021-09 e Protocolo de Requerimento nº 163258839 do MEU INSS, resolve:

Conceder Pensão Civil de natureza vitalícia a GERALDO RIBEIRO FERREIRA, na qualidade de cônjuge da ex-servidora aposentada VIRGINIA CORDEIRO RIBEIRO, Técnico do Seguro Social , Classe S, Padrão IV, matrícula SIAPE nº 0893667, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, a contar de 12/11/2021, data do óbito da instituidora, com fundamento nos artigos: 215, 217 inciso I, 222 inciso VII, alínea "b", item 6, e no art. 219, inciso I, da Lei 8.112/1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846/2019 e Lei nº 13.135/2015, e combinado com os art. 23 e art.24 §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

ANÁLIA TÂMARA CÂMARA SANTOS LEMOS

PORTARIA CEAB - RPPS/INSS Nº 1.076, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CEAB/RPPS, no uso das atribuições e das competências estabelecidas na Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 25/11/2020, que instituiu, no âmbito do INSS, a Central de Análise de Benefício do Regime Próprio de Previdência Social - CEAB/RPPS, na Portaria Conjunta nº 12/DGPA/DIRAT/INSS, de 02/12/2020, e na Portaria nº 846 PRES/INSS, de 01/10/2021 publicada no DOU nº 190, Seção 2, pág. 35 de 06/10/2021, e no que consta no processo SEI nº 35014.447066/2021-28, e tarefa GET nº 827155243, resolve:

Conceder pensão por morte à MARY OLIVEIRA DA SILVA, na qualidade de dependente cônjuge do ex-servidor falecido na aposentadoria BENEDITO SARAIVA DA SILVA, matrícula SIAPE 0897523, Agente de Serviços Diversos, Classe S, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do INSS, com óbito em 20/10/2021, com fundamento nos arts. 215, 217, inciso I e 222, inciso VII, alínea "b", 6 da Lei nº 8.112, de 1990, na redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015, combinado com os arts. 23 e 24 § 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com vigência a partir data do óbito.

ANÁLIA TÂMARA CÂMARA SANTOS LEMOS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 768, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e no inciso II, do §1º do art. 4º da Portaria Mtur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

RODRIGO MORELES CANEZ, matrícula SIAPE nº 1066601, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Coordenador, código DAS 101.3, de Segurança Turística, da Coordenação-Geral de Turismo Responsável, do Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo deste Ministério, no período de 27 de dezembro de 2021 a 16 de janeiro de 2022.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 769, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e no inciso II, do §1º do art. 4º da Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art.1º Designar DEBORA VIEIRA BARBOZA, matrícula SIAPE nº 1114094, para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Secretário, código DAS 101.6, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo deste Ministério, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 770, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e no inciso II, do §1º do art. 4º da Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA ARAUJO DE AMORIM, matrícula SIAPE nº 3191643, para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Coordenadora, código DAS 101.3, de Eventos Institucionais e Patrocínio, da Coordenação-Geral de Fomento à Eventos Turísticos, do Departamento de Marketing e Eventos, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo deste Ministério, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no art. 1º do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e na Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil, da Presidência da República, resolve:

Designar ERICK MOURA DE MEDEIROS para exercer a função comissionada de Corregedor, código FCPE 101.4, deste Ministério.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e no art. 1º do Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019, resolve:

Exonerar HILDA LEONOR CUEVAS DE AZEVEDO SOARES do cargo em comissão de Chefe, código DAS 101.1, do Serviço de Pesquisa em Direito, do Centro de Pesquisa, da Fundação Casa de Rui Barbosa, vinculada a este Ministério.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 773, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e no art. 1º do Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019, resolve:

Nomear PAULA BARBIERE GOLDRAJCH para exercer o cargo em comissão de Chefe, código DAS 101.1, do Serviço de Pesquisa em Direito, do Centro de Pesquisa, da Fundação Casa de Rui Barbosa, vinculada a este Ministério.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e na Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil, da Presidência da República, resolve:

Exonerar ROBERTA DA LUZ GOES do cargo em comissão de Coordenadora-Geral, código DAS 101.4, de Gestão Compartilhada, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural, da Secretaria Especial de Cultura deste Ministério, a partir de 15 de dezembro de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 anos - 10 meses - 21 dias

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano LVII Nº 34
Brasília - DF, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016

SEÇÃO 2

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 33
Ministério da Integração Nacional 36
Ministério da Justiça 37
Ministério da Saúde 39
Ministério das Comunicações 45
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos 46
Ministério das Relações Exteriores 46
Ministério de Minas e Energia 47
Ministério do Desenvolvimento Agrário 48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 48
Ministério do Esporte 49
Ministério do Meio Ambiente 49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 49
Ministério do Trabalho e Previdência Social 58
Ministério do Turismo 62
Ministério dos Transportes 62
Ministério Público da União 64
Tribunal de Contas da União 67
Poder Legislativo 67
Poder Judiciário 69
Editais e Avisos 75

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, **caput**, inciso I, e § 2º, art. 96, **caput**, inciso I, e art. 97, **caput**, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, a pedido,

a partir de 22 de fevereiro de 2016, para a reserva remunerada, o Brigadeiro Médico FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, do Comando da Aeronáutica.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Destino Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,00
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 126	R$ 1,10	R$ 2,60
de 130 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,00

- Acima de 500 páginas - preço da tabela mais acréscimo de preços estabelecido por RS 0,0167

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve

EXONERAR

ADAILTON CARDOSO DIAS do cargo de Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio Carlos Rodrigues

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve

NOMEAR

ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio Carlos Rodrigues

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 8, de 16 de fevereiro de 2013. Cancelamento do afastamento do País do Ministro de Estado da Educação, com destino a Havana, Cuba, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2016, Seção 2, página 1. Ciente. Em 19 de fevereiro de 2016.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 116, de 18 de fevereiro de 2016. Alteração do afastamento do País do Ministro de Estado das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2016, Seção 2, página 1, para fazer constar que o afastamento ocorrerá no período de 19 a 20 de fevereiro de 2016, mantidas as demais condições. Ciente. Em 19 de fevereiro de 2016.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

Exposição de Motivos

Nº 8, de 17 de fevereiro de 2016. Afastamento do País do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com ônus, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2015, inclusive trânsito, com destino à Cidade do México, México, para participar de reunião com os Ministros de Economia e de Relações Exteriores daquele país e da Comissão Binacional Brasil-México. Autorizo. Em 19 de fevereiro de 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Exposição de Motivos

Nº 5, de 16 de fevereiro de 2016. Afastamento do País do Presidente do Banco Central do Brasil, com ônus, no período de 24 a 29 de fevereiro de 2016, inclusive trânsito, com destino a Xangai, China, para participar da Reunião de Ministros da Fazenda e Presidentes de Bancos Centrais do G20 e da **Bimonthly Central Bank Governors Meeting**. Autorizo. Em 19 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º da Portaria nº 117, de 31 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, resolve

Nº 116 - **DISPENSAR**

NILSON DA SILVA LIMA, 3º SGT SAD, da função de Especialista, código GR-IL, da Coordenação-Geral de Transporte da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo, a partir de 5 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º da Portaria nº 117, de 31 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, considerando o disposto nos arts. 1º e 3º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Nº 117 - **DESIGNAR**

CARLOS VELOSO DE MELO JUNIOR para exercer a função de substituto eventual do cargo de Coordenador-Geral de Acesso a Mercados do Departamento de Mercados e Inovação da Secretaria Especial do Micro e Pequena Empresa desta Secretaria de Governo, DAS 101.4, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, sem prejuízo das articulações do cargo que ocupa.

Nº 118 - **DESIGNAR**

PEDRO NISTER PESSOA TEIXEIRA para exercer a função de substituto eventual da Coordenadora MARLI OLIVEIRA LEITE da Coordenação-Geral de Integração do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa desta Secretaria de Governo, DAS 101.3, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa.

Nº 119 - **DESIGNAR**

SAULO IZIDÓRIO VIEIRA para exercer a função de substituto eventual do Coordenador KLEBERSON BARREIRO GOMES da Coordenação-Geral de Integração do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa desta Secretaria de Governo, DAS 101.3, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa.

LUIZ AZEVEDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00822016022200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano LX Nº 9 Brasília - DF, segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6
Ministério da Cidadania 8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 8
Ministério da Defesa 9
Ministério do Desenvolvimento Regional 11
Ministério da Economia 11
Ministério da Educação 23
Ministério da Infraestrutura 39
Ministério da Justiça e Segurança Pública 40
Ministério do Meio Ambiente 41
Ministério de Minas e Energia 42
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 42
Ministério das Relações Exteriores 42
Ministério da Saúde 42
Ministério do Turismo 46
Controladoria-Geral da União 46
Conselho Nacional do Ministério Público 47
Ministério Público da União 48
Tribunal de Contas da União 51
Poder Legislativo 52
Poder Judiciário 54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 61
Editais e Avisos 82

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETOS DE 3 DE JANEIRO DE 2019

(Publicados na Edição Extra do Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2019, Seção 2, página 1)

RETIFICAÇÃO

Nos Decretos referentes às exonerações de:

WAGNER DEIO LATERI JÚNIOR do cargo de Diretor de Gestão Estratégica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, **onde se lê:** "EXONERAR, a pedido,", **leia-se:** "EXONERAR";

JULIANO PASQUAL do cargo de Diretor de Gestão Administrativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, **onde se lê:** "EXONERAR, a pedido,", **leia-se:** "EXONERAR"; e

CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO do cargo de Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, **onde se lê:** "EXONERAR, a pedido,", **leia-se:** "EXONERAR".

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR

ELTON SANTA FE ZACARIAS do cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 11 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos César Pontes

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, resolve

EXONERAR

MARCELO MARCOS MORALES do cargo de Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Brasília, 11 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos César Pontes

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DECRETOS DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve

NOMEAR

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 11 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcísio Gomes de Freitas

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve

EXONERAR

JOSÉ DA SILVA TIAGO do cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 11 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcísio Gomes de Freitas

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve

NOMEAR

ANDRE KUHN, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 11 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcísio Gomes de Freitas

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve

EXONERAR

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA do cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 11 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcísio Gomes de Freitas

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve

NOMEAR

MARCIO LIMA MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 11 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcísio Gomes de Freitas

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve

EXONERAR

MAURO DE MOURA MAGALHÃES do cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 11 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcísio Gomes de Freitas

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve

EXONERAR

ERICK MOURA DE MEDEIROS do cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 11 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcísio Gomes de Freitas

AVISO

CIRCULOU EM 11/01/2019 A EDIÇÃO EXTRA Nº 8-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 (meses) + dia

50 ISSN 1677-7050 Diário Oficial da União - Seção 2 Nº 116, segunda-feira, 22 de junho de 2015

Art. 1º Ceder o servidor LUCIANO RODRIGUES MAIA PINTO, matrícula nº 1310652, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercício junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observando o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4 de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 169, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 395, de 18 de dezembro de 2008 e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4 de 12 de junho de 2015, e, ainda, o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo nº 03100.200584/2015-76, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor MARCOS TOSCANO SIEBRA BRITO, matrícula nº 1535753, pertencente ao Quadro de Pessoal desse Ministério, para exercício junto ao Ministério da Educação.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observando o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4 de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 395, de 18 de dezembro de 2008 e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4 de 12 de junho de 2015, e, ainda, o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo nº 08129.007411/2015-86, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora JANIRA TRÍPODI BORJA, matrícula nº 1625032, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercício junto ao Ministério da Justiça.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observando o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4 de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência delegada pela Portaria/MP nº 395, de 18 de dezembro de 2008 e considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, resolve:

Autorizar o exercício da servidora PATRÍCIA LAUNDRY MOLLO VIEIRA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula SIAPE Nº 1538116, do Quadro de Pessoal desta Pasta, no Ministério da Educação, exclusivamente em Brasília/DF.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência delegada pelo art. 8º da Portaria GM/MP nº 89, de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o exercício descentralizado, exclusivamente em Brasília - DF, do servidor VITOR REIS DA COSTA DA SILVA, Analista em Tecnologia da Informação (ATI), matrícula SIAPE nº 2587521, do Quadro de Pessoal desta Pasta, na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça (CGTI/MJ), a contar de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e em conformidade com os termos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e com base nos elementos do Processo nº 71000.001457/2012-21, resolve:

Art. 1º Outorgar a Permissão de Uso do imóvel residencial funcional situado na SQS 311, Bloco "A", Apto. 103, ao Senhor JAMES THEODORO DA SILVA, em virtude de exercer o Cargo Assessor, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate Fome, código DAS 102.4

Parágrafo único. Para os efeitos legais, a formalização do ato de ocupação dar-se-á com a entrega das chaves ao permissionário, reservado o disposto no art. 12 do Decreto nº 980/93, mediante Termo de Entrega de Permissão de Uso, em que constam as principais responsabilidades e obrigações do ocupante, cuja assinatura determina plena ciência e aceitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 839, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 1.036, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2004, resolve:

Nomear LUIZ GONÇALVES FILHO, CPF ***.433.302-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia, código DAS 101.3, deste Ministério.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 840, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 1.036, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2004, resolve:

Nomear AFONSO CORDEIRO TORQUATO NETO, CPF ***.767.973-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, código DAS 101.4, deste Ministério.

MANOEL DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe fora delegada pela Portaria nº. 473 de 24 de julho de 2008, publicada no DOU de 25 de julho de 2008, e em face do que consta do Processo nº 46207.004819/2015-15, resolve:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária Integral à servidora CRISTINA MASCARENHAS BALLARINI, Matrícula SIAPE nº 0256455, ocupante do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, Classe "S", Padrão "IV", NS, do cerceiro de Auditoria Fiscal do Trabalho, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com base na remuneração do servidora no cargo efetivo em que se dar a aposentadoria.

Art. 2º Declarar a vacância da vaga nº. 0199241 do referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO LUCIANO BONZANO COMPER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 243, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a competência que lhe foi subdelegada pela alínea "b" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 473, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25/07/2008, e face o que consta no Processo nº 46215.014663/2015-81, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária ao servidor JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA, matrícula 0348705, ocupante do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, Classe "S", Padrão IV, do Quadro deste Ministério, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Art. 2º Declarar a vacância da vaga nº 196070.

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de junho de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve autorizar o afastamento do País, de RAFAEL AUGUSTO LUISI DE OLIVEIRA, Coordenador-Geral de Projetos e Relações Multilaterais, código DAS 101.4, para participar do Encontro Ministerial Ibero-americano "La educación en turismo como herramienta clave para el sector", em Buenos Aires, Argentina, com ônus, inclusive trânsito, no período de 28 de junho a 1º de julho de 2015.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 18 de junho de 2015

O Presidente da EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do Ministério do Turismo nº 129, de 21 de março de 2012, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza o Afastamento do País do servidor GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GOUVÊIA, Coordenador-Geral de Publicidade e Propaganda da Diretoria de Marketing, Código DAS - 101.4, para participar do III Fórum Internacional de Marca País, em Buenos Aires/Argentina, com ônus limitado, no período de 21 a 24 de junho de 2015.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do inciso I, art. 1º, da Portaria Ministerial nº 1036, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 134 - Exonerar LUIZ CÉSAR BRANDÃO MAIA, CPF nº 068.085.571-87, do cargo de Corregedor, código DAS 101.4, da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes.

Nº 135 - Nomear ERICK MOURA DE MEDEIROS, CPF nº 010.896.757-39, servidor do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União, para exercer o cargo de Corregedor, código DAS 101.4, da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes.

[illegible]

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do art. 3º da Portaria nº 10, de 20 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2015, retificada no DOU de 11 de fevereiro de 2015, deste Ministério, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015062200050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40 ISSN 1677-7050 Diário Oficial da União - Seção 2 Nº 35, terça-feira, 23 de fevereiro de 2016

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00020/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 50000.012693/2013-84 e apensos, resolve:

Art. 1º Não acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante e determinar a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conforme recomendação contida no item 70 do mencionado Parecer.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para as demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do inciso I, art. 1º, da Portaria Ministerial nº 1056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 22 de fevereiro de 2016, ERICK MOURA DE MEDEIROS, CPF nº 010.896.757-30, do cargo de Corregedor, código DAS 101.4, da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de fevereiro de 2016

Nº 86 - PROCESSO Nº: 50000.012932/2014-87
INTERESSADO: Corregedoria do Ministério dos Transportes
ASSUNTO:Recurso Administrativo

1. Vistos e examinados os autos do Processo nº 50000.012932/2014-87, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no Parecer nº 00035/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, CONHEÇO o pedido de reconsideração apresentado pelo Sr. Wildjan da Fonseca Magno, às fls. 472/477, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

2. Dê ciência ao interessado acerca do teor desta decisão e, em seguida, a restituição dos autos à Secretaria Executiva - SE, para conhecimento e providências subsequentes.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

SECRETARIA EXECUTIVA
CORREGEDORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/SE-MT nº 381, de 16/7/2015, publicada no DOU nº 135, de 17/7/2015, c/c a Portaria/GM-MT nº 250, de 31/10/2012, publicada no DOU nº 212, de 1º/11/2012, e a Portaria/GM-MT nº 90, de 9/3/2013, e o CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/7/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 131, de 13/7/2015 e, considerando o disposto nos art. 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem:

Art. 1º Designar o servidor WILSON MARTINS SALOMÃO, matrícula SIAPE nº 0010144, em substituição do servidor MARINHO FLORENCIO JACOME, matrícula SIAPE nº 0809961, para compor, na qualidade de membro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria Conjunta nº 22, de 25/11/2015, publicada no DOU nº 226, de 25/11/2015, referente ao Processo nº 50601.009179/2009-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÊNIA CRISTINA DE SOUSA PENHA
Corregedora Substituta

GIRALTI INACIO DA SILVA
Corregedor do DNIT

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das suas atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria/SAAD nº 205, art. 1º, inciso VII, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2010, resolve:

Nº 425 - Retificar a Portaria/CGRH nº. 4.833, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2006 Seção 2, página 35, referente à Júlia Rodrigues Santana. Onde se lê "nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8112/1990 (D.O.U. 12/12/90)" leia-se "nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8112/1990 (D.O.U. 12/12/90) e do artigo 40, § 7º, inciso I, da C.F. de 1988, com redação dada pela EC nº. 41, de 19 /12/2003, e do artigo 2º, inciso I, da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004". Onde se lê "(NI) Classe "B", Padrão V" leia-se "NI Classe "C", Padrão V". (Processo n.º 50000.029600/2006-51) - BA.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria/SAAD nº. 202, art. 1º, inciso VII, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Nº 426 - Conceder Pensão, nos termos do artigo 217, inciso I, e artigo 222, inciso VII, alínea b, item 6 da Lei 8.112/90, com as alterações feitas pela Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015 e do artigo 40, § 7º, inciso I, da C.F. de 1988, com redação dada pela EC nº. 41, de 19 /12/2003, e do artigo 2º, inciso I, da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, à DJANETE DO NASCIMENTO PINTO CORRÊA, viúva do ex-servidor NILSON PINTO CORRÊA, matrícula SIAPE nº 0080036, do Quadro Permanente deste Ministério, falecido na inatividade em 29 de novembro de 2015, cuja cota parte equivale a 100% (cem por cento) do valor correspondente à remuneração decorrente do cargo de Provimento Efetivo (NS) Classe "S", Padrão CAT, com vigência e efeitos financeiros a partir da data do óbito do ex-servidor. (Processo nº 50000.050629/2015-63) DE

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria/SAAD nº. 202, art. 1º, inciso VII, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Nº 427 - Conceder Pensão Vitalícia, nos termos do artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 8112/1990, do artigo 40, § 7º, inciso I, da C.F. de 1988, com redação dada pela EC nº. 41, de 19 /12/2003, e do artigo 2º, inciso I, da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, à SUELY DE OLIVEIRA GUIMARÃES, companheira do ex-servidor AFONSO HEZERRA MARTINS, matrícula SIAPE nº. 0841524, do Quadro Permanente deste Ministério, falecido na inatividade em 15 de outubro de 2014, cuja cota parte equivale a 100% (cem por cento) do valor correspondente à remuneração decorrente do cargo de Agente de Vigilância (NI) Classe "S", Padrão III, com vigência e efeitos financeiros a partir de 15 de outubro de 2014, data do óbito do ex-servidor. (Processo nº. 50000.045716/ 2014-18) RJ.

ROBINON DE SOUZA ANDRADE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art.2o do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 462, de 15 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 3º (...)

(...)

II - MIRIAN RAMOS QUEIROZ, Matrícula SIAPE nº 1672322.

(...)

Art. 4º (...)

I - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1547039.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, resolve:

Nº 253 - DISPENSAR o servidor ALYSSON RODRIGO DE ANDRADE, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3589-0, CPF nº. 027.845.969-09, das atribuições de Coordenador, código FCDNIT-3, da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina dessa Autarquia.

Nº 254 - DESIGNAR o servidor FLÁVIO EDUARDO BATISTA FERREIRA, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3016-6, CPF nº. 576.836.112-04, para exercer a função de Coordenador, código FCDNIT-3, da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina dessa Autarquia.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 550, de 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2006 e tendo em vista o constante do processo nº 50609.000278/2016-81, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor ALBERTO SEBASTIÃO ZANIN, matrícula DNIT nº 0056.6 e SIAPE nº 0865323, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA 0601, classe Especial, padrão III, Nível Intermediário, pertencente ao Quadro de Pessoal Específico desta Autarquia, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com paridade e integralidade, acrescidos da parcela de 10/10 (dez décimos) do código FG 2, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, consoante artigo 62-A, da Lei nº 8.112/1990.

JOSÉ DA SILVA TIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012 de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SEGEP nº 01, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Nº 22 - Art. 1º RESTABELECER o pagamento da beneficiária de pensão, SANDRA VALERIA ESTEVES FERRAZ, CPF-085.508.754-49, tendo em vista a atualização do recadastramento. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 23 - Art.1º RESTABELECER o pagamento da beneficiária de pensão indenizatória, TEONE NOGUEIRA DE MOURA, CPF-800.242.024-68, tendo em vista a atualização do recadastramento. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE MEDEIROS BRITO CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 550 de 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2006, e tendo em vista o constante do processo nº 50607.001659/2015-17, resolve:

CONCEDER, aposentadoria voluntária ao servidor JOÃO FLORENTINO, matrículas DNIT nº 2145-8 e SIAPE nº 0844849, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART-702, Classe "Especial", Padrão III, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal Específico desta Autarquia, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com paridade e proventos integrais.

CARLOS ANTONIO MARCOS PASCUAL

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE, DA SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 265, de 11 de setembro de 2015, do Gabinete do Ministro, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2015 e Portaria nº 12, 29 de abril de 2003, da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 30 de abril de 2003 e, resolve:

Art. 1º - Dispensar a servidora NATÁLIA CAMPOS TEIXEIRA NUNES, CPF nº 080.106.816-56, matrícula SIAPE nº 1809170 do encargo de Ordenador de Despesas Substituto, da Subdelegação de competência pela qual foi designada no art. 2º da Portaria nº 21, de 04 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 86, de 08 de setembro de 2015, secao 2, pag. 36.

Art. 2º - Subdelegar a competência ao servidor CARLOS ALCEU RODRIGUES, CPF nº 228.138.297-49, matrícula SIAPE Nº 1866529, para atuar como Ordenador de Despesa Substituto, na ausência, afastamento e impedimento legais ou eventuais do titular de que trata o artigo 2º da Portaria nº 63, de 20 de setembro de 2012, publicado no DOU de 21 de setembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MAURICIO DEUSMARIO LUDUVICE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00822016022300040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 (ano) 2 (meses) 19 dias

6 ISSN 1677-7050 Diário Oficial da União - Seção 2 Nº 163, sexta-feira, 23 de agosto de 2013

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DA MINISTRA

Em 22 de agosto de 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelo Decreto nº 3.025, de 4 de abril de 1999, e tendo em vista o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o afastamento do País da equipe da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, que produzirá conteúdos para a grade de programação da TV Brasil Internacional e para as Diretorias de Jornalismo e de Produção da EBC, nas cidades de Toquio, Hamamatsu e Nagoya/Japão.

FLAVIA PEIXOTO CARDOSO DE BARROS, Jornalismo da Diretoria-Geral, PAULO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Coordenador de Atividades XI- Repórter Cinematográfico e DAILTON EDUARDO DE MATOS, Auxiliar Operacional da Diretoria-Geral no período de 25 de agosto a 4 de setembro de 2013, inclusive trânsito, com ônus. Processo: 00170.001808/2013-85.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelo Decreto nº 3.025, de 4 de abril de 1999, e tendo em vista o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013, resolve autorizar o afastamento do País doNELSON BREVE DIAS, Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, no período de 2 a 8 de setembro de 2013, para participar do *Encontro Internacional de Televisão Pública*, na cidade de Villahermosa/Tabasco/México, além de encontro com Diretor Geral da Sky naquele País, na Cidade do México/México, incluindo trânsito, com ônus. Processo: 00170.001809/2013-20.

HELENA CHAGAS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 222, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Exonerar EDUARDO DA COSTA LIMA CALDAS MACHADO, matrícula SIAPE nº 1553494, do Cargo Comissionado Técnico, Código CCT IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 223, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Nomear HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES, matrícula SIAPE nº 1610700, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, na Procuradoria Federal junto à ANTAQ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 224, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS AFONSO RODRIGUES GOMES, matrícula SIAPE nº 1378060, para substituir o Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, no período de 26.08.2013 a 06.09.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria n. 1, de 4 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV e § 4º, do Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, resolve alterar o despacho de afastamento do País de CLAUDIO XAVIER DA SILVA, publicado no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2013, Seção 2, página 6, processo nº 00065.102631/2013-31, para fazer constar que o ônus do afastamento do País caberá a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, mantidas as demais condições.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria n. 1, de 4 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV e § 4º, do Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, resolve alterar o despacho de afastamento do País de DIEGO PIVOTO PALMA, publicado no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2013, Seção 2, página 6, processo nº 00066.052872/2013-03, para fazer constar que o modelo da aeronave é "EMB-550" e que o ônus do afastamento do País caberá a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, mantidas as demais condições.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria n. 1, de 4 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV e § 4º, do Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o afastamento do País de GUSTAVO LUIZ URRUTIA, matrícula SIAPE nº 1763306, Especialista em Regulação de Aviação Civil e JOILSO CÉSAR NATTI PINTO, matrícula SIAPE nº 1629423, Técnico em Regulação de Aviação Civil, ambos servidores da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fim de realizarem Auditoria Técnica de Certificação Organização de Manutenção Aeronáutica no Exterior conforme disposição do RBAC 145 e em conformidade com o Programa de Vigilância Continuada nas empresas Lufthansa Technik Sofia OOD, em Sófia - Bulgária e Lufthansa Technik Budapest, em Budapeste - Hungria, no período de 24 de agosto a 01 de setembro de 2013, inclusive trânsito, com ônus para a ANAC. Processo nº 00066.025684/2013-55.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria n. 1, de 4 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV e § 4º, do Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o afastamento do País de JAYME ALVES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1738814, Técnico em Regulação de Aviação Civil da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fim de realizar Exame de Proficiência de Pilotos da aviação geral (RBAC 91) em Wippany - New Jersey - EUA, no período de 30 de agosto a 3 de setembro de 2013, inclusive trânsito, com ônus para a ANAC. Processo nº 00065.107341/2013-36.

GUILHERME WALDER MOURA RAMALHO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.056, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve:

Nº 49 - **NOMEAR**

ERICK MOURA DE MEDEIROS para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do Departamento de Administração Interna da Secretaria Executiva desta Secretaria, código DAS 101.4.

Nº 50 - **NOMEAR**

CÍCERA BEZERRA DA SILVA para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Coordenação da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Interna da Secretaria Executiva, desta Secretaria, código DAS 101.2.

NELSON HERVEY LOSTA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, bem como no disposições do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, resolve:

Nº 744 - Dispensar, a pedido, DENISE BARBOSA COELHO, matrícula SIAPE nº 1041, do encargo de substituta do Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva.

Nº 745 - Designar OLINDA KÉTERE WAQUIM CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1083898, para exercer o encargo de substituta de Ivo Conceição Gonçalves Amgão, Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, ficando convalidados os atos a partir de 05 de agosto de 2013.

Nº 746 - Designar JÚLIA MARIA BORGES HENAUTH, matrícula SIAPE nº 1969316, para exercer o encargo de substituta de Diego Melo de Almeida, Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, do Departamento de Gestão de Risco Rural, da Secretaria de Política Agrícola, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, ficando ivogado a Portaria Ministerial nº 298, de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 16 subsequente.

ANTONIO ANDRADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 727, de 20 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, Seção 2, página 3,

onde se lê: "Exonera QUEISI CHAIANA SCHNEIDER".

...

leia-se: "Exonerar, a pedido, QUEISI CHAIANA SCHNEIDER", ...

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 256, de 13 de maio de 2005, resolve cientivar a seguinte cessão:

NOME	LUZIA SALETE DO NASCIMENTO
EMPREGO	ASCI II - Contínuo
MATRÍCULA SIAPE	0967294
ORIGEM	Companhia Nacional de Abastecimento
PARA	Presidência da República
FUNÇÃO	Auxiliar, Bloco I, na Assessoria Administrativa da Vice-Presidência
AMPARO LEGAL	Artigo 2º, da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995
RESPONSABILIDADE DO ÔNUS	Órgão cedente
PROCESSO	00350.000950/2013-56

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetuar a anotação de empregado a sua Empresa de origem no término da cessão.

Art. 2º Compete ao cessionário comunicar a frequência de empregado, mensalmente, à Empresa cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 agosto de 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MAPA nº 203, de 16 março 2012, no âmbito do Decreto nº 1.887/1995, autoriza o(a) Fiscal Federal Agropecuário JORGE CAETANO JUNIOR, do Quadro Permanente deste Ministério, lotado na(a) Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA, o afastamento do País, na forma do disposto no Art. 1º, inciso IV, com o objetivo de participar da "Meeting of the OIE Terrestrial Animal Health Standards Commission", em Paris, República Francesa, no período de 15 a 29.9.2013, com ônus limitado. (Processo nº 21000.009776/2013-46)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013082100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



4 ISSN 1677-7050 Diário Oficial da União - Seção 2 Nº 218, terça-feira, 11 de novembro de 2014

frazeiro), para participar, a convite da LIDE - Grupo Lideres Empresariais, da missão empresarial "Business Trip", a fim de debater a ampliação do intercâmbio comercial, cultural e turístico incluindo o setor de aviação civil entre Brasil e Marrocos, representando o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, no período de 19 a 24 de novembro de 2014, em Marrakesh, Marrocos, inclusive trânsito, com ônus limitado para a Infraero. Processo n. 00055.003204/2014-71.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de dezembro de 2009, com as alterações posteriores, e o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 2.655 - DISPENSAR

BERNARDO TOMAZ DE CASTRO, matrícula SIAPE nº 1763345, do encargo de substituto eventual do Cargo em Comissão de Gerente Técnico de Assessoramento, código CGE IV, da Superintendência de Planejamento Institucional desta Agência, a contar de 3 de novembro de 2014.

Nº 2.656 - DESIGNAR

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ, matrícula SIAPE nº 1650007, para exercer o encargo de substituta eventual do Cargo em Comissão de Gerente Técnico de Assessoramento, código CGE IV, da Superintendência de Planejamento Institucional desta Agência, no período de 3 a 19 de novembro de 2014, em virtude de férias regulamentares do titular, convalidando os atos praticados pela servidora, a contar de 3 de novembro de 2014.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 96, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve

EXONERAR, a pedido,

ERICK MOURA DE MEDEIROS do cargo de Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos desta Secretaria, código DAS 101.4.

NELSON HERVEY COSTA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno da Vice-Presidência da República, aprovado pela Portaria 001, de 26 de maio de 2003, resolve:

NOMEAR

BRUNA BONTEMPO TAVEIRA para exercer o cargo de Assessor, código DAS 102.4, na Chefia de Gabinete da Vice-Presidência da República.

NAOA DE DEUS VIEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 309, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Port. Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, resolve:

Conceder pensão vitalícia à EUGENIA MÔNICA CASTRO RIBEIRO, na qualidade de viúva, com fundamento no art. 217, inciso I, alínea "a" da Lei 8.112/90, e art. 40, §7º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c com o art.2º, inciso I, da Lei 10.887/2004, a partir de 20/10/2014, data do óbito do ex-servidor, no cargo de Fiscal Federal Agropecuário, código MS-409001, classe S, padrão IV, deste Ministério, VALDOMIRO JOSE RIBEIRO.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe delegada pelo inciso XXVII, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U do dia 14 de junho de 2010, resolve:

Conceder Pensão Vitalícia a MARIA INÊS NOGUEIRA BARROS, na qualidade de Divorciada com Percepção de Pensão de Alimento do ex -servidor,JOSÉ EUDES LINS DE ALBUQUERQUE matrícula SIAPE nº 1928, do quadro de Pessoal deste Ministério, falecido em 17 de outubro de 2014, correspondente a 50% da remuneração do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, código 409001, Classe C Padrão II, com fundamento no artigo 216, c/c Inciso I, Alínea "a" do artigo 217, da Lei 8112/90, combinado com o artigo 40 § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c MP 167 de 19 de fevereiro de 2004 e o artigo 2º, inciso I da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004, a partir da data do óbito do ex-servidor (Processo de aposentadoria MA-21000.001498/75-14).

WODEN COUTINHO MADRUGA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 341, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo XXIV, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendência Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicado no DOU de 14/06/2010, resolve:

Designar CLAUDIA MEGUMI MIYAKI, ocupante do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, classe S, padrão II, matrícula SIAPE nº 2329513, do Quadro de Pessoal desta Superintendência, para o encargo de substituto do Chefe do SERVIÇO DE SAUDE ANIMAL - SSA/DDA/SFA/SP, símbolo DAS 101.1, de que trata o Decreto nº 7127 de 04 de março de 2010, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de novembro de 2014

Afastamentos do país autorizados na forma do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995:

VÂNIA GOMES DA SILVA, Analista em C&T do MCTI, participar da "Reunião do Conselho Binacional do Centro Argentino Brasileiro de Biotecnologia", em Montevidéu/Uruguai, no período de 10.11 a 21.11.2014, com ônus para o MCTI. Art. 1º, inciso V.

LUIZ RENATO DE FRANÇA, Diretor do INPA, participar da Reunião Anual do Corpo Editorial da Physiological Review - PRV, em São Francisco/EUA, no período de 20.11 a 23.11.2014, com ônus limitado. Art. 1º, inciso V.

ANDREI DE ABREU SOARE POLEJACK, Analista em C&T do MCTI, representar o MCTI em reunião bilateral em negociamarche com a Japan Agency for Marine-Earth Science and Technology (JAMSTEC) e reunião do consórcio ONL - Nippon Foundation of Japan, em Yokosuka/Japão, no período de 24.11 a 05.12.2014, com ônus para o MCTI. Art. 1º, inciso V.

CLÁUDIO CAMPOLINA DINIZ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00822014111100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marinha do Brasil

Carta Patente de Oficial Superior

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha

Faz saber que ERICK MOURA DE MEDEIROS

é Oficial Superior da Marinha, do posto de Capitão-de-Corveta da Carreira do Quadro de Oficiais da Armada do Corpo da Armada, a partir de 25DEZ2006,

em virtude da Portaria nº 316, *de* 18 *de* dezembro *de* 2006, *do Comandante da Marinha, publicada no "Diário Oficial da União" de* 21 *de* dezembro *de* 2006, *e por isso lhe confere, por delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de acordo com o Decreto nº* 2.144, *de* 07 *de* fevereiro *de* 1997, *por subdelegação de competência do Comandante da Marinha, de acordo com a Portaria nº* 9, *de* 09 *de* janeiro *de* 2002, *e por subdelegação de competência do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, de acordo com a Portaria nº* 90, *de* 31 *de* maio *de* 2006, *a presente Carta Patente confirmatória do gozo das vantagens, prerrogativas e deveres inerentes ao posto, nos termos da lei.*

Rio de Janeiro, RJ, em 22 *de* dezembro *de* 2006

185º da Independência *118º da República.*

AFONSO BARBOSA
Vice-Almirante
Diretor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E5450D5F00529B21
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

APOSTILA Nº 1 - Pela Portaria nº 159, de 26JUN2007 (D.O.U. de 29JUN2007), o COMANDANTE DA MARINHA resolveu DEMITIR do Serviço Ativo da Marinha o Oficial de que trata a presente Carta Patente e incluí-lo na Reserva Não Remunerada.
DPMM, em 22 de outubro de 2007.

CARLOS AUGUSTO DE SOUSA
Vice-Almirante
Diretor

Lavre-se

JUAREZ ALVES JUNIOR
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

Silvia Cristina de Oliveira.
SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Capitão-de-Corveta (T)
Enc. da Div. de Promoções de Oficiais
a lavrou

Encarregado da Divisão

Registrada no Livro de registro de Cartas Patentes
nº 57 *fls.* 236
de Oficiais Superiores
Em 21 *de* dezembro *de* 2006

Chefe da Seção
JESSE ALVES LAUDELINO
Segundo-Sargento (MC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E5450D5F00529B21
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigad/web/v.aspx

Mensagem da Presidência da República

- nº 23, de 2023 (nº 175/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A matéria vai à CI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 93, DE 2022

(nº 658/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 658

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00398/2022 ME

Brasília, 9 de Novembro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ¬- SABESP requereu a este Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o mutuário possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposto, tendo apresentado classificação "A".

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no §6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08 de junho de 2022 (adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre as partes.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à SABESP referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.100595/2022-69

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 674/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 14/12/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3809121** e o código CRC **2BA62DB2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100595/2022-69 SUPER nº 3809121

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

SABESP
X
NDB

"Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100595/2022-69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14952/2022/ME

Operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100595/2022-69.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 13385/2022/ME**, de 22/09/2022 (SEI 28211856), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 05/10/2022 (SEI 28578903). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que, por ser a SABESP uma empresa estatal não-dependente (integrante da administração indireta do Estado de São Paulo - SP), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do referido Estado (SEI 25770131), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, a mesmo **não se sujeita** à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, segundo consta do supracitado Parecer da STN (item 7).

5. O mencionado **PARECER SEI Nº 13385/2022/ME**, de 22/09/2022 (SEI 28211856), concluiu no seguinte sentido:

> "**III. CONCLUSÃO**
>
> 36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 22/09/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.
>
> 37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

6. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capacidade de pagamento do Mutuário

7. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no **Parecer SEI nº 12608/2022/ME**, de 20/09/2022 (SEI 28137978), a SABESP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. Na mencionada Nota Técnica, a COPAR informa que a SABESP apresentou classificação de pagamento "A" pelas razões ali expostas (item 39 do referido Parecer).

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 02/0140, de 15/05/2020 (SEI 22630018), firmada pelo Presidente da COFIEX em 21/05/2020.

Inclusão no PPA e no OI

9. Segundo a STN, o Programa em questão ("PAPIS") está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei Estadual n° 17.262, de 09/04/2020, e constam do Orçamento de Investimento (OI) do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei Estadual n° 17.498 de 29/12/2021, tudo de acordo com a Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 25770131), na qual se baseia o multi-citado **PARECER SEI Nº 13385/2022/ME**, de 22/09/2022 (SEI 28211856), da STN.

Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Deliberação CA N° 966, do Conselho de Administração da SABESP, de 19/04/2022 (SEI 25770204) autorizou a contratação da operação de crédito em questão e o oferecimento, pela empresa, de contragarantias à garantia da União, bem como foi indicada a Relação de Contragarantias da SABESP à garantia da União para operação de crédito com o NDB, mediante documento de 14/07/2022 (SEI 26521770).

11. Sobre a contragaratia complementar a ser oferecida pelo ente controlador (Estado de SP), a Lei Estadual n° 17.386, de 14/07/2021 (SEI 22629991), em seu art. 10, autorizou o Poder Executivo do Estado de SP a prestar contragarantias à União, na operação de crédito externa em questão, consubstanciadas na cessão de:

> I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição; e
>
> II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 215298/2022/ME, de 03/08/2022 (SEI 27047943), as contragarantias oferecidas pelo Ente (SP) foram consideradas **suficientes** para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido Ente (item 12), ressalvado o contido no item 13 *infra*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. No entanto, cumpre repisar a ressalva feita pela COAFI/STN por meio do supra-referido Ofício no sentido da existência da liminar em favor do Estado de São Paulo no âmbito da **ACO 3.590/SP, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF**, analisada por meio do Parecer de Força Executória n. 00092/2022/SGCT/AGU, da Advocacia-Geral da União (SEI 27047995). Em pesquisa realizada no dia de hoje (04/11/2022) no sítio eletrônico do STF vê-se que a referida tutela antecipada, deferida em 31/07/2022, continua em vigor em favor do Estado (SEI 27048049) nos seguintes termos, estando os autos conclusos ao Ministro Relator desde 24/10/2022:

> "Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR**, nos termos pleiteados, para permitir ao Estado de São Paulo que efetue, já a partir do próximo mês de agosto, a **COMPENSAÇÃO IMEDIATA** das parcelas vincendas do contrato de dívidas do Estado de São Paulo com a União, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com as perdas do ICMS incidente sobre gasolina, energia elétrica e comunicações, no que excederem a 5%, calculadas mês a mês com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária, na forma prevista nesta petição e no art. 3º e seus parágrafos da LC nº 194/2022. **A União, enquanto perdurar a presente medida, estará impedida de: i) inserir o Estado de São Paulo no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais CAUC, ou em qualquer cadastro de adimplência ou sistema de informações financeiras análogo, em razão de pagamento supostamente insuficiente de sua dívida com a União, decorrente da referida compensação; ii) constranger o Estado de São Paulo em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de *rating* (risco de crédito) em âmbito federal, como consequência da compensação ora requerida; iii) de computar como consequência da compensação ora requerida, encargos moratórios em função das parcelas do contrato de dívida do Estado de São Paulo, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional STN**. Cite-se e intime-se, da forma mais célere possível, a parte ré para o cumprimento da decisão, bem como para apresentar contestação no prazo legal. A presente decisão servirá como mandado." (Grifou-se)

14. Quanto à observância dos limites para o Estado de SP conceder contragarantias (adicionalmente àquelas a serem concedidas pelo próprio Mutuário), o Parecer SEI n° 9715/2022/ME, de 22/06/2022 (SEI 25801872), indicou que o referido Ente **cumpre** os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001 (item 8)

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, Mutuário e Ente contragarantidor (SP) deverão assinar o respectivo contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Mutuário

16. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Parecer Jurídico do Mutuário

17. A Consultoria Jurídica da SABESP emitiu o **PARECER JURÍDICO PJ nº 15.835/2022**, de 24/10/2022 (SEI 29050391), para fins do disposto na já citada Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui no sentido de que "as obrigações e responsabilidades assumidas pela Sabesp no contrato ora analisado coadunam-se com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à operação contratada, apresentando-se, portanto, válidas e legais. Outrossim, verificamos ter sido a operação devidamente autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme Ata da 966ª Reunião, de 14/04/2022, anexa ao processo. Assim, sob a ótica estritamente jurídica, não há óbice ao prosseguimento da matéria."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB107962 (SEI 28210940).

Cumprimento das condições de efetividade

19. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 24406389, fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 24406351 fl. 07).
>
> 23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

20. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade estipuladas no Contrato de Empréstimo Externo em questão.

III

21. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank – NDB, organismo financeiro internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição financeira, conforme constam das respectivas minutas dos contratos de empréstimo entre o NDB e a SABESP (SEI 24406351, 24406389, 24012207 e 24012281), e de garantia entre a União e o NDB (SEI fls. 24406351 fls. 22/23).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa estatal não dependente integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, a ela incumbindo praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias de efetividade; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário (SABESP), o Estado contragarantidor (SP) e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 07/11/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/11/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 08/11/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 08/11/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29294151** e o código CRC **C4FEFB82**.

Referência: Processo nº 17944.100595/2022-69 SEI nº 29294151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
003.758.698-08	RALPHO CRAVEIRO MILANO	(11) 33887211	RMILANO@SABESP.COM.BR

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
952.586.988-15	ADILSON NOGUEIRA DA SILVA	(11) 33887384	adilsonsilva@sabesp.com.br

Informações gerais

Código:
TB107962

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
43.776.517/0001-80
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 300.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
13/06/2022

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
Financiamento para a execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS. Processo n° 17944.100595/2022-69.

Responsabilidade pelo I.R.:
Devedor

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	300.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	300.000.000,00
Sim	46.379.400/0001-50	ESTADO DE SAO PAULO	300.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	30/11/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,55 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	44	36 Meses	6 Meses	294 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	49	6 Meses	294 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 1,50%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100595/2022-69

Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinados ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 13385/2022/ME (SEI 28211856) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 05/10/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28578903** e o código CRC **31369524**.

Referência: Processo nº 17944.100595/2022-69. SEI nº 28578903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 13385/2022/ME

Processo n° 17944.100595/2022-69

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA)

Recuros destinados ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e do New Development Bank - NDB, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinados ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 24407114, 25769717 , 27223831 e 28136735):

a. Credor: New Development Bank - NDB;
b. Valor da Operação: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA);
c. Valor da Contrapartida: até US$ 1.865.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e sessenta e cinco milhões de dólares dos EUA);
d. Destinação dos recursos: Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS;
e. Prazo de carência: até 36 (trinta e seis) meses;
f. Prazo de amortização: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;
g. Prazo Total: 300 (trezentos) meses;
h. Periodicidade da Amortização: semestral;
i. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;
j. Taxa de Juros: SOFR + spread variável;
k. Atualização monetária: variação cambial;
l. Liberações previstas: US$ 100.000.000 em 2022, US$ 100.000.000 em 2023, US$ 100.000.000 em 2024;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

m. Aportes estimados de contrapartida: US$ 426.100.000 em 2022, US$ 412.200.000 em 2023, US$ 418.900.000 em 2024;

n. Demais encargos e comissões:

Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 02/0140, de 15/05/2020 (SEI 22630018), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 300.000.000,00 provenientes do New Development Bank - NDB, com contrapartida de até US$ 1.865.000.000,00 da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 25770131), o Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 17.262, de 09/04/2020.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 25770131), constam do Orçamento de Investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei n° 17.498 de 29/12/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 17.386, de 14/07/2021, (SEI 22629991), autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela SABESP e o NDB, no valor de até US$ 300.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

7. Consta do presente processo a Deliberação CA N° 966 do Conselho de Administração da SABESP, de 19/04/2022 (SEI 25770204), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

7. Por se tratar a SABESP de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 25770131), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

8. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI n° 9715/2022/ME, de 22/06/2022 (SEI 25801872), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

9. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL (SEI 28138027).

10. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 28138053). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,99% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 28138069).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA SABESP

11. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12608/2022/ME, de 20/09/2022 (SEI 28137978), a SABESP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

12. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias do Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 215298/2022/ME, de 03/08/2022 (SEI 27047943), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

13. Não obstante, faz-se necessário registrar a ressalva na manifestação da COAFI a respeito da existência da liminar do Estado de São Paulo no âmbito da ACO 3590 (SEI 27047943, 27048049 e 27047995) e a adimplência do Estado de São Paulo no SAHEM por força de decisão judicial (SEI 28211848) nos termos abaixo:

> *"6 .... Contudo, informamos que o Estado obteve liminar no âmbito da ACO 3590, relativa ao Contrato da Lei nº 9.496/97, determinando que a União, a partir do mês de agosto, permita ao Estado de São*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo compensar com as parcelas vincendas do contrato da Lei nº 9.496/97, as perdas do ICMS incidente sobre gasolina, energia elétrica e comunicações, no que excederem a 5%, calculadas mês a mês com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária, na forma prevista nesta petição e no art. 3º e seus parágrafos da LC nº 194/2022.

7. Além disso, a citada liminar determina, entre outras coisas, que:

"(ii) enquanto perdurar a tutela liminar, a União estará impedida de inserir o Estado de São Paulo no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, ou em qualquer cadastro de adimplência ou sistema de informações financeiras análogo, em razão de pagamento supostamente insuficiente de sua dívida com a União, decorrente da referida compensação;

(iii) enquanto perdurar a tutela liminar, a União estará impedida de constranger o Estado de São Paulo em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) em âmbito federal, como consequência da compensação ora requerida;"

8. Adicionalmente, informamos que não há parcela pendente de pagamento relativa à Lei 9.496/97, uma vez que a primeira parcela que vencerá sob a vigência da liminar será no dia 21/08/2022."

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo estado, a SABESP ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da SABESP à garantia da União para operação de crédito com o NDB (SEI 26521770) e conforme Deliberação CA N° 966 do Conselho de Administração da SABESP, de 19/04/2022 (SEI 25770204)

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 26521822), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 28137998 fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 26521620) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do "Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a SABESP se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 28210262).

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico TB107962 (SEI 28210940).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto na Portaria ME 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio dos Ofícios SEI n° 223390/2022/ME e 230587/2022/ME e do Despacho de 14/09/2022 (SEI 28138013). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,40% a.a. para uma duration de 10,84 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,46% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 24012375).

HONRA DE AVAL

19. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 21/09/2022 (SEI 28211218), em que foi verificado não haver, em nome da SABESP, registro referente à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

20. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo (SEI 24406351, 24406389, 24012207 e 24012281), e de garantia entre a União e o NDB (SEI fls. 24406351 fls. 22/23).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo.

Condições de efetividade

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 24406389, fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 24406351 fl. 07).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

24. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI 24406389 fl. 22).

25. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 24406351 fls. 3/4) a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"*

26. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 24406389 fl. 22).

27. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 24406351 fl. 4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country);

28. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

29. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 24406389 fls. 12/15), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

30. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após um comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 24406389 fl. 11).

31. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 24406351 fl. 3), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."

Suplementação financeira

32. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI 24406389 fl. 12).

33. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 24406351, fl. 7), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

Section 5.6 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 24012375), deliberou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 24406389 fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR n° 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 22/09/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/09/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/09/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/09/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/09/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/09/2022, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/09/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28211856** e o código CRC **4BA98A23**.

Referência: Processo nº 17944.100595/2022-69 SEI nº 28211856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Demais Setores

PARECER SEI Nº 12608/2022/ME

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Análise da capacidade de pagamento. COFIEX.
Processo nº 17944.102473/2022-15.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vistas à contratação de operação de crédito externo, constantes do Processo nº 17944.102473/2022-15, que se refere a pleito da SABESP junto ao New Development Bank - NDB (Banco do BRICS), no montante de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Apoio ao Plano de Investimento SABESP - PAPIS.

2. A SABESP é uma sociedade de economia mista, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 365 municípios do Estado de São Paulo. É considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida. Além dos serviços de saneamento básico, está habilitada a atuar nos mercados de drenagem, serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e energia. De acordo com a Lei Estadual n.º 119/1973, que autorizou a criação da SABESP, a Fazenda do Estado de São Paulo deve manter, direta ou indiretamente, participação mínima correspondente a mais da metade das ações com direito a voto do capital social. O Estado de São Paulo detém 50,3% do capital social e o restante das ações é negociado na bolsa de valores de São Paulo, no segmento Novo Mercado (34,4% em 31 de dezembro de 2021), e de Nova York, na forma de *American Depositary Receipts* Nível III (15,3% também em 31 de dezembro de 2021).

3. Registre-se que essa operação, objeto da Carta Consulta nº 60682, já tinha sido alvo de manifestação por parte desta COPAR, conforme Parecer SEI nº 5182/2019/ME, de 16/12/2019, sendo que o processo retorna com alterações nas condições contratuais.

4. Sendo assim, para a análise da situação econômico-financeira da empresa, atualizamos as Demonstrações Financeiras referentes aos 5 últimos exercícios financeiros, indo de 2017 a 2021. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2021 a 2047.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

5. A operação de crédito pleiteada junto ao New Development Bank - NDB (Banco do BRICS) prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação:** US$ 300.000.000,00
- **Taxa de juros:** SOFR[1] + 1,05% ao ano
- **Comissão de abertura**: 0,25% sobre o valor do financiamento
- **Comissão de compromisso:** 0,25 % do valor não desembolsado
- **Prazo de carência**: 36 (trinta e seis) meses
- **Prazo de amortização**: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses
- **Prazo total**: 300 (trezentos) meses
- **Periodicidade da Amortização**: Semestral
- **Sistema de amortizações:** SAC

Fonte: Carta Consulta nº 60682, de 2019, aprovada na 140ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 02/0140, de 15/05/202

6. Cabe ressaltar que as características das operações descritas acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a SABESP e os organismos multilaterais, e poderão não refletir exatamente as condições acima.

7. Vale destacar que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8. A tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da SABESP de 2017 a 2021:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Δ% média *	Δ% 21/20	Valor médio (R$)
Receita Operacional Líquida	14.098	14.608	16.085	17.984	17.798	19.491	6,80%	10%	17.193
Custos Serviços Prestados	-9.013	-8.779	-9.086	-10.138	-11.180	-12.800	7,45%	14%	-10.397
Despesa Operacional	-1.665	-1.868	-1.857	-2.138	-2.247	-2.594	9,45%	15%	-2.141
EBITDA	4.571	5.258	6.562	7.488	6.515	6.329	7,62%	-3%	6.430
Resultado Operacional	3.425	3.956	5.170	5.708	4.478	4.076	5,21%	-9%	4.677
Resultado Financeiro	699	-458	-1.264	-1.034	-3.166	-927	25,58%	-71%	-1.370
Lucro Líquido	2.947	2.519	2.835	3.368	973	2.306	16,52%	137%	2.400
Financiamento Oneroso	11.964	12.101	13.153	13.245	17.259	17.724	8,71%	3%	14.696
RsPL	19,11%	14,39%	14,50%	15,56%	4,27%	9,25%	5,49%	117%	11,59%
RsAT	10,31%	8,11%	8,36%	10,28%	8,88%	7,06%	-5,88%	-20%	8,54%
GAF	1,85	1,77	1,73	1,51	0,48	1,31	16,97%	172%	1,36
ROI	17,03%	19,20%	22,16%	22,90%	18,68%	15,80%	-0,47%	-15%	19,75%

Elaborado pela STN/COPAR

* A "Δ% média" considera o exercício de 2016, a fim de se obter as últimas cinco variações.

9. De acordo com a tabela, observa-se que as receitas operacionais líquidas da SABESP têm apresentado tendência de crescimento nos últimos anos, com elevação média anual de 6,80% entre 2017 e 2021. Os custos dos serviços prestados apresentaram, no período, um aumento maior do que o crescimento das receitas, atingindo uma variação média de 7,45% a.a. Ademais, no último exercício, verifica-se que houve aumento das receitas operacionais líquidas em 10%, todavia, os custos aumentaram 14%.

10. O resultado financeiro de 2021 foi fortemente influenciado pela variação cambial líquida positiva sobre empréstimos e financiamentos, no valor de R$ 48,52 milhões, segundo Nota Explicativa nº 30, de forma que houve uma redução em 71% (R$ 2,24 bilhões) do resultado financeiro negativo entre 2021 e 2020.

11. Em 2021 o lucro líquido da SABESP foi de R$ 2,31 bilhões, 137% maior em relação ao lucro de 2020, no valor de R$ 973 milhões, principalmente em razão da variação cambial líquida positiva sobre empréstimos e financiamentos.

12. A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RSPL[1] alcançou 9,25% em 2021, bem acima do valor obtido em 2020, de 4,27%, entretanto, abaixo da média do período de 2016-2021, de 11,59%. Já o ROI, em 2021, foi de 15,80%, menor valor obtido nos últimos 5 anos, e um pouco afastado da média de 19,75% do período em análise.

13. Por sua vez, o EBITDA alcançou R$ 6,33 bilhões em 2021, inferior ao valor de 2020, calculado em R$ 6,51 bilhões e à média do período 2017-2021 (R$ 6,43 bilhões).

14. No quadro abaixo, observa-se que a média da Liquidez Corrente da SABESP foi de 1,02 ao longo do período 2017-2021, sendo o maior valor verificado em 2021, que foi de 1,28, verificando-se um crescimento naquele exercício quando comparado a 2020.

Em R$ Mil

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2017	4.574.085	4.771.880	-197.795	0,96	5.730.678	22.033.435	0,26
2018	5.602.242	5.398.632	203.610	1,04	6.784.891	24.013.430	0,28
2019	4.896.138	6.453.424	-1.557.286	0,76	6.099.497	24.822.017	0,25
2020	6.440.838	5.900.130	540.708	1,09	7.665.955	27.624.932	0,28
2021	6.502.998	5.092.927	1.410.071	1,28	7.694.829	28.233.626	0,27
Média	5.603.260	5.523.399	79.862	1,02	6.795.170	25.345.488	0,27

Elaborado pela STN/COPAR

15. O Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) médio foi positivo em R$ 79,86 milhões entre 2017 e 2021. O melhor resultado foi obtido em 2021, alcançando R$ 1,41 bilhão, uma significativa melhora em relação ao calculado em 2020, positivo em R$ 540,71 milhões. A melhora se deve, principalmente, pela redução do pagamento de juros de empréstimos e financiamentos.

16. No quadro a seguir, observa-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) manteve-se estável ao longo do período analisado, registrando 53,11% em 2021, sendo que a média do período foi de 54,43%.

Em R$ Mil

Exercício	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2017	22.033.435	39.546.444	55,72%
2018	24.013.430	43.565.118	55,12%
2019	24.822.017	46.457.800	53,43%
2020	27.624.932	50.418.636	54,79%
2021	28.233.626	53.165.485	53,11%
Média	25.345.488	46.630.697	54,43%

Elaborado pela STN/COPAR

17. Conceitualmente, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Nessa situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade[1].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Isso posto, faz-se necessário verificar o Grau de Alavancagem Financeira - GAF[2] da SABESB com o intuito de se saber se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia. De acordo com o quadro a seguir, o GAF, no período analisado, foi, em média, equivalente a 1,36 contra 0,48 em 2020, pior GAF do período. A expressiva baixa do GAF registrada em 2020 deve-se à significativa redução do lucro líquido naquele exercício.

Em R$ Mil

Exercício	Resultado Operacional	RPL	RAT	GAF
2017	3.955.908	14,39%	8,11%	1,77
2018	5.169.785	14,50%	8,36%	1,73
2019	5.707.922	15,56%	10,28%	1,51
2020	4.478.237	4,27%	8,88%	0,48
2021	4.075.500	9,25%	7,06%	1,31
Média	4.677.470	11,59%	8,54%	1,36

Elaborado pela STN/COPAR

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

19. A operação em análise apresenta os seguintes riscos:

a) Risco de taxa de juros; e

b) Risco cambial

20. O risco de taxa de juros refere-se às taxas aplicadas em cada operação, que é a Secured Overnight Funding Rate - SOFR, um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência de cada contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos de cada financiamento a curva de SOFR futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

21. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares norte-americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

22. O uso da curva de dólar ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi usado caso a SABESP opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial. Nessa opção, para a operação de crédito junto ao NDB, no valor de US$ 300.000.000,00, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 12,24% a.a., com *duration* de 10,62 anos.

23. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio[1] da SABESP, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 19,75% ao ano, superior ao custo efetivo da operação (TIR de 12,24% a.a.), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais pode ser vantajosa, uma vez que os custos são inferiores ao retorno médio auferido. Destaca-se que entre 2017 e 2021, o menor ROI observado foi em 2021, de 15,80%, nível ainda superior ao custo efetivo da operação de crédito pleiteada.

ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

24. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme tabela a seguir, que inclui empréstimos a longo prazo tomados, foi projetado até 2047, ano da última parcela de amortização da operação de crédito. Conforme informações encaminhadas pela Empresa, em 15/08/2022, por meio de Nota Técnica s/n, sobre as premissas para a Elaboração do Fluxo de Caixa, as projeções foram elaboradas com base no orçamento empresarial de 2022 a 2028, aprovado pelo Conselho de Administração, sendo que a partir de 2029, o Fluxo apresentado trata-se da projeção com base nas taxas de crescimento médio de receitas e despesas operacionais dos últimos 3 anos, aliado a um deflator. Para outras contas a projeção foi elaborada com base em comportamentos próprios para a manutenção do negócio.

25. A título elucidativo, segue transcrição das principais premissas utilizadas (regulatórias, econômicas, financeiras, operacionais e legais).

> **"Convergência ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo:** É de fundamental importância que as projeções orçamentárias nas rubricas de receitas, despesas e investimentos estejam convergentes ao que ficou reconhecido pela ARSESP no âmbito das REVISÕES TARIFÁRIAS ORDINÁRIAS (RTOs) da Sabesp.
>
> **Diretrizes para preservação de *covenants*[2]:** As Despesas Operacionais de 2022, em termos reais, deverão apresentar decréscimo de aproximadamente 2,5% de redução (R$/m³ de água+esgoto medido) em relação a 2021 e manter o indicador de 2022 para os demais anos, acomodando-se dentro de um teto orçamentário que induza à uma trajetória de eficiência, manutenção da sustentabilidade econômico-financeira e preservação dos *covenants* dentro de limites prudentes.
>
> **Despesas Operacionais e Investimentos:** Considerando que os efeitos deletérios da pandemia e da crise econômica sobre a receita da Companhia devem persistir no próximo ano, sobretudo nos primeiros meses, propomos que os gastos com despesas e investimentos em 2022 sejam escalonados ao longo do tempo, na base de aproximadamente 1/12 avos ao mês."

26. Em relação às variáveis macroeconômicas, vide quadros abaixo, a projeção resulta de estimativas obtidas do Relatório BM&FBovespa de 19/12/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Variação do Dólar		9,62%	10,60%	8,53%	7,75%	7,99%	8,34%	8,51%	8,53%
1. Dólar inicial	(R$/US$)	5,20	5,70	6,30	6,84	7,37	7,96	8,62	9,35
1. Dólar final de período	(R$/US$)	5,70	6,30	6,84	7,37	7,96	8,62	9,35	10,15
1. Dólar Médio	(R$/US$)	5,42	6,01	6,60	7,12	7,67	8,30	9,01	9,78
1. Iene final de período	(R$/JPY$)	0,0501	0,0557	0,0612	0,0671	0,0736	0,0810	0,0894	0,0987
2. SELIC	(% final ano)	9,25	11,50	8,00	7,00	7,00	7,00	6,50	6,50
2. CDI	(% médio ano)	4,71	11,39	8,95	6,85	6,85	6,85	6,81	6,35
3. TJLP	(% médio ano)	4,80	6,61	6,01	5,27	5,20	5,21	5,21	5,20
4. TR	(% ao ano)	0,00	1,83	2,29	1,92	1,81	1,84	1,88	1,95
5. IPCA	(% ao ano)	10,04	5,03	3,40	3,00	3,00	3,06	3,03	2,99
6. IGPM	(% ao ano)	17,47	5,41	4,00	4,00	4,00	3,59	3,54	3,10
7. IPC-FIPE	(% ao ano)	9,95	5,50	3,20	3,12	2,99	3,06	3,03	2,99

Uso das variáveis macroeconômicas:

1. Atualização do valor do serviço da dívida dos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira.
2. Atualização do valor do serviço da dívida de empréstimos nacionais.
3. Atualização do valor do serviço da dívida de financiamentos do BNDES e agentes de repasse (Unibanco, Itaú, Alfa e Itaú/BBA).
4. Atualização do valor do serviço da dívida de financiamentos da CEF e Banco do Brasil.
5. Correção da tarifa - Índice de Reajuste Tarifário; Correção de despesas (Materiais).
6. Atualização do valor do serviço da dívida e empréstimos nacionais; Correção de despesas (Material de Tratamento e Energia Elétrica).
7. Reajuste da Conta Pessoal; Correção de despesas (Serviços e Gerais).

27. Pela análise do fluxo de caixa projetado para o período entre 2022 e 2047, verifica-se que a SABESP estima produzir, nas suas atividades operacionais, resultados líquidos de caixa crescentes, sendo R$ 5,41 bilhões em 2022 e R$ 9,93 bilhões em 2034, chegando a R$ 16,88 bilhões em 2047, o que demonstra que, considerando as premissas estabelecidas pela Empresa, esta possui uma capacidade de geração de caixa favorável. Quanto ao fluxo de caixa decorrente das atividades de investimentos, ficou demonstrado que o maior valor ocorrerá em 2047, com um montante de R$ 10,17 bilhões. Em síntese, entendemos que em todos os exercícios analisados, a SABESB apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise.

28. Os Quadros a seguir apresentam os principais números do fluxo de caixa projetado da SABESP para o período entre 2021 e 2047. Importante ressaltar que para o período de 2022 a 2028 a projeção orçamentária foi aprovada pelo CONSAD em 30/12/2021; e, para o período de 2029 a 2047 a projeção orçamentária foi estendida para efeito de contratação de financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1. Saldo Inicial	**2.240**	**2.069**	**2.061**	**2.049**	**2.063**	**2.073**	**2.127**	**2.836**	**3.324**	**3.774**	**3.726**	**3.761**	**3.430**
2. Arrecadação Operacional Liquida	**16.627**	**17.865**	**18.483**	**19.325**	**20.189**	**21.126**	**22.098**	**22.966**	**24.000**	**25.080**	**26.209**	**27.388**	**28.620**
2.1 Faturamento Liquido	19.407	20.909	21.638	22.602	23.605	24.688	25.817	26.978	28.192	29.461	30.787	32.172	33.620
2.2 Inadimplência	(1.276)	(1.386)	(1.434)	(1.488)	(1.540)	(1.598)	(1.661)	(1.735)	(1.814)	(1.895)	(1.980)	(2.070)	(2.163)
2.3 Arrecadação Operacional Bruta	**18.131**	**19.523**	**20.204**	**21.114**	**22.065**	**23.090**	**24.156**	**25.243**	**26.379**	**27.566**	**28.806**	**30.103**	**31.457**
2.4. Dispêndio com Contratos de Risco	(112)	(111)	(118)	(124)	(131)	(137)	(143)	(149)	(156)	(163)	(171)	(178)	(186)
2.5. Outras Receitas	42	40	31	40	32	32	30	31	33	34	36	37	39
2.6. Dedução Cofins/Pasep	(1.434)	(1.587)	(1.634)	(1.705)	(1.777)	(1.859)	(1.944)	(2.158)	(2.255)	(2.357)	(2.463)	(2.574)	(2.690)
3. Despesas Operacionais	**(9.019)**	**(9.621)**	**(10.067)**	**(10.554)**	**(11.052)**	**(11.538)**	**(12.034)**	**(12.624)**	**(13.242)**	**(13.891)**	**(14.572)**	**(15.286)**	**(16.035)**
3.1 Pessoal	(3.072)	(3.228)	(3.368)	(3.510)	(3.668)	(3.826)	(3.977)	(4.172)	(4.377)	(4.591)	(4.816)	(5.052)	(5.299)
3.2 Materiais	(302)	(312)	(341)	(359)	(367)	(384)	(396)	(416)	(436)	(457)	(480)	(503)	(528)
3.3 Material de Tratamento	(450)	(492)	(506)	(532)	(553)	(572)	(591)	(620)	(651)	(683)	(716)	(751)	(788)
3.4 Serviços	(2.499)	(2.701)	(2.807)	(2.893)	(3.031)	(3.181)	(3.334)	(3.497)	(3.668)	(3.848)	(4.037)	(4.234)	(4.442)
3.5 Energia Elétrica	(1.478)	(1.743)	(1.944)	(2.141)	(2.309)	(2.379)	(2.457)	(2.578)	(2.704)	(2.836)	(2.975)	(3.121)	(3.274)
3.6 Despesas Gerais	(410)	(434)	(458)	(476)	(499)	(523)	(549)	(576)	(604)	(634)	(665)	(698)	(732)
3.7 Dispêndios Municipais - Inclui PMSP	(771)	(666)	(584)	(569)	(560)	(614)	(672)	(705)	(740)	(776)	(814)	(854)	(896)
3.8 Compensações Ambientais	(37)	(45)	(60)	(74)	(65)	(58)	(57)	(59)	(62)	(65)	(69)	(72)	(76)
4. PPP/Locação de Ativos	**(736)**	**(776)**	**(662)**	**(654)**	**(674)**	**(695)**	**(716)**	**(723)**	**(730)**	**(737)**	**(745)**	**(753)**	**(761)**
4.1 Parceria Pública Privada	(641)	(676)	(558)	(547)	(563)	(581)	(598)	(601)	(604)	(607)	(610)	(613)	(616)
4.2 Locação de Ativos	(95)	(101)	(104)	(107)	(111)	(114)	(118)	(122)	(126)	(130)	(135)	(140)	(145)
5. Geração Operacional (2-3-4)	**6.872**	**7.468**	**7.753**	**8.117**	**8.463**	**8.894**	**9.349**	**9.620**	**10.028**	**10.452**	**10.892**	**11.349**	**11.825**
6. Despesas Fiscais e Corporativas	**(1.460)**	**(1.443)**	**(1.328)**	**(1.323)**	**(1.336)**	**(1.433)**	**(1.489)**	**(1.595)**	**(1.630)**	**(1.697)**	**(1.761)**	**(1.829)**	**(1.899)**
6.1 Contribuição Social e IRPJ	(1.093)	(1.147)	(1.016)	(994)	(990)	(1.069)	(1.104)	(1.179)	(1.204)	(1.260)	(1.313)	(1.370)	(1.428)
6.2 ARSESP - TRCF	(109)	(91)	(94)	(98)	(101)	(104)	(108)	(135)	(141)	(147)	(154)	(161)	(168)
6.3 Outras Desp. Fiscais	(257)	(205)	(218)	(231)	(245)	(260)	(277)	(281)	(285)	(290)	(294)	(298)	(303)
7. Geração Operacional Liquida (5-6)	**5.412**	**6.025**	**6.425**	**6.795**	**7.128**	**7.461**	**7.860**	**8.025**	**8.398**	**8.755**	**9.131**	**9.521**	**9.926**
8. Despesas Societárias	**(1.248)**	**(792)**	**(833)**	**(823)**	**(762)**	**(751)**	**(806)**	**(935)**	**(978)**	**(1.020)**	**(1.064)**	**(1.110)**	**(1.157)**
8.1 Dividendos Majoritários	(304)	(329)	(388)	(377)	(360)	(356)	(389)	(441)	(462)	(482)	(502)	(524)	(546)
8.2 Dividendos Minoritários	(262)	(283)	(335)	(325)	(310)	(307)	(335)	(361)	(378)	(394)	(411)	(428)	(447)
8.3 Imp Renda s/JSCP	(39)	(42)	(49)	(48)	(46)	(45)	(49)	(56)	(59)	(61)	(64)	(67)	(69)
8.4 Despesas com Inativos	(13)	(10)	7	(8)	10	18	28	(13)	(13)	(14)	(14)	(15)	(16)
8.5 Contingências Judiciais	(630)	(128)	(68)	(66)	(56)	(61)	(61)	(64)	(67)	(70)	(73)	(76)	(79)
9. Serviço da Dívida	**(2.979)**	**(3.240)**	**(3.331)**	**(3.699)**	**(4.512)**	**(5.522)**	**(4.576)**	**(4.161)**	**(4.350)**	**(4.481)**	**(4.541)**	**(4.557)**	**(4.516)**
9.1 Amortizações	(1.564)	(1.719)	(2.027)	(2.325)	(3.029)	(3.894)	(2.901)	(2.437)	(2.555)	(2.660)	(2.698)	(2.731)	(2.706)
9.2 Juros e Comissões	(1.415)	(1.521)	(1.304)	(1.374)	(1.483)	(1.628)	(1.676)	(1.724)	(1.795)	(1.821)	(1.844)	(1.826)	(1.811)
10. Receitas Financeiras	**(37)**	**(55)**	**(30)**	**(30)**	**(30)**	**(31)**	**(31)**	**(33)**	**(34)**	**(36)**	**(37)**	**(39)**	**(41)**
11. Geração Própria (7-8-9)	**1.223**	**2.048**	**2.292**	**2.303**	**1.884**	**1.220**	**2.509**	**2.962**	**3.104**	**3.290**	**3.563**	**3.892**	**4.293**
12. Financiamentos	**2.318**	**1.779**	**1.736**	**1.382**	**537**	**35**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
13. Superávit / Déficit (1+11+12)	**5.781**	**5.896**	**6.088**	**5.735**	**4.484**	**3.327**	**4.636**	**5.798**	**6.427**	**7.064**	**7.289**	**7.653**	**7.723**
14. Investimentos	**4.812**	**4.885**	**4.989**	**5.772**	**5.811**	**5.800**	**5.800**	**5.974**	**6.153**	**6.338**	**6.528**	**6.724**	**6.926**
15. Saldo Final I (13-14)	**969**	**1.011**	**1.099**	**(37)**	**(1.327)**	**(2.473)**	**(1.164)**	**(176)**	**274**	**726**	**761**	**930**	**797**
16. Novas Captações para Equacionamento	**1.100**	**1.050**	**950**	**2.100**	**3.400**	**4.600**	**4.000**	**3.500**	**3.500**	**3.000**	**3.000**	**2.500**	**2.500**
17. Saldo de Caixa Equacionado	**2.069**	**2.061**	**2.049**	**2.063**	**2.073**	**2.127**	**2.836**	**3.324**	**3.774**	**3.726**	**3.761**	**3.430**	**3.297**

Fonte: SABESP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
1. Saldo Inicial	3.297	3.367	3.181	3.296	3.707	3.951	4.577	5.115	6.110	7.547	9.417	11.249	13.589
2. Arrecadação Operacional Líquida	29.908	31.254	32.661	34.130	35.666	37.271	38.948	40.701	42.533	44.447	46.447	48.537	50.721
2.1 Faturamento Líquido	35.133	36.714	38.366	40.092	41.896	43.782	45.752	47.811	49.962	52.211	54.560	57.015	59.581
2.2 Inadimplência	(2.260)	(2.362)	(2.468)	(2.579)	(2.695)	(2.816)	(2.943)	(3.076)	(3.214)	(3.359)	(3.510)	(3.668)	(3.833)
2.3 Arrecadação Operacional Bruta	32.873	34.352	35.898	37.513	39.201	40.965	42.809	44.735	46.748	48.852	51.050	53.348	55.748
2.4. Dispêndio com Contratos de Risco	(195)	(203)	(213)	(222)	(232)	(243)	(254)	(265)	(277)	(289)	(302)	(316)	(330)
2.5. Outras Receitas	41	43	45	47	49	51	53	56	58	61	63	66	69
2.6. Dedução Cofins/Pasep	(2.811)	(2.937)	(3.069)	(3.207)	(3.352)	(3.503)	(3.660)	(3.825)	(3.997)	(4.177)	(4.365)	(4.561)	(4.766)
3. Despesas Operacionais	(16.820)	(17.645)	(18.509)	(19.416)	(20.367)	(21.365)	(22.412)	(23.511)	(24.663)	(25.871)	(27.139)	(28.469)	(29.864)
3.1 Pessoal	(5.559)	(5.832)	(6.117)	(6.417)	(6.731)	(7.061)	(7.407)	(7.770)	(8.151)	(8.550)	(8.969)	(9.409)	(9.870)
3.2 Materiais	(554)	(581)	(609)	(639)	(671)	(703)	(738)	(774)	(812)	(852)	(894)	(937)	(983)
3.3 Material de Tratamento	(826)	(867)	(909)	(954)	(1.001)	(1.050)	(1.101)	(1.155)	(1.212)	(1.271)	(1.333)	(1.399)	(1.467)
3.4 Serviços	(4.660)	(4.888)	(5.127)	(5.379)	(5.642)	(5.919)	(6.209)	(6.513)	(6.832)	(7.167)	(7.518)	(7.886)	(8.273)
3.5 Energia Elétrica	(3.434)	(3.603)	(3.779)	(3.964)	(4.159)	(4.363)	(4.576)	(4.801)	(5.036)	(5.283)	(5.541)	(5.813)	(6.098)
3.6 Despesas Gerais	(768)	(805)	(845)	(886)	(930)	(975)	(1.023)	(1.073)	(1.126)	(1.181)	(1.239)	(1.299)	(1.363)
3.7 Dispêndios Municipais - Inclui PMSP	(940)	(986)	(1.034)	(1.085)	(1.138)	(1.194)	(1.252)	(1.314)	(1.378)	(1.446)	(1.517)	(1.591)	(1.669)
3.8 Compensações Ambientais	(79)	(83)	(87)	(91)	(96)	(101)	(106)	(111)	(116)	(122)	(128)	(134)	(141)
4. PPP/Locação de Ativos	(769)	(777)	(786)	(794)	(803)	(813)	(822)	(832)	(841)	(852)	(862)	(873)	(884)
4.1 Parceria Pública Privada	(619)	(622)	(626)	(629)	(632)	(635)	(638)	(641)	(645)	(648)	(651)	(654)	(658)
4.2 Locação de Ativos	(150)	(155)	(160)	(166)	(172)	(178)	(184)	(190)	(197)	(204)	(211)	(218)	(226)
5. Geração Operacional (2-3-4)													
6. Despesas Fiscais e Corporativas													
6.1 Contribuição Social e IRPJ													
6.2 ARSESP - TRCF													
6.3 Outras Desp. Fiscais													
7. Geração Operacional Líquida (5-6)													
8. Despesas Societárias													
8.1 Dividendos Majoritários													
8.2 Dividendos Minoritários													
8.3 Imp Renda s/JSCP													
8.4 Despesas com Inativos													
8.5 Contingências Judiciais													
9. Serviço da Dívida													
9.1 Amortizações													
9.2 Juros e Comissões													
10. Receitas Financeiras													
11. Geração Própria (7-8-9)													
12. Financiamentos													
13. Superávit / Déficit (1+11+12)													
14. Investimentos													
15. Saldo Final I (13-14)													
16. Novas Captações para Equacionamento													
17. Saldo de Caixa Equacionado													

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(1.972)	(2.048)	(2.126)	(2.208)	(2.293)	(2.380)	(2.472)	(2.567)	(2.665)	(2.767)	(2.873)	(2.983)	(3.097)
(1.489)	(1.552)	(1.618)	(1.686)	(1.757)	(1.830)	(1.907)	(1.986)	(2.069)	(2.155)	(2.244)	(2.336)	(2.432)
(176)	(184)	(192)	(200)	(209)	(219)	(229)	(239)	(250)	(261)	(273)	(285)	(298)
(307)	(312)	(317)	(321)	(326)	(331)	(336)	(341)	(346)	(351)	(357)	(362)	(367)
10.347	10.785	11.240	11.712	12.203	12.713	13.242	13.792	14.364	14.957	15.573	16.213	16.877
(1.207)	(1.258)	(1.312)	(1.367)	(1.425)	(1.485)	(1.547)	(1.612)	(1.679)	(1.749)	(1.822)	(1.898)	(1.976)
(569)	(593)	(618)	(644)	(671)	(699)	(728)	(759)	(790)	(823)	(857)	(892)	(928)
(466)	(485)	(506)	(527)	(549)	(572)	(596)	(621)	(646)	(673)	(701)	(730)	(759)
(72)	(75)	(79)	(82)	(85)	(89)	(93)	(97)	(101)	(105)	(109)	(113)	(118)
(17)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(26)	(27)	(28)	(30)
(83)	(87)	(91)	(95)	(99)	(103)	(108)	(113)	(118)	(123)	(129)	(135)	(141)
(4.480)	(4.410)	(4.292)	(4.187)	(4.057)	(3.885)	(3.695)	(3.471)	(3.271)	(3.094)	(2.899)	(2.670)	(2.466)
(2.683)	(2.662)	(2.589)	(2.523)	(2.465)	(2.358)	(2.263)	(2.122)	(1.998)	(1.887)	(1.788)	(1.645)	(1.518)
(1.797)	(1.747)	(1.703)	(1.664)	(1.592)	(1.527)	(1.433)	(1.348)	(1.274)	(1.207)	(1.110)	(1.025)	(948)
(43)	(45)	(47)	(49)	(51)	(53)	(56)	(58)	(61)	(63)	(66)	(69)	(72)
4.703	5.161	5.682	6.206	6.772	7.396	8.055	8.768	9.474	10.177	10.918	11.714	12.507
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.000	8.528	8.864	9.502	10.479	11.346	12.632	13.883	15.583	17.724	20.335	22.963	26.096
7.133	7.347	7.568	7.795	8.029	8.269	8.517	8.773	9.036	9.307	9.587	9.874	10.170
867	1.181	1.296	1.707	2.451	3.077	4.115	5.110	6.547	8.417	10.749	13.089	15.925
2.500	2.000	2.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000	1.000	1.000	500	500	500
3.367	3.181	3.296	3.707	3.951	4.577	5.115	6.110	7.547	9.417	11.249	13.589	16.425

Fonte: SABESP

Considerações acerca do Novo Marco Legal do Saneamento

29. Destacamos a atualização do marco legal do saneamento, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual, entre outras disposições, veda a formalização de contratos de programa (ou outros instrumentos precários) sem prévio procedimento licitatório. Ainda, estabelece que os contratos atualmente vigentes permanecem em vigor até o seu termo contratual.

30. Sobre esse assunto, consta na Notas Explicativas n° 1 às Demonstrações Contábeis/2021 as seguintes considerações:

> **Nota Explicativa n° 1**
>
> "No dia 15 de julho de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal para o Saneamento Básico. A nova lei amplia a concorrência no setor, ao extinguir a figura do contrato de programa, promove incentivo à prestação regionalizada dos serviços para propiciar os ganhos de escala e prevê o fortalecimento da regulação dos serviços.
>
> Adicionalmente, o Novo Marco Legal impõe metas de atendimento de 99% da população atendida com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, incentivando as operadoras a atuarem com maior eficiência. A nova Lei ainda atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência para regulação dos serviços de saneamento, com o objetivo de padronizar a atuação das agências reguladoras e minimizar as incertezas regulatórias, criando, desta forma, um ambiente mais estável e atrativo para investimentos no setor.
>
> Em 31 de maio de 2021, foi editado o Decreto Federal nº 10.710, que regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445/2007, estabelecendo a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização até 2033. O referido Decreto impõe métricas de avaliação econômico-financeira dos prestadores de serviços para comprovação de sua capacidade de realizar investimentos no prazo pretendido, além de uma série de condicionantes para que os contratos vigentes possam ser considerados regulares, cujas eventuais adaptações devem ocorrer até 31 de março de 2022, em linha com o determinado no art. 11-B, §1º, do Novo Marco Legal.
>
> Em atendimento ao referido Decreto, a Companhia apresentou em 30 de dezembro de 2021 requerimento à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, contendo os documentos que comprovam sua capacidade de manter a prestação dos serviços na área operada com atendimento às metas de universalização de água e de coleta e tratamento de esgoto até 2033 estipuladas pelo Novo Marco Legal, atestadas por auditor e certificador independentes. Cabe agora à ARSESP analisar e emitir o parecer definitivo sobre a capacidade econômico-financeira da SABESP, o que deverá ocorrer até 31 de março de 2022.
>
> Neste novo contexto, a Companhia considera importante destacar que: i) possui contratos que já contemplam metas que atendem ou mesmo antecipam àquelas estabelecidas pelo Novo Marco Legal, que correspondem a cerca de 70% da receita; ii) goza de acesso a capitais públicos e ao mercado de capitais privado, devido à sólida reputação, favorecendo a manutenção e/ou ampliação de sua base operada e o atingimento da universalização dos serviços no prazo estabelecido pela nova lei; iii) conta com elevado nível de governança; e iv) possui contratos vigentes com os poderes concedentes que asseguram 95% da receita."

31. Importante frisar que "cabe agora à ARSESP analisar e emitir o parecer definitivo sobre a capacidade econômico-financeira da SABESP". Isto posto, de acordo com as notas explicativas às Demonstrações Contábeis referentes à 30/06/2022, é informado que "Em 28 de março de 2022 a ARSESP reconheceu a capacidade econômico-financeira da Companhia, nos termos da legislação aplicável".

32. Acerca do registro de que a SABESP possui contratos vigentes com os poderes concedentes que asseguram 95% da receita, consta nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis referentes à 30/06/2022:

> "Em 30 de junho de 2022, a Companhia operava os serviços de água e esgoto em 375 municípios do Estado de São Paulo, sendo que 342 foram contratualizados de acordo com a Lei nº 11.445/2007. Na maioria dos municípios as operações decorrem de contratos de concessão, de programa e de prestação de serviços firmados por 30 anos, exceto pelos municípios de Guarulhos, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São João da Boa Vista e Tejupá, que foram firmados pelo prazo de 40 anos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Os quadros a seguir, extraídos na Central de Resultados contida no sítio da Sabesp, referentes ao segundo trimestre de 2022 – 2T22, demonstram um resumo da situação contratual dos municípios operados:

	30 de junho de 2022	31 de dezembro de 2021	30 de junho de 2021
Total de municípios contratualizados	342	342	342
Saldo contábil – intangível e ativo de contrato	43.250.729	42.260.091	40.935.847
Percentual do intangível e ativo de contrato	93,87%	93,80%	93,82%
Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	8.316.280	15.490.808	7.439.706
Percentual da Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	95,05%	95,01%	95,16%
Municípios com contratos vencidos:	8	8	8
Saldo contábil – intangível e ativo de contrato	216.347	214.329	216.167
Percentual do intangível e ativo de contrato	0,47%	0,48%	0,50%
Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	21.975	41.194	19.556
Percentual da Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	0,25%	0,25%	0,25%
Municípios com contratos de concessão a vencer até 2030:	25	25	25
Saldo contábil – intangível e ativo de contrato	1.105.098	1.127.920	1.148.988
Percentual do intangível e ativo de contrato	2,40%	2,50%	2,63%
Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	346.511	653.408	299.480
Percentual da Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	3,96%	4,01%	3,83%

Fonte: Nota Explicativa nº 1 das Informações Trimestrais referentes ao 2T22 da SABESP.

CONTRATUALIZAÇÃO

	Nº Municípios	% Receita
Vencidos	8	0,3
Vencimento de 0 a 5 anos	15	1,2
Vencimento de 6 a 10 anos	10	2,8
Vencimento de 11 a 15 anos	68	2,7
Vencimento de 16 a 20 anos	188	61,2
Vencimento de 21 a 25 anos	28	9,3
Vencimento de 26 a 30 anos	52	11,3
Vencimento de 31 a 35 anos	-	-
Vencimento de 36 a 40 anos	6	11,2
Total	**375**	**100,0**

Fonte: Apresentação 2T22 da SABESP.

34. Cabe esclarecer também que, quanto ao risco de liquidez, a SABESP chama a atenção para o fato de possuir contratos de empréstimos e de financiamentos com cláusulas de *cross default*, ou seja, a decretação do vencimento antecipado de quaisquer dívidas, pelo credor, poderá implicar o vencimento antecipado desses contratos. Destaca que os indicadores são constantemente monitorados a fim de evitar a execução de tais cláusulas, informando na Nota 16 (c) às Demonstrações Contábeis referentes a 30/06/2022, que em 30/06/2022 e 31/12/2021, a Companhia cumpriu os requisitos vigentes em seus contratos de empréstimos e financiamentos.

35. Por sua vez, a Auditoria Independente Grant Thornton Auditores Independentes, por meio do Relatório de 24/03/2022, com base nos procedimentos efetuados, considerou que são razoáveis os critérios utilizados pela Companhia para capitalizar os gastos ao ativo de contratos e intangível, estando as informações apresentadas nas demonstrações financeiras consistentes com as informações analisadas nos procedimentos de auditoria no contexto das demonstrações financeiras.

36. Importa registrar que o presente parecer analisou a capacidade de pagamento da empresa considerando as informações encaminhadas, bem como suas premissas de elaboração, . não sendo possível estimar com precisão os possíveis impactos decorrentes do Novo Marco Regulatório em sua situação contratual, é dizer em suas projeções financeiras de longo prazo, pois: (i) não há disponível dados desagregados das receitas/despesas da empresa por contrato, de forma que não é possível estimar o impacto da transferência da concessão de determinada localidade a outro operador; e (ii) ainda que tais informações estivessem disponíveis, ainda depende de como serão estruturados tais processos de concessãopelos titulares dos serviços públicos de saneamento. Não obstante, conforme evidenciado acima, o risco regulatório encontra-se mitigado eis que apenas 3,96% da receita de serviço de saneamento está associada a contratos de concessão a vencer até 2030 e cerca de apenas 7% da receita vinculada aos contratos de prestação de serviço vencem em até 15 anos.

COFIEX

37. Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de 07/06/2021, os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo daquela Resolução e regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEX. O anexo define que a classificação de programas/projetos submetidos à COFIEX será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios e pelos seguintes órgãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Competência	Critérios	Pontuação Máxima
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1
STN	2 - Trajetória de Endividamento	2
SAIN	3 - Análise Técnica	4
SAIN	4 - Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
SAIN	5 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	1
	Resultado Final	10

38. Assim, compete a esta Secretaria realizar as análises relativas aos itens 1 e 2, quais sejam, Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento. Em relação à análise do item 1 - Capacidade de Pagamento, as empresas estatais não dependentes serão classificadas na Categoria "A" ou "B", conforme a relação entre a análise econômico-financeira e o Grau de Alavancagem.

Critério GAF	Categoria	Nota
GAF > 1	A	1.0
GAF = 1	B	0,5
GAF < 1	B	0,5

39. Desta forma, conforme sinalizado anteriormente, o GAF histórico da Empresa foi de 1,36, portanto maior que 1, obtendo assim, 1,0 de pontuação (categoria A).

40. Quanto ao item 2, Trajetória de Endividamento, o critério definido no Anexo é o seguinte:

Critério	Se	Se GAF > 1	Se GAF = 1	Se GAF < 1
(Variação média da relação (Exigível Total / Patrimônio Líquido)) nos últimos 3 exercícios= y	y < -0,1	1	1,4	2
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	y > 0	0	0	0

41. Para a SABESP, a variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em -0,005 (-0,1 < y < 0), de forma que o item Trajetória de Endividamento recebeu 0,4 (quatro décimos) de pontuação.

Exercício	Exigivel Total / PL	Y
2019	114,73%	-0,005
2020	121,20%	
2021	113,24%	

42. Desse modo, esta Secretaria atribui à SABESP, relativamente aos itens 1 e 2 dos critérios constantes do Anexo à Resolução COFIEX nº 17, a pontuação de 1,4 ponto.

Competência	Critérios	Pontuação
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1
	2 - Trajetória de Endividamento	0,4
	Resultado Total	1,4

CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que a operação será contratada com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, uma vez que:

a) o ROI médio da empresa no período analisado, de 19,75%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao NDB, que é de 12,24% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2021, de 15,80%, foi superior ao custo efetivo estimado para a operação de crédito pleiteada; e

b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

44. Em relação aos critérios constantes do anexo à Resolução nº 17/2021, da COFIEX, a SABESP possui pontuação final de 1,4 ponto.

45. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Grupo Técnico de Entes Subnacionais.

SÉRGIO LEONARDO WALBER LAURIANO
Auditor Federal de Finanças e Controle

MARCELO KALUME REIS
Gerente da COPAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR

[1] Últimos 05 (cinco) exercícios.

[2] **Obrigações que se aplicam aos tomadores de crédito**. Eles servem tanto para impor determinadas condições como restringir algumas atividades: *Covenants* positivos: indicam as boas práticas a serem seguidas. *Covenants* negativos: relacionam fatores a serem evitados enquanto o financiamento estiver vigente.

[1] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7ª edição, página 122.

[2] GAF = RPL/RAT, onde RPL = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido) e RAT = Retorno sobre o Ativo (usa o lucro líquido acrescido do pagamento de juros). Se o RPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.

[1] RSPL = LLE/PL, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.

[1]Acrônimo para **Secured Overnight Funding Rate**, que pode ser definida com a taxa de juros que os bancos tendem a utilizar no momento de conceder empréstimos e derivativos denominados em dólar.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis**, **Gerente Setorial Demais Setores**, em 20/09/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Leonardo Walber Lauriano**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/09/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27765775** e o código CRC **F7417C47**.

Referência: Processo nº 17944.102473/2022-15 SEI nº 27765775

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3110266&in... 11/11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 9715/2022/ME

Processo nº 17944.102355/2022-07

Concessão de garantia pelo Estado de São Paulo à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela SABESP com o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela SABESP com o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/06/2022 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio de delegação e subdelegação do Chefe do Poder Executivo do Estado (SEI 25733898, SEI 25733921, SEI 25733973 e SEI 25734045). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei autorizadora (SEI 25733528);

b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 25733651);

c. Declaração de adimplência da SABESP relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 25733579);

d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 25733617).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 17.386, de 14/07/2021 (SEI 25733528). que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição das receitas previstas nos 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, todos da Constituição Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 25780027, fl. 3)	209.800.530.565,98
Saldo das garantias concedidas	4.999.280.250,71
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	442.665.000,00
Garantias da operação pleiteada	1.475.730.000,00
Saldo global das garantias concedidas	6.917.675.250,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	3,30 %

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 2° Bimestre de 2022) homologado no Siconfi (SEI 25748117). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 25733503) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 25733651), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2022, homologado no Siconfi (SEI 25748300).

6. Relativamente ao cumprimento do inciso I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela SABESP, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 25733617).

7. Em atendimento ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração acerca da adimplência da SABESP relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 25733579).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 22/06/2022, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela SABESP, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de São Paulo tratado neste Parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.100595/2022-69.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/06/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 23/06/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 23/06/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/06/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 23/06/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25801872** e o código CRC **B5938332**.

Referência: Processo nº 17944.102355/2022-07 SEI nº 25801872

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 215298/2022/ME

Ao Senhor

Carlos Renato do Amaral Portilho

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado de São Paulo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102469/2022-49.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 185628/2022/ME, de 02/08/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 17.181, de 17/10/2019, nº 17.302, de 11/12/2020 e nº 17.386 de 14/07/2021 concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margem R$ 134.603.898.200,01

OG R$ 388.908.205,06

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data. Contudo, informamos que o Estado obteve liminar no âmbito da ACO 3590, relativa ao Contrato da Lei nº 9.496/97, determinando que a União, a partir do mês de agosto, permita ao Estado de São Paulo compensar com as parcelas vincendas do contrato da Lei nº 9.496/97, as perdas do ICMS incidente sobre gasolina, energia elétrica e comunicações, no que excederem a 5%, calculadas mês a mês com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária, na forma prevista nesta petição e no art. 3º e seus parágrafos da LC nº 194/2022.

7. Além disso, a citada liminar determina, entre outras coisas, que:

> "(ii) enquanto perdurar a tutela liminar, a União estará impedida de inserir o Estado de São Paulo no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, ou em qualquer cadastro de adimplência ou sistema de informações financeiras análogo, em razão de pagamento supostamente insuficiente de sua dívida com a União, decorrente da referida compensação;
> (iii) enquanto perdurar a tutela liminar, a União estará impedida de constranger o Estado de São Paulo em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) em âmbito federal, como consequência da compensação ora requerida;"

8. Adicionalmente, informamos que não há parcela pendente de pagamento relativa à Lei 9.496/97, uma vez que a primeira parcela que vencerá sob a vigência da liminar será no dia 21/08/2022.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26922365)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/08/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26920416** e o código CRC **9C98F36A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102469/2022-49. SEI nº 26920416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**134.603.898.200,01**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		211.281.302.972,16
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	4.395.936.195,71
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	188.360.756.434,93
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	18.524.610.341,52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.373.226.232,47
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.216.380.891,52
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.424.269.162,08
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.732.576.178,87
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	11.046.981.855,59
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.011.793.095,69
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	42.644.518,30
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		57.948.570.102,98
3.3.41.00.00.00		1.480.408.922,30
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		8.379.293.873,84
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		140.938.635,92
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**134.603.898.200,01**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		211.281.302.972,16
Total dos últimos 12 meses	ICMS	188.360.756.434,93
	IPVA	18.524.610.341,52
	ITCD	4.395.936.195,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.948.957.070,39
Total dos últimos 12 meses	IRRF	8.732.576.178,87
	Cota-Parte do FPE	1.216.380.891,52
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		85.310.936.803,21
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	17.024.506.963,79
	Serviço da Dívida Externa	2.714.085.779,65
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	8.897.765.114,16
Total dos últimos 12	**Transferências Constitucionais e Legais**	
Margem		**135.919.323.239,34**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
OFÍCIO SEI:	185628, de 02/08/2022
RESULTADO OG:	**388.908.205,06**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	164.237.344,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,2330
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	282.262.769,52
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	1.477.081.072,90
Reembolso médio(R$):	56.810.810,50

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	79.866.302,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,2330
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	123.369.810,42
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	645.594.217,93
Reembolso médio(R$):	24.830.546,84

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em reais):	550.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,2330
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	907.916.031,67
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	4.751.124.593,73
Reembolso médio(R$):	197.963.524,74

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.500.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2056
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	3.825.616.304,22
Reembolso médio(R$):	109.303.322,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

And

NEW DEVELOPMENT BANK

(For the SABESP Investment Program
Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS)

DATED **[●]** [●], 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the **[●]** day of **[●]**, 2022, between the **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** ("**Borrower**"), a company organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros, São Paulo, SP, Brazil, and the **NEW DEVELOPMENT BANK** ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 300,000,000.00 (three hundred million United States dollars) (the "**Loan Amount**") to finance the Program;

(B) The Program will be implemented by the Borrower;

(C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Program;

(D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Loan Agreement" shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - In amendment to **Appendix I** *(Construction)* Part A (f) (ii) of the General Conditions, all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable to the Borrower and be borne by the Borrower.

Section 1.6 - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

(i) References to the "Project Agreement" and the "Project Entity" in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.

(ii) References to "Project" in the General Conditions shall mean the "Program" as defined in **Schedule I** (*Definitions*).

(iii) References to the "Project Progress Reports" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Program Progress Reports".

(iv) References to "Project Administration Manual" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Program Administration Manual".

(v) References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt".

(vi) References to "Thomson Reuters" in the definition of "Screen Rate" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Bloomberg".

(vii) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."

(viii) Section 6.1(a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

material adverse effect upon the Program;".

(ix) Section 4.1(d) (*Financial Statements and Audit*) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of the Borrower. The Borrower shall:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) not later than 90 (ninety) days after the end of the first half of each Financial Year furnish to NDB semi-annual audited Financial Statements, ~~(SAIN)~~ and such other information concerning the audited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and

(iii) not later than 120 (one hundred and twenty) days after the end of each Financial Year furnish to NDB its annual audited Financial Statements, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request."

(x) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or".

(xi) Section 8.2(b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief."

ARTICLE II: The Loan

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the "**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 25 (twenty five) years from the date of the Loan Agreement. [1] ~~STN SOLICITA ESCLARECIMENTOS SOBRE AS NOVAS DATAS) PERÍODO DE CARÊNCIA?~~

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Program

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Program, as described in Schedule II. The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents, and shall carry out the Program in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Program Administration Manual.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - **Principal** – The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual installments in accordance with **Schedule III** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower by the Loan Repayment Date.

Section 4.2 - **Interest** - The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest)* of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate ~~(; EXPLICAR COMO FICARÁ A APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA LIBOR/SOFR NESSE CONTRATO)~~ for the Loan Currency and the Variable Spread. ~~Interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.~~

~~**Section 4.3 - Reference Rate -** The Reference Rate for any Interest Period shall be calculated with reference to Compounded SOFR for such Interest Period. Sections 4.2, 4.3 and 4.4 shall take precedence over any provisions in the General Conditions with respect to the calculation and payment of interest and shall apply notwithstanding any provisions in the General Conditions to the contrary, including any provisions in the General Conditions which provide for the~~

[1] As agreed with the Borrower and provided in the PDB, the first repayment date shall be the first Payment Date to occur 36 months from the date of signing of the Loan Agreement, which shall be the latest date affixed to the signature page of the Loan Agreement, as provided in Section 1.4 above. The first repayment date will be included in Schedule III by NDB considering the previously mentioned 36 months on the date of signing of the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~Reference Rate to be calculated with reference to USD LIBOR.~~

~~**Section 4.4 -** **Replacement Reference Rate** - If NDB determines that Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period or that NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use the Reference Rate for purposes of its asset and liability management, it may determine a Replacement Reference Rate in accordance with the definition of "Replacement Reference Rate" and the other provisions of the General Conditions.~~

Section 4.5 - **Commitment Charge** - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be ~~[~~0.25% (twenty five basis points)~~]~~ and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 4.6 - **Front-End Fee** - The Front-end Fee shall be equal to ~~[~~0.25% (twenty five basis points)~~]~~ of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) and (e) of the General Conditions.

Comentado [1]: excluir?

Comentado [MCC2R1]: **NDB Legal Comments**: Brackets excluded.

ARTICLE V: Additional Terms & Conditions

Section 5.1 - **Withdrawal Procedure:** In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule IV** (*Allocation of Loan and Loan Withdrawal Procedure*) below.

Section 5.2 - **Environmental and Social Compliance:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In amendment to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Program, comply with all Applicable Law ~~in Brazil (MODIFICAR DEFINITIONS/ ESCLARECER COM O NDB)~~ on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Program, and the requirements of the ESIMP.

Section 5.3 - **Procurement:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In amendment to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the procurement of all goods, works and services required for the Program, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency. For the purposes of section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall not be required to provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and the model bidding documents covering the Program.

Section 5.4 - **Program Progress Report:** The Borrower shall furnish to NDB the Program Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conditions every 6 (six) months.

Section 5.5 - **Guarantee:** The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 5.6 - **Supplementary Finance:** Section 3.8 of the General Conditions (*Supplementary Finance*) is not applicable to this Loan.

~~**Section 5.7 -** **Day Count Convention –** Interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.~~

~~**Section 5.8 -** **Voluntary Prepayment –** The Borrower may not make any voluntary prepayment on a day falling (a) on or after the day falling 45 (Forty five) days prior to the last day of an Interest Period and (b) the last day of such Interest Period. If following prepayment of a Loan, the Borrower must pay any prepayment premium under Section 3.5(b)(ii) (*Prepayment*) of the General Conditions and payment must be made prior to the end of the relevant Interest Period, the amount of such prepayment premium shall be determined by NDB in its sole discretion.~~ ~~(ESCLARECIMENTO SOBRE O MECANISMO DE PRÉ-PAGAMENTO)~~

Section 5.9 - **Arbitration:** The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and

(c) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.1 **Notices:** The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:
Address: Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros, São Paulo, SP, Brazil
Tel.: +55(11)3388-8247
E-mail: osvaldogarcia@sabesp.com.br
Attention: Osvaldo Garcia

For the Guarantor:
Address: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia .gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

By _____
(on behalf of the Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP)
Benedito Braga
Chief Executive Officer
Osvaldo Garcia
Chief Financial Officer and Investor Relations Officer

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE I

DEFINITIONS

"**Applicable Law**" shall mean, as to any person, any Brazilian law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

~~"**Business Day**" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period or the Loan Account Closing Date, in New York, New York. (ESCALRECER COM O NDB OS PROCEDIMENTOS)~~

~~"**Compounded SOFR**" means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day, SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.~~

"**Closing Date"** shall mean December 31, 2024. ~~(SOLICITAR QUE A CLOSING DATE SEJA FIXADA NA ASSINATURA DO CONTRATO E DEFINIR PERÍODO DE CARÊNCIA EM 36 MESES APÓS A ASSINATURA.)~~

"**DLI**" means the disbursement~~s~~-linked indicators of the Program.

"**ESIMP**" means the plan entitled "*Environmental and Social Impact Management Plan*" agreed between the Parties as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

"**General Conditions**" shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as 'General Conditions – Sovereign, dated March 22~~[August 11~~, 202~~1]~~'.

"**Governmental Authority**" shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"**Independent Verification Agent**" means an external consulting firm with acknowledged expertise in program implementation engaged by the Borrower to monitor and report the implementation progress of the Program, and to certify Program results and DLI.

~~"**Interest Period**" means each period from and including a Payment Date to but excluding the~~

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.~~

"**Last Withdrawal Request Date**" ~~(NDB ESCLARECER)~~ shall mean ~~3~~ 4 (~~three~~four) months from the Closing Date.

"**Loan**" shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

"**Loan Advance**" means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

"**Loan Amount**" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

"**Loan Currency**" shall mean United States Dollars.

"**Loan Repayment Date**" shall mean [●] [●], 20[●].

Comentado [3]: Legal Department Comments: To be included on the date of signing of the Loan Agreement, which shall be the latest date affixed to the signature page of the Loan Agreement, as provided in Section 1.4 above.

"**NDB Procurement Policy**" shall mean NDB's Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2020.

"**NDB Environment and Social Framework"** shall mean NDB's Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

"**Payment Date**" shall mean [●] [●]~~March 15~~ and [●] [●]~~September 15~~ in each year.

Comentado [4]: Legal Department Comments: To be included on the date of signing of the Loan Agreement, which shall be the latest date affixed to the signature page of the Loan Agreement, as provided in Section 1.4 above.

"Program" shall have the meaning provided in Schedule II of this Loan Agreement.

~~**"Reference Rate Reset Date**" means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period.~~

"Retroactive Financing Date" shall mean January 1, 2022.

"Retroactive Financing Limit" shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

"**ROF**" shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras* – ROF), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico* - RDE), which, in turn, is part of the Central Bank's Data System (SISBACEN).

~~**"SOFR**" means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.~~

~~**"Variable Spread**" shall mean, for each Interest Period: (1) NDB's contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of~~

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.~~

"Withdrawn Loan Balance" shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROGRAM

~~SABESP Investment Program consists of the following activities to be conducted between 2022 and 2024:~~

~~(i) Service expansion: connecting more households to water supply and sewage collection networks to ensure universal access;~~
~~(ii) Environmental protection: delivering more wastewater to treatment facilities and augmenting treatment capacities to enhance pollution control; and~~
~~(iii) Operational sustainability: supporting adaptation of selected sewage treatment plants using sustainable solutions to reduce greenhouse gas emissions. (COMENTÁRIO PGFN: ?)~~

~~**SCHEDULE II**~~

~~**DESCRIPTION OF THE PROGRAM**~~

SABESP Investment Program consists of the following components ~~to be conducted between 2022 and 2024~~ to be conducted between 2022 and 2024:~~:~~

~~The Program will contribute to the water security and economic competitiveness of the State through the development of sustainable water supply and sanitation infrastructure, in accordance with Brazil's national plan of the water sector. In particular, the Program will support expansion of water and sanitation services towards reaching universal access, meeting growing demand for services, and reduction of negative environmental impacts as well as water losses.~~
~~The capital expenditure plan consists of a number of investment subprograms, whose will contribute to universal and equitable access to safe and affordable drinking water for all, access to adequate and equitable sanitation and hygiene for all, and improved water quality by reducing pollution, among others. Most of these subprograms have been ongoing for more than a decade to connect more households, improve service quality and mitigate environmental impacts. The Program will focus on activities to be implemented by SABESP within these subprograms in the next three-year investment period.~~
~~Depending on target areas, all activities of the Program can be grouped in three main components, namely:~~

i. **Service Expansion.** This component ~~It~~ comprises activities ~~necessary~~ to connect more households to water supply and sewage collection services to ensure universal access. It will also contribute to augmentation of water supply and treatment capacities in the Borrower~~SABESP~~'s service area.~~connecting more households to both existing and new water supply and sewage collection services towards ensuringe universal access and to reach . The main results~~

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~will be measured by the target numbers of new households connected to SABESP's water supply distribution and sewerage service networks. This component will also contribute to augmentation of water supply and treatment capacities in the BorrowerSABESP's service area through construction of water treatment plants, raw water and treated water mains, as well as building water connections and sewage connections.~~

ii. **Environmental Protection.** This component comprises activities to deliver more wastewater to treatment facilities and augment treatment capacities to enhance pollution control.~~comprises activities necessary to aims at delivering more wastewater collected in the sewerage networks to both existing and new treatment facilities and augmenting treatment capacities towards enhancinge water pollution control and to reach the target number . Its primary results will be measured by the number of new households whose sewage will be treated by Ssewage Ttreatment Pplants - STPs instead of being directly discharged into water bodies. Other activities such as cleaning banks , collecting and treating storm water are also included to help alleviate pollution through an integrated approach. Physical infrastructure created under thise component include sewage pumping stations, trunk collectors, interceptors and sewage treatment plants..~~

iii. **Operational Sustainability.** This component will ~~comprises activities to will~~ support applications of sustainable solutions in selected sewage treatment plants~~STPs~~ to contribute to the reduction of ~~towards reducing e~~environmental impacts and greenhouse gas emissions. It comprises activities such as~~will be implemented in the following areas~~: (i) sludge processing;~~,~~ (ii) reuse of effluents;~~,~~ (iii) utilization of biogas;~~,~~ and (iv) generation of clean energy.

~~**Table 1 –** Description of NDB Financing by Category **Program Financing Plan**~~

~~USD~~

~~COMPONENTS~~	~~TOTAL (up to)~~	~~NDB~~	~~BORROWER (up to)~~
~~1 - Service Expansion~~	~~761.500.000~~	~~89.000.000~~	~~672.500.000~~
~~2 - Environmental ProtectionInvestment Program~~	~~782.500.000~~	~~1299.250.000~~	~~1.257.950.000583.250.000~~
~~3 - Operational Sustainability~~	~~13.200.000~~	~~11.000.000~~	~~2.200.000.~~
~~4 - Front & Fee~~	~~750.000~~	~~750.000~~	~~-~~
~~Total~~	~~1.557.950.000~~	~~300.000.000~~	~~1.257.950.000~~

Comentado [5]: Nao deveria ter uma tabela/quadro orcamentario aqui?

Comentado [MCC6R5]: **NDB Legal Comments**: Please note that a table was included in item A of Schedule IV.

~~Category~~	~~Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)~~
~~Infrastructure Investments~~	~~299,250,000~~
~~Front-end fee~~	~~750,000~~
~~Total loan amount~~	~~300,000,000~~

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~The disbursements will be tied to disbursements-linked indicators (DLIs) which have been selected based on their relevance to the Program, and focused on reaching the unserved population and future demand with sanitation servicessewerage anitation WSS services. The DLIs are output-based and designed to incentivize timely achievement of results and targets. The DLIs and disbursement arrangements are defined in the PDB and in the PAM.~~

The Program will be implemented by the Borrower~~SABESP~~ in accordance with the arrangements outlined in the ~~PDB and in the PAM, and a Program Implementation Unit (PIU), will be designated by SABESP to coordinate the Program, as defined in the~~ PAM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE III

Comentado [7]:

Comentado [8R7]: The number of installments (44) has been confirmed by FBA. A sample amortization schedule has been prepared by FBA if needed by SABESP/GoB.

Comentado [9]: NDB Legal Department Comments: As agreed with the Borrower and provided in the PDB, the first payment date shall be 36 months from the date of signing of the Loan Agreement, which shall be the latest date affixed to the signature page of the Loan Agreement, as provided in Section 1.4 above. The payment dates will be included in Schedule III by NDB considering the previously mentioned 36 months on the date of signing of the Loan Agreement.

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	**Payment Date [to be filled on the signing date]**	**Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first Loan Payment Date**
1		%
2		%
3		%
4		%
5		%
6		%
7		%
8		%
9		%
10		%
11		%
12		%
13		%
14		%
15		%
16		%
17		%
18		%
19		%
20		%
21		%
22		%
23		%
24		%
25		%
26		%
27		%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28		%
29		%
30		%
31		%
32		%
33		%
34		%
35		%
36		%
37		%
38		%
39		%
40		%
41		%
42		%
43		
44		
	Total	**100.00%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE IV

ALLOCATION OF LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

~~The Withdrawals shall be made in accordance with the Disbursement Letter.~~

A. Allocation of Loan

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
Infrastructure Investments	299,250,000
Front-end fee	750,000
Total loan amount	300,000,000

~~A~~B. Withdrawal of Loan Proceeds

1. The Withdrawals shall be made by ~~T~~the Borrower ~~may withdraw proceeds from the Loan~~ in accordance with the provisions of this Schedule IV and the Disbursement Letter, as applicable.

2. Advance disbursements and reimbursement are allowed.

3. The disbursements of Loan proceeds will be tied to DLI which have been selected based on their relevance to the Program, and focused on reaching the unserved population and future demand with water supply and sanitation services. The Withdrawals shall be made in accordance with the matrix ~~of disbursement linked indicators~~ set out in the Disbursement Letter.

~~B~~C. Retroactive Financing

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

~~C~~D. Conditions Precedent to the first Withdrawal

NDB has received the Program Administration Manual ~~counter~~signed by the Borrower.

2. NDB has received from the Borrower, the countersigned Disbursement Letter.

3. NDB has received from the Borrower ~~T~~the bidding documents issued by the Borrower in accordance with Applicable Law for the engagement of the ~~has hired an i~~Independent ~~verification~~ Verification ~~a~~Agent on terms acceptable to NDB. ~~(ESCLARECER O ALCANCE DE ATUAÇÃO DESSE "independent verification agent")~~

4. Delivery of the extract of the ROF evidencing that the terms and conditions of the Loan have been duly, correctly and completely registered with the ROF in such a way that

18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the repayment of principal, interest, costs, charges and all other financial charges may be timely and correctly made.

19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE I

GENERAL CONDITIONS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE II

GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [•] [•], 2022, between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and the NEW DEVELOPMENT BANK ("NDB"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("Guarantee Agreement"), in connection with the loan agreement dated [•] [•], 2022, between NDB and the Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP for the SABESP Investment Program in the amount of up to USD 300,000,000.00 (three hundred million United States dollars) ("Loan Agreement").

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

Section 1.1 - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein or in the Loan Agreement, as applicable. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor's payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions of which it is a member, as a result of any financing.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.3 - This Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement have been finally repaid in full.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 **Notices:** The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio-cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[●]
[●]

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)

DATED: MARCH 22, 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY
CITATION 5
APPLICABILITY 5

ARTICLE II– CONSTRUCTION
SECTION 2.1 - INTERPRETATION 5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS 5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS 5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES 5
a. INTEREST 5
b. COMMITMENT CHARGE 5
c. FRONT END FEE 6
d. DEFAULT INTEREST 6
e. CAPITALISATION 6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS 7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL 7
a. LOAN AVAILABILITY 7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL 7
c. DESIGNATED ACCOUNT 8
d. SPECIAL COMMITMENT 8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT 8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES 9
g. REALLOCATION 9
SECTION 3.4 - PAYMENTS 9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT 10
a. NOTICE 10
b. PREMIUM 11
c. PRIORITY 11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION 11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT 12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE 12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION
SECTION 4.1 - REPORTING 12
a. GENERAL INFORMATION 12
b. VISITATION 12
c. REPORTS 12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT 13
e. FINAL REPORT 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. COOPERATION AND INFORMATION 14
SECTION 4.2 - EXECUTION
a. EXECUTION STANDARD 14
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES 15
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES 15
d. INSURANCE 15
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE 15
f. PROCUREMENT 15
h. DISPUTED AREA 16
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING 16

ARTICLE V– COVENANTS
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE 16

ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION
SECTION 6.1 - SUSPENSION 17
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB 20
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER 21
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION 21
SECTION 6.5 - LOAN REFUND 22
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE 22
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION 23

ARTICLE VII– EFFECTIVENESS
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS 23
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 23
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE 24

ARTICLE VIII– DISPUTES
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY 24
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW 24

ARTICLE IX– MISCELLANEOUS
SECTION 9.1 - NOTICES 26
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT 26
SECTION 9.3 - AMENDMENTS 27
SECTION 9.4 - LANGUAGE 27
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR 27
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS 27
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF 27
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT 27
SECTION 9.9 - COUNTERPART 27
SECTION 9.10 - SEVERABILITY 28
SECTION 9.11 - DISCLOSURE 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN 28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE 28

APPENDIX I- CONSTRUCTION
PART A 29
PART B 30

APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the "General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022"**.**

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 ("**General Conditions**") shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - **Interpretation:** The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - **Definitions:** Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - **Inconsistency with Legal Documents:** If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - **Interest and Other Charges**

a) **Interest**:

(i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.

(ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.

(iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee**: The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest**: If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.

b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

a) **Loan Availability**. The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.

b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

(iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

(i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.

(iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

(i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;

(ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;

(iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and

(iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - <u>Payments</u>

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;

(ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

(iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and

(iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.

c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.

d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.

e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:

(i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and

(ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.

g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

a) **Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.

b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:

(i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or

(ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

(i) first, towards Charges;

(ii) second, towards the interest payable; and

(iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:

(i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;

(ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.

c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions (**"Retroactive Financing"**).

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) **General Information**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

(ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation**: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports**:

(i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.

(ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.

(iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) **Financial Statements and Audit**: The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawndown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

(i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and

(ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - <u>Execution</u>

a) **Execution Standard**: The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**

(i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.

d) **Insurance**: The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.

e) **Environmental and Social Compliance**: The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement**: Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

g) **Disputed Area**: NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - <u>Negative Pledge</u>

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:

(i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

(ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.

c) The foregoing undertakings shall not apply to:

(i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
(ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - <u>Suspension</u>

a) **Suspension Events**: If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:

(i) either:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;

(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;

(iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

(v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;

(vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;

(vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;

(viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;

(ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;

(xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;

(xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

(a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;

(xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:

(a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.

(e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.

(xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Extent of reinstatement**: The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;

b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;

c) If at any time NDB determines:

(i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

(ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;

(iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or

(iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;

c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or

d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;

e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

(i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.

(ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

(i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

(ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

(iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

(a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

(b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.

d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.2 - Authority to Act:

a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - **Amendments**: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.

b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.6 - **Failure to Exercise Rights:** No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - **Reimbursement and Setoff:** NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - **Assignment:** The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - **Counterpart:** Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - **Severability:** If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - **Disclosure:** The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - **Sale of the Loan:** In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - **Implementation of Replacement Reference Rate:** Any amendment or waiver which relates to:

(a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and

(b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;

(2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);

(3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;

(4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.

b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.

c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.

d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.

e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.

f) In a case in which:

(i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;

(ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and

(iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.

g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART B

Definitions

a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.

b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;

c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Compounded SOFR"	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB’s spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;

e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:

(1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and

(2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Reference Rate Reset Date" means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

"Replacement Reference Rate"

means where NDB determines that:

(i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency;

(ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or

(iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.

"Replacement Reference Rate Effective Date" means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Reporting Period”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Respective Parts of the Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"SOFR"	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
(ii) Production of, or trade in, tobacco;
(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 de março de 2022, Brasília, via Videoconferência

**ATA DA DISCUSSÃO TÉCNICA ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
SABESP, E
O NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**

EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E CONTRATO DE GARANTIA DO EMPRÉSTIMO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA APOIAR O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SABESP (Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS)

A. Introdução

1. A discussão técnica para uma proposta de empréstimo de até USD 300.000.000 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) para o Programa de Investimentos SABESP ("Empréstimo" e "Programa", respectivamente) foi realizada entre os representantes da República Federativa do Brasil ("Fiador "),a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ("Mutuário"), e o Novo Banco de Desenvolvimento ("NDB", em conjunto com o Mutuário e o Garantidor, "Partes") por videoconferência em 8 de março de 2022.

2. A minuta do contrato de empréstimo ("Contrato de Empréstimo"), a minuta do contrato de garantia ("Contrato de Garantia"), a minuta do Documento do Programa para o Conselho ("PDB"), as Condições Gerais do NDB datadas de 11 de agosto de 2021 ("Condições Gerais"), e a Política de Empréstimos Soberanos e Empréstimos com Garantia Soberana do NDB foram previamente divulgadas a todas as Partes envolvidas. Esta Ata resume os principais acordos alcançados e entendimentos relativos ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato de Garantia ("Ata"). Esta Ata não é um registro completo sobre a discussão técnica, mas pretendia refletir os entendimentos alcançados entre as delegações das Partes.

B. Documentos tratados

3. Os seguintes documentos foram tratados durante a discussão técnica: (i) o Contrato de Empréstimo; e (ii) o Acordo da Garantia. A versão final desses documentos discutidos, incluindo todas as alterações acordadas entre as Partes, estão anexadas no Anexo II.

4. As Partes acordaram que estes documentos tratados não constituem obrigações juridicamente vinculativas das partes e estão sujeitos a aprovações internas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. O Contrato de Empréstimo

5. As principais discussões sobre o conteúdo do Contrato de Empréstimo estão listadas abaixo. Outras alterações técnicas secundárias estão refletidas no Contrato de Empréstimo aqui anexado no Anexo II.

a. Folha de rosto: A pedido do Fiador, o Nome do Programa em português foi complementado com a sigla "PAPIS", que foi aceita pelo NDB.
b. O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de "até" USD 300.000.000,00, que foi aceito pelo NDB.
c. O Mutuário concorda em, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do primeiro semestre de cada Exercício Financeiro, fornecer ao NDB Demonstrações Financeiras auditadas semestrais.
d. Seção 2.2: O Mutuário solicitou ao NDB um prazo de empréstimo de 25 anos, que foi aceito pelo NDB. Uma nota de rodapé foi fornecida a pedido do Fiador (e será removida na data de assinatura do Contrato de Empréstimo): A primeira data de pagamento será a primeira data de pagamento a ocorrer 36 meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, que deverá ser a data mais recente afixada na página de assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme previsto na Seção 1.4 do Contrato de Empréstimo. A primeira data de amortização será incluída no Anexo III do Contrato de Empréstimo pelo NDB considerando os 36 meses mencionados anteriormente na data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
e. Seção 4.1:A pedido do Fiador, "na Data de Reembolso do Empréstimo" foi alterado para "até a Data de Reembolso do Empréstimo".
f. Seção 4.2: O Mutuário solicitou ao NDB o Spread Variável, que foi aceito pelo NDB. O NDB esclareceu que as Condições Gerais estão em processo de revisão para incorporar as disposições da SOFR devido à transição da LIBOR, e serão aprovadas pelo Conselho de Administração do NDB ("CA" ou "BoD") em março de 2022. Portanto, após a aprovação do CA do Condições Gerais atualizadas, tais disposições SOFR serão removidas do Contrato de Empréstimo antes da assinatura e a referência às Condições Gerais será atualizada de acordo.
g. Seção 6.1: A pedido do Mutuário, o parecer jurídico emitido pelo Mutuário será em português, em vez de em inglês.
h. A pedido do Mutuário, foi acrescentado o seguinte signatário: Benedito Braga, Diretor-Presidente do Mutuário.
i. ANEXO I:
    i. Definição de "Lei Aplicável": "qualquer lei" foi alterada para "qualquer lei brasileira", conforme solicitado pelo Fiador e aceito pelo NDB;
    ii. A definição de "Condições Gerais" será atualizada assim que a nova versão for aprovada pelo CA, conforme mencionado no parágrafo 5. f.;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii. A pedido do Fiador, foi adicionada a definição de "Agente de Verificação Independente" ("IVA"): "Uma empresa de consultoria externa com reconhecida experiência na implementação do programa, que monitora e relata o progresso da implementação e certifica os resultados do programa e dos indicadores vinculados ao desembolso."

iv. Definição de "Data da Última Solicitação de Desembolso": foi alterada de 3 meses para 4 meses a partir da Data de Fechamento, conforme solicitado pelo Mutuário;

v. Definição de "Limite de Financiamento Retroativo": em caso de atraso significativo na assinatura do Contrato de Empréstimo, tal Limite de Financiamento Retroativo de 20% não poderá cobrir as despesas incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, entretanto, o NDB ajustará a matriz de indicadores vinculados ao desembolso para garantir, conforme estipulado no APO, que o valor total do Empréstimo seja desembolsado desde que o Mutuário cumpra todos os indicadores vinculados ao desembolso até o final de 2024.

vi. A definição de "DLI" foi adicionada: "Os indicadores vinculados ao desembolso do Programa".

j. ANEXO II:

i. A pedido do Fiador, a descrição do Programa será ampliada com base no PDB utilizando a seguinte redação: "O Programa de Investimentos SABESP consiste nos seguintes componentes a serem realizados entre 2022 e 2024:

1) Ampliação do Serviço. Este componente inclui atividades para conectar mais domicílios aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para garantir o acesso universal. Contribuirá também para o aumento das capacidades de abastecimento e tratamento de água na área de serviço do Mutuário.

2) Sustentabilidade Ambiental. Este componente visa fornecer mais águas residuais às instalações de tratamento e aumentar a capacidade de tratamento para melhorar o controle da poluição.

3) Desenvolvimento Operacional. Este componente apoiará aplicações de soluções sustentáveis em estações de tratamento de esgoto selecionadas para contribuir para a redução de impactos ambientais e emissões de gases de efeito estufa. Compreende atividades como: (i) beneficiamento de lodo, (ii) reaproveitamento de efluentes, (iii) aproveitamento de biogás e (iv) geração de energia limpa".

ii. A pedido do Fiador, foi adicionada a seguinte descrição: O Programa será implementado pelo Mutuário de acordo com as disposições descritas no PAM.

k. ANEXO III: No cronograma de amortização, foi confirmado que haverá 44 parcelas e conforme discutido no parágrafo C. 4 acima, a amortização do Empréstimo terá início a partir da primeira Data de Pagamento (conforme definido no Contrato de Empréstimo) a ocorrer 36 meses após a data do Contrato de Empréstimo.

l. ANEXO IV:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. Conforme solicitado pelo Fiador, a terceira condição na Seção C. Condições Precedentes ao Primeiro Desembolso foi alterada de contratação de um IVA para emissão de convite para licitações do IVA de acordo com a Lei Aplicável (conforme definido no Contrato de Empréstimo). A seguinte redação foi introduzida: "O NDB tenha recebido do Mutuário os documentos de licitação emitidos pelo Mutuário de acordo com a Legislação Aplicável para a contratação do Agente de Verificação Independente em termos aceitáveis para o NDB."

ii. A pedido do Fiador, uma tabela foi adicionada para a Descrição do Financiamento do NDB por Categoria conforme abaixo:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
Investimentos em infraestrutura	299.250.000
Taxa inicial	750.000
Valor total do empréstimo	300.000.000

iii. A pedido do Fiador, foi adicionada a seguinte descrição: Os desembolsos dos recursos do empréstimo serão vinculados ao DLI, que foi selecionado com base em sua relevância para o Programa e focado em atender a população não atendida e a demanda futura com serviços de abastecimento de água e saneamento.

D. O Contrato de Garantia

6. As principais discussões sobre o conteúdo do Contrato de Garantia estão listadas a seguir. Outras pequenas alterações técnicas acordadas estão refletidas no Contrato de Garantia aqui anexado.

a. ARTIGO I: Condições Gerais e Definições, a Seção 1.1 "ou no Contrato de Empréstimo conforme aplicável" foi proposta para ser adicionada pelo Fiador, o que foi aceito pelo NDB.

b. ARTIGO II: Garantia, Seção 2.3, "… irrevogável e incondicionalmente e finalmente quitada integralmente" foi proposta para ser alterada pelo Fiador para "…finalmente amortizado integralmente", o que foi aceito pelo NDB.

E. O PDB

7. O Mutuário e o Fiador concordaram com o PDB no Anexo III. Após a aprovação do Empréstimo pelo NDB, o Mutuário e o Fiador consentem em divulgar publicamente o PDB no site do NDB, sujeito à exclusão dos seguintes itens:

a. Tabelas 4 e 5 na Seção IV. "O Programa"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. A frase “até 420.000 domicílios não conectados à rede de abastecimento de água e” no parágrafo 122 da Seção VII. "Avaliação"
c. Anexo I “Termos e Condições do Empréstimo”
d. Anexo II "Estrutura de Projeto e Monitoramento"
e. Tabelas 13 e 14 do Anexo IV “Lista de Subprogramas de Investimento”
f. Anexo V "Manual de Administração do Programa"

F. Conversão da Discussão Técnica para a Negociação do Empréstimo

8. A pedido do Fiador, foi acordado que a discussão técnica descrita nesta Ata será convertida em negociações de Contrato de Empréstimo mediante o fornecimento do Mutuário ao Fiador – e este aceitando – da necessária autorização de seu Conselho de Administração para contratar o Empréstimo e oferecer a necessária contragarantia ao Fiador. As negociações de conversão para Contrato de Empréstimo serão assinadas e aprovadas por todas as Partes por meio da troca de e-mails imediatamente após a apresentação dos documentos mencionados pelo Mutuário.

Para o Mutuário:

_____

Para o Fiador:

STN/ME

_____

PGFN/ME

_____

SAIN/ME

_____

Para o Novo Banco de Desenvolvimento

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I. Lista de Participantes

Anexo II. Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia

Anexo III. Documento do Programa para o Conselho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Por e entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

E

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

(Para o Programa de Investimento SABESP
Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS)

SOB A DATA DE [●][●], 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado do dia [●] do mês [●], 2022, entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ("Mutuário"), sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros, São Paulo, SP, Brasil, e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido nos termos do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("Contrato de Empréstimo", incluindo todos os cronogramas e anexos deste).

O Mutuário e o NDB serão referidos como "Parte" e coletivamente como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos) (o "Valor do Empréstimo") para financiar o Programa;

(B) O Programa será implementado pelo Mutuário;

(C) Em consideração à garantia prestada pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Programa;

(D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

ASSIM SENDO as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO I: Construção

Seção 1.1 - As Condições Gerais (em anexo como **Anexo I**) constituem partes integrantes deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo indicação expressa em contrário neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, prevalecerá o Contrato de Empréstimo.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no artigo II (*Construção*) e a Parte A do Apêndice I (Interpretação) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos no Anexo I (Definições), ou, se não forem definidos nele, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 1.4 - As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" devem ser a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - Em alteração ao Apêndice I (Construção) Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais, serão aplicáveis ao Mutuário e serão suportadas pelo Mutuário.

Seção 1.6 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deverá cumprir e, se for o caso, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificadas abaixo:

(i) As referências ao "Contrato do Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

(ii) Referências a "Projeto" nas Condições Gerais significarão o "Programa" conforme definido no Anexo I (Definições).

(iii) As referências aos "Relatórios de Progresso do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências aos "Relatórios de Progresso do Programa".

(iv) As referências ao "Manual de Administração do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências ao "Manual de Administração do Programa".

(v) As referências a "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais devem ser lidas e entendidas exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

(vi) As referências à "Thomson Reuters" na definição de "Screen Rate" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências à "Bloomberg".

(vii) A Seção 3.5(a) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

"Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo desembolsado, juntamente com todos os juros e Encargos acumulados, após notificar por período não inferior a 60 (sessenta) dias – aviso prévio por escrito ao NDB e ao Fiador – qual notificação será irrevogável e vinculativa para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado voluntário de um Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia desse Período de Juros."

(viii) A Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

"(ii) quer o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa dos mesmos) ou a Entidade do Projeto não tenha cumprido qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal descumprimento deva ter continuado por 30 (trinta) dias após a notificação do NDB, desde que tal evento tenha, na determinação razoável do NDB, um efeito adverso relevante sobre o Programa;".

(ix) A Seção 4.1(d) (Demonstrações Financeiras e Auditoria) das Condições Gerais é totalmente excluída e substituída pela seguinte redação:

"d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e prepare demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com padrões contábeis aceitáveis para o NDB, de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto. Se o Mutuário for uma pessoa jurídica, tal sistema de gestão financeira e Demonstrações Financeiras seriam exigidos em relação ao Mutuário. O Mutuário deverá:

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais periodicamente auditadas por auditores independentes aceitos pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria consistentemente aplicadas e aceitas pelo NDB;

(ii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final do primeiro semestre de cada Exercício Fiscal fornecer ao NDB Demonstrações Financeiras auditadas semestrais, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas, conforme o NDB possa solicitar de tempos em tempos; e

(iii) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o final de cada Exercício Fiscal fornecer ao NDB suas Demonstrações Financeiras anuais auditadas, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o NDB possa solicitar de tempos em tempos."

(x) Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

"(i) tanto o Mutuário não fez um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); quanto".

(XI) A Seção 8.2(b)(iv) é totalmente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(4) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não será autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida cautelar e nenhuma das partes dos Documentos Legais pode dirigir a qualquer autoridade judicial um pedido de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas provisórias de proteção ou medida cautelar."

ARTIGO II: O Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo do "Valor do Empréstimo" na "Moeda do Empréstimo" e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o "Empréstimo").

Seção 2.2 - O prazo do Empréstimo estende-se até a Data de Reembolso do Empréstimo, que será de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo.[1]

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores desembolsados serão utilizados para Despesas Elegíveis incorridas a partir da Data do Financiamento Retroativo e antes ou na Data de Fechamento.

ARTIGO III: Programa

Seção 3.1- O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Programa, conforme descrito no Anexo II. O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara ter lido e compreendido os termos contidos nos Documentos Legais, devendo realizar o Programa de acordo com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e no Manual de Administração do Programa.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - **Principal**– O Empréstimo utilizado será amortizado pelo Mutuário em parcelas semestrais de acordo com o Anexo III (Cronograma de Amortização). O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Mutuário até a Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 4.2 - **Juros**- A taxa de juros a ser paga pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread Variável.

Seção 4.5 - **Commitment Fee** - A Taxa de Compromisso (*commitment fee*) devida pelo Mutuário ao NDB será 0,25% (vinte e cinco pontos base) e serão acumulados e

[1]Conforme acordado com o Mutuário e previsto no APO, o primeirorédata de pagamento seráa primeira Data de Pagamento a ocorrer36 meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, que será a última data afixada na página de assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme previsto na Seção 1.4 acima. O primeiroréa data de pagamento será incluída no Anexo III pelo NDB considerando os 36 meses mencionados anteriormente na data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagáveis de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 4.6 - **Front-end Fee** - A Taxa Inicial (*Front-end fee*) será igual a 0,25% (vinte e cinco pontos base) do Valor do Empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Termos e Condições Adicionais

Seção 5.1 - **Procedimento de Desembolso:** Além das Condições Gerais, cada desembolso estará sujeito ao cumprimento do **Anexo IV** (*Alocação de Empréstimo e Procedimento de Desembolso de Empréstimo*) abaixo.

Seção 5.2 - ***Compliance*** **Ambiental e Social:** O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos Quadro Ambiental e Social do NDB (*Environment and Social Framework*). Em alteração aos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Programa, cumprir todas as Leis Aplicáveis sobre a avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais relacionados ao Programa e os requisitos do ESIMP.

Seção 5.3 - **Compras:** O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos da Política de Aquisições do NDB. Em alteração aos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Programa, e a serem financiados com os recursos do Empréstimo de acordo com a Lei Aplicável e os princípios de compras estabelecidos na Política de Compras do NDB, a saber, economia, eficiência, custo-benefício, adequação à finalidade, concorrência e transparência. Para os fins da seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário não será obrigado a fornecer ao NDB antes do primeiro Desembolso do Empréstimo, o plano de aquisição e o modelo de edital de licitação que abrange o Programa.

Seção 5.4 - **Relatório de progresso do programa:** O Mutuário deverá fornecer ao NDB os Relatórios de Progresso do Programa indicados na Seção 4.1(c)(ii) (Relatórios) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.

Seção 5.5 - **Garantia:** As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo como Anexo II.

Seção 5.6- **Finanças Suplementares:** A Seção 3.8 das Condições Gerais (Financiamento Suplementar) não é aplicável a este Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 5.9 - **Arbitragem:** A sede da Arbitragem para qualquer Disputa nos termos deste Contrato de Empréstimo será Londres, Reino Unido.

ARTIGO VI: Eficácia/Vigência

Seção 6.1 - De acordo com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de eficácia/vigência serão aplicáveis:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é juridicamente vinculativo para o Mutuário e exequível de acordo com seus termos;

(b) Entrega pelo Fiador de um parecer legal em português confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Fiador, e é juridicamente vinculativo para o Fiador e exequível de acordo com seus termos; e

(c) O Empréstimo tenha sido registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Avisos

Seção 7.1 **Avisos:** Os seguintes serão endereços das Partes de acordo com e para os fins de Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o mutuário:
Endereço: Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros, São Paulo, SP, Brasil
Tel.: +55(11)3388-8247
E-mail:osvaldogarcia@sabesp.com.br
Aos cuidados de: Osvaldo Garcia

Para o Fiador:
Endereço: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail : sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para o NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18º andar
Estrada Guozhan 1600
Pudong New District, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Aos cuidados de: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos cuidados de: Vice-Presidência de Operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DE QUE as Partes agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Por _____
(em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP)
Benedito Braga
Diretor Executivo
Osvaldo Garcia
Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e Diretor de Operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"Lei Aplicável" significa, como a qualquer pessoa, qualquer lei brasileira, incluindo qualquer lei fiscal, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas sob o mesmo) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável ou vinculante a tal pessoa e/ou qualquer de sua propriedade ou a que tal pessoa e/ou qualquer de seus bens estejam sujeitos.

"Data de Fechamento" significa 31 de dezembro de 2024.

"DLI" significa os indicadores vinculados ao desembolso do Programa.

"ESIMP" significa o plano intitulado "Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social" acordado entre as Partes, conforme alterado de tempos em tempos pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

"Condições Gerais" significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberanas, datadas de 22 de março de 2022'.

"Autoridade Governamental" significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça funções executivas, legislativas, poderes ou funções judiciais, fiscais, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão do mesmo (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

"Agente de Verificação Independente" significa uma empresa de consultoria externa com reconhecida experiência na implementação do programa contratada pelo Mutuário para monitorar e relatar o progresso da implementação do Programa e certificar os resultados do Programa e os DLIs.

"Data da última solicitação de desembolso" deve significar 4 (quatro) meses a partir da Data de Fechamento.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"Adiantamento de Empréstimo" significa o desembolso do Empréstimo solicitado pelo Mutuário para financiar futuras Despesas Elegíveis.

"Valor do Empréstimo" terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

"Moeda do Empréstimo" significa dólares dos Estados Unidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Data de amortização do empréstimo” significa [●] do mês [●] de 20[●].

"Política de Aquisições do NDB" significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2020.

“Quadro Social e Ambiental do NDB” significa a Política de Meio Ambiente e Marco Social do NDB datada de 11 de março de 2016.

"Data de Pagamento" significa[●] [●] e[●] [●] em cada ano.

"Programa" terá o significado previsto no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

“Data de Financiamento Retroativo” significa 1º de janeiro de 2022.

“Limite de Financiamento Retroativo” significará 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

“ROF” significa o módulo para registro eletrônico de operações de crédito no exterior denominado Registro de Operações Financeiras – ROF, que é um módulo do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, que, por sua vez, é parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

“Saldo do empréstimo desembolsado” significará os valores do Empréstimo retirados da Conta de Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Investimentos SABESP consiste nos seguintes componentes a realizar entre 2022 e 2024:

i. **Ampliação do Atendimento.** Este componente compreende atividades para conectar mais domicílios aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para garantir o acesso universal. Contribuirá também para o aumento das capacidades de abastecimento e tratamento de água na área de serviço do Mutuário .

ii. **Sustentabilidade Ambiental.** Este componente compreende atividades para entregar mais águas residuais às instalações de tratamento e aumentar as capacidades de tratamento para melhorar o controle da poluição.

iii. **Desenvolvimento Operacional.** Este componente irá fornecer apoio para as aplicações de soluções sustentáveis em estações de tratamento de esgoto contribuir para a redução de impactos ambientais e emissões de gases de efeito estufa. Isto compreende atividades como : (i) processamento de lodo; (ii) reaproveitamento de efluentes; (iii) aproveitamento de biogás; e (iv) geração de energia limpa.

O Programa será implementado pelo Mutuário de acordo com as disposições descritas no PAM (Manual de Administração do Programa).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir estabelece as datas de reembolso dos valores principais desembolsados do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento.

Prestação	**Data de pagamento [a ser preenchido na data de assinatura]**	**Parcela (expressa em %) do valor principal total do Empréstimo desembolsada e em aberto na primeira Data de Pagamento do Empréstimo**
1		%
2		%
3		%
4		%
5		%
6		%
7		%
8		%
9		%
10		%
11		%
12		%
13		%
14		%
15		%
16		%
17		%
18		%
19		%
20		%
21		%
22		%
23		%
24		%
25		%
26		%
27		%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28		%
29		%
30		%
31		%
32		%
33		%
34		%
35		%
36		%
37		%
38		%
39		%
40		%
41		%
42		%
43		
44		
	Total	**100,00%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV

ALOCAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

A. Alocação de Empréstimo

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
Investimentos em infraestrutura	299.250.000
Taxa inicial	750.000
Valor total do empréstimo	300.000.000

B. Desembolso dos Recursos do Empréstimo

1. Os desembolsos serão realizados pelo Mutuário de acordo com as disposições deste Anexo IV e da Carta de Desembolso, conforme aplicável.

2. São permitidos desembolsos e reembolsos antecipados.

3. Os desembolsos dos recursos do Empréstimo serão vinculados ao DLI que foi selecionado com base em sua relevância para o Programa e focado em atender a população não atendida e a demanda futura com serviços de abastecimento de água e saneamento. Os desembolsos serão executados de acordo com a matriz estabelecida na Carta de Desembolso.

C. Financiamento Retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso das Despesas Elegíveis a partir da Data do Financiamento Retroativo e até o Limite do Financiamento Retroativo sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

D. Condições Precedentes ao Primeiro Desembolso

1. O NDB tenha recebido o Manual de Administração do Programa assinado pelo Mutuário.

2. O NDB tenha recebido do Mutuário a Carta de Desembolso assinada.

3. O NDB tenha recebido do Mutuário os documentos de licitação emitidos pelo Mutuário de acordo com a Lei Aplicável para a contratação do um agente independente de verificação em termos aceitáveis para o NDB.

4. Entrega do extrato do ROF comprovando que os termos e condições do Empréstimo foram devidamente, correta e completamente registrados no ROF de forma que o reembolso do principal, juros, custos, encargos e demais encargos financeiros possam ser tempestivos e feitos corretamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de [·] [·] de 2022, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul("Contrato de Garantia"), em conexão com o contrato de empréstimo datado de [·] [·] de 2022, entre o NDB e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para o Programa de Investimento SABESP no valor de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos)("Contrato de empréstimo").

O Fiador e o NDB serão referidos como "Parte" e coletivamente como "Partes".

AGORA PORTANTO as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Garantia e aplicam-se a este Contrato de Garantia em toda a sua extensão, salvo disposição expressa em contrário aqui ou no Contrato de Empréstimo, conforme aplicável. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, prevalecerá o Contrato de Garantia.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no artigo II (*Construção*) e a Parte A do Anexo I (Interpretação) das Condições Gerais aplicam-se mutatis mutandis a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - A menos que expressamente definido de outra forma neste documento, todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Fiador, por meio deste, garante irrevogável e incondicionalmente, como principal devedor e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2- As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações financeiras externas do Fiador a outras instituições financeiras multilaterais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das quais seja membro, em decorrência de qualquer financiamento.

Seção 2.3 - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo tenham sido integralmente reembolsados.

ARTIGO III: Endereços e Avisos

Seção 3.1 **Avisos:** Os seguintes serão endereços das Partes de acordo com e para os fins de Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Fiador: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos cuidados de : Vice-Presidência de Operações

ESTANDO JUSTAS E CONTATADAS as Partes agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Fiança fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[●]
[●]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e Diretor de Operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://
//
[Consta logotipo de New Development Bank]//
//
CONDIÇÕES GERAIS//
(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)//
//
DATA: 22 de março de 2022//
//
SUMÁRIO//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
CITAÇÃO 5//
//
APLICABILIDADE 5//
//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//
//
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//
//
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//
//
a. JUROS 5//
//
b. TAXA DE COMPROMISSO 5//
//
c. COMISSÃO INICIAL 6//
//
d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

//
e. CAPITALIZAÇÃO 6//
//
SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//
//
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//
//
a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//
//
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//
//
c. CONTA DESIGNADA 8//
//
d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//
//
g. REALOCAÇÃO 9//
//
SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//
//
SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//
//
a. AVISO 10//
//
b. PRÊMIO 11//
//
c. PRIORIDADE 11//
//
SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DO MERCADO 11//
//
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//
//
a. INFORMAÇÃO GERAL 12//
//
b. VISITA 12//
//
c. RELATÓRIOS 12//
//
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//
//
e. RELATÓRIO FINAL 14//
//
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//
//
b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//
//
d. SEGURO 15//
//
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//
//
f. COMPRA 15//
//
h. ÁREA DISPUTADA 16//
//
i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//
//
SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//
//
SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//
//
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//
//
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//
//
SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//
//
SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//
//
SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//
//
SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//
//
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//
//
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

//
SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//
//
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//
//
SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//
//
SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//
//
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//
//
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//
//
SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//
//
SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//
//
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//
//
SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//
//
APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//
//
PARTE A 29//
//
PARTE B 30//
//
APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como "Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.//
//
Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//
//
Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//
//
Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//
//
a) Juros://
//
(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//
//
(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//
//
(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//
//
(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://
//
(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//
//
(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//
//
A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//
//
c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes ").//
//
e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//
//
Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//
//
a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//
//
b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//
//
a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//
//
b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//
//
(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//
//
(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//
//
(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//
//
(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//
//
d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//
//
e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//
//
(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//
//
(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//
//
(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//
//
(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://
//
(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar;//
//
(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas;//
//
(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e//
//
(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais).//
//
g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, faça essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.//
//
Seção 3.4 - Pagamentos//
//
a) Pagamentos//
//
O Mutuário e o Fiador garantirão que://
//
(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagará periodicamente designar;//
//
(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;//
//
(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e//
//
(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos.//
//
b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.//
//
c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo.//
//
d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente.//
//
e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em://
//
(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//
(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//
//
f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//
//
g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos Documentos Jurídicos caísse em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//
//
Seção 3.5 - Pré-pagamento//
//
a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii) o último dia de tal período de juros. //
//
b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://
//
(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//
//
(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.//
//
Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//
c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da seguinte maneira://
//
(i) primeiro, em relação às cobranças;//
//
(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//
//
(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa do prazo de vencimento.//
//
Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//
//
a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//
//
b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://
//
(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//
//
(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//
//
c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//
//
Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//
//
A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//
//
ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//
//
a) Informações Gerais//
//
(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//
//
(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//
//
b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//
//
c) Relatórios://
//
(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens , obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//
//
(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//
//
(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectivas do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i)) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//
//
d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://
//
(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB;//
//
(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório;//
//
(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e//
//
(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar.//
//
e) Relatório Final: Imediatamente após://
//
(i) o projeto foi concluído; e//
//
(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar;//
//
o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do o empréstimo.//
//
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//
//
Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://
//
(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//
//
(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//
//
b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//
//
(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//
//
(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 19

//
d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//
//
e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//
//
f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//
//
(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//
//
(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//
//
g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 20

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área disputada.//
//
Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, apoiando o projeto , O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//
//
h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//
//
a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//
//
b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de outra forma://

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 21

//
(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//
//
(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//
//
c) As empresas anteriores não se aplicam a://
//
(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//
//
(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//
//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//
//
a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://
//
(i) se://
//
(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//
//
(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;//
//
(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//
//
(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;//
//
(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados de maneira a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;//
//
(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//
//
(viii) o NDB deve ter suspendido ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os termos contidos nos Artigos do Contrato;//
//
(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo;//
//
(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo;//
//
(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na data em que esse evento ocorreu;//
//
(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador")://
//
(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. .//
//
(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento acordado.//
//
(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//
//
(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//
//
(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://
//
(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//
//
(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//
//
(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//
//
(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//
//
(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//
//
(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//
//
b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//
//
Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//
//
a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//
//
b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//
//
c) Se a qualquer momento o NDB determinar://
//
(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//
//
(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//
//
(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 26

//
(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu;//
//
O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada.//
//
d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo.//
//
Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário//
//
O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.//
//
Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado//
//
Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente://
//
a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento://
//
(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//
//
c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//
//
d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//
//
e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//
//
Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//
//
a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://
//
(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//
//
(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//
//
b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.//
//
Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//
//
Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//
//
Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://
//
Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//
//
(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//
//
(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//
//
Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//
//
Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://
//
(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//
//
(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//
//
Seção 7.3 - Data Efetiva//
//
a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//
//
b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
Seção 8.1 - Executoriedade//
//
Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//
//
Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//
//
a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//
//
b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//
//
(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//
//
(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://
//
(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//
//
(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//
//
(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//
//
(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//
//
(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//
//
(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//
//
d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//
//
e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
Seção 9.1 - Avisos//
//
a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//
//
b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídicos, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//
//
c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//
//
Seção 9.2 - Autoridade para agir://
//
a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//
//
serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 33

//
b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//
//
Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//
//
Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//
//
Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//
//
a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//
//
b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//
//
Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//
//
Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//
//
Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//
//
Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//
//
Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//
//
Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//
//
Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://
(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição;//
(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo);//
(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou//
(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.//

ANEXO I//
//
CONSTRUÇÃO //
//
PARTE A//
//
Interpretação//
//
a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.//
//
b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//
//
c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//
//
d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//
//
e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//
//
f) Nos casos em que://
//
(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//
//
(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//
//
(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//
//
g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//
//
PARTE B//
//
Definições//
//
a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://
//
"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//
//
"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//
//
"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//
//
"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//
//
"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//
//
"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://
//
a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//
//
b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//
//
c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

"Encargos" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//
//
"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//
//
"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//
//
"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//
//
"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//
//
"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//
//
"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//
//
"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//
//
"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//
//
"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//
//
"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//
//
"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//
//
"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//
//
"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //
//
"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//
//
"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//
//
"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//
//
"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de:://
//
a) a Propagação; e//
//
(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//
//
"Dólares" ou "US$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 40

//
"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//
//
"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//
//
"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado posteriormente de tempos em tempos).//
//
"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.//
//
"Centro Financeiro" significa://
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//
//
(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//
//
se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//
//
"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano fiscal do Mutuário.//
//
"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.//
//
"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//
//
"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//
//
"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//
//
"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//
//
"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//
//
"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//
//
"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//
//
"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelp NDB, agindo razoavelmente.//
//
"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//
//
"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 42

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação 13G da MARPOL).//
//
"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//
//
"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.//
//
"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e qualquer acordo de efeito equivalente.//
//
"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//
//
"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//
//
"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais se aplicam.//
//
"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//
//
"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//
//
"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//
//
"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//
//
"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//
//
"NDB" significa o New Development Bank.//
//
"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//
//
"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//
//
"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//
//
"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//
//
“Relatórios de Progresso do Projeto” tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//
//
"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//
//
"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://
//
a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros,//
//
b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//
//
c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//
//
e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//
(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//
//
Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://
//
(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//
//
(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//
//
(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável..//
//
“Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição” significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//
//
"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 47

//
"Partes Respectivas do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//
//
"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //
//
"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//
//
"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//
//
"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//
//
"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//
//
"Screen Rate" significa:
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 48

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//
(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//
//
"SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//
//
"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//
//
"Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//
//
"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//
//
"Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//
//
"Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//
//
"Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 49

//
"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//
//
"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//
//
"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//
//
"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//
//
ANEXO II//
//
LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//
//
i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//
//
(ii) produção ou comércio de tabaco;//
//
Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//
//
(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//
//
(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//
//
vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;//
//
(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens;//
//
(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989);//
//
(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e//
//
(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio.//

//
Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.
*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 or access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5

Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

☑ Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RES: Análise Jurídica - Operação de Crédito SABESP x NDB - PAPIS

1 mensagem

Vinicius Ferreira Faleiros <vfaleiros@sabesp.com.br> 9 de novembro de 2022 10:21
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Marcelo de Assis Rampone <mrampone@sabesp.com.br>
Cc: Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado <luiz.alcoforado@pgfn.gov.br>, Aron Pontes <aronpontes@sabesp.com.br>, Luiz Roberto Tiberio <ltiberio@sabesp.com.br>

Prezados, bom dia,

Conforme solicitado, estamos encaminhando a tradução da minuta do contrato de empréstimo negociada, bem como a tradução juramentada das Normas Gerais. Ressaltamos que a minuta negociada foi traduzida internamente por nossa equipe, portanto, não se trata de uma tradução juramentada.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Vinícius Ferreira Faleiros

sabesp

Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN

(11) 3388-9154 (16) 99262-5397

pense bem antes de imprimir
respeite o meio ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 09 (Setembro, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Setembro		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	151.814,1	177.756,9	25.942,8	17,1%	9,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	23.394,9	31.331,5	7.936,6	33,9%	25,0%
3. Receita Líquida (I-II)	128.419,2	146.425,3	18.006,1	14,0%	6,4%
4. Despesa Total	127.829,1	135.471,1	7.642,0	6,0%	-1,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	590,1	10.954,3	10.364,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	15.634,8	29.000,0	13.365,2	85,5%	73,1%
Resultado do Banco Central	-168,5	-66,7	101,8	-60,4%	-63,0%
Resultado da Previdência Social	-14.876,2	-17.979,0	-3.102,8	20,9%	12,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	15.466,3	28.933,3	13.467,0	87,1%	74,6%

Em setembro de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,0 bilhões, frente a um superávit de R$ 590,1 milhões em setembro de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 8,8 bilhões (+6,4%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 1,5 bilhão (1,1%), quando comparadas a setembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**151.814,1**	**177.756,9**	**25.942,8**	**17,1%**	**15.059,5**	**9,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***96.845,1***	***103.227,7***	***6.382,5***	***6,6%***	***-560,1***	***-0,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.306,8	5.334,8	28,0	0,5%	-352,4	-6,2%
1.1.2 IPI	1	6.515,7	5.421,4	-1.094,3	-16,8%	-1.561,4	-22,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	36.798,6	42.364,5	5.565,9	15,1%	2.927,9	7,4%
1.1.4 IOF		4.305,4	5.058,9	753,6	17,5%	444,9	9,6%
1.1.5 COFINS	3	25.403,4	25.821,7	418,3	1,6%	-1.402,8	-5,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.060,6	6.973,5	-87,1	-1,2%	-593,2	-7,8%
1.1.7 CSLL		7.189,7	8.204,4	1.014,7	14,1%	499,2	6,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		279,5	1,1	-278,4	-99,6%	-298,4	-99,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.985,6	4.047,3	61,7	1,5%	-224,0	-5,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***39.499,7***	***43.785,7***	***4.285,9***	***10,9%***	***1.454,3***	***3,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***15.469,3***	***30.743,6***	***15.274,3***	***98,7%***	***14.165,3***	***85,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		600,1	716,3	116,2	19,4%	73,2	11,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	264,7	13.546,9	13.282,2	-	13.263,2	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.399,0	1.454,9	55,9	4,0%	-44,4	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	4.894,4	6.898,8	2.004,4	41,0%	1.653,5	31,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.425,7	1.787,5	361,7	25,4%	259,5	17,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.886,8	2.177,6	290,9	15,4%	155,6	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.998,5	4.161,5	-837,0	-16,7%	-1.195,4	-22,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**23.394,9**	**31.331,5**	**7.936,6**	**33,9%**	**6.259,5**	**25,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***17.884,9***	***23.684,4***	***5.799,5***	***32,4%***	***4.517,3***	***23,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***345,4***	***1.382,6***	***1.037,1***	***300,2%***	***1.012,4***	***273,5%***
2.2.1 Repasse Total		1.095,0	1.496,4	401,4	36,7%	322,9	27,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-749,5	-113,8	635,7	-84,8%	689,5	-85,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.119,7***	***1.314,6***	***195,0***	***17,4%***	***114,7***	***9,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.890,4***	***4.750,1***	***859,8***	***22,1%***	***580,9***	***13,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***154,5***	***199,8***	***45,3***	***29,3%***	***34,3***	***20,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**128.419,2**	**146.425,3**	**18.006,1**	**14,0%**	**8.800,0**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL		**127.829,1**	**135.471,1**	**7.642,0**	**6,0%**	**-1.521,9**	**-1,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***54.375,9***	***61.764,7***	***7.388,7***	***13,6%***	***3.490,6***	***6,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***25.016,3***	***25.533,8***	***517,5***	***2,1%***	***-1.275,9***	***-4,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***26.601,8***	***22.086,1***	***-4.515,7***	***-17,0%***	***-6.422,7***	***-22,5%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.963,9	2.959,1	-4,8	-0,2%	-217,3	-6,8%
4.3.2 Anistiados		11,9	12,4	0,5	4,5%	-0,3	-2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	760,0	760,0	-	760,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		44,0	56,1	12,1	27,6%	9,0	19,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.645,8	6.828,3	1.182,5	20,9%	777,8	12,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	13.198,9	6.293,3	-6.905,6	-52,3%	-7.851,8	-55,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		574,3	0,0	-574,3	-100,0%	-615,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		111,5	102,2	-9,3	-8,3%	-17,3	-14,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		209,1	193,1	-16,0	-7,7%	-31,0	-13,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		852,5	1.343,8	491,3	57,6%	430,2	47,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-23,8	-6,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,5	173,8	-63,7	-26,8%	-80,7	-31,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		-33,9	-58,8	-24,9	73,6%	-22,5	62,0%
4.3.16 Transferências ANA		14,4	12,8	-1,6	-11,2%	-2,6	-17,2%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		94,1	128,3	34,2	36,3%	27,4	27,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		181,7	135,8	-45,9	-25,3%	-58,9	-30,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,1	3,1	-	3,1	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.835,0	26.086,4	4.251,4	***19,5%***	2.686,1	***11,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	11.324,7	17.151,5	5.826,8	51,5%	5.015,0	41,3%
4.4.2 Discricionárias	13	10.510,3	8.934,9	-1.575,4	-15,0%	-2.328,9	-20,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**590,1**	**10.954,3**	**10.364,2**	**-**	**10.321,9**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 1.561,4 milhões / -22,4%): destaque para as reduções de R$ 881,0 milhões em IPI-Outros e R$ 810,4 milhões em IPI-Vinculado a Importação. Em relação ao primeiro, o resultado decorreu principalmente da redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.158/2022, fator que mais que compensou o aumento da produção industrial (4,1%) de agosto de 2022 frente a agosto de 2021. No caso do IPI-Vinculado, explicado pelas reduções de 39,0% na alíquota média efetiva do tributo e de 0,8% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação no valor em dólar (volume) das importações (24,8%).

Nota 2 - Imposto de Renda (+R$ 2.927,9 milhões / +7,4%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 2,7 bilhões (+12,6%), e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no montante de R$ 1,0 bilhão (+8,1%). A dinâmica do IRRF foi explicada, principalmente, pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 2,9 bilhões), com destaque para os itens "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)", "Fundos de Renda Fixa" e "Juros sobre Capital Próprio". No caso do IRPJ, a elevação foi explicada, em grande medida, pelo incremento real de 13,3% na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 3 - Cofins (-R$ 1.402,8 milhões / -5,2%): desempenho explicado, principalmente, pela zeragem das alíquotas sobre combustíveis e pelo decréscimo real de 0,7% no volume de vendas (PMC-IBGE) no mês de agosto de 2022 frente a agosto de 2021. Tais efeitos foram parcialmente compensados pelo decréscimo no volume das compensações tributárias e pelo aumento real de 8,0% no volume de serviços (PMS-IBGE) em agosto de 2022 frente a agosto de 2021.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.454,3 milhões / +3,4%): variação justificada pelo bom desempenho do mercado de trabalho em agosto de 2022, com um saldo positivo de 278.639 empregos e um crescimento real da massa salarial habitual de 8,5% quando comparado a agosto de 2021. Compensou parcialmente estes movimentos o crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R$ 13.263,2 milhões): explicado, sobretudo, pelo incremento no pagamento de dividendos da Petrobras, que registrou R$ 12,6 bilhões em setembro de 2022, sem correspondente em setembro de 2021.

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.653,5 milhões / +31,5%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 1.195,4 milhão / -22,3%): variação influenciada, principalmente, pelas reduções nas receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores, de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM) e de taxas de inspeção, controle e fiscalização.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.517,3 milhões / +23,6%): reflete, principalmente, a boa performance do Imposto de Renda, tributo base para o cômputo destes repasses.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 3.490,6 milhões / +6,0%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários (cerca de +2,5%) entre agosto de 2021 e agosto de 2022 (BEPS) e pelo diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2022). Mencione-se que o pagamento de benefícios previdenciários urbanos responde por cerca de 70% do incremento destes benefícios.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.275,9 milhões / -4,8%): redução real explicada principalmente pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 7.851,8 milhões / -55,5%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19 em setembro de 2022 (R$ 85,4 milhões), comparadas ao mesmo mês do ano anterior (R$ 14,1 bilhões).

Nota 12 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 5.015,0 milhões / +41,3%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 6,9 bilhões em setembro de 2022 contra R$ 1,2 bilhão em setembro de 2021 (valores de setembro de 2022).

Nota 13 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (-R$ 2.328,9 milhões / -20,7%): explicado, em grande parte, pela redução de despesas na função Saúde (-R$ 1,8 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Set		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.370.443,8	1.724.232,9	353.789,1	25,8%	13,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	252.267,0	336.461,4	84.194,4	33,4%	20,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.118.176,8	1.387.771,4	269.594,6	24,1%	12,4%
4. Despesa Total	1.199.744,8	1.353.996,4	154.251,7	12,9%	2,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-81.568,0	33.775,0	115.342,9	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	144.254,3	266.803,3	122.549,0	85,0%	66,3%
Resultado do Banco Central	-517,4	-311,1	206,4	-39,9%	-45,9%
Resultado da Previdência Social	-225.304,9	-232.717,3	-7.412,4	3,3%	-6,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	143.736,9	266.492,3	122.755,3	85,4%	66,7%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2022, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 81,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 33,8 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 153,7 bilhões (+12,4%) e a despesa total aumentou R$ 29,3 bilhões (2,2%), quando comparadas ao mesmo período de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.370.443,8**	**1.724.232,9**	**353.789,1**	**25,8%**	**211.720,5**	**13,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***865.148,1***	***1.035.219,6***	***170.071,6***	***19,7%***	***80.697,5***	***8,4%***
1.1.1 Imposto de Importação		45.720,8	43.934,6	-1.786,2	-3,9%	-6.569,7	-13,0%
1.1.2 IPI	1	52.274,5	45.769,7	-6.504,8	-12,4%	-11.899,0	-20,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	372.746,6	489.327,4	116.580,8	31,3%	77.752,1	18,8%
1.1.4 IOF		33.571,8	43.811,3	10.239,5	30,5%	6.858,5	18,5%
1.1.5 COFINS	3	199.581,5	205.335,2	5.753,7	2,9%	-14.944,8	-6,8%
1.1.6 PIS/PASEP		55.620,9	60.201,3	4.580,4	8,2%	-1.184,4	-1,9%
1.1.7 CSLL	4	84.185,2	123.459,5	39.274,2	46,7%	30.851,0	32,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.210,6	1.658,2	447,6	37,0%	338,2	25,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		20.236,1	21.722,4	1.486,3	7,3%	-504,3	-2,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-85,9***	***-52,8***	***33,0***	***-38,5%***	***42,7***	***-45,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***320.336,1***	***378.008,5***	***57.672,4***	***18,0%***	***24.585,7***	***6,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***185.045,5***	***311.057,6***	***126.012,1***	***68,1%***	***106.394,6***	***51,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	3.436,3	42.614,6	39.178,2	-	38.759,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	7	21.784,3	79.125,3	57.341,0	263,2%	54.663,1	227,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.441,7	12.020,4	-421,3	-3,4%	-1.723,1	-12,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	66.014,8	99.182,7	33.168,0	50,2%	26.463,9	36,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.026,6	15.779,0	3.752,5	31,2%	2.509,8	18,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.481,2	19.051,4	2.570,2	15,6%	851,9	4,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	9	52.860,7	43.284,2	-9.576,4	-18,1%	-15.130,2	-25,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**252.267,0**	**336.461,4**	**84.194,4**	**33,4%**	**58.044,1**	**20,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***197.075,2***	***249.888,9***	***52.813,6***	***26,8%***	***32.288,8***	***14,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***4.667,5***	***6.761,5***	***2.094,0***	***44,9%***	***1.603,3***	***31,0%***
2.2.1 Repasse Total		12.650,9	17.471,3	4.820,4	38,1%	3.545,8	25,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.983,4	-10.709,8	-2.726,4	34,2%	-1.942,5	21,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***10.470,7***	***12.162,7***	***1.692,0***	***16,2%***	***600,9***	***5,2%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***39.290,0***	***58.619,8***	***19.329,8***	***49,2%***	***15.407,4***	***35,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***273,9***	***647,9***	***374,0***	***136,6%***	***347,6***	***113,6%***
2.6 Demais		***489,7***	***8.380,7***	***7.891,0***	***-***	***7.796,2***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.118.176,8**	**1.387.771,4**	**269.594,6**	**24,1%**	**153.676,4**	**12,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.199.744,8**	**1.353.996,4**	**154.251,7**	**12,9%**	**29.263,5**	**2,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***545.641,0***	***610.725,8***	***65.084,8***	***11,9%***	***7.742,7***	***1,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***240.381,4***	***246.087,0***	***5.705,6***	***2,4%***	***-19.438,1***	***-7,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***240.770,8***	***221.023,0***	***-19.747,8***	***-8,2%***	***-44.331,1***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	37.203,8	53.977,8	16.774,0	45,1%	12.921,8	31,1%
4.3.2 Anistiados		116,7	119,3	2,6	2,2%	-9,7	-7,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	1.520,0	1.520,0	-	1.517,8	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		478,2	519,5	41,3	8,6%	-9,3	-1,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		50.904,1	59.035,5	8.131,4	16,0%	2.811,2	5,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	95.947,3	27.751,8	-68.195,5	-71,1%	-77.544,2	-73,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.304,9	-51,4%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		639,8	641,2	1,4	0,2%	-62,4	-8,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.348,3	9.996,8	2.648,5	36,0%	1.877,6	23,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.859,3	2.990,9	-868,4	-22,5%	-1.302,6	-30,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		17.931,6	15.879,2	-2.052,4	-11,4%	-4.036,5	-20,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.236,7	12.944,3	7.707,6	147,2%	7.187,2	122,9%
4.3.16 Transferências ANA		73,1	80,2	7,1	9,7%	-0,7	-0,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		865,6	1.137,5	271,8	31,4%	181,4	18,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-2.304,8	205,9	2.510,7	-	2.681,1	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.958,4	4.958,4	-	4.944,0	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***172.951,6***	***276.160,7***	***103.209,1***	***59,7%***	***85.289,9***	***44,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	101.621,3	160.581,3	58.960,0	58,0%	48.487,4	43,0%
4.4.2 Discricionárias	16	71.330,3	115.579,4	44.249,1	62,0%	36.802,6	46,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-81.568,0**	**33.775,0**	**115.342,9**	**-**	**124.412,9**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 11.899,0 milhões / -20,5%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 7,1 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 4,9 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções de 3,7% da taxa média de câmbio e de 35,0% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação de 27,1% no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 1,5% na produção industrial de dezembro de 2021 a agosto de 2022 em relação a dezembro de 2020 a agosto de 2021 (PIM - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R$ 77.752,1 milhões / +18,8%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 47,7 bilhões (+26,9%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 32,6 bilhões (+17,2%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 82,4% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,8% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 37,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, nos nove primeiros meses deste ano, contra R$ 31,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 22,6 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões).

Nota 3 - Cofins (-R$ 14.944,8 milhões / -6,8%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre combustíveis e pela redução de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a agosto de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a agosto de 2021. Esses efeitos foram parcialmente compensados pelos: i) bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; ii) acréscimo real de 8,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2021 a agosto de 2022 frente ao período de dezembro de 2020 a agosto de 2021; e iii) redução de 8,5% no montante das compensações tributárias.

Nota 4 - CSLL (+R$ 30.851,0 milhões / +32,9%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 24.585,7 milhões / +6,9%): explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) aumento real de 18,7% na arrecadação do Simples Nacional nos nove primeiros meses de 2022 em relação ao mesmo período do ano anterior (entre abril e junho de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, com o recolhimento tendo início em julho daquele ano); ii) bom desempenho do mercado de trabalho, com a geração de 1.853.298 até agosto de 2022 (Novo Caged/MTE) e crescimento real de 6,4% da massa salarial habitual de dezembro de 2021 a agosto de 2022 frente igual período do ano anterior. Estes fatores positivos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária (Lei 13.670/2018).

Nota 6 - Concessões e Permissões (+R$ 38.759,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), em fevereiro de 2022, e de recursos referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), em junho de 2022.

Nota 7 - Dividendos e Participações (+R$ 54.663,1 milhões / +227,3%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 40,1 bilhões, termos reais) e BNDES (R$ 13,1 bilhões, termos reais) no período janeiro a setembro de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 26.463,9 milhões / +36,1%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+54,7%) e da produção de petróleo equivalente (+1,8%) na média janeiro a agosto de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pelas reduções de 4,2% da taxa de câmbio média nos oito primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior e de 9,2% na produção dos 3 maiores campos pagadores de participação especial nos dois primeiros trimestres de 2022.

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -15.130,2 milhões / -25,8%): explicado, principalmente, pela redução das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores, incluindo o efeito na base de 2021 da devolução de R$ 6,9 bilhões de recursos do PRONAMPE.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 32.288,8 milhões / +14,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no período de janeiro a setembro de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 15.407,4 milhões / +35,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 19.438,1 milhões / -7,3%): redução real influenciada majoritariamente pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 13 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 12.921,8 milhões / +31,1%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação no período janeiro a agosto de 2022 da Resolução CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro bimestre de 2021 foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos três primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 77.544,2 milhões / -73,5%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a setembro de 2021 (R$ 15,0 bilhões em 2022 frente à R$ 105,0 bilhões em 2021).

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 48.487,4 milhões / +43,0%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 49,0 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 36.802,6 milhões / +46,8%): variação real explicada, em grande parte, pelo registro contábil em agosto de 2022 de R$ 23,8 bilhões referentes ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º) e pelo aumento de despesas nas funções Saúde (+R$ 7,4 bilhões) e Assistência Social (+R$ 3,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**151.814,1**	**177.756,9**	**25.942,8**	**17,1%**	**15.059,5**	**9,3%**	**1.370.443,8**	**1.724.232,9**	**353.789,1**	**25,8%**	**211.720,5**	**13,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***96.845,1***	***103.227,7***	***6.382,5***	***6,6%***	***-560,1***	***-0,5%***	***865.148,1***	***1.035.219,6***	***170.071,6***	***19,7%***	***80.697,5***	***8,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.306,8	5.334,8	28,0	0,5%	-352,4	-6,2%	45.720,8	43.934,6	-1.786,2	-3,9%	-6.569,7	-13,0%
1.1.2 IPI	6.515,7	5.421,4	-1.094,3	-16,8%	-1.561,4	-22,4%	52.274,5	45.769,7	-6.504,8	-12,4%	-11.899,0	-20,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	459,8	520,6	60,8	13,2%	27,8	5,6%	4.146,1	5.058,5	912,4	22,0%	477,7	10,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	247,5	202,8	-44,8	-18,1%	-62,5	-23,6%	2.153,9	1.831,2	-322,7	-15,0%	-543,7	-22,8%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	218,1	398,5	180,3	82,7%	164,7	70,5%	2.607,3	3.059,7	452,4	17,4%	171,9	5,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.733,5	2.119,1	-614,4	-22,5%	-810,4	-27,7%	22.856,5	18.122,2	-4.734,3	-20,7%	-7.099,1	-28,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.856,7	2.180,5	-676,2	-23,7%	-881,0	-28,8%	20.510,6	17.698,1	-2.812,5	-13,7%	-4.905,8	-21,6%
1.1.3 Imposto de Renda	36.798,6	42.364,5	5.565,9	15,1%	2.927,9	7,4%	372.746,6	489.327,4	116.580,8	31,3%	77.752,1	18,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.031,8	4.597,0	-434,8	-8,6%	-795,5	-14,8%	43.700,3	45.864,2	2.164,0	5,0%	-2.473,3	-5,1%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.922,9	13.812,5	1.889,6	15,8%	1.034,8	8,1%	158.937,0	222.998,9	64.061,9	40,3%	47.672,6	26,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.843,8	23.955,0	4.111,2	20,7%	2.688,6	12,6%	170.109,4	220.464,3	50.354,9	29,6%	32.552,8	17,2%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.545,6	12.102,9	557,3	4,8%	-270,4	-2,2%	90.942,0	108.207,8	17.265,8	19,0%	7.807,4	7,7%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.521,4	6.624,5	3.103,1	88,1%	2.850,6	75,5%	37.033,0	63.506,0	26.473,0	71,5%	22.550,6	54,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.984,5	3.784,3	799,7	26,8%	585,8	18,3%	28.716,5	36.404,0	7.687,5	26,8%	4.643,8	14,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.792,2	1.443,3	-348,9	-19,5%	-477,4	-24,9%	13.417,8	12.346,5	-1.071,4	-8,0%	-2.449,0	-16,5%
1.1.4 IOF	4.305,4	5.058,9	753,6	17,5%	444,9	9,6%	33.571,8	43.811,3	10.239,5	30,5%	6.858,5	18,5%
1.1.5 Cofins	25.403,4	25.821,7	418,3	1,6%	-1.402,8	-5,2%	199.581,5	205.335,2	5.753,7	2,9%	-14.944,8	-6,8%
1.1.6 PIS/Pasep	7.060,6	6.973,5	-87,1	-1,2%	-593,2	-7,8%	55.620,9	60.201,3	4.580,4	8,2%	-1.184,4	-1,9%
1.1.7 CSLL	7.189,7	8.204,4	1.014,7	14,1%	499,2	6,5%	84.185,2	123.459,5	39.274,2	46,7%	30.851,0	32,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	279,5	1,1	-278,4	-99,6%	-298,4	-99,6%	1.210,6	1.658,2	447,6	37,0%	338,2	25,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3.985,6	4.047,3	61,7	1,5%	-224,0	-5,2%	20.236,1	21.722,4	1.486,3	7,3%	-504,3	-2,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-85,9***	***-52,8***	***33,0***	***-38,5%***	***42,7***	***-45,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.499,7***	***43.785,7***	***4.285,9***	***10,9%***	***1.454,3***	***3,4%***	***320.336,1***	***378.008,5***	***57.672,4***	***18,0%***	***24.585,7***	***6,9%***
1.3.1 Urbana	38.490,9	43.010,1	4.519,2	11,7%	1.759,8	4,3%	312.588,0	371.167,1	58.579,1	18,7%	26.297,7	7,6%
1.3.2 Rural	1.008,8	775,6	-233,2	-23,1%	-305,5	-28,3%	7.748,1	6.841,4	-906,7	-11,7%	-1.712,0	-20,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.469,3***	***30.743,6***	***15.274,3***	***98,7%***	***14.165,3***	***85,4%***	***185.045,5***	***311.057,6***	***126.012,1***	***68,1%***	***106.394,6***	***51,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	600,1	716,3	116,2	19,4%	73,2	11,4%	3.436,3	42.614,6	39.178,2	-	38.759,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	264,7	13.546,9	13.282,2	-	13.263,2	-	21.784,3	79.125,3	57.341,0	263,2%	54.663,1	227,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	264,7	392,2	127,5	48,2%	108,5	38,3%	2.432,1	4.327,3	1.895,2	77,9%	1.640,1	61,1%
1.4.2.2 BNB	0,0	92,7	92,7	-	92,7	-	135,0	214,7	79,7	59,0%	63,3	41,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.135,4	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	555,4	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	258,5	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	471,6	471,6	-	471,6	-	1.600,6	471,6	-1.129,0	-70,5%	-1.310,5	-73,5%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	12.590,4	12.590,4	-	12.590,4	-	8.985,7	50.143,7	41.158,0	458,0%	40.051,2	406,8%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	865,5	1.237,7	372,2	43,0%	269,7	28,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.399,0	1.454,9	55,9	4,0%	-44,4	-3,0%	12.441,7	12.020,4	-421,3	-3,4%	-1.723,1	-12,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.894,4	6.898,8	2.004,4	41,0%	1.653,5	31,5%	66.014,8	99.182,7	33.168,0	50,2%	26.463,9	36,1%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.425,7	1.787,5	361,7	25,4%	259,5	17,0%	12.026,6	15.779,0	3.752,5	31,2%	2.509,8	18,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.886,8	2.177,6	290,9	15,4%	155,6	7,7%	16.481,2	19.051,4	2.570,2	15,6%	851,9	4,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.998,5	4.161,5	-837,0	-16,7%	-1.195,4	-22,3%	52.860,7	43.284,2	-9.576,4	-18,1%	-15.130,2	-25,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**23.394,9**	**31.331,5**	**7.936,6**	**33,9%**	**6.259,5**	**25,0%**	**252.267,0**	**336.461,4**	**84.194,4**	**33,4%**	**58.044,1**	**20,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.884,9***	***23.684,4***	***5.799,5***	***32,4%***	***4.517,3***	***23,6%***	***197.075,2***	***249.888,9***	***52.813,6***	***26,8%***	***32.288,8***	***14,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***345,4***	***1.382,6***	***1.037,1***	***300,2%***	***1.012,4***	***273,5%***	***4.667,5***	***6.761,5***	***2.094,0***	***44,9%***	***1.603,3***	***31,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.095,0	1.496,4	401,4	36,7%	322,9	27,5%	12.650,9	17.471,3	4.820,4	38,1%	3.545,8	25,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-749,5	-113,8	635,7	-84,8%	689,5	-85,8%	-7.983,4	-10.709,8	-2.726,4	34,2%	-1.942,5	21,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.119,7***	***1.314,6***	***195,0***	***17,4%***	***114,7***	***9,6%***	***10.470,7***	***12.162,7***	***1.692,0***	***16,2%***	***600,9***	***5,2%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.890,4***	***4.750,1***	***859,8***	***22,1%***	***580,9***	***13,9%***	***39.290,0***	***58.619,8***	***19.329,8***	***49,2%***	***15.407,4***	***35,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***273,9***	***647,9***	***374,0***	***136,6%***	***347,6***	***113,6%***
2.6 Demais	***154,5***	***199,8***	***45,3***	***29,3%***	***34,3***	***20,7%***	***489,7***	***8.380,7***	***7.891,0***	-	***7.796,2***	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**128.419,2**	**146.425,3**	**18.006,1**	**14,0%**	**8.800,0**	**6,4%**	**1.118.176,8**	**1.387.771,4**	**269.594,6**	**24,1%**	**153.676,4**	**12,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**127.829,1**	**135.471,1**	**7.642,0**	**6,0%**	**-1.521,9**	**-1,1%**	**1.199.744,8**	**1.353.996,4**	**154.251,7**	**12,9%**	**29.263,5**	**2,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***54.375,9***	***61.764,7***	***7.388,7***	***13,6%***	***3.490,6***	***6,0%***	***545.641,0***	***610.725,8***	***65.084,8***	***11,9%***	***7.742,7***	***1,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	43.256,0	49.170,8	5.914,8	13,7%	2.813,9	6,1%	433.675,8	485.189,3	51.513,5	11,9%	5.940,5	1,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.172,0	1.333,0	161,1	13,7%	77,0	6,1%	16.310,9	18.709,9	2.398,9	14,7%	675,1	3,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	11.120,0	12.593,9	1.473,9	13,3%	676,8	5,7%	111.965,2	125.536,5	13.571,3	12,1%	1.802,2	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	302,8	346,5	43,7	14,4%	22,0	6,8%	4.222,3	4.873,5	651,2	15,4%	204,9	4,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.016,3***	***25.533,8***	***517,5***	***2,1%***	***-1.275,9***	***-4,8%***	***240.381,4***	***246.087,0***	***5.705,6***	***2,4%***	***-19.438,1***	***-7,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	414,9	472,7	57,8	13,9%	28,0	6,3%	8.891,2	10.094,1	1.202,9	13,5%	268,8	2,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.601,8***	***22.086,1***	***-4.515,7***	***-17,0%***	***-6.422,7***	***-22,5%***	***240.770,8***	***221.023,0***	***-19.747,8***	***-8,2%***	***-44.331,1***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.963,9	2.959,1	-4,8	-0,2%	-217,3	-6,8%	37.203,8	53.977,8	16.774,0	45,1%	12.921,8	31,1%
Abono	0,0	150,0	150,0	-	150,0	-	10.158,1	23.009,7	12.851,6	126,5%	11.829,8	102,3%
Seguro Desemprego	2.963,9	2.809,1	-154,8	-5,2%	-367,2	-11,6%	27.045,8	30.968,1	3.922,3	14,5%	1.092,0	3,6%
d/q Seguro Defeso	252,5	148,0	-104,4	-41,4%	-122,5	-45,3%	3.007,0	3.139,9	132,9	4,4%	-186,1	-5,5%
4.3.2 Anistiados	11,9	12,4	0,5	4,5%	-0,3	-2,5%	116,7	119,3	2,6	2,2%	-9,7	-7,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	760,0	760,0	-	760,0	-	0,0	1.520,0	1.520,0	-	1.517,8	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,0	56,1	12,1	27,6%	9,0	19,0%	478,2	519,5	41,3	8,6%	-9,3	-1,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.645,8	6.828,3	1.182,5	20,9%	777,8	12,9%	50.904,1	59.035,5	8.131,4	16,0%	2.811,2	5,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	146,2	205,5	59,3	40,6%	48,8	31,2%	1.245,2	1.663,5	418,3	33,6%	287,6	20,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13.198,9	6.293,3	-6.905,6	-52,3%	-7.851,8	-55,5%	95.947,3	27.751,8	-68.195,5	-71,1%	-77.544,2	-73,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	574,3	0,0	-574,3	-100,0%	-615,4	-100,0%	5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.304,9	-51,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	111,5	102,2	-9,3	-8,3%	-17,3	-14,5%	639,8	641,2	1,4	0,2%	-62,4	-8,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%	15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	209,1	193,1	-16,0	-7,7%	-31,0	-13,8%	1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	852,5	1.343,8	491,3	57,6%	430,2	47,1%	7.348,3	9.996,8	2.648,5	36,0%	1.877,6	23,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,0	0,0%	-23,8	-6,7%	3.859,3	2.990,9	-868,4	-22,5%	-1.302,6	-30,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,5	173,8	-63,7	-26,8%	-80,7	-31,7%	17.931,6	15.879,2	-2.052,4	-11,4%	-4.036,5	-20,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,9	-58,8	-24,9	73,6%	-22,5	62,0%	5.236,7	12.944,3	7.707,6	147,2%	7.187,2	122,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	230,7	871,4	640,7	277,7%	624,2	252,4%	6.554,0	12.351,3	5.797,3	88,5%	5.140,7	70,5%
Equalização de custeio agropecuário	57,8	276,7	218,8	378,4%	214,7	346,4%	579,4	1.623,9	1.044,5	180,3%	986,0	153,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	69,2	109,9	40,7	58,7%	35,7	48,1%	1.954,9	4.092,8	2.138,0	109,4%	1.958,2	90,2%
Política de preços agrícolas	6,1	15,3	9,3	152,8%	8,8	135,9%	130,3	80,5	-49,9	-38,3%	-63,1	-43,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,2	0,4	47,4%	0,3	37,6%	7,6	15,8	8,2	107,1%	7,4	86,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,2	11,5	6,3	120,9%	5,9	106,1%	122,7	62,1	-60,6	-49,4%	-73,0	-53,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-
Pronaf	102,9	425,7	322,8	313,7%	315,4	286,0%	2.239,1	4.597,2	2.358,1	105,3%	2.131,8	85,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	103,9	418,6	314,7	303,1%	307,3	276,1%	2.249,8	4.638,0	2.388,3	106,2%	2.160,1	86,1%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,9	7,2	8,1	-	8,1	-	-10,7	-40,8	-30,2	283,1%	-28,4	240,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,8	79,1	105,0	-	106,8	-	480,2	412,0	-68,2	-14,2%	-118,5	-22,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	44,2	25,3	-18,9	-42,8%	-22,1	-46,6%	419,1	244,0	-175,1	-41,8%	-221,8	-47,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-70,0	53,8	123,8	-	128,9	-	61,1	168,0	106,9	174,9%	103,3	146,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	4,7	1,8	-2,8	-60,7%	-3,2	-63,3%	162,9	272,0	109,1	67,0%	90,9	49,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	16,0	-6,8	-22,8	-	-24,0	-	200,8	115,9	-84,9	-42,3%	-106,7	-48,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,3	0,5	-3,8	-88,4%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,3	0,1	-0,2	-61,5%	-0,2	-64,1%	827,4	667,5	-159,9	-19,3%	-253,7	-27,3%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,2	0,5	0,3	133,4%	0,3	117,8%	8,0	7,4	-0,6	-7,7%	-1,5	-16,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	225,0	400,0	175,0	77,8%	151,1	61,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,8	26,3	-5,5	-17,2%	-8,9	-24,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	95,5	90,1	-	88,8	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,7	-31,0	-30,3	-	-30,2	-	-295,5	-40,3	255,2	-86,4%	290,7	-87,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	120,0	250,0	130,0	108,3%	121,4	94,4%	735,1	3.718,0	2.982,9	405,8%	2.921,1	360,2%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-114,9	112,0	226,9	-	239,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-384,6	-1.180,2	-795,7	206,9%	-768,1	186,4%	-1.937,5	-3.237,0	-1.299,5	67,1%	-1.114,5	52,3%
4.3.16 Transferências ANA	14,4	12,8	-1,6	-11,2%	-2,6	-17,2%	73,1	80,2	7,1	9,7%	-0,7	-0,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,1	128,3	34,2	36,3%	27,4	27,2%	865,6	1.137,5	271,8	31,4%	181,4	18,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	181,7	135,8	-45,9	-25,3%	-58,9	-30,3%	-2.304,8	205,9	2.510,7	-	2.681,1	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-	0,0	4.958,4	4.958,4	-	4.944,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***21.835,0***	***26.086,4***	***4.251,4***	***19,5%***	***2.686,1***	***11,5%***	***172.951,6***	***276.160,7***	***103.209,1***	***59,7%***	***85.289,9***	***44,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.324,7	17.151,5	5.826,8	51,5%	5.015,0	41,3%	101.621,3	160.581,3	58.960,0	58,0%	48.487,4	43,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.221,2	1.193,2	-28,0	-2,3%	-115,5	-8,8%	10.025,6	10.575,4	549,8	5,5%	-498,4	-4,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.194,4	6.939,6	5.745,2	481,0%	5.659,5	442,1%	15.358,6	65.890,7	50.532,0	329,0%	49.021,2	286,0%
4.4.1.3 Saúde	7.732,7	8.176,6	443,9	5,7%	-110,5	-1,3%	68.436,5	76.897,7	8.461,2	12,4%	1.366,7	1,8%
4.4.1.4 Educação	598,7	418,8	-179,9	-30,1%	-222,8	-34,7%	5.210,3	4.206,1	-1.004,2	-19,3%	-1.561,1	-27,1%
4.4.1.5 Demais	577,7	423,4	-154,3	-26,7%	-195,7	-31,6%	2.590,3	3.011,5	421,3	16,3%	158,9	5,6%
4.4.2 Discricionárias	10.510,3	8.934,9	-1.575,4	-15,0%	-2.328,9	-20,7%	71.330,3	115.579,4	44.249,1	62,0%	36.802,6	46,8%
4.4.2.1 Saúde	2.724,3	1.152,9	-1.571,5	-57,7%	-1.766,8	-60,5%	18.318,2	27.662,1	9.343,9	51,0%	7.398,2	36,7%
4.4.2.2 Educação	1.687,1	1.680,7	-6,4	-0,4%	-127,4	-7,0%	12.531,8	13.939,8	1.408,0	11,2%	97,5	0,7%
4.4.2.3 Defesa	1.287,6	1.302,1	14,5	1,1%	-77,8	-5,6%	6.970,2	7.925,7	955,5	13,7%	245,8	3,2%
4.4.2.4 Transporte	976,4	735,0	-241,4	-24,7%	-311,4	-29,8%	5.339,7	5.641,8	302,1	5,7%	-236,1	-4,0%
4.4.2.5 Administração	440,7	807,5	366,8	83,2%	335,2	71,0%	3.958,3	4.864,6	906,2	22,9%	491,4	11,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	321,1	306,0	-15,1	-4,7%	-38,2	-11,1%	2.028,7	3.738,6	1.709,8	84,3%	1.505,3	67,2%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,1	337,1	12,0	3,7%	-11,3	-3,3%	2.057,6	2.575,9	518,3	25,2%	311,5	13,7%
4.4.2.8 Assistência Social	143,0	278,3	135,3	94,6%	125,1	81,6%	1.309,3	4.464,1	3.154,8	241,0%	3.025,6	210,1%
4.4.2.9 Demais	2.605,0	2.335,4	-269,6	-10,4%	-456,4	-16,3%	18.816,4	44.766,8	25.950,4	137,9%	23.963,3	115,7%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**590,1**	**10.954,3**	**10.364,2**	**-**	**10.321,9**	**-**	**-81.568,0**	**33.775,0**	**115.342,9**	**-**	**124.412,9**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-250,6**						**784,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-250,6**						**784,3**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**368,8**						**-1.597,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**708,3**						**-82.381,1**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-51.203,2**						**-262.411,9**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-50.494,9**						**-344.793,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.499,7***	***43.785,7***	***4.285,9***	***10,9%***	***1.454,3***	***3,4%***	***320.336,1***	***378.008,5***	***57.672,4***	***18,0%***	***23.127,3***	***16,3%***
Arrecadação Ordinária	38.925,5	43.785,7	4.860,2	12,5%	2.069,7	5,0%	314.539,1	374.912,4	60.373,3	19,2%	26.465,3	17,3%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	574,3	0,0	-574,3	-100,0%	-615,4	-100,0%	5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.338,0	-42,0%
Custeio Administrativo	4.044,2	4.915,3	871,2	21,5%	581,2	13,4%	31.172,4	35.771,7	4.599,3	14,8%	1.315,6	13,3%
Investimento	***4.084,2***	***2.828,8***	***-1.255,3***	***-30,7%***	***-1.548,1***	***-35,4%***	***31.654,4***	***29.468,3***	***-2.186,1***	***-6,9%***	***-5.345,0***	***-6,3%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-	607,5	522,1	-85,5	-14,1%	-147,4	-12,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.406,0**	**31.201,1**	**7.795,1**	**33,3%**	**6.117,1**	**24,4%**	**252.174,7**	**336.230,1**	**84.055,4**	**33,3%**	**57.864,3**	**20,7%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.884,9	23.684,4	5.799,5	32,4%	4.517,3	23,6%	197.075,2	249.888,9	52.813,6	26,8%	32.288,8	14,8%
1.2 Fundos Constitucionais	345,4	1.382,6	1.037,1	300,2%	1.012,4	273,5%	4.667,5	6.668,6	2.001,1	42,9%	1.472,2	28,4%
1.2.1 Repasse Total	1.095,0	1.496,4	401,4	36,7%	322,9	27,5%	12.650,9	17.378,4	4.727,5	37,4%	3.414,7	24,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 749,5	- 113,8	635,7	-84,8%	689,5	-85,8%	-7.983,4	-10.709,8	-2.726,4	34,2%	-1.942,5	21,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.119,7	1.314,6	195,0	17,4%	114,7	9,6%	10.470,7	12.162,7	1.692,0	16,2%	600,9	5,2%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.901,5	4.619,7	718,2	18,4%	438,5	10,5%	39.197,6	58.481,3	19.283,7	49,2%	15.358,6	35,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	273,9	647,9	374,0	136,6%	347,6	113,6%
1.6 Demais	154,5	199,8	45,3	29,3%	34,3	20,7%	489,7	8.380,7	7.891,0	-	7.796,2	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	7,0	6,0	- 1,0	-13,8%	- 1,5	-19,5%	53,3	56,5	3,2	6,0%	-2,2	-3,8%
1.6.4 ITR	147,5	193,8	46,3	31,4%	35,7	22,6%	396,9	551,6	154,7	39,0%	118,0	26,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	67,3	149,4%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.613,2	-
2. DESPESA TOTAL	**128.372,8**	**134.476,6**	**6.103,8**	**4,8%**	**- 3.099,0**	**-2,3%**	**1.198.642,9**	**1.350.325,8**	**151.682,9**	**12,7%**	**26.819,4**	**2,0%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**54.426,5**	**61.722,4**	**7.295,9**	**13,4%**	**3.394,2**	**5,8%**	**545.925,6**	**610.568,4**	**64.642,8**	**11,8%**	**7.273,2**	**1,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.032,8**	**25.516,8**	**484,0**	**1,9%**	**- 1.310,5**	**-4,9%**	**239.001,6**	**245.017,0**	**6.015,5**	**2,5%**	**-18.981,0**	**-7,2%**
2.2.1 Ativo Civil	10.536,5	10.672,5	136,0	1,3%	- 619,4	-5,5%	99.301,0	100.761,0	1.460,0	1,5%	-8.933,4	-8,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.660,5	2.716,4	55,9	2,1%	- 134,9	-4,7%	24.801,8	24.881,2	79,4	0,3%	-2.538,4	-9,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.978,6	7.012,8	34,2	0,5%	- 466,1	-6,2%	65.991,3	66.640,9	649,7	1,0%	-6.253,9	-8,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.478,0	4.651,8	173,8	3,9%	- 147,2	-3,1%	40.221,4	42.662,4	2.441,0	6,1%	-1.723,2	-3,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	379,1	463,3	84,2	22,2%	57,0	14,0%	8.686,1	10.071,5	1.385,4	15,9%	468,0	4,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**26.616,4**	**21.258,6**	**- 5.357,8**	**-20,1%**	**- 7.265,9**	**-25,5%**	**240.774,8**	**219.576,9**	**-21.197,9**	**-8,8%**	**-45.778,3**	**-17,2%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.963,9	2.959,1	- 4,8	-0,2%	- 217,3	-6,8%	37.203,8	53.977,8	16.774,0	45,1%	12.921,8	31,1%
2.3.2 Anistiados	11,9	12,4	0,5	4,6%	- 0,3	-2,4%	116,7	119,6	2,8	2,4%	-9,5	-7,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	36,2	36,2	-	36,2	-	0,0	173,3	173,3	-	172,9	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,3	56,3	9,0	19,0%	5,6	11,0%	511,4	521,0	9,6	1,9%	-44,7	-7,9%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.647,3	6.827,9	1.180,6	20,9%	775,7	12,8%	50.905,8	59.036,3	8.130,5	16,0%	2.810,0	5,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.501,1	6.622,3	1.121,3	20,4%	726,9	12,3%	49.660,5	57.372,8	7.712,3	15,5%	2.522,6	4,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatóri	146,2	205,5	59,3	40,6%	48,8	31,2%	1.245,3	1.663,5	418,2	33,6%	287,5	20,9%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	13.206,3	6.282,1	- 6.924,1	-52,4%	- 7.870,9	-55,6%	95.903,8	27.727,3	-68.176,5	-71,1%	-77.519,1	-73,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	574,3	-	- 574,3	-100,0%	- 615,4	-100,0%	5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.304,9	-51,4%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	111,5	102,2	- 9,3	-8,3%	- 17,3	-14,5%	639,8	641,2	1,4	0,2%	-62,4	-8,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%	15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	209,1	192,9	- 16,1	-7,7%	- 31,1	-13,9%	1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	829,9	1.229,7	399,9	48,2%	340,4	38,3%	7.203,0	9.799,6	2.596,6	36,0%	1.841,0	23,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,0	0,0%	- 23,8	-6,7%	3.859,3	2.990,9	-868,4	-22,5%	-1.302,6	-30,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,5	197,6	-65,0	-24,7%	-83,8	-29,8%	18.089,4	16.000,7	-2.088,7	-11,5%	-4.089,3	-20,5%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,9	-60,8	-26,9	79,4%	-24,5	67,4%	5.236,7	12.942,4	7.705,6	147,1%	7.185,2	122,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	57,8	276,7	218,8	378,4%	214,7	346,4%	579,4	1.623,9	1.044,5	180,3%	986,0	153,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	69,2	109,9	40,7	58,7%	35,7	48,1%	1.954,9	4.092,8	2.138,0	109,4%	1.958,2	90,2%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,2	0,4	47,4%	0,3	37,6%	7,6	15,8	8,2	107,1%	7,4	86,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,2	11,5	6,3	120,9%	5,9	106,1%	122,7	62,1	-60,6	-49,4%	-73,0	-53,9%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	102,9	426,3	323,4	314,2%	316,0	286,5%	2.239,1	4.597,8	2.358,7	105,3%	2.132,4	85,4%
2.3.15.7 Proex	-25,8	79,1	105,0	-	106,8	-	480,2	412,0	-68,2	-14,2%	-118,5	-22,0%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	4,7	1,8	-2,8	-60,7%	-3,2	-63,3%	162,9	272,0	109,1	67,0%	90,9	49,8%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	16,0	-6,8	-22,8	-	-24,0	-	200,8	115,9	-84,9	-42,3%	-106,7	-48,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	4,3	0,5	-3,8	-88,4%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,3	0,1	-0,2	-61,5%	-0,2	-64,1%	827,4	667,5	-159,9	-19,3%	-253,7	-27,3%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,2	0,5	0,3	133,4%	0,3	117,8%	8,0	7,4	-0,6	-7,7%	-1,5	-16,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	225,0	400,0	175,0	77,8%	151,1	61,4%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	31,8	26,3	-5,5	-17,2%	-8,9	-24,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,7	-31,0	-30,3	-	-30,2	-	-295,5	-40,3	255,2	-86,4%	290,7	-87,7%
2.3.15.19 Proagro	120,0	250,0	130,0	108,3%	121,4	94,4%	735,1	3.718,0	2.982,9	405,8%	2.921,1	360,2%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-114,9	112,0	226,9	-	239,9	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	5,4	95,5	90,1	-	88,8	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-384,6	-1.180,2	-795,7	206,9%	-768,1	186,4%	-1.937,5	-3.237,0	-1.299,5	67,1%	-1.114,5	52,3%
2.3.16 Transferências ANA	14,4	12,8	-1,5	-10,7%	-2,6	-16,7%	73,1	80,5	7,4	10,1%	-0,4	-0,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,1	128,3	34,2	36,3%	27,4	27,2%	865,6	1.137,5	271,8	31,4%	181,4	18,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	181,7	135,8	-45,9	-25,3%	-58,9	-30,3%	-2.304,8	205,9	2.510,7	-	2.681,1	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,1	3,1	-	3,1	-	0,0	4.958,4	4.958,4	-	4.944,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.297,2**	**25.978,8**	**3.681,6**	**16,5%**	**2.083,2**	**8,7%**	**172.940,9**	**275.163,4**	**102.222,5**	**59,1%**	**84.305,5**	**44,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.421,1	17.247,2	5.826,1	51,0%	5.007,4	40,9%	101.463,8	160.427,6	58.963,8	58,1%	48.506,9	43,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.231,6	1.199,9	-31,7	-2,6%	-120,0	-9,1%	10.009,2	10.566,3	557,1	5,6%	-489,3	-4,4%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.204,6	6.978,3	5.773,7	479,3%	5.687,4	440,6%	15.344,2	65.828,1	50.483,9	329,0%	48.973,4	286,0%
2.4.1.3 Saúde	7.798,6	8.222,2	423,7	5,4%	-135,4	-1,6%	68.321,6	76.821,9	8.500,4	12,4%	1.418,3	1,9%
2.4.1.4 Educação	603,8	421,1	-182,7	-30,3%	-226,0	-34,9%	5.199,4	4.200,3	-999,1	-19,2%	-1.554,7	-27,0%
2.4.1.5 Demais	582,6	425,7	-156,8	-26,9%	-198,6	-31,8%	2.589,4	3.010,9	421,5	16,3%	159,4	5,6%
2.4.2 Discricionárias	10.876,1	8.731,6	-2.144,5	-19,7%	-2.924,2	-25,1%	71.477,1	114.735,8	43.258,7	60,5%	35.798,6	45,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	2.819,1	1.126,6	- 1.692,5	-60,0%	- 1.894,6	-62,7%	18.280,9	27.412,1	9.131,3	49,9%	7.189,7	35,8%
2.4.2.2 Educação	1.745,8	1.642,4	- 103,4	-5,9%	- 228,5	-12,2%	12.624,0	13.763,8	1.139,7	9,0%	-180,7	-1,3%
2.4.2.3 Defesa	1.332,4	1.272,5	- 59,9	-4,5%	- 155,4	-10,9%	6.997,0	7.832,7	835,7	11,9%	123,8	1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.010,3	718,2	- 292,1	-28,9%	- 364,5	-33,7%	5.383,4	5.575,0	191,6	3,6%	-350,5	-5,9%
2.4.2.5 Administração	456,0	789,2	333,1	73,0%	300,4	61,5%	3.964,3	4.797,6	833,3	21,0%	417,9	9,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	332,3	299,0	- 33,3	-10,0%	- 57,1	-16,0%	2.036,1	3.678,2	1.642,1	80,6%	1.437,4	64,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	336,4	329,4	- 7,0	-2,1%	- 31,1	-8,6%	2.065,2	2.536,6	471,5	22,8%	263,9	11,6%
2.4.2.8 Assistência Social	148,0	272,0	124,0	83,8%	113,4	71,5%	1.303,2	4.399,1	3.095,9	237,6%	2.967,4	207,0%
2.4.2.9 Demais	2.695,6	2.282,2	- 413,4	-15,3%	- 606,7	-21,0%	18.823,1	44.740,7	25.917,6	137,7%	23.929,7	115,5%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**151.778,8**	**165.677,7**	**13.898,9**	**9,2%**	**3.018,1**	**1,9%**	**1.450.817,6**	**1.686.555,9**	**235.738,3**	**16,2%**	**84.683,7**	**5,3%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.325,6**	**39.359,6**	**34,0**	**0,1%**	- **2.785,2**	**-6,6%**	**367.763,4**	**427.390,3**	**59.626,8**	**16,2%**	**21.940,4**	**5,4%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	26.490,1	33.955,5	7.465,5	28,2%	5.566,4	19,6%	273.577,2	357.656,1	84.078,8	30,7%	55.804,2	18,4%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.884,9	23.684,4	5.799,5	32,4%	4.517,3	23,6%	197.075,2	249.888,9	52.813,6	26,8%	32.288,8	14,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.119,7	1.314,6	195,0	17,4%	114,7	9,6%	10.470,7	12.162,7	1.692,0	16,2%	600,9	5,2%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.901,5	4.619,7	718,2	18,4%	438,5	10,5%	39.197,6	58.481,3	19.283,7	49,2%	15.358,6	35,5%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	273,9	647,9	374,0	136,6%	347,6	113,6%
4.1.5 Demais	3.584,0	4.336,9	752,8	21,0%	495,9	12,9%	26.559,7	36.475,2	9.915,5	37,3%	7.208,4	24,5%
IOF Ouro	7,0	6,0	- 1,0	-13,8%	- 1,5	-19,5%	53,3	56,5	3,2	6,0%	-2,2	-3,8%
ITR	147,5	193,8	46,3	31,4%	35,7	22,6%	396,9	551,6	154,7	39,0%	118,0	26,9%
FUNDEB (Complem. União)	2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%	15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.265,8	1.326,6	60,8	4,8%	- 29,9	-2,2%	10.976,4	11.416,8	440,4	4,0%	-706,2	-5,8%
FCDF - OCC	209,1	192,9	- 16,1	-7,7%	- 31,1	-13,9%	1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%
FCDF - Pessoal	1.056,7	1.133,7	77,0	7,3%	1,2	0,1%	9.435,6	9.698,6	263,0	2,8%	-724,6	-6,9%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.822,6	5.289,4	- 7.533,2	-58,7%	- 8.452,4	-61,5%	93.992,0	25.208,9	-68.783,2	-73,2%	-77.946,3	-75,4%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	10,2	216,5	206,4	-	205,6	-	155,7	1.275,1	1.119,4	719,0%	1.100,0	633,0%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,8	191,0	182,2	-	181,6	-	114,6	1.237,1	1.122,4	979,0%	1.108,1	867,8%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,4	25,5	24,2	-	24,1	-	41,0	38,1	-3,0	-7,3%	-8,1	-17,5%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,8	-	- 2,8	-100,0%	- 3,0	-100,0%	38,5	0,0	-38,5	-100,0%	-42,3	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.613,2	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	- 101,8	- 101,8	-	- 101,8	-	0,0	11.674,0	11.674,0	-	11.568,7	-
4.7 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	23.912,1	23.912,1	-	23.842,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**112.453,2**	**126.318,0**	**13.864,9**	**12,3%**	**5.803,3**	**4,8%**	**1.083.054,1**	**1.259.165,6**	**176.111,5**	**16,3%**	**62.743,3**	**5,2%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 28

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário

D E C L A R A Ç Ã O

Em conformidade com os poderes a mim conferidos por meio do Decreto Estadual nº 64.094, de 24 de janeiro de 2019, DECLARO, para fins de instrução do pleito de operação de crédito externo de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a ser realizada junto ao New Development Bank - NDB, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos são destinados ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS, e em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções do Senado Federal (RSF) de nºs. 43/2001 e 48/2007 que:

1 – Conforme estabelecido na Lei nº 17.262, de 9 de abril de 2020, o programa objeto da referida operação de crédito está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2020-2023, de acordo com o programa e produto apresentados no quadro abaixo:

Programa	Produto
2624 – Abastecimento de água e esgotamento sanitário na área operada pela SABESP	Ligações adicionais de Água; Ligações adicionais de esgoto; Tratamento de Esgoto Coletado

2 – Constam na lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021, publicada em 30/12/2021, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2022, dotações para a execução do projeto em questão, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
Operações de Crédito e Recursos Próprios	2624.1602 – Abastecimento de Água;
	2624.1603 – Tratamento dos Esgotos Coletados;
	2624.2147 – Coleta de Esgotos

3 – DECLARO, ainda, que a SABESP, controlada pelo Estado de São Paulo, não recebeu deste Estado, no exercício de 2021, recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, os provenientes do aumento de participação acionária e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, a SABESP não se enquadra no conceito de Empresa Estatal Dependente definidos no art. 2º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º., II da Resolução do Senado Federal nº43/2001.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

FELIPE SCUDELER SALTO
Secretário da Fazenda e Planejamento

SFPCAP202201405A

Autenticado com senha por LARISSA DE SOUZA ASSUNÇÃO - ASSESSOR I - 1000002 - 26/05/2022 às 11:57:04
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42808304-4319
SIGA

Página 205 de 238 Avulso da MSF 93/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de aprovação de operação de crédito de que trata a Lei nº 17.386/2021, de 14/07/2021, a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o New Development Bank, destinada ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS até o valor equivalente a US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União e contragarantia do Estado, e em cumprimento ao que dispõe o inciso II e nos termos do § 2º. do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que a SABESP encontra-se em adimplência relativamente às suas obrigações com o Estado de São Paulo e com as entidades por ele controladas.

O prazo de validade desta declaração é de trinta dias após o vencimento da obrigação que primeiro vencer.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

FELIPE SCUDELER SALTO
Secretário da Fazenda e Planejamento

SFPCAP202501405A

Autenticado com senha por LARISSA DE SOUZA ASSUNÇÃO - ASSESSOR I - 1000003 - 26/05/2022 às 11:57:04
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42808304-4319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de aprovação de operação de crédito de que trata a Lei nº 17.386/2021, de 14/07/2021, a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o New Development Bank, destinada ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS até o valor equivalente a US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União e contragarantia do Estado, e em cumprimento ao que dispõe o inciso II e nos termos do § 2º. do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que a SABESP oferece contragarantias suficientes ao Estado para pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honra garantia perante à União.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

FELIPE SCUDELER SALTO
Secretário da Fazenda e Planejamento

SFPCAP202501405A

Autenticado com senha por LARISSA DE SOUZA ASSUNÇÃO - ASSESSOR I - 1000003 - 26/05/2022 às 11:57:04
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42808304-4319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683-1

EXTRATO DA ATA DA NONGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 14 dias do mês de abril de 2022, às 9 horas, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social, via videoconferência, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, Bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados trataram da seguinte pauta. Registramos que acompanharam a reunião, o Chefe de Gabinete da Presidência, Luiz Fernando Beraldo Guimarães, e o Analista de Gestão, Gerson Yaçumassa Yamanishi.

(...)

Na sequência, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Osvaldo Garcia, e ao Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores, Mario Azevedo de Arruda Sampaio, que passaram a expor o **item 2** da pauta, (*tempo: 20'*), com base na Deliberação da Diretoria 0155/2022, de 30/03/2022, na Comunicação Interna FI 16/2022, de 24/03/2022, e na apresentação em P*owerPoint*, documentos arquivados na pasta eletrônica desta reunião. Colocada a matéria em discussão e a seguir em votação, foi **aprovada por unanimidade** a autorização para a contratação de financiamento em moeda estrangeira, junto ao NDB – *New Development Bank*, para a realização do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos – PAPIS, bem como para oferecimento de contragarantias à garantia oferecida pela União e à contragarantia oferecida pelo Estado de São Paulo a esta operação de crédito, conforme condições negociadas e indicadas a seguir:

- Finalidade: Execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS
- Tomador: Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
- Banco Financiador: NDB – New Development Bank
- Valor Financiado: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos)
- Moeda: Dólar Norte Americano
- Prazo de Desembolso: 3 anos
- Prazo de Carência: 3 anos
- Prazo Total: até 25 anos
- Juros: Mecanismo com taxa de juros baseada na SOFR, calculada e composta da seguinte forma: SOFR + spread variável (1,05% a.a. em janeiro de 2022).
- Comissão Inicial: Será pago 0,25% do montante do empréstimo.
- Taxa de Compromisso: Será pago 0,25% a.a. aplicado à diferença do saldo não desembolsado quando comparado ao saldo planejado a desembolsar, em períodos de 12 meses.
- Amortização: 44 parcelas semestrais, com início após o término do período de carência.
- Garantidor: União (República Federativa do Brasil)
- Contragarantidor: Governo do Estado de São Paulo

Assinado por 2 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS e MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/68B5-7254-7074-3EC6 e informe o código 68B5-7254-7074-3EC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

- Contragarantidor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
- Contragarantia da SABESP: receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da Sabesp decorrentes desta contratação junto ao NDB seja saldada.

Para a concessão das garantias acima, serão pactuados os seguintes contratos:
1) contrato de contragarantia entre a União, o Governo do Estado de São Paulo e a SABESP;
2) contrato de contragarantia entre e Governo do Estado de São Paulo e a SABESP.

O Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores fica autorizado a contratar, nas condições negociadas e indicadas acima, operação de crédito junto ao NDB – *New Development Bank*, para financiamento da execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos – PAPIS, bem como oferecer contragarantias à garantia oferecida pela União e à contragarantia oferecida pelo Estado de São Paulo a esta operação de crédito.
(...)
Ata assinada pelos Conselheiros de Administração: Mario Engler Pinto Junior, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Claudia Polto da Cunha, Eduardo de Freitas Teixeira, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Luís Eduardo Alves de Assis, Walter Luis Bernardes Albertoni e Wilson Newton de Mello Neto.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

Marialve de Sousa Martins
Secretária do Conselho de Administração

Assinado por 2 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS e MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/68B5-7254-7074-3EC6 e informe o código 68B5-7254-7074-3EC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 68B5-7254-7074-3EC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIALVE DE SOUSA MARTINS (CPF 124.XXX.XXX-51) em 19/04/2022 14:54:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARIO ENGLER PINTO JUNIOR (CPF 988.XXX.XXX-68) em 20/04/2022 08:09:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/68B5-7254-7074-3EC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de US$300 milhões (trezentos milhões de dólares norte-americanos) com o **NDB – New Development Bank**, destinado à execução do **Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP – PAPIS**, declaramos que os recebimentos abaixo são referentes às arrecadações da Sabesp provenientes das contas de consumo de água e esgoto. Declaramos também que os valores indicados são os que transitaram nos últimos seis meses na conta centralizadora das arrecadações mantidas no Banco do Brasil, a qual é oferecida como contragarantia à garantia da União concedida a esta operação de crédito.

Dados Bancários da Conta Centralizadora

Banco: Banco do Brasil
Agência: 3070-8
Conta corrente: 13007031-9

Fluxo de Recebimento Mensal

Mês	Valor
janeiro/2022	1.351.765.762,17
fevereiro/2022	1.192.726.120,51
março/2022	1.490.807.548,06
abril/2022	1.347.798.095,16
maio/2022	1.451.854.219,99
junho/2022	1.495.577.888,12
Valor Anualizado	**16.661.059.268,02**

O cronograma anual de pagamentos do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP – PAPIS indica que os pagamentos anuais previstos para o financiamento, considerando o câmbio de US$1,00 = R$5,30, são de até R$89,2 milhões. Posto isso, verifica-se que o saldo médio anualizado de recebimento de recursos é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da operação.

São Paulo, 14 de Julho de 2022.

Marcelo de Assis Rampone
Gerente do Departamento
de Captação de Recursos

Angela Beatriz Airoldi
Gerente do Departamento de Informações
aos Investidores

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/30C6-7F15-31E0-C86F e informe o código 30C6-7F15-31E0-C86F

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 30C6-7F15-31E0-C86F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO DE ASSIS RAMPONE (CPF 033.XXX.XXX-71) em 15/07/2022 09:30:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANGELA BEATRIZ AIROLDI (CPF 120.XXX.XXX-69) em 15/07/2022 10:21:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/30C6-7F15-31E0-C86F

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica - PJ
Rua Costa Carvalho, 300 – CEP 05429-900 – São Paulo, SP

PARECER JURÍDICO PJ nº 15.835/2022

Origem: FIN

SISJUR: 2099/2021

Ementa: MANIFESTAÇÃO SOBRE OS TERMOS DA MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO A SER CELEBRADO COM O NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"). EMPRÉSTIMO DE USD 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS) PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO PLANO DE INVESTIMENTOS SABESP - PAPIS. ANÁLISE DA MINUTA FINAL EMITIDA APÓS ETAPA DE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS. APROVAÇÃO NA 966ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. VIABILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Ao PJE,

1. Solicita-nos o Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN, por intermédio da CI/FIN nº 12/2022, de 03/10/2022, a apreciação da minuta do contrato de financiamento a ser firmado com o Novo Banco De Desenvolvimento ("NDB"), visando ao empréstimo de USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) para financiamento do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos Sabesp - PAPIS, nos seguintes termos:

> "Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico referente às minutas contratuais acordadas na reunião de Negociação realizada nos dias 07 e 08 de março de 2022 junto à SEAIN, STN, PGFN e o NDB, para obtenção de financiamento a ser celebrado com o New Development Bank – NDB. A operação de crédito externo negociada, no valor de US$ 300 milhões, suportará o Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP – PAPIS.
>
> Este financiamento já foi objeto de análise da Superintendência Jurídica, por meio do Parecer Jurídico CJ n° 13.337/2022, a qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica - PJ
Rua Costa Carvalho, 300 – CEP 05429-900 – São Paulo, SP

não vislumbrou óbices ao prosseguimento das negociações desta operação.

A autorização para contratação do financiamento PAPIS, bem como para oferecimento de contragarantias à garantia oferecida pela União e à contragarantia oferecida pelo Estado de São Paulo, foi aprovada na nongentésima sexagésima sexta reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 14 de abril de 2022."

2. De início, cabe pontuar, tal como mencionado pela Unidade requisitante, que a operação em tela já foi objeto de apreciação deste PJE por meio do Parecer Jurídico CJ n° 13.337/2022, de 08/02/2022, que analisou as minutas contratuais previamente à etapa de negociação e à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

3. Nesta oportunidade, retorna o expediente para análise das minutas após negociação realizada e aprovação pelo Conselho de Administração da Sabesp, conforme Extrato da Ata da Nongentésima Sexagésima Sexta Reunião.

É o relatório. Passamos a opinar.

ANÁLISE E FUNDAMENTO JURÍDICO

4. Preliminarmente, registramos que nossa análise toma por base, exclusivamente, as informações trazidas pelo Consulente até a presente data. Relativos à pretensão encaminhada, foram apreciados:

- CI/FIN nº 12/2022, de 03/10/2022;
- Minuta do Contrato de Financiamento e Anexos;
- Anexo I – Condições Gerais;
- Ata das negociações realizadas;
- Extrato da Ata da 966ª Reunião da Conselho de Administração da Companhia, de 14/04/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica - PJ
Rua Costa Carvalho, 300 – CEP 05429-900 – São Paulo, SP

5. Ademais, incumbe a este Departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, razão pela qual não nos compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade no âmbito da área solicitante, tampouco analisar os elementos de natureza técnica ou administrativa de competência da respectiva Unidade. Outrossim, nossa opinião não tem caráter vinculante cabendo ao administrador público, utilizando-se de seu poder discricionário, adotar a medida que, no seu entendimento, melhor acomoda o interesse público perseguido na presente avença.

6. Em outras palavras, não nos compete analisar o mérito das questões técnicas envolvidas, tampouco os aspectos de conveniência e oportunidade intrínsecos ao poder discricionário de que é investido todo administrador público.

7. Em relação à regularidade da constituição da Tomadora, asseveramos que a Sabesp é sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual 119/1973, estabelecida na forma de sociedade por ações e cujo acionista controlador é o Estado de São Paulo. O Estatuto da Sabesp está ajustado às exigências da Lei nº 6.404/1976 e Lei Estadual nº 119/1973, e a sua disciplina orgânica está devidamente consignada nos registros públicos comerciais e fiscais pertinentes. Nesse sentido, a Companhia atende aos requisitos e exigências estabelecidas pelo direito brasileiro e tem plena aptidão para tornar-se titular dos direitos e obrigações que constam do contrato de empréstimo ora examinado.

8. Registre-se ainda que a Lei Estadual nº 119/1973 e o Estatuto Social da Companhia estabelecem que a Sabesp possui como objetivos planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico, com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo[1], o que compreende as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras correlatas[2]. Desse modo, o empréstimo junto ao NDB, destinado ao financiamento

[1] Lei Estadual nº 119/73
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos municípios.
[2] Estatuto Social da Sabesp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica - PJ
Rua Costa Carvalho, 300 – CEP 05429-900 – São Paulo, SP

do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos Sabesp – PAPIS, volta-se, precisamente, à consecução desses objetivos.

9. Relativamente às alterações realizadas na minuta do contrato de empréstimo, seguem observações quanto aos pontos mais relevantes.

10. Conforme Seção 2.2, Artigo II, restou fixado o prazo do contrato em 25 anos, a partir da data de assinatura.

11. Constante da Seção 6.1, "a", estabeleceu-se a exigência de emissão de parecer jurídico, em português, por parte da Tomadora.

12. Nas Definições (Schedule I), destacamos a disposição que especifica a submissão estrita do contrato à legislação brasileira. A "Data da Última Solicitação de Desembolso", antes de 3 (três) meses a partir da Data de Fechamento, restou estabelecida em 4 (quatro) meses a partir da Data de Fechamento.

13. Observamos terem sido feitas algumas alterações no Schedule II, que traz a descrição do programa, bem como no Schedule IV, que estabelece o procedimento de desembolsos. Observamos que o conteúdo, eminentemente técnico, não demanda análise por este PJE.

14. Os termos e condições do contrato de garantia prestada pela República Federativa do Brasil constam do Anexo II.

15. As Condições Gerais do empréstimo constam do Anexo I encaminhado.

16. Verificamos ter sido inserida, na Seção 3.5, "a", disposição nos seguintes termos: "O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco)

Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica - PJ
Rua Costa Carvalho, 300 – CEP 05429-900 – São Paulo, SP

dias antes do último dia de um período de Juros e (ii) o último dia de tal período de juros" (traduzido). **Diante da deficiência redacional decorrente da tradução, é imprescindível que a área técnica competente – FIN, avalie se o texto atende a finalidade a que se destina.**

17. Relativamente ao Artigo III, consignamos tratarem-se as disposições de obrigações de natureza financeira, incumbindo à Diretoria F avaliá-las antes da assinatura do contrato.

18. Registramos, outrossim, a necessidade de observância atenta das disposições relativas às responsabilidades do tomador no desenvolvimento do projeto, dentre as quais o fornecimento ao NDB de planos, especificações, relatórios, documentos e cronogramas de estruturação e aquisição para o Projeto; direito de visitação das obras pelo NDB; demonstrações financeiras e auditoria; conformidade ambiental e social, seguros (Artigo IV – Execução do Projeto). Em destaque, o Artigo VI – Suspensão, cancelamento e aceleração, traz as hipóteses de suspensão e cancelamento dos desembolsos, caso haja descumprimento das obrigações.

CONCLUSÃO

19. Considerando as exigências constantes do ordenamento jurídico brasileiro em vigor, entendemos que as obrigações e responsabilidades assumidas pela Sabesp no contrato ora analisado coadunam-se com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à operação contratada, apresentando-se, portanto, válidas e legais. Outrossim, verificamos ter sido a operação devidamente autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme Ata da 966ª Reunião, de 14/04/2022, anexa ao processo. Assim, sob a ótica estritamente jurídica, não há óbice ao prosseguimento da matéria.

20. Cumpre assinalar que foge à nossa atribuição a avaliação dos aspectos técnicos e econômicos, bem como das implicações das condições acordadas, haja vista estarem inseridas na seara negocial e de conveniência e oportunidade da Alta Administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica - PJ
Rua Costa Carvalho, 300 – CEP 05429-900 – São Paulo, SP

21. Por fim, informamos que o presente parecer jurídico foi elaborado por solicitação e reflete apenas o nosso entendimento sobre o tema, à luz da legislação e do entendimento jurisprudencial vigentes até a presente data. Em caso de modificação de quaisquer fatos ou premissas, documentos, leis e entendimentos jurisprudenciais, nossas considerações poderão ser revistas e, eventualmente, alteradas de forma parcial ou integral.

22. É a nossa opinião, s.m.j., a qual submetemos à superior consideração, não servindo o presente para quaisquer outros casos, mesmo que assemelhados.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

ROBERTA BLASIUS WIGINESKI
Assinado de forma digital por ROBERTA BLASIUS WIGINESKI
Dados: 2022.10.21 16:58:33 -03'00'

ROBERTA BLASIUS WIGINESKI
ADVOGADA – OAB/SP 283.623

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente ao **FIN** para as providências que se fizerem necessárias.

LILIAN DE OLIVEIRA LARA
Assinado de forma digital por LILIAN DE OLIVEIRA LARA
Dados: 2022.10.21 17:04:25 -03'00'

LILIAN DE OLIVEIRA LARA
Departamento Extrajudicial – PJE

Em face da argumentação apresentada, que acompanho por seus próprios fundamentos, aprovo o **Parecer Jurídico nº 15.835/2022**. Encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.

MAURICIO JORGE DE FREITAS:04716428869
Assinado de forma digital por MAURICIO JORGE DE FREITAS:04716428869
Dados: 2022.10.24 09:55:48 -03'00'

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Superintendência Jurídica – PJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RES: Análise Jurídica - Operação de Crédito SABESP x NDB - PAPIS

Vinicius Ferreira Faleiros <vfaleiros@sabesp.com.br> 24 de outubro de 2022 15:38
Para: Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado <luiz.alcoforado@pgfn.gov.br>
Cc: Marcelo de Assis Rampone <mrampone@sabesp.com.br>, Aron Pontes <aronpontes@sabesp.com.br>, Luiz Roberto Tiberio <ltiberio@sabesp.com.br>, "DF. PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira Apoiocof." <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezado Luiz,

Recebemos hoje o Parecer Jurídico relativo à operação de crédito negociada junto ao NDB. Conforme combinado, estou encaminhando abaixo documento produzido pela nossa Superintendência Jurídica.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Vinícius Ferreira Faleiros

sabesp

Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN

(11) 3388-9154 (16) 99262-5397

pense bem antes de imprimir respeite o meio ambiente

De: Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado <luiz.alcoforado@pgfn.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 17:30
Para: Vinicius Ferreira Faleiros <vfaleiros@sabesp.com.br>
Cc: Marcelo de Assis Rampone <mrampone@sabesp.com.br>; Aron Pontes <aronpontes@sabesp.com.br>; Luiz Roberto Tiberio <ltiberio@sabesp.com.br>; DF. PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira Apoiocof. <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Re: Análise Jurídica - Operação de Crédito SABESP x NDB - PAPIS

Prezado Vinícius,

Obrigado pelo e-mail. Estamos elaborando o Parecer para fins de autorização do Senado Federal.

Para tal, iremos precisar, conforme adiantado na reunião de pré-negociação, de parecer jurídico da SABESP "acerca das autorizações necessárias à contratação, bem como da legalidade, constitucionalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais negociadas, no que diz respeito ao Programa". Não é nada muito complexo, apenas um parecer jurídico simples e objetivo tocando nos pontos acima, para fins de atendimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Alcoforado

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Tels: (61) 3412-2842/43

luiz.alcoforado@pgfn.gov.br

Em ter., 11 de out. de 2022 às 12:32, Vinicius Ferreira Faleiros <vfaleiros@sabesp.com.br> escreveu:

> Prezado Luiz Henrique, bom dia!
>
> A SABESP possui uma operação de crédito no valor de US$ 300 milhões, negociada junto ao NDB, que se encontra em estágio de avaliação da concessão de garantia da União.
>
> A etapa de negociações das minutas contratuais ocorreu em março deste ano e contou com sua participação, como representante da PGFN. Posteriormente, o processo foi submetido à avaliação da STN e, no final de setembro, foi deferido e encaminhado à análise da PGFN.
>
> Em consulta realizada por telefone na última semana, nos informaram que o processo foi encaminhado a você, para recebimento de parecer. Gostaríamos de nos colocar à disposição para eventuais esclarecimentos e envio de documentos que sejam necessários para a realização da análise jurídica da operação.
>
> Ademais, informo que durante o estágio de avaliação da STN, tivemos problemas com recebimento dos ofícios encaminhados pelo e-mail da STN-COPEM. Por algum motivo, nosso e-mail corporativo bloqueou alguns e-mails externos. Portanto, se possível, gostaríamos de solicitar que nos informe se houver o encaminhamento de algum ofício pelo e-mail institucional de vocês, para que possamos verificar se nosso correio eletrônico não estará novamente realizando algum tipo de bloqueio.
>
> Nº do processo SEI: 17944.100595/2022-69.
>
> Estamos à disposição.
>
> Atenciosamente,
>
> **Vinícius Ferreira Faleiros**
>
> Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



(11) 3388-9154 (16) 99262-5397





Parecer_PJE_NDB_Programa_PAPIS_Assinado.pdf
1767K



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE APOIO AO PLANO DE INVESTIMENTOS SABESP - PAPIS

NDB – New Development Bank

PARECER TÉCNICO

Marcelo de Assis Rampone

Gerente do Departamento de Captação de Recursos

Angela Beatriz Airoldi

Gerente do Departamento de Informações aos Investidores

Julho de 2022

sabesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.090111/2023-76

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 2
2. INTRODUÇÃO 3
3. O PROGRAMA 6
4. RELAÇÂO CUSTO-BENEFÍCIO 8
4.1. Comparativo de Custos 8
4.2. Análise Econômica e Financeira 8
5 ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO 11
6 CONCLUSÃO 12

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. OBJETIVO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de operação de crédito, no valor de US$ 300 milhões, junto ao Novo Banco de Desenvolvimento – NDB, destinada ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP "PAPIS".

O presente parecer técnico é parte integrante da documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em atendimento ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP – Edição de 17 de dezembro de 2021) o qual estabelece procedimentos de instrução para contratação de Operações de Crédito, tendo como subsídio estudos realizados pelo Novo Banco de Desenvolvimento – NDB – para a realização da análise do programa financiado.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. INTRODUÇÃO

O Plano de Investimentos da SABESP visa ampliar os serviços de água e saneamento com o objetivo de alcançar o acesso universal e sustentável, atender à crescente demanda por serviços de água e esgoto, e reduzir o impacto ambiental associado às atividades operacionais da companhia.

A implementação deste programa plurianual de investimentos (PPI) é estruturada por meio da execução de uma série de programas estruturantes responsáveis por ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário das regiões atendidas pela SABESP. A maioria desses programas estruturantes está em andamento há mais de uma década conectando um número expressivo de residências aos serviços de água e esgoto, melhorando a qualidade do serviço de saneamento no estado de São Paulo e mitigando impactos ambientais através da aplicação de soluções sustentáveis às estações de tratamento da companhia.

O Programa PAPIS proposto se concentrará nas atividades a serem implementadas pela SABESP dentro desses subprogramas no período de investimento de três anos, de 2022 a 2024. Os principais subprogramas que compõem o PPI da SABESP são listados a seguir:

Programa Metropolitano de Águas (PMA):

É um programa de longo prazo que considera variáveis como o crescimento populacional e a capacidade de produção e transporte de água para regiões com consumo crescente, além de buscar a antecipação de eventos causados por mudanças climáticas que possam eventualmente impactar o sistema, como mudanças na precipitação, fluxos, afluência e disponibilidade de fontes de água. Com quase 25 anos de existência, o programa já promoveu a expansão da capacidade de produção de água na RMSP (Região Metropolitana de São Paulo) em 23,8m³/s, um acréscimo de 42% ante um aumento populacional de 28% no mesmo período.

Projeto Tietê:

É o principal investimento em esgotamento sanitário da RMSP. Desde o início do projeto, em 1992, o projeto resultou na coleta e tratamento de esgoto de cerca de 11 milhões de pessoas que vivem na bacia do rio Tietê que atravessa a RMSP. Financiado pela SABESP, BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e CEF (Caixa Econômica Federal), o programa ampliou a capacidade do sistema de esgoto de 8,5 m³/s em 1992 para 26 m³/s. O projeto está concluindo sua terceira fase e iniciando as obras da quarta fase. Para a cidade de Guarulhos, a segunda maior da RMSP depois da capital do estado, com uma população de 1,3 milhão de habitantes com baixo nível de tratamento de esgoto, o investimento da SABESP nesses serviços reduzirá significativa e gradativamente a carga poluidora lançada no Rio Tietê.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa Novo Rio Pinheiros:

O programa trata da poluição do segundo rio mais importante da RMSP. O projeto visa reduzir as cargas poluidoras afluentes ao rio Pinheiros, localizado na Zona Sul da RMSP. O projeto prevê a ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário com interligação em novas residências e instalação de redes e coletores troncais para o encaminhamento da maior parte do esgoto lançado na bacia de Pinheiros para tratamento, seja para estações existentes ou novas, com volume estimado de 2,4 m³/s enviar para tratamento ao final do projeto. A bacia do rio Pinheiros compreende um território com ocupações precárias e irregulares de terras, onde existem restrições técnicas e legais para a implantação de estruturas convencionais de coleta. Para enfrentar esses desafios em áreas irregulares, a SABESP adotará soluções inovadoras, como Unidades de Recuperação da Qualidade da Água para tratar pequenos riachos e sistemas de drenagem em períodos de seca. A limpeza do rio Pinheiros também é fundamental para a redução da carga poluidora do reservatório Billings, um dos mais importantes mananciais da RMSP, para onde escoa água do rio Pinheiros.

Pró-Billings:

Melhorar a qualidade da água do Reservatório Billings é crucial para garantir a segurança da água na MRSP. O Pró-Billings atende às mais importantes bacias localizadas no Grande ABC da RMSP, por meio da instalação de redes, coletores, estações elevatórias e ligações de esgoto ligando 382 mil pessoas à estação de tratamento de esgoto existente do ABC. Quando o programa for concluído, o percentual de tratamento de esgoto no município de São Bernardo do Campo dobrará de 29% para 60% e aumentará no município de Diadema de 55% para 84%.

Córrego Limpo:

A limpeza de córregos urbanos reduz as cargas de poluição nos reservatórios e principais rios da MRSP. O Programa Córrego Limpo foi lançado em 2007 em parceria com a Prefeitura de São Paulo, que visa melhorar as condições das águas dos rios urbanos, além da limpeza e manutenção do entorno desses rios. O programa possui uma ampla gama de ações, atingindo 152 riachos limpos e beneficiando diretamente 2,5 milhões de moradores do entorno.

Água Legal e Se Liga na Rede:

Água Legal e Se Liga na Rede são programas destinados a facilitar o atendimento universal em muitos assentamentos residenciais irregulares existentes nas áreas de operação da SABESP com abastecimento de água e saneamento precários, respectivamente, devido à água improvisada ligações sujeitas a contaminação e/ou ausência de esgotos adequados. Ambos os Programas estão focados em comunidades com alta vulnerabilidade social. As atividades são executadas após a obtenção das autorizações legais necessárias, pois a legislação ainda impede a prestação de serviços

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em ocupações irregulares. Além de oferecer melhor saúde e qualidade de vida, o Programa desempenha um papel importante para a cidadania, pois possibilita aos moradores o comprovante de endereço, além de habilitá-los na categoria tarifa social. A substituição de redes irregulares também contribui para a redução das perdas de água, que foram maiores com as ligações improvisadas, e para reduzir as cargas poluentes, nomeadamente em riachos e sistemas de drenagem. Até 2019, o programa Água Legal beneficiou cerca de 115 mil domicílios, enquanto o Se Liga na Rede beneficiou 29,7 mil domicílios. Enquanto o Programa Água Legal é integralmente financiado pela SABESP, o Programa Se Liga na Rede recebe bolsas do Governo do Estado (80%), a SABESP cobre os custos restantes (20%).

Onda Limpa:

O Programa Onda Limpa é um plano de longo prazo lançado em 2007, que é o maior programa de saneamento ambiental das regiões costeiras brasileiras. Além dos recursos da SABESP, o programa é co-financiado pela JICA (Agência Japonesa de Cooperação Internacional) e pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social). O programa já está em sua segunda fase, com a construção de dois sistemas de disposição oceânica em Praia Grande, que unem duas estações de pré-condicionamento de esgoto, além da construção de cerca de 6,5 km de adutoras pressurizadas em solo e 650m de extensão de cada emissário submarino. Aproximadamente 650 mil pessoas serão beneficiadas com as obras, entre turistas e moradores. Desde a implantação do programa, o índice de cobertura das redes coletoras de esgoto da Baixada Santista saltou de 62% para 82%. O programa também atinge o Litoral Norte do Estado de São Paulo, onde a cobertura de esgoto saltou de 36% para 70% e o tratamento de esgoto chega a 100% do esgoto coletado.

Esses subprogramas fornecerão resultados para cada um dos componentes do financiamento proposto, gerando os indicadores vinculados aos desembolsos para cada componente principal do programa.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O PROGRAMA

O Programa PAPIS, desenvolvido com o intuito de apoiar o Plano de Investimentos da SABESP, foi concebido através da modalidade SDL (Sustainable Development Loan). Nesta modalidade, os resultados atingidos pelo programa de financiamento são mensurados por meio da evolução dos indicadores operacionais da companhia e os desembolsos do empréstimo são associados ao avanço dos indicadores definidos para o programa.

Dessa forma, visando atingir os objetivos específicos estabelecidos para o programa, foram estipulados 3 componentes principais para o projeto em questão, contando cada componente com indicadores operacionais responsáveis por aferir os resultados obtidos ao longo do programa. Os componentes principais são: (i) expansão dos serviços, (ii) sustentabilidade ambiental e (iii) desenvolvimento operacional.

Componente 1: Expansão dos Serviços

Este componente abrange a expansão das ligações de água e esgoto, medida por novas ligações domiciliares às redes de abastecimento de água e esgoto existentes ou novas. Prevê-se que esta componente atinja 592.000 novas ligações domiciliárias à rede de abastecimento de água, de forma a garantir o acesso universal, e 727.000 novas ligações domésticas de esgoto, garantindo o aumento da cobertura dos serviços para o objetivo corporativo de 84%.

Componente 2: Sustentabilidade Ambiental

O componente de sustentabilidade ambiental compreende o número de economias conectadas ao tratamento de esgoto. Enquanto o componente 1 do programa integra os investimentos realizados para a execução de novas ligações de água e esgoto, o componente 2 engloba os investimentos necessários para que o esgoto coletado seja efetivamente levado ao tratamento. A projeção inicial para o período de 3 anos é de 1.141.000 novas economias conectadas ao tratamento de esgoto.

Componente 3: Desenvolvimento Operacional

Este componente apoiará aplicações de soluções sustentáveis em ETEs (Estações de Tratamento de Esgotos) selecionadas para reduzir os impactos ambientais e as emissões de gases de efeito estufa. Serão implementadas nas seguintes áreas: (i) processamento de lodo, (ii) reaproveitamento de efluentes, (iii) aproveitamento de biogás e (iv) geração de energia limpa. Até 2024, prevê-se a aplicação de um total de 25 soluções sustentáveis em diferentes ETEs da SABESP.

Portanto, visando auferir os resultados obtidos através de cada um dos componentes principais do programa, foram definidos os seguintes indicadores primários para comprovação das metas de desembolsos do financiamento:

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Ampliação do Atendimento:
   - Nº de novas ligações de água
   - Nº de novas ligações de esgoto

2. Sustentabilidade Ambiental:
   - Economias conectadas ao tratamento de esgoto

3. Desenvolvimento Operacional
   - Soluções aplicadas às ETEs Sustentáveis

Os indicadores operacionais ligados aos desembolsos são baseados em produtos e resultados e projetados para incentivar a realização dos resultados esperados e metas estabelecidas pelo Plano de Investimentos da SABESP. Adicionalmente, o programa também acompanhará indicadores secundários cuja realização não é exigida para o desembolso, mas que estão associados a ações que contribuem para os objetivos gerais do programa

Dessa forma, o montante de US$ 300 milhões, financiado pelo NDB, serão dispostos entre os componentes do projeto conforme a distribuição da tabela abaixo:

Tabela 1: Componentes do Programa.

	2022	2023	2024	Total
NDB	100,0	100,0	100,0	300,0
Componente 1 - Ampliação do Atendimento	29,6	29,6	29,6	88,8
Componente 2 - Sustentabilidade Ambiental	66,5	66,5	66,5	199,4
Componente 3 – Desenvolvimento Operacional	3,7	3,7	3,7	11,1
Front-end Fee				0,8
SABESP	426,1	412,2	418,9	1257,2
Componente 1 - Ampliação do Atendimento	235,6	218,6	218,3	672,5
Componente 2 - Sustentabilidade Ambiental	189,7	192,8	199,8	582,5
Componente 3 – Desenvolvimento Operacional	0,7	0,7	0,7	2,2
Total	**526,1**	**512,2**	**518,9**	**1557,2**

(US$ milhões; 1US$ = R$5,30)

Para monitoramento e acompanhamento do programa, será contratada uma empresa de consultoria com experiência em financiamentos multilaterais, a qual atuará como agente de verificação independente do projeto.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.090111/2023-76

4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

4.1. Comparativo de Custos

Para determinar a razoabilidade dos custos planejados para alcançar os resultados do Programa, o NDB utilizou como referência informações obtidas de um estudo abrangente do Banco Mundial sobre os custos de capital dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento. Conforme demonstrado na tabela abaixo, os custos por unidade de produção do Programa são consideravelmente menores se comparados com os custos médios dos domicílios urbanos no Brasil, em parte devido à concentração de grande volume das ações do Programa na Região Metropolitana de São Paulo, com alta densidade populacional. Os custos por unidade também são inferiores à média dos países do BRICS para áreas urbanas.

Tabela 1: Comparação de custos em relação a projetos de Saneamento Básico em países do BRICS

USD por conexão

Tipo de Conexão	Programa PAPIS	Brazil[1]	Média dos BRICS
Rede de Abastecimento de Água	647	1,142	1,056
Coleta e Tratamento de Esgoto	1,096	1,897	1,128
Serviço Completo (A&E)	1,743	3,039	2,184

Fonte: The Costs of Meeting the 2030 Sustainable Development Goal Targets on Drinking Water, Sanitation, and Hygiene by the World Bank, NDB calculations

4.2. Análise Econômica e Financeira

A avaliação econômica, realizada pelo NDB, seguiu uma abordagem convencional onde foi realizada uma análise de custo-benefício para determinar a viabilidade econômica do Programa, cujas atividades foram avaliadas medindo os fluxos de custos e benefícios para a vida útil da infraestrutura, que é estimada em 30 anos. Os custos e benefícios foram expressos em preços constantes de 2021.

A análise econômica do Programa considera dois cenários: “Com o Programa”, que leva a uma maior taxa de investimento e um plano de investimento mais amplo a ser implementado, e “Sem o Programa”, que pressupõe crescimento limitado do investimento com apenas manutenção da infraestrutura.

No cenário “Com o Programa”, os custos econômicos incrementais do Programa foram estimados em US$ 1.783 milhões e compreenderão: (i) o capex de US$ 1.557 milhões

[1] Os valores de referência são os custos de capital para serviços WSS (Abastecimento de Água e Saneamento) para domicílios urbanos no Brasil (considerando que o Programa concentra grande parte das ações na RMSP).

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para 2022-2024, e (ii) operacional e custos de manutenção totalizando US$ 226 milhões durante a vigência do Programa de 2022 a 2051 (embora, em certos casos, algumas atualizações na infraestrutura possam resultar em economias significativas de manutenção).

Foram quantificados os seguintes principais benefícios econômicos do Programa: (i) USD 1.941 milhões da expansão do acesso ao abastecimento de água, que resultará em abastecimento de água limpo, acessível e adequado; (ii) US$ 3.245 milhões com a ampliação do acesso a serviços de saneamento, o que melhora a higiene dos beneficiários e reduz os lançamentos de poluição em corpos d'água; e (iii) USD 25,2 milhões de emissões de carbono evitadas por meio de soluções sustentáveis aplicadas à energia de efluentes, biogás e lodo nas ETEs. Um resumo dos cálculos desses três benefícios está detalhado na tabela abaixo.

Tabela 2: Resumo dos Cálculos dos Benefícios Econômicos

	2022	2023	2024-2051	Total
Benefício 1				
Novas conexões de água ('000, cumulativo)	192	392	592	
Benefícios econômicos anuais (US$ milhões)	22	44	67	1,941
Benefício 2				
Economias conectadas ao tratamento de esgoto ('000, cumulativo)	1,071	1,552	2,088	
Benefícios econômicos anuais (US$ milhões)	50	79	112	3,241
Benefício 3				
Emissões de CO2 evitadas ('000 toneladas, cumulativas)	0	0	15	
Benefícios econômicos anuais (US$ milhões)	0	0	0.9	25

As principais premissas dos benefícios por domicílio por ano são baseadas no seguinte: (i) Para novas ligações de água, a maioria dos investimentos de apoio à expansão do abastecimento de água caracteriza-se pela manutenção das taxas de serviço atuais, atendendo ao crescimento populacional e ao desenvolvimento econômico e, portanto, atendendo à demanda do consumo incremental, assumido conservadoramente em 60% do consumo de água de uma residência média da área de atuação da SABESP, que totalizará 71,6 milhões de m3 por ano; (ii) Para acesso aos serviços de saneamento, os resultados são baseados no estudo realizado pelo BID para o Programa de Despoluição do Rio Tietê IV (BR-L1492) na mesma área geográfica da RMSP; e (iii) Para cada tonelada de emissões de CO2 reduzidas, foram seguidas as recomendações da Comissão de Alto Nível sobre Preços do Carbono, criada em 2016 como parte das negociações internacionais sobre mudanças climáticas para referenciar os custos da poluição.

A análise acima indica que a Taxa Interna de Retorno do Programa (TIR) é de 12,0%. O valor estimado do benefício foi descontado até a presente data que neste caso é

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerado de 8,5% ao ano, para chegar ao Valor Presente Líquido (VPL) de US$ 1.272 milhões, ilustrando a viabilidade econômica do Programa.

De acordo com a análise acima, a relação custo-benefício geral do Programa é de 2,9, que também é apoiada por várias pesquisas no setor de água e saneamento. Por exemplo, de acordo com a pesquisa da OMS de 2012, que estimou o parâmetro custo-benefício para o serviço de esgoto e a melhoria do acesso à água potável, que pode ser interpretado como a relação entre uma unidade de dinheiro investido e os benefícios implícitos.

Para os países da América Latina, a relação custo-benefício do acesso ao serviço de esgotamento sanitário é de 7,3 e 2,4 para a melhoria do acesso à água potável, na medida em que a média mundial é de 5,5 para o esgoto e 2 para o acesso à água potável, o que está em linha com os resultados da análise econômica acima . A média mundial serve como um ponto de referência melhor do que a média dos países latino-americanos, já que o Estado de São Paulo é uma das regiões mais desenvolvidas da América Latina. Além disso, o Estado possui as áreas metropolitanas mais populosas do Brasil, levando a maiores custos de implantação de capital em comparação com outras cidades latino-americanas. Portanto, deve-se esperar um índice menor em comparação com outras regiões brasileiras e latino-americanas.

A análise de sensibilidade é realizada para testar os resultados da avaliação econômica. O TIR do Programa é relativamente robusto e o Programa permanece economicamente viável em caso de variações nos custos e benefícios. Os resultados da análise de sensibilidade TIR são apresentados na Tabela abaixo.

Tabela 43: Resumo da Análise de Sensibilidade

		Benefícios Econômicos				
Custos Econômicos		**(10%)**	**(5%)**	**0%**	**5%**	**10%**
	(20%)	14.1%	15.1%	**16.2%**	17.3%	18.3%
	(10%)	12.0%	12.9%	**13.9%**	14.8%	15.7%
	0%	**10.4%**	**11.2%**	**12.0%**	**12.9%**	**13.7%**
	10%	9.0%	9.8%	**10.5%**	11.3%	12.0%
	20%	7.9%	8.6%	**9.3%**	10.0%	10.6%

A análise de sensibilidade indica que um aumento de 20% nos custos econômicos resulta em uma TIR de 9,3%. Com uma redução de 10% no benefício econômico, o Programa produziria uma TIR aceitável de 10,4%.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO

Em relação a fonte escolhida, NDB, cabe esclarecer que em razão da necessidade de capital intenso para fazer frente aos seus investimentos, a Sabesp vem, historicamente, utilizando fontes tradicionais de financiamento internacional, paralelamente à utilização de financiamento de fontes públicas nacionais disponíveis, para vários outros projetos da Sabesp.

No que se refere à utilização de fontes de recursos disponíveis para financiamento junto aos bancos oficiais nacionais, há limitações na concessão de crédito impostas ao Sistema Financeiro Nacional decorrentes das atuais regras de contingenciamento de crédito ao setor público.

A Companhia apresenta também grande concentração de vencimentos de dívidas de mercado de capitais nos próximos anos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional.

Tal situação da dívida, aliada ao plano de investimento, tem exigido um grande esforço da administração no sentido de buscar fontes alternativas de financiamento para viabilizar tais demandas.

Para fazer frente a tais desafios, a Companhia estabeleceu e vem cumprindo uma política de gestão financeira que considera as seguintes diretrizes:

- alongar o perfil do endividamento;
- reduzir o custo de captação;
- investir de forma sustentável;
- buscar o aumento do crédito junto aos bancos de desenvolvimento e das organizações multilaterais internacionais, que oferecem linhas de crédito mais longas e taxas atrativas.

Historicamente, a Sabesp tem buscado os financiamentos nos bancos de fomento multilaterais, já que possuem linhas de crédito com taxas atrativas e prazos compatíveis com o tempo de maturação de tais investimentos.

Diante do exposto, considerando que este escopo financiado é aderente aos quesitos exigidos pelo NDB e que este banco se enquadra no conceito procurado, fica evidente que se procure o estabelecimento de uma parceria junto ao banco.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 14 de julho de 2022.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE ASSIS RAMPONE e ANGELA BEATRIZ AIROLDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6 e informe o código 3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3775-00C5-12B6-BAC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO DE ASSIS RAMPONE (CPF 033.XXX.XXX-71) em 15/07/2022 09:31:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANGELA BEATRIZ AIROLDI (CPF 120.XXX.XXX-69) em 15/07/2022 10:20:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

140ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/0140, de 15 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Apoio ao Plano de Investimento SABESP
2. Mutuário:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 300.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	até US$ 1.865.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 20/05/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 21/05/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8149863** e o código CRC **951BF5E5**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 135 • São Paulo, quinta-feira, 15 de julho de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.386, DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis; altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - mobilidade urbana;

II - malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais;

III - infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;

IV - inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública;

V - drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

VI - ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Estado;

VII - habitacional.

§ 1º - O valor mencionado no "caput" deste artigo poderá ser dividido em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere o limite fixado.

§ 2º - Vetado.

§3º - As operações de crédito serão discriminadas por ações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Governo, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Parágrafo único - Os prazos de carência e amortização dos respectivos empréstimos poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Artigo 7º - A operação de crédito autorizada pelo artigo 1º desta lei poderá ser garantida diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Artigo 8º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Parágrafo único - Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167.

Artigo 9º - O negócio jurídico de cessão ou da constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP – PAPIS, até o valor equivalente a US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Japan International Cooperation Agency - JICA.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase III, até o valor de ¥ 21.000.000.000 (vinte e um bilhões de ienes japoneses) ou quantia equivalente em moeda norte-americana, até o valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 12 - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos das operações de crédito a que se referem os artigos 10 e 11 desta lei serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 13 - As contragarantias de que tratam os artigos 10 e 11 desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a concessão das garantias a que se referem os incisos I e II deste artigo, o Estado deverá firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 14 - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar, na forma do artigo 175 da Constituição da República, a Loteria Estadual de São Paulo, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado.

Artigo 16 - Fica a Fazenda do Estado autorizada, na forma dos incisos IV e V do artigo 19 da Constituição Estadual, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais, bem como a conceder o uso dos imóveis identificados no Anexo Único que integra esta lei.

Parágrafo único - Aplica-se aos imóveis referidos no "caput" deste artigo o disposto nos artigos 3º a 8º da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016.

Artigo 17 - Fica acrescentado o inciso X ao artigo 37 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Artigo 37 - .....

X - Casa das Retortas, de que trata o Decreto nº 53.974, de 28 de janeiro de 2009, cadastrado no SGI nº 57.219, com área de 19.865,02 m², localizado em São Paulo - SP, no Bairro do Brás, na Rua do Gasômetro, nº 100, conforme descrição constante da matrícula nº 17.438, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo." (NR)

Artigo 18 - Ficam revogadas as Leis nº 5.256, de 24 de julho de 1986; nº 9.761, de 24 de setembro de 1997; nº 10.242, de 22 de março de 1999; e nº 10.871, de 10 de setembro de 2001.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de julho de 2021.

Anexo Único

a que se refere o artigo 16 da Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021

Nº	SGI	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	ÁREA TOTAL	REGISTRO IMOBILIÁRIO
1	3187	Rua Peru, nº 1472, bairro Vila Mariana.	Ribeirão Preto	29.640,00m²	Matrícula nº 52.572 e Transcrição nº 38.262 ambas do 2º CRI de Ribeirão Preto
2	24755	Rua Jupyra Nobre Nazário, s/nº, bairro Ribeirânia.	Ribeirão Preto	56.497,50m²	Matrículas nº 27.977, 27.976, e 57.968 todas do 2º CRI de Ribeirão Preto/SP
3	34817	Travessa Pio XII, s/nº, Jardim Ariano (excluídas as dependências da SABESP).	Lins	20.000,00m²	Transcrição nº 21.500 do CRI de Lins
4	17098	Rua Engenheiro Cândido Gomide, nº 196 – Jardim Chapadão (Estádio CERECAMP).	Campinas	26.517,50 m²	Matrícula nº 32.048 – 2º CRI de Campinas

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2021

São Paulo, 14 de julho de 2021
A-nº 085/2021

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 359, de 2021, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.061.

De minha iniciativa, a propositura, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis, e altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas, foi aprovada com alterações introduzidas pelas Emendas de n.ºs 5 e 12.

Em que pese o respeito que tenho às intervenções desse Parlamento, no sentido de aprimorar as iniciativas oriundas do Poder Executivo, não posso acolhê-las integralmente, fazendo recair o veto sobre o § 2º do artigo 1º e sobre o artigo 14, pelas razões a seguir expostas.

O § 2º do artigo 1º da proposição prescreve que o Poder Executivo publicará, no Diário Oficial e no Portal da Transparência Estadual, o contrato de cada operação de crédito mencionada no "caput" do citado artigo.

O artigo 14 da medida, por sua vez, dispõe que "o Poder Executivo fará, semestralmente, à Comissão de Fiscalização e Controle e à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio de relatórios circunstanciados: I - prestação detalhada de contas de toda dívida externa contraída pelo Estado, decorrente da autorização concedida nos termos da presente lei; II - demonstrativo de cumprimento do acordo da dívida contraída entre o Estado e a União; III - demonstrativo de toda movimentação financeira decorrente do empréstimo autorizado nos termos da presente lei".

É inquestionável a competência do Poder Legislativo de controlar e fiscalizar o Poder Executivo, conforme previsto nas Constituições Federal e Estadual (artigos 49, inciso X, e 20, inciso X, respectivamente). Todavia, o controle do Poder Legislativo sobre os atos da Administração Pública deve se limitar às hipóteses estabelecidas na Constituição, que instituiu o modelo de separação de poderes a ser seguido pelos Estados.

Ao estabelecer obrigações adicionais ao Poder Executivo, as normas presentemente vetadas contrariam o princípio da separação de poderes (artigo 2º da Constituição da Federal; artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado), por instituir instrumento de fiscalização do Poder Legislativo que não se encontra acolhido na Constituição Federal.

Sobre o tema, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que "a fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. [...] Do relevo primacial dos 'pesos e contrapesos' no paradigma de divisão dos poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República" (ADI 3.046). Quer isso dizer que a inovação, por meio de lei ordinária, de formas de controle de um Poder sobre o outro contraria o princípio da separação entre os Poderes, presente no artigo 2º da Constituição da República.

Em acréscimo, cabe observar que as finalidades buscadas pelo legislador já se encontram alcançadas pelas normas vigentes, sem que haja necessidade de sanção dos dispositivos presentemente vetados.

Com efeito, no que diz respeito à divulgação de contratos (matéria presente no § 2º do artigo 1º do autógrafo), o Decreto estadual n.º 61.476, de 3 de setembro de 2015, já determina que "a celebração, no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional do Estado, de contratos, convênios e demais instrumentos de natureza obrigacional, bem assim dos respectivos termos aditivos, será seguida da publicação, no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo - Seção I ou Empresarial, conforme o caso, do correspondente extrato" (artigo 1º). Além disso, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do referido ato normativo, "o arquivo digital do ajuste celebrado, gravado em formato PDF, deverá, simultaneamente à solicitação de publicação do respectivo extrato, ser indexado no mesmo sistema eletrônico mantido pela Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP" (parágrafo incluído pelo Decreto estadual n.º 61.897, de 31 de março de 2016). Tal sistema eletrônico – denominado "e-negociospublicos" – está disponível na página da IMESP na internet e é de consulta livre.

Da mesma forma, quanto ao envio de relatórios à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (tema tratado no artigo 14 da propositura, na redação que restou aprovada), as prerrogativas constitucionais do Parlamento – em especial, aquelas presentes nos incisos VI, X, XIV e XVI do artigo 20 da Constituição do Estado – cuidam os almejados objetivos de transparência, informação e controle.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 359, de 2021, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria

GOVERNADOR DO ESTADO

Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de julho de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 65.866, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021:

I - ao artigo 4º, os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"VIII - Ação Vale Gás, nos termos da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, observado o disposto no Anexo I que integra este decreto;

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Página 238 de 238 Avulso da MSF 93/2022

quinta-feira, 15 de julho de 2021 às 05:06:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

- Nº 93, de 2022 (nº 658/2022, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS"*.

A matéria vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 1751, de 2023, do Senador Eduardo Braga, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da alimentação escolar na educação básica, para determinar que o cálculo do valor per capita da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, leve em consideração indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

09 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23961.45313-40

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.751, de 2023, do Senador Eduardo Braga, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da alimentação escolar na educação básica, para determinar que o cálculo do valor* per capita *da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, leve em consideração indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem para deliberação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.751, de 2023, do Senador Eduardo Braga.

O PL altera o art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com o objetivo de determinar que o cálculo do valor *per capita* da merenda escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) considere indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital.

Atualmente, o parágrafo único do referido art. 6º prevê somente que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23961.45313-40

Educação (FNDE) expedirá as normas relativas aos critérios de alocação de recursos e valores *per capita*.

De acordo com a justificação do projeto, a regra atual de repasse considera somente a modalidade ou etapa do ensino, ignorando a diversidade de situações regionais e financeiras dos diversos municípios brasileiros. Ora, a alimentação escolar é importante fonte de nutrientes para parcela significativa dos estudantes. Segundo o autor, é uma falha grave tratar homogeneamente municípios desiguais, pois isso implica prejudicar os estudantes dos municípios mais pobres, que são os alunos para os quais a merenda escolar traz maior impacto em termos de segurança alimentar.

A nova metodologia deverá estar concluída até 1º de janeiro de 2025, e a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria será apreciada inicialmente pela CAE, seguindo posteriormente para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas para apreciação.

Como o PL seguirá para a CE, não há necessidade de avaliar sua conformidade com o arcabouço legal.

No mérito, e me atendo somente às competências desta Comissão, a aprovação do PL não trará impactos orçamentários financeiros para a União. O projeto trata tão somente de estabelecer critérios para divisão de recursos entre os entes da Federação, sem criar novas despesas ou propor renúncias de receitas. Sob esse aspecto, não há, portanto, óbices para a sua aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23961.45313-40

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A sugestão de fazer com que os valores *per capita* da merenda escolar dependam da situação socioeconômica do município está em harmonia com o princípio de equilíbrio federativo, de acordo com o qual os entes que possuam menor capacidade econômico-financeira devem receber mais recursos da União.

A data limite para a implementação da nova metodologia de definição dos valores *per capita* foi fixada em 1º de janeiro de 2025. Se o PL for aprovado ainda em 2023 – e não há razões para que isso não ocorra –, haverá mais de um ano para que o FNDE implemente os novos critérios, prazo que considero bastante razoável.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.751, de 2023.

Sala da Comissão, de maio de 2023.

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAE, 09/05/2023 às 09h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA		3. EFRAIM FILHO	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. DAVI ALCOLUMBRE	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA		8. RANDOLFE RODRIGUES	
CID GOMES		9. WEVERTON	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	10. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL		5. DR. SAMUEL ARAÚJO	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
JORGE KAJURU
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1751/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de maio de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 196, de 2020, que Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, e a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

09 de maio de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23715.30499-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 196, de 2020, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, que *altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, e a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 196, de 2020. A proposição foi apresentada em 6 de fevereiro de 2020. A redação original contava com dois artigos, incluindo a cláusula de vigência. A ementa era a seguinte: *altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para permitir que os consórcios públicos possam instituir fundos para custear programas, ações e projetos de interesse público*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23715.30499-44

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados, com a ementa em epígrafe, conta com cinco artigos. Os quatro primeiros modificam, respectivamente, as Leis nºs 11.107, de 2005, 7.827, de 1989, 8.412, de 1990, e 9.972, de 2000. O quinto contém a cláusula de vigência e estipula que a norma resultante entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

No que se refere às normas gerais de contratação de consórcios públicos, a proposição altera os arts. 2º a 4º, 6º, 8º e 11, bem como introduz os arts. 5º-A e 9º-A na Lei nº 11.107, de 2005. No que tange aos fundos constitucionais de financiamento e à participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), a proposta muda os arts. 3º e 4º das Leis nºs 7.827, de 1989, e 8.142, de 1990. No caso da classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, as modificações incidem sobre os arts. 4º e 8º da Lei nº 9.972, de 2000.

Os objetivos do PL nº 196, de 2020, podem ser assim resumidos:

a) permitir que os consórcios públicos:
   - constituam fundos, por ato próprio do consórcio público;
   - arrecadem taxas;
   - constituam, quando de direito público, fundos garantidores de parcerias público-privadas (PPPs), na forma da Lei nº 11.079, de 2004;
   - recebam recursos, entre outras opções, por meio de dotações orçamentárias, de convênios com outros entes, de organismos e entidades nacionais e internacionais e de pessoas físicas e jurídicas;
   - recebam recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) destinados aos entes subnacionais;
   - contratem empréstimos junto aos fundos constitucionais de financiamento;
b) permitir que os protocolos de intenções subscritos pelos entes interessados em se consorciar sejam convertidos em contratos pela assembleia geral;
c) determinar que os consórcios públicos de direito privado sejam constituídos na forma do Código Civil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23715.30499-44

d) determinar que a opção de saída do consórcio por seus integrantes somente poderá ser exercida quadrienalmente;

e) permitir que os municípios e os consórcios públicos atuem tanto na classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, como no trabalho correlato de fiscalização.

A proposição foi recebida por esta Casa em 4 de julho último e será apreciada pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a mim relatá-la no âmbito da primeira. Foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 6, mas a primeira e a quinta, ambas da autoria do Senador Marcelo Castro, foram por este retiradas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno, opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida*.

Convém assinalar, inicialmente, que a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), da Câmara dos Deputados, manifestou-se no sentido de que o PL nº 196, de 2020, não implica aumento das receitas ou despesas públicas.

Destaque-se que dois ajustes na Lei nº 11.107, de 2005, remetem ao inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal. Trata-se do novo inciso IV do § 1º do art. 2º e do novo art. 9º-A. O dispositivo constitucional a que remetem veda *a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública*. Dessa forma, estão resguardadas as recentes alterações introduzidas na normatização dos fundos pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021 (conhecida como "PEC Emergencial").

Em relação ao mérito, como salientado pelo proponente, a Constituição Federal prevê, no art. 241, que os entes federados podem prover serviços públicos por meio de consórcios, podendo transferir para estes, total ou parcialmente, encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Nesse sentido, a criação de consórcios públicos favorece o planejamento regional e aprimora a articulação entre os governos subnacionais, além de minimizar a fragmentação e de racionalizar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23715.30499-44

investimentos, especialmente na implementação de programas, projetos, atividades e ações de difícil consecução pelas prefeituras de maneira isolada.

As alterações propostas no marco legal dos consórcios públicos, inclusive com a ampliação das suas competências, concorrem para o fortalecimento dessas entidades e conferem maior segurança jurídica às suas ações, o que deverá resultar na melhor alocação dos recursos disponíveis e em maior provisão dos serviços demandados pela população.

Por sua vez, as modificações na Lei nº 9.972, de 2000, relacionadas com os trabalhos de classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, não conflitam com o nosso ordenamento constitucional e tampouco geram riscos fiscais e regulatórios. Com efeito, as novas competências dos municípios e dos consórcios públicos poderão ampliar a capacidade de trabalho do setor público no âmbito em questão ao mesmo tempo em que resguardam as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como entidade credenciadora. No entanto, essas disposições já foram inseridas na norma em questão pelo art. 48 da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que *dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário;* [e] *institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras)*. Assim, proporei emenda de redação eliminando a redundância observada mediante a supressão do art. 4º do projeto em comento e a renumeração do artigo subsequente.

Assim, o PL nº 196, de 2020, representa uma valiosa contribuição para o aprimoramento do setor público brasileiro nos níveis iniciais do nosso sistema federativo, o dos estados e o dos municípios.

Quanto às emendas, o Senador Humberto Costa apresentou as Emendas nºs 2 a 4. A Emenda nº 2 insere novo § 7º no art. 8º da Lei nº 11.107, de 2005. O novo ditame requer que os recursos recebidos na forma do § 6º, como as emendas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA), consoante destacado no relatório da Câmara dos Deputados, sejam objeto de aval prévio pelos entes consorciados. Busca-se, assim, assegurar a sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento do setor público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23715.30499-44

A Emenda nº 3 acrescenta um § 8º ao novo art. 9º-A da Lei nº 11.107, de 2005. O artigo introduzido pelo projeto em análise disciplina a constituição de fundos pelos consórcios públicos. A emenda requer que, no caso do SUS, os fundos criados deverão observar o disposto nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 141, de 2012. O primeiro artigo estipula que as receitas estaduais e municipais vinculadas às ações e serviços de saúde serão repassadas diretamente para os fundos de saúde de cada ente. O segundo, a seu tempo, estabelece que esses repasses deverão ocorrer de forma regular e automática.

A Emenda nº 4, por fim, propõe a simples supressão do art. 3º do PL nº 196, de 2020. Com isso, desapareceria a permissão para que os consórcios públicos recebam recursos do FNS. O proponente sustenta que os consórcios são associações entre estados e municípios, não contando com o *status* de ente federativo. Portanto, não possuem competência própria para cuidar da saúde da população, como disciplinado pelas Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.142, de 1990, e pelas Leis Complementares nºs 141 e 142, ambas de 2012.

A Emenda nº 6, de autoria do Senador Marcelo Castro, também suprime o art. 3º do PL nº 196, de 2020, bem como elimina o inciso I do § 6º do art. 8º da Lei nº 11.107, de 2005, alterado pelo art. 1º da proposição. Com isso, os consórcios públicos não mais seriam incluídos no rol de possíveis destinatários de recursos, na mesma ordem, do FNS e da lei orçamentária anual.

A Emenda nº 2 limita o pleno exercício pelos congressistas da capacidade consagrada pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019, de repassar dotações orçamentárias diretamente para os entes subnacionais e afronta a autonomia da União, submetendo sua vontade a de terceiros. Por se tratar de restrição extemporânea e inconstitucional, proporei a sua rejeição.

As Emendas nºs 3 e 4 desconsideram o caráter complementar dos repasses de recursos do FNS para os consórcios. Conforme a nova redação do *caput* do art. 3º da Lei nº 8.142, de 1990, os entes subnacionais continuarão sendo os titulares das transferências. A operacionalização dos repasses é que poderá ocorrer tanto diretamente como por meio dos consórcios de que façam parte. As competências constitucionais e legais estão plenamente resguardadas. Por esse motivo, proporei a rejeição das duas emendas.

Já a Emenda nº 6 incorre nas duas impropriedades apontadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23715.30499-44

Acrescente-se que os fundos a serem constituídos por atos próprios dos consórcios públicos obedecem ao comando constitucional. Não se trata de instrumentos substitutivos aos fundos próprios dos entes consorciados. Tampouco ensejam o condão de gerar novas despesas.

Os novos fundos servirão como receptáculos para despesas previstas nas leis orçamentárias, inclusive as custeadas por emendas parlamentares. Os incrementos correspondentes serão destinados aos municípios em caráter complementar, por meio dos consórcios públicos, concentrados na execução de ações e serviços públicos de saúde. Isso deverá ocorrer de forma desburocratizada e efetiva, respeitando os princípios da transparência e permanecendo sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 196, de 2020, e da emenda de redação a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 4 e 6:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 7 – CAE

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 196, de 2020, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 09/05/2023 às 09h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA		3. EFRAIM FILHO	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. DAVI ALCOLUMBRE	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA		8. RANDOLFE RODRIGUES	
CID GOMES		9. WEVERTON	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	10. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL		5. DR. SAMUEL ARAÚJO	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
JORGE KAJURU
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 196/2020)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 7-CAE, DE REDAÇÃO, E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 2, 3, 4 E 6-PLEN.

09 de maio de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicados, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 726, de 2021; e 545, 711, 712, 715, 716 e 718, de 2022.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2420, DE 2023

Altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23664.02956-88

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, fica acrescido do seguinte inciso XVIII:

"**Art. 75**. ….....……

…….....…...

XVI - .....

XVII - .....; e

XVIII – aquisição do excedente de energia elétrica de que trata o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, junto a unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal."

Art. 2º A Lei n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:

"**Art. 36-A**. A unidade consumidora participante do SCEE poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos desde que seja beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940 | sen.augustabrito@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23664.02956-88

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Parágrafo único. As modalidades de aquisição de energia elétrica pelo Poder Público junto às unidades consumidoras de que trata este artigo:

I – serão definidas pelo regulamento; e

II – deverão considerar processos, arranjos e condições que facilitem e simplifiquem a participação dos potenciais fornecedores de energia elétrica."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de em 180 (cento e oitenta), a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo como inspiração o Programa Renda do Sol, do Governo do Estado do Ceará, apresentamos o projeto de lei em tela. O Programa é composto por projetos e ações ordenados para contribuir com a redução da pobreza por meio da geração de renda pela microgeração distribuída de energia solar, organizadas de modo a pautar um modelo de desenvolvimento sustentável ditado pelas vocações do estado.

A preocupação em dar uma vida digna e de maiores oportunidades às pessoas mais pobres do nosso País deve ser uma das prioridades do Poder Público de todos os níveis federativos. Para isso acontecer, há a necessidade da conjunção de esforços do Poder Público e da própria sociedade civil, em torno do planejamento e da implementação de ações e projetos que possam garantir ao cidadão mais vulnerável novas oportunidades de renda. É preciso reforçar todo o conjunto de medidas emergenciais estatais, em execução, de natureza assistencial, a exemplo do Bolsa Família que procuram garantir alimentação mínima na mesa de todo brasileiro.

Somam-se a iniciativas como essas, as que visam a garantir ou aumentar a renda do trabalhador, especialmente daqueles mais carentes, uma em especial, qual seja, o fomento pelo Poder Público da produção e da venda de energia elétrica por pessoas de baixa renda. A possibilidade de alienação da energia excedente por unidades geradoras pode constituir uma importante fonte de renda para milhares de famílias. Dentro desse processo, e para conferir segurança jurídica ao setor, editou-se, inclusive, a Lei Federal n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940 | sen.augustabrito@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23664.02956-88

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

O que antes era visto como uma produção apenas destinada ao autoconsumo, hoje ganha maiores proporções, fazendo com que a energia elétrica gerada por unidades consumidoras do SCEE, principalmente a partir da fonte solar fotovoltaica, se qualifique atualmente como ativo econômico e, ao mesmo tempo, um importante instrumento de ação para a implementação de uma política pública social voltada à geração de renda para a população. Para tanto, é preciso que o Poder Público passe a atuar como agente facilitador ou subsidiador da aquisição de energia elétrica gerada por famílias de baixa renda, sempre pensando especialmente no público socialmente mais vulnerável.

A intenção é que o excedente de energia elétrica produzida por aquelas unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) que sejam beneficiárias de programas sociais ou habitacionais das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal possa ser adquirida pelo próprio Poder Público para uso de seus órgãos e entidades. Desta forma, estaremos gerando, ao mesmo tempo, uma alternativa de renda para milhares de famílias e uma economia para o próprio setor público com o gasto de energia elétrica. Trata-se, a um só tempo, de uma relevante ação social e de uma medida de expressivo impacto no desenvolvimento sustentável do País.

Para viabilizar a aquisição da energia elétrica pelo Poder Público em favor das unidades consumidoras acima mencionadas, é preciso promover uma alteração na Lei de Licitação (Lei Federal n.º 14.133, de 2022) com vistas a prever, entre as hipóteses de dispensa de licitação, a da aquisição pela Administração Pública de energia elétrica gerada por tais unidades consumidoras. Além disso, também é imprescindível promover alteração da Lei n.º 14.300, de 2022, de forma a prever que essas unidades consumidoras possam vender energia elétrica a órgãos públicos.

Tendo em vista os benefícios sociais que a presente proposição pode proporcionar, conclamo às colegas Senadores e aos colegas Senadores para a aprovarmos.

Sala das Sessões,

Senadora **AUGUSTA BRITO**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940 | sen.augustabrito@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica; Lei da Aneel - 9427/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9427
- Lei nº 10.848, de 15 de Março de 2004 - Lei de Comercialização de Energia Elétrica - 10848/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10848
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133
    - art75
- urn:lex:br:federal:lei:2022;14133
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14133
- Lei nº 14.300, de 6 de Janeiro de 2022 - Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída - 14300/22
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14300
    - art1_cpt_inc8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 106, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21902.15045-03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 14.**

§ 4º A lei específica de que trata o § 6º do art. 150 da Constituição deverá conter:

I – justificativa técnica para a concessão do benefício, alinhada com os mecanismos de planejamento orçamentário do órgão e compreendendo a estimativa do impacto na receita pública;

II – prazo determinado para a vigência do benefício, vedada a renovação automática;

III – mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com o fim de verificar se alcançam os fins a que se propõem;

IV – identificação do órgão gestor." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21902.15045-03

Art. 2º A Seção II do Capítulo III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"**Art. 14-A.** Os incentivos e benefícios fiscais de que trata o § 6º do art. 150 da Constituição observarão os seguintes requisitos:

I – terão prazo de vigência de até 10 (dez) anos;

II – não poderão implicar anistia, total ou parcial, de multas aplicadas em decorrência da prática de sonegação, fraude, conluio ou conduta tipificada como infração penal;

III – não poderão implicar concessão de parcelamento ou moratória do mesmo tributo a contribuinte já favorecido nos 5 (cinco) exercícios anteriores;

IV – terão seus montantes e pessoas jurídicas beneficiárias anualmente divulgados, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 165 da Constituição;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não revoga nem dispensa o cumprimento das disposições relativas a forma, prazo e condições para concessão e alteração de benefícios fiscais já estabelecidos."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição baseia-se na Emenda nº 92 à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, de autoria dos Deputados Federais Felipe Rigoni e Tabata Amaral. Tratava-se de incluir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais na principal proposta de alteração do Sistema Tributário Nacional que tramita na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21902.15045-03

Com efeito, o volume de receitas públicas renunciado por meio da concessão de benefícios fiscais é cada vez mais significativo nas três esferas de Governo.

No nível federal, o "Demonstrativo dos Gastos Tributários | Bases Efetivas – 2018 | Série 2016 a 2021", de março último,[1] estima que o montante de receitas públicas federais renunciadas será de R$ 351,08 bilhões, representando 4,43% do Produto Interno Bruto e 22,46% das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os parâmetros e mecanismos institucionais atualmente em vigor não parecem capazes de conter a expansão dos benefícios fiscais, mesmo em momentos de crise, tampouco de assegurar um processo decisório transparente e suficientemente institucionalizado para a sua concessão.

Diante desse quadro, com respaldo no art. 163, inciso I, da Constituição, proponho alterar o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para adicionar a exigência de que a lei específica que conceda subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, deve fixar o prazo de vigência do benefício concedido. O intuito é que as novas regras alcancem os três níveis de governo. A previsão de prazo passará a figurar como condição de validade da própria lei de incentivo fiscal. Dessa forma, pretende-se evitar que benefícios fiscais perdurem indefinidamente, passando de poderosos instrumentos de fomento econômico a privilégios injustificados.

Propomos ainda, por meio da introdução de novo artigo na Seção II (Da Renúncia de Receita) do Capítulo III (Da Receita Pública) da Lei de Responsabilidade Fiscal, um conjunto de exigências mínimas a serem

[1] Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/arquivos-e-imagens/dgt-bases-efetivas-2018-serie-2016-a-2021-base-conceitual-e-gerencial.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21902.15045-03

atendidas para a concessão de novos incentivos e benefícios fiscais federais, estaduais, distritais ou municipais, quais sejam: prazo máximo de vigência de até dez anos; vedação de anistia de multas tributárias aplicadas em casos especialmente graves, como os que envolvem a prática de infrações penais; vedação de parcelamento a contribuinte já favorecido pelo mesmo benefício nos últimos cinco anos; e divulgação obrigatória dos montantes e das pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos fiscais.

As alterações propostas não vedam a concessão de novos incentivos, mas pretendem tão somente assegurar mais transparência e racionalidade à sua concessão. Espero, dessa maneira, contribuir para o debate legislativo acerca desse tema, bem como para o aperfeiçoamento dos parâmetros jurídicos de controle que incidem sobre essa forma de estímulo.

Certo de que este tema é atual e importante, conto o apoio dos meus Pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a reautuação do Projeto de Lei nº 4.478, de 2021, por tratar de matéria de lei complementar, como Projeto de Lei Complementar nº 106, de 2023, e a republicação dos avulsos.

O Projeto de Lei Complementar nº 106, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.*

A matéria vai ao exame da CAE.

O Projeto de Lei nº 4.478, de 2021, vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 429, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, informações, a serem solicitadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a respeito da Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 357/2020.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23981.91452-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, informações, a serem solicitadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a respeito da Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 357/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, informações, a serem solicitadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a respeito da Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 357/2020.

A referida Resolução permite, em caráter temporário, a extensão de quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial.

A norma foi editada no início de 2020 com o objetivo de proporcionar continuidade do tratamento de pacientes, inclusive no caso de medicamentos controlados, que não poderiam sair de casa e ir fisicamente às farmácias. Ao longo dos 3 anos de vigência, as políticas públicas e os serviços privados que foram estruturados conseguem buscar e receber a prescrição pelo paciente em casa e fazer a dispensação adequada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23981.91452-00 (LexEdit)

Considerando que a RDC foi prorrogada pela Agência em 2022, para que vigorasse até 21/05/2023, a fim de evitar impacto à saúde pública; e visto que esse prazo se aproxima, a Anvisa publicou e disponibilizou, no último dia 03/05/2023, minuta que prevê prorrogação da norma até dia 21/09/2023, porém ainda sem deliberação.

Nesse contexto, solicito respeitosamente que sejam respondidas as perguntas abaixo, sem prejuízo do fornecimento de outras informações relevantes para a compreensão dos fatos:

1. A Anvisa fez estudos sobre os impactos da norma, principalmente aos pacientes que hoje são atendidos com serviços de entrega domiciliar?
2. Para além da prorrogação proposta em 4 meses, prevista pela minuta disponibilizada no último dia 03/05, há previsão de regra que permita de forma permanente a entrega de medicamentos de controle especial, de modo a garantir o acesso perene dos pacientes que já recebem esse tipo de medicamento em casa?
3. Caso haja uma nova norma permanente, haverá tempo hábil de ser analisada dentro da proposta de prorrogação de 4 meses?
4. Em caso de norma permanente, ela se aplicará para todos os tipos de medicamento controlado ou haverá alguma restrição em relação à norma vigente? Caso haja divergência entre a norma permanente e a norma atual (RDC nº 357/2020), a Anvisa está fazendo estudo de impacto no acesso de pacientes já beneficiados?
5. Em caso de norma permanente, a norma permitirá o contato do paciente à farmácia por todos os meios de comunicação para solicitação do medicamento (ex. aplicativo de mensagens, SMS, ligação, internet) para possibilitar a entrega do medicamento?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23981.91452-00 (LexEdit)

6. Caso não haja uma norma permanente até o dia de expiração da RDC nº 357/2020, a Anvisa pretende emitir uma nova prorrogação para garantir a continuidade do cuidado desses pacientes?

JUSTIFICAÇÃO

Durante a pandemia em 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA aprovou a Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 357/2020. Tal norma permitiu que farmácias públicas e privadas entregassem medicamentos controlados em domicílio, além de aumentar as quantidades máximas permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial. Isso foi uma forma de minimizar o risco de exposição dos pacientes ao vírus.

Desde então, farmácias públicas e privadas têm desenvolvido programas e políticas públicas para garantir a entrega segura de medicamentos controlados para pacientes que não podiam sair de casa. Isso beneficiou especialmente idosos e pacientes com condições crônicas, inclusive doenças relacionadas à degeneração cognitiva (Alzheimer, Parkinson).

Diante da iminência do término da norma previsto para o dia 21/05/2023 e do potencial impacto negativo aos pacientes é que apresento este requerimento, com o objetivo de obter os esclarecimentos necessários sobre a visão desta respeitada Agência sobre o tema.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2023.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 430, DE 2023

Requer audiência da Comissão de Assuntos Sociais sobre o PL 196/2020.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23288.92168-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 196/2020, que "altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, e a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

JUSTIFICAÇÃO

De início, cumpre ressaltar que o tema tratado no PL 196/2020, ou seja, a gestão do Sistema Único de Saúde, insere-se no âmbito de competência da Comissão de Assuntos Sociais, conforme prevê o inciso II do art. 100 do Regimento desta Casa.

Nesse contexto, as mudanças propostas pelo referido projeto de lei, notadamente, em relação à possibilidade de que consórcios públicos constituam e passem a gerir fundos e custear programas, projetos, atividades e ações relacionados à saúde, deve ser discutida pela Comissão de Assuntos Sociais, pois as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23288.92168-50 (LexEdit)

alterações pretendidas podem vir a ocasionar uma verdadeira descaracterização dos atuais mecanismos de repasses de recursos do Sistema Único de Saúde, gerando prejuízos significativos na prestação de serviços para a população brasileira.

Portanto, diante da enorme importância do tema em análise, requer-se a oitiva da Comissão de Assuntos Sociais deste Senado Federal a fim de que se possa aprofundar a discussão sobre tão relevante questão.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 432, DE 2023

Requer, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS Ciro Nogueira (PP/PI), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA), Líder do PT Fabiano Contarato (PT/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23288.78617-13 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre o tema "Os fertilizantes no Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A dependência da importação de fertilizantes minerais, ressaltada no contexto da guerra russo-ucraniana, é um dos desafios estruturais do agronegócio brasileiro. 80% do consumo brasileiro de fertilizantes são supridos pela ofertado exterior, com destaque para a venda de Rússia e Belarus, responsáveis, respectivamente, por 23% e 3% de nossas importações dos produtos em tela.

Os dois países supracitados têm sido alvo de significativas sanções econômicas das maiores economias ocidentais. Para agravar a situação, a Rússia, independentemente das referidas sanções, tem recomendado aos seus fabricantes de fertilizantes que suspendam as exportações desses produtos a determinados países, demandando garantias de efetivação das entregas e recebimento.

Diante dos desafios mencionados, algumas medidas podem ser consideradas para o agronegócio brasileiro, quais sejam:

1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23288.78617-13 (LexEdit)

No curto prazo, demonstra-se estratégico ampliar a compra de fertilizantes minerais de outras nações produtoras, que também são parceiras comerciais importantes para o Brasil, como Estados Unidos, China e Canadá;

2.

Ainda no curto prazo, pode-se ampliar a produção de adubos orgânicos, provenientes do tratamento de esgotos e resíduos da indústria e da própria agropecuária, conquanto seu volume ainda seja bastante reduzido diante da demanda interna (a produção atual de adubos orgânicos é de apenas 1,5 milhão de toneladasanuais);

3.

No médio para o longo prazo, o Governo Federal tem apostado no recém-lançado Plano Nacional de Fertilizantes para reduzir nossa dependência externa.

A fim de aprofundar a análise das referidas medidas, que podem ser estratégicas para garantir a oferta de fertilizantes para o agronegócio brasileiro, rogamos apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 29
PSD-16 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Dr. Samuel Araújo. . . . . PSD / RO
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 29
MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3
PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . PSDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . UNIÃO / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . UNIÃO / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO
Zequinha Marinho. . . . . PL / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	29
Bloco Parlamentar Democracia.	29
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º - VAGO

4º - VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 29	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 29	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13
Líder **Efraim Filho - UNIÃO** (4,18) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21,27,37) ..... **Líder do MDB - 10** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (44) Confúcio Moura (35,43) Giordano (45) **Líder do UNIÃO - 9** **Efraim Filho** (4,18) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Davi Alcolumbre (26) Alan Rick (28) **Líder do PODEMOS - 4** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (24) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 3** **Izalci Lucas** (5)	**Líder** **Eliziane Gama - PSD** (29) ..... **Líder do PSD - 16** **Otto Alencar** (7) Vice-Líder do PSD Omar Aziz (31) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,40) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20) **Líder do REDE - 1**	**Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líder Zequinha Marinho (47) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (22) Vice-Líder do PL Jorge Seif (46) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (19,25)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10	**Governo**	**Oposição**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,34) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (33)	**Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (35,43) Daniella Ribeiro (41,42) Jorge Kajuru (8,40) Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Randolfe Rodrigues (36) Weverton (38) Zenaide Maia (39)	**Líder** **Rogerio Marinho - PL** (16) Vice-Líderes Eduardo Girão (19,25) Magno Malta (23) Eduardo Gomes (32)
Minoria	**Maioria**	**Bancada Feminina**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,34)	**Líder** **Renan Calheiros - MDB** (17)	**Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (41,42)

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.090111/2023-76

12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
31. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
32. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
33. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
34. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
35. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
42. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
43. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
45. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
46. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
47. Em 28.04.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 86/2023-BLVANG) .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
RELATOR: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 15/02/2023

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)

Notas:
1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSMPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cteyanomami@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,11,12)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)	10. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4,9,10)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. (1,9)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2)	6. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	8. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,7)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 5/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para, no prazo de cento e oitenta dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (6)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2,5)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	4. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.090111/2023-76

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 13/2023-CMA, do Senador Wellington Fagundes, com o objetivo de estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. VAGO (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1.
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Terças-feiras 12 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. VAGO (5,10,11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.090111/2023-76

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. VAGO (2,5,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,5)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. VAGO (1,7)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (1)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Notas:

1. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. (11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E545D5F00529B21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.